HISTÓRIA ECONÓMICA
DE PORTUGAL

HISTÓRIA ECONÓMICA DE PORTUGAL

POR

FRANCISCO ANTÓNIO CORRÊA

DA ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA E DO INSTITUTO DE COIMBRA, PROFESSOR DO INSTITUTO SUPERIOR DE COMÉRCIO DE LISBOA E CHEFE DE SERVIÇO DAS ALFÂNDEGAS

VOLUME I

LISBOA
TIP. DA EMPRÊSA NACIONAL DE PUBLICIDADE
Rua do Diário de Notícias, 78
1929

DO MESMO AUTOR:

Elementos do Direito Fiscal.—Lisboa, 1913, Esgotado.

Função económica do ensino comercial superior. — Conferência realizada na Sociedade de Geografia, em 2 de Fevereiro de 1918.

Para que servem as Alfândegas. — N.° 27 da colecção «Os livros do povo», da Livraria Profissional.

O Problema Comercial. — Conferência realizada na Academia das Sciências, em 13 de Março de 1920.

O ensino comercial superior.—Necessidade de o intensificar.— Tese apresentada à Conferência Parlamentar Internacional de Comércio, em Maio de 1921.

Política Económica Internacional. — Lisboa, 1922.

Aproximação Económica entre Portugal e Brasil. —Conferência realizada na Associação Comercial do Rio de Janeiro, em 22 de Setembro de 1922.

Relações comerciais entre Portugal e a França. —Relatório.

Pautas aduaneiras. Relações entre a metrópole e as colónias e destas entre si.—Tese aprovada no 2.º Congresso Colonial Nacional, realizado em Maio de 1924, na Sociedade de Geografia de Lisboa.

O ensino técnico e a sua influência no nosso resurgimento económico.—Discurso proferido na sessão solene inaugural, em 26 de Outubro de 1924, no Instituto Superior de Comércio de Lisboa.

Sizas e Alcavalas.—Comunicação apresentada ao Congresso Mixto das Associações Espanhola e Portuguesa para o Progresso das Sciências, em 1925.

Política internacional e os nacionalismos económicos.— Conferência realizada na Universidade de Coimbra, em 28 de Junho de 1925, por ocasião do Congresso Mixto das Associações Espanhola e Portuguesa para o Progresso das Sciências.

A evolução económica e a crise social.—Conferência realizada na sala dos Capelos da Universidade de Coimbra, em 10 de Março de 1927.

Política internacional.—Esbôço de um programa de diplomacia económica. — Tese apresentada à Conferência Económica internacional.—Genève, 1927.

A sciência económica e a política comercial. —Comunicação à Academia das Sciências de Lisboa, em 22 de Março de 1928.

As antigas leis da pragmática e as indústrias do luxo.—Comunicação à Academia das Sciências de Lisboa, em 14 de Março de 1929.

PREFÁCIO

Para conmpreendermos bem a economia nacional do nosso tempo torna-se indispensável o estudo da sua evolução, de todos os movimentos de avanço e de retrocesso, das causas que influíram no aproveitamento dos recursos naturais.

A organização económica do nosso país, como de resto toda a nossa organização social, pode reflectir o espírito das reformas levadas a efeito no sentido de a melhorar, mas a sua estrutura corresponde de facto a uma transição lenta de modalidades anteriores, que se ligam a outras mais antigas, existindo, entre todas elas, uma íntima relação. Se assim não fôsse, todos os países de condições naturais equivalentes teriam uma economia nacional idêntica e não é isto o que se verifica. Nações com grande exigüidade de recursos materiais progridem sem cessar, ao passo que outras, para as quais a natureza foi pródiga de todos os elementos necessários à sua prosperidade,

estiolam-se, arruínam-se, por não saberem valorizar as suas fontes de riqueza.

A orientação das actividades económicas não pode ser uniforme nas diversas nações, ainda mesmo quando se observe uma igualdade absoluta de factores territoriais.

As qualidades peculiares das diferentes raças, as suas tendências mais ou menos ideológicas, as particularidades de ordem moral e sentimental, que as caracterizam, apresentam nos diversos países uma persistência que imprime feição própria à sua economia nacional. O grau de cultura possui também uma influência cuja importância seria ocioso encarecer, mas êste atributo é mais susceptível de transformar-se porque não depende tanto da tradição e dos antigos costumes.

Na preparação da «História económica de Portugal» tivemos principalmente em vista concretizar, pôr em relêvo as diversas fases da evolução da economia nacional, com os característicos, que lhe dão uma individualidade própria.

Para o fim que nos propusemos não se tornou indispensável descer a minúcias, a não ser para deduzir de factos positivos os aspectos gerais que nos interessam.

Pretendemos principalmente realizar um estudo de síntese, sem entrar nos domínios da nossa his-

tória política, a não ser quando o seu conhecimento se torna necessário à inteligência da economia nacional. E, na verdade, a história económica do nosso país liga-se, em diversas épocas, tão estreitamente com a nossa história política, que muitos factos, traduzindo na aparência apenas uma feição política, são na sua essência as resultantes de tendências económicas.

Desde o começo da monarquia até ao século XV, a nossa actividade económica orienta-se espontâneamente para a terra.

A fertilidade do solo, as vantagens que derivavam dum clima temperado, faziam convergir todas as atenções para a agricultura. A produção agrícola foi-se desenvolvendo pelas condições especiais do meio, e o mesmo aconteceu, devido à riqueza do sub-solo, com a indústria mineira.

São ainda as condições naturais do nosso país que determinam um progresso rápido na indústria das pescarias e na extracção do sal.

A extensão das fronteiras marítimas não permitiu sòmente o desenvolvimento destas últimas indústrias; proporcionava também uma grande facilidade nas comunicações por mar, de que resultou bem cedo um notável incremento do nosso comércio externo, quando as relações económicas no interior do país eram ainda muito reduzidas.

Depois do século XV, a intensificação dos transportes por mar, entre as diversas nações, deu ao comércio um extraordinário desenvolvimento e, quando não bastaram os produtos da agricultura para alimentar as transacções, foi preciso que a produção industrial viesse fornecer elementos de vida a essa actividade económica, cujos progressos iam determinando na administração dos Estados as mais profundas transformações.

Nesta época, em que a energia da nossa raça se afirma exuberantemente, o princípio vivificador, que nos leva em vertiginoso ímpeto na vanguarda das nações civilizadas, reside nos municípios, que, como redutos invulneráveis aos ultrages de uma aristocracia prepotente, atraem as classes populares. São elas que, pelo seu esfôrço fecundo, vão elaborando uma nova economia nacional.

O município infundiu aos rudes trabalhadores dêsses tempos, que souberam valorizar a riqueza da nação, uma idéia vaga do direito, que foram reduzindo a fórmulas concretas para melhorarem a sua condição social e também porque quiseram empregar a sua actividade livremente, sem que o produto do seu trabalho fôsse cerceado e estivesse sujeito à avidez de uma nobreza insaciável.

Os mercadores dos municípios prepararam o ambiente de florescência da vida da nacionalidade,

nêles não podia deixar de encontrar eco todo o pensamento inspirado no propósito de engrandecer a pátria, de acelerar a carreira triunfal do seu progresso.

Os grandes empreendimentos que se seguiram encontraram nos homens dos municípios corajosos e ousados colaboradores.

Fizeram-se soldados sem dificuldade os lavradores e mercadores dos concelhos, mas, como disse Duarte Gomes Solis: «os portugueses e espanhóis não sabiam conservar, como comerciantes, o que tinham gloriosamente conquistado como guerreiros».

No século XV começa a acentuar-se, nas diversas nações, por uma forma sensível a transição da fase agrícola para a industrial.

Em Portugal, como nos outros Estados da Europa, desde que se fixaram os limites territoriais, o regime agrário, a divisão da propriedade foram objecto de discussões e de lutas, que a economia rural suscitava freqüentemente, enquanto se não encontrou uma fórmula mais consentânea com o seu progresso.

Em pleno período de industrialização e, em especial, depois que as comunicações por mar aumentaram, depois que as colónias passaram a fornecer produtos mais variados e em grande abun-

dância, foi ainda o comércio que conseguiu criar novas necessidades, novos mercados consumidores, educando a produção, submetendo-a às suas exigências, pedindo privilégios às nações estrangeiras, como prémio de um concurso efectivo para a sua prosperidade, exigindo protecção do próprio Estado para sua segurança, a fim de que os seus lucros não pudessem ficar à mercê da intervenção importuna de concorrentes audaciosos.

Os Estados não recusaram a protecção solicitada porque o comércio fornecia-lhes copiosos rendimentos e, ao mesmo tempo, era um admirável agente de penetração, que favorecia as aspirações dos príncipes, dando-lhes riqueza e o prestígio ambicionado por todos, numa época, em que o domínio comercial significava domínio político.

A partir de então é difícil distinguir nìtidamente, nos conflitos internacionais, as causas de ordem política das de ordem económica.

Nesta corrente de idéias vivem e prosperam os sistemas de monopólios, de proïbições, de restrições de importação, de proteccionismo fiscal, para defender uma independência económica, que correspondia rigorosamente, nesse tempo, à independência política.

Esta tendência exclusivista originou o sistema mercantil, que portugueses e espanhóis, os

conquistadores do ouro, *adoptaram para defesa das suas riquezas e para melhor aproveitamento das suas colónias, mas que os outros países também puseram em prática, não com menor rigor, para fazerem afluir ao território nacional os metais preciosos que vinham do Novo Mundo para Portugal e Espanha.*

No assombroso movimento transformador que se observou no século XVI, causas de ordem geral imprimiram às idéias e aos factos um poderoso impulso, que a nossa evolução económica, considerada isoladamente nos não explica por uma forma completa.

Seria impossível subtraír a economia nacional do nosso país às influências emancipadoras dos espíritos, que provêm da Renascença e da Reforma.

A Renascença, fazendo ressurgir nas élites *o gôsto pela civilização antiga, deu lugar à formação de plêiades de filósofos, de escritores, de artistas, e a indústria teve de orientar-se num sentido inteiramente diverso para corresponder às necessidades, ao pensamento da época.*

Os produtos caros de vestuário e de adôrno pessoal, os delicados objectos de arte, deram lugar a um comércio activo, de lucros compensadores, entre todas as nações.

A Reforma religiosa, pela austeridade dos prin-

cípios em que se baseava, era contrária ao fausto, à opulência, e suscitou guerras destruïdoras, em que toda a Europa se achou envolvida. Determinou um fanatismo religioso de efeitos particularmente funestos na colonização portuguesa da India, cujo comércio foi disputado com vantagens pelos inglêses e holandeses principalmente.

Para bem nos apercebermos das causas da decadência das nossas colónias, durante a dominação felipina, torna-se indispensável um estudo, embora sumário, da organização das grandes companhias coloniais da Inglaterra e da Holanda e dos seus processos de expansão económica, cuja superioridade, em relação aos nossos, dependia especialmente de não comportarem uma intervenção religiosa junto dos indígenas.

Proclamada a independência de Portugal em 1640, da antiga opulência, dessa marinha que havia assombrado o mundo, do nosso imenso império colonial, restavam apenas uma economia nacional arruïnada, algumas colónias em manifesta decadência, a marinha reduzidíssima, a agricultura, o comércio e a indústria sob o pêso de impostos esmagadores.

A restauração económica que se seguiu a 1640 foi muito lenta até à época em que o Conde da Ericeira, ministro de D. Pedro II, começou a dar

execução a uma política comercial de protecção à indústria.

O tratado de Methuen, celebrado em 1703, entre Portugal e a Inglaterra, cujas conseqüências se têm exagerado, facilitou a concorrência, no mercado nacional, dos produtos inglêses, com grave prejuízo para as indústrias do país. Os nossos vinhos, que pelo mesmo tratado tinham assegurada a sua colocação no mercado inglês, estavam muito longe de atingir um valor que se aproximasse do dos produtos que a Inglaterra nos mandava. Pagávamos o saldo da nossa balança comercial com o ouro que nos vinha do Brasil, embora fôsse rigorosamente proïbida a exportação dos metais preciosos. Todos os meses vinham a Lisboa dois navios de guerra que, isentos das formalidades aduaneiras, transportavam para a Gran Bretanha o ouro que legalmente não podia sair de Portugal.

No reinado de D. José, um vasto programa de reconstituïção económica foi pôsto em prática pelo Marquês de Pombal. A agricultura, o comércio e a indústria tiveram um grande desenvolvimento e a economia nacional atingiu um elevado grau de prosperidade, que não foi de grande duração.

As invasões francesas, as nossas concessões feitas à Inglaterra pelo tratado de 1810 tiveram funestas repercussões na nossa vida económica.

Um novo tratado entre Portugal e a Inglaterra foi assinado em 1842, mas êste já não representava um perigo para a indústria nacional.

Com a implantação do regime constitucional, as reformas realizadas modificaram profundamente a economia da nação, que se foi libertando dos obstáculos que a não deixavam progredir.

Em 1860, com a assinatura do tratado de Cobden, entre a Inglaterra e a França, inicia-se uma nova época de política económica, em que o livre-cambismo se generaliza por toda a Europa até 1880. Neste último ano, o regresso ao proteccionismo começa a acentuar-se em quási todos os países.

O comércio internacional vai-se regularizando com a rapidez e a facilidade de comunicações, com o desenvolvimento do crédito, com os grandes progressos realizados no campo industrial e com a solidariedade dos mercados.

Proclamada a república em 1910, as reformas sucedem-se na economia e na administração do país.

Em 1914, com a Grande Guerra, entra-se num período de destruïção, que dura quatro anos e o comércio e a produção de todo o mundo ficam numa desorganização, que todos supunham poder remediar-se ràpidamente, mas, assinado o armistício, a revivescência dos nacionalismos económi-

cos foi um elemento perturbador da obra de reconstrução a levar a efeito.

O que se tem passado ùltimamente demonstra-nos que os Estados não podem isolar-se, que há uma economia internacional a impor uma nova orientação à política económica nacional, para fazer prosperar a produção e o comércio, para normalizar a vida social dos diferentes povos.

Lisboa, Abril de 1929.

Francisco António Corrêa

PRIMEIRO PERÍODO

De D. Afonso Henriques a D. Sancho II

CAPÍTULO I

A população e a agricultura

A propriedade rústica.— O comércio e a indústria. — Influência dos municípios no progresso económico.

Quando, em 1139, depois da memorável batalha de Ourique, foi proclamada a independência de Portugal, os principais elementos da população do pequeno reino eram constituídos pelos hispano-godos, vindos das Astúrias e de Leão, que formavam as classes aristocráticas, com as suas tradições guerreiras, e pelos mosárabes, que representavam também a descendência dos hispano-godos, modificada pela influência da civilização dos sarracenos, em que predominavam as classes populares.

Os mouros livres e os hebreus que, por meio de conversões se confundiam por vezes com os descendentes dos godos, formavam grupos à parte no território nacional, alheando-se às modificações políticas, até ao primeiro quartel do século XVI, quando D. Manuel os expulsou, encerrando as mesquitas e sinagogas, dissolvendo as comunas respectivas, forçando a conversão dos que não quiseram ou não puderam expatriar-se.

Entre os núcleos da população dos primeiros

tempos da monarquia portuguesa encontravam-se ainda os cavaleiros e os colonos de além dos Pirinéus, mas estes em breve se amalgamaram com as raças preponderantes, em conseqüência da identidade da fé e da semelhança de costumes.

Dêste modo se facilitou o desaparecimento das diferenças de raças entre as classes nobres e bem assim entre as populações dos municípios.

No fim do reinado de D. Afonso III, os municípios, de origem puramente estrangeira, já se não diferençavam dos outros [1].

Os mosárabes constituíam uma população indiferente aos combates incessantes entre cristãos e mouros; meia sarracena, meia goda, como diz Herculano, fàcilmente se acomodava ao domínio de um ou de outro dos adversários irredutíveis, porque entre uns e outros contava parentes, amigos, simpatia de crenças ou de costumes [2].

Os mosárabes representavam uma grande maioria da raça hispano-goda, que aceitando o facto da conquista dos árabes, aproveitaram a tolerância dos príncipes muçulmanos, formando com os conquistadores uma sociedade política, confundindo-se com êles tão completamente quanto lhes permitia a diversidade das crenças.

A preponderância que os mosárabes tiveram na formação da monarquia portuguesa explica-se por-

---

(1) L. A. Rebelo da Silva, *Memória sôbre a população e a agricultura de Portugal.*

(2) Alexandre Herculano, *História de Portugal.*

que, tendo êles conservado a sua fé religiosa e as regras do antigo direito visigótico, adoptaram a civilização árabe, que na Península atingiu um notável desenvolvimento.

A língua, os trajos, a cultura intelectual, as artes industriais e tôdas as outras manifestações de progresso foram levadas pelos mosárabes para as monarquias cristãs da Península, aonde os atraía a identidade de origem e de crenças. Sob o seu influxo foi-se amenizando a rudeza dos costumes dos cristãos vencedores, oriundos de linhagens guerreiras, vivendo constantemente no fragor dos combates, encontrando na luta armada o único objectivo da sua existência e inteiramente estranhos a êsse movimento de cultura e de civilização que os árabes da Península haviam promovido com um cuidado inexcedível.

Se a aristocracia belicosa originária das Astúrias, absorvida por uma guerra sem tréguas, nos primeiros tempos da monarquia, teve uma acção decisiva na fixação do território do novo Estado, a influência dos mosárabes não foi menos importante, valorizando êsse território, cultivando a terra, promovendo o desenvolvimento da pequena indústria e ainda contribuindo para suavizar a luta de extermínio entre cristãos e sarracenos.

O sistema de extermínio das populações muçulmanas terminara na Península depois da tomada de Toledo.

Os cristãos, realizada a conquista, permitiam aos mouros que continuassem a viver nas suas

terras. Nos centros de grande população eram-lhes destinados bairros próprios (mourarias), donde só podiam saír em determinadas condições.

Aos judeus também foram atribuídos bairros especiais (judiarias), em que lhes era permitido o exercício do seu culto.

Já no reinado de D. Afonso Henriques, se fizeram concessões aos mouros vencidos, que se submetiam ao domínio cristão. Estas concessões não se entendiam com os que eram feitos prisioneiros em combate, que ficavam escravos e entravam na repartição dos despojos [1].

Mosárabes e árabes, que ficaram no território nacional, influíram de modo benéfico no desenvolvimento da agricultura e da indústria da monarquia nascente. Introduziram novos métodos na cultura das terras, em que eram exímios, pois haviam conservado as tradições dos agricultores romanos e, pelos trabalhos dos agrónomos sarracenos, conseguiram para a agricultura da Península uma prosperidade que não foi excedida, nessa época, por nenhum país da Europa.

Na indústria, o desenvolvimento determinado não foi menos sensível. Foram os sarracenos que propagaram na Península a curtimenta das peles, que haviam aprendido com os povos do Oriente. Do mesmo modo se lhes deve a sericicultura, que pa-

---

(1) Alexandre Herculano, *ob. cit.*

rece haver passado da Grécia à Sicília, em meados do século XI e daqui foi trazida para a Península.

Os árabes introduziram também na Península o uso dos moinhos de água ou azenhas, como depois os cruzados por cá generalizaram os moinhos de vento [1].

Foram ainda os árabes que vulgarizaram na Península o uso do papel no século XI, que êles já conheciam desde o século VIII. Aperfeiçoaram a indústria dos tecidos de lã e de linho, que já encontraram estabelecida pelos godos. O mesmo aconteceu com a fabricação dos artigos de esparto e de barro.

A riqueza do solo e do sub-solo determinava grande abundância de matérias primas. Esta abundância de recursos naturais explica a intensidade de produção dos povos da Península, mesmo anteriormente à dominação dos árabes. A sua educação industrial foi promovida principalmente pelos fenícios, gregos e cartagineses, que, quando começaram a dominar, já conheciam a arte de explorar as minas e separar os metais. Dêste modo, puderam muito cedo ser criadas as indústrias que utilizavam o ouro, a prata, o cobre, o ferro e outros metais, como matérias primas, desenvolvendo-se especialmente o fabrico de jóias, moedas e medalhas, elmos, couraças, espadas, lanças e tôdas as armas usadas nesses tempos.

---

[1] J. M. Esteves Pereira, *A indústria portuguesa.*

A abundância de peixes nos portos e enseadas da Península, a boa qualidade do sal deram origem à indústria da salga de peixe, que teve um incremento apreciável.

A criação de gados, a conservação das frutas, a produção de cereais e sobretudo a preparação de vinhos e azeites, que tinham fama em todo o mundo antigo, eram já muito anteriores à dominação romana. Não pode dizer-se, porém, que Roma animasse estas variadas produções. Os romanos tinham um profundo desprêzo pelas artes e oficios mecânicos bem como pelo comércio, mas isso não impediu que se conservassem essas actividades económicas, que os godos encontraram em plena florescência e souberam aproveitar convenientemente.

Os fenícios ensinaram aos lusitanos a fabricação do azeite, cuja produção se foi depois intensificando.

A acção dos romanos fez-se sentir particularmente no levantamento do nível intelectual dos povos da Península, na facilidade de comunicações pelas numerosas estradas que abriram, nas cidades que edificaram, nos campos que fizeram arrotear.

A invasão árabe determinou, como vimos, a divisão dos godos em dois grupos: os que se refugiaram nas Astúrias, e constituíram o núcleo que havia de dar lugar às monarquias cristãs da Península, e os que se submeteram às condições dos vencedores, que mais tarde se designaram por *mosárabes*.

O primeiro grupo, ocupado em defender o deminuto território que possuía, contra a fúria dos serracenos, não podia manter a agricultura, a indústria e o comércio nas condições que só uma existência pacífica pode favorecer. Para os seus costumes bárbaros, para a sua vida frugal, não era mister mais que uma agricultura e uma indústria muito rudimentares. A sua civilização teve de retroceder.

O segundo grupo, pelo contrário, conservou os ensinamentos de uma larga experiência e, ao contacto de uma civilização mais avançada, aperfeiçoou e aumentou a sua produtividade económica.

Êste segundo grupo, o dos mosárabes, não podia, portanto, deixar de ter uma influência importantíssima na formação da nacionalidade.

Os judeus, separados dos povos que se degladiavam, pelo sangue e pela religião, exerciam uma grande actividade no comércio e na indústria. Tinham uma situação de indiscutível predomínio, não tanto pelo número como pelos capitais de que podiam dispor. Eram detestados pelo clero e pelas classes populares, mas favorecidos pelos monarcas e pela nobreza. Em todos os reinados até D. Fernando exerceram elevados cargos fiscais; foram arrematantes das rendas públicas e conservaram-se estreitamente unidos, na Europa, com os seus irmãos em crenças [1].

---

[1] L. A. Rebelo da Silva, *ob. cit.*

Os cavaleiros e colonos de além dos Pirinéus tinham a designação genérica de *francos*, que se aplicava indistintamente a todos os indivíduos originários dos países da Europa central, cujas imigrações foram inicialmente promovidas pelo Conde D. Henrique. Este, por um natural instinto de defesa, procurou rodear-se de cavaleiros e peões escolhidos nos exércitos, que então se formavam em França para passarem ao Oriente. Se nos recordarmos de que o Conde D. Henrique era natural de Borgonha, podemos compreender que se lhe tornou relativamente fácil a constituïção de colónias de estrangeiros, desligados dos vínculos de obediência à monarquia de Leão e, portanto, susceptíveis de reagirem contra as prepotências da aristocracia leonesa.

Ao número avultado dos *francos*, que por êste meio se estabeleceram nas terras situadas ao norte do país, vieram juntar-se outros colonos da mesma origem, estimulados pela superioridade do clima e do solo e pelas concessões que lhes foram feitas pelos primeiros reis.

Independentemente dos que vieram alistados para tomarem parte nas lutas dos primeiros tempos da monarquia portuguesa, outros foram chamados expressamente para povoarem o sul do país, como aconteceu no reinado de D. Sancho I.

A êstes núcleos de população estrangeira que se fixaram principalmente no Minho, na Extremadura e no Alentejo, devemos acrescentar os que ficaram das armadas dos cruzados, que colaboraram na conquista de cidades importantes, como Lisboa e

Silves, atraídos pela generosidade dos monarcas (1).

As ordens do Templo, do Hospital e do Sepulcro e depois a de S. Tiago, foram dotadas com largueza pelos primeiros reis e estabeleceram-se de preferência nos territórios pouco povoados das fronteiras.

As doações feitas pelo Conde D. Henrique e os primeiros reis às catedrais, mosteiros e ordens militares tinham como principal objectivo promover o aumento de população e a cultura das terras.

Nos pontos em que as guerras eram mais freqüentes as povoações eram raras e as culturas não iam muito além dos seus muros.

D. Afonso Henriques, cuidando em ocorrer à defesa do Alentejo contra os sarracenos, não duvidou doar à milícia do Templo «a terça parte de tudo o que pudesse povoar e adquirir naquela província». (2)

Como se vê, não era sòmente a remuneração dos serviços anteriormente prestados que, neste caso e em outros idênticos, se tinha em vista; era principalmente um novo auxílio que se procurava para protecção aos povoadores de locais distantes dos castelos fortificados, para aumentar os territórios por novas conquistas e para defender os que já haviam sido conquistados.

---

(1) L. A. Rebelo da Silva, *ob. cit.*
(2) Alexandre Herculano, *ob. cit.*

Do mesmo modo, os mosteiros, e especialmente os da ordem de Cister, graças às concessões que lhes foram feitas, puderam contribuir de uma forma eficaz para o desenvolvimento da economia rural do reino. Foram os seus homens que desbravaram uma grande parte das enormes extensões de terrenos incultos, convertendo as charnecas estéreis em campos produtivos.

Nesses tempos, os monges submetidos a uma rigorosa disciplina, inimigos da ociosidade, sabiam harmonizar a oração com os trabalhos de gabinete, cultivando as sciências, e com os das artes mecânicas e da agricultura, cujos progressos determinaram infatigàvelmente.

Operários modestos, que fabricavam as alfaias agrícolas, vinham dos mosteiros e, deixando a forja, eram mestres dos preceitos rurais, como depositários mais importantes de uma sciência que se havia perdido na vida febril das batalhas, em que se debatiam sem descanso as monarquias cristãs da Península, em todo o século XI.

Os mosteiros tinham, além dos conhecimentos especializados, que provinham da leitura dos seus manuscritos, a possibilidade de desenvolverem uma acção colectiva, perseverante, para fazerem progredir a agricultura, que era nessa época a mais importante actividade económica.

Mas não era só a actividade agrícola que estava quási circunscrita aos mosteiros nos primeiros tempos da monarquia. As artes e ofícios vão-se aperfeiçoando pelos esforços dos frades, que se assinalam principalmente na edificação de templos e

conventos e no fabrico de objectos destinados ao culto.

Dos mosteiros irradiaram depois, quando cessaram as lutas entre mouros e cristãos, os conhecimentos dos ofícios manuais, que êles haviam aperfeiçoado. E foi ainda um mosteiro—o de Alcobaça—que inaugurou em 11 de Janeiro de 1269, os primeiros estudos públicos que houve no reino (1).

À acção dos mosteiros e das ordens militares se deve a fundação de várias freguesias, a princípio raras e pouco povoadas, mas que, com os anos e a segurança relativa, se transformaram em vilas florescentes, especialmente ao norte do Douro, berço da nova monarquia (2).

O clero teve nesta época um prestígio extraordinário, que derivava não só do seu poder espiritual mas também dos cargos importantes que desempenhava na administração pública, em conseqüência de se encontrarem entre os seus membros os homens mais cultos.

Os arcebispos, bispos, cónegos das catedrais e das colegiadas, os abades das ordens monásticas, aos quais no século XIII se juntaram os priores e guardiães das mendicantes, e finalmente os comendadores e cavaleiros das ordens militares tinham uma grande influência junto dos reis, chegando por vezes a contestar-lhes as prerrogativas.

---

(1) J. M. Esteves Pereira, *A indústria portuguesa.*
(2) L. A. Rebelo da Silva, *ob. cit.*

Os primeiros reis, seguindo o exemplo de D. Sancho I, nos seus testamentos contemplavam com legados os mosteiros, catedrais, colegiadas e outras instituïções pias. Os nobres e as classes populares imitavam com freqüência esta mal entendida devoção e a cláusula de deixar legados à Igreja tornou-se comum nos testamentos. Daqui resultou um aumento constante das suas terras.

Como se isto não bastasse para que se exagerassem as riquezas da Igreja, foi-lhe permitida ainda a cobrança dos *dízimos*.

Os *dízimos*, de que apareceram os primeiros vestígios em Portugal no tempo do Conde D. Henrique, generalizaram-se nos meados do século XII.

Os *dízimos* eram impostos pesados e desiguais que oneravam a agricultura, pois recaíam quási exclusivamente sôbre os produtos da terra.

Supõe-se com fundamento que os *dízimos* foram trazidos pelos bispos franceses, que nos primeiros tempos da monarquia ocuparam algumas sés de Portugal.

Tiveram os *dízimos* realmente a sua origem em França. Para levar a efeito a sua expedição contra os árabes, Carlos Martel confiscou várias terras eclesiásticas, as quais foram dadas em feudo aos cavaleiros que tomaram parte na expedição. Como estes bens não foram devolvidos, a igreja recebeu a título de compensação o *direito do dízimo*, que recaía sôbre o rendimento bruto. Inicialmente uma quarta parte do *dízimo* destinava-se aos pobres, outra à manutenção do pároco, outra à sustentação

da Igreja e a quarta parte restante era destinada ao bispo [1].

Se o clero foi nefasto para a agricultura pelas terras de que se ia apoderando e pelos pesados tributos que cobrava sôbre a produção agrária, a acção dos nobres não foi mais favorável ao seu desenvolvimento.

Na época de que nos estamos ocupando a tributação da terra não tinha só o significado económico e financeiro; os aspectos de ordem social e política que reveste não são menos interessantes. Com efeito, esta fonte de rendimento era àsperamente disputada pelos reis, pelo clero e pela nobreza. Daqui provieram as lutas e os abusos que deram lugar ao desenvolvimento dos municípios, como forma de reacção contra as prepotências das classes privilegiadas.

À função social do homem livre correspondia, nesse tempo, a aspiração de não se submeter a nenhum imposto regular.

O clero e a nobreza eram isentos do imposto sôbre a propriedade e de quaisquer outros impostos directos, que estas classes julgavam vexatórios. E assim, em relação a esta categoria de impostos, os contribuintes eram precisamente aqueles que possuíam menos rendimentos.

Os impostos que atingiram o movimento comercial, entravando-o, eram, de um modo genérico,

---

(1) Otto Neurath e Heinrich Sieveking, *História da Economia* (trad. espanhola).

os que recaíam sôbre as vendas, sôbre os mercados e feiras e aqueles que se cobravam sob a forma de peagens e portagens.

Aos nobres eram doadas pelos reis as terras que correspondiam à remuneração dos serviços por êles prestados.

Tanto para os reis como para as classes privilegiadas, o conceito da soberania confundia-se com o da propriedade e esta confusão, que era a base do sistema aristocrático, manteve-se enquanto a organização política das monarquias neo-godas se não subordinou aos preceitos da legislação romana.

A evolução social nos primeiros tempos das monarquias cristãs da Península dá-se entre duas tendências opostas: a aristocrática, de origem germânica, e a democrática, de origem romana, representada pelas instituïções municipais.

Nenhuma delas pôde assumir inteiramente o tipo tradicional; a influência do meio deu-lhes um característico peninsular.

Em certas terras, na sua origem, os mouros foram expulsos pelos esforços dos moradores, sem auxílio dos reis nem dos nobres.

Essas terras em que se vivia, como se fôssem pequenas repúblicas, solicitaram ao rei a permissão de elegerem um *magnate* que, sujeitando-se a certas condições estipuladas no acto da eleïção, tomasse o compromisso de as defender e de lhes dar uma importância política que não tinham.

Conseguiram assim fazer ouvir as suas reclamações junto dos soberanos, obrigando-se em compensação a prestar os serviços devidos aos senhorios. A eleição era confirmada pelo rei e podia ser feita pela vida do eleito ou não ia além do tempo necessário para êle cumprir o prometido. Constituíram-se desta forma as *Behetrias*.

As behetrias representavam um sistema mixto de feudalismo e democracia.

A necessidade de defender as fronteiras, flutuantes segundo a sorte dos combatentes, e, por outro lado, o desejo de atrair população, de promover a cultura das terras abandonadas, sob uma constante ameaça de inimigos poderosos, impunha a aplicação de todos os meios de que os soberanos podiam lançar mão, para conter os mouros em respeito e para promover o desenvolvimento da economia nacional e sobretudo da agricultura, num tempo em que as invasões repetidas de mouros e cristãos davam em resultado, além dos combates renhidos, a inutilização das searas e a devastação dos campos.

E foi-se conseguindo que a agricultura renascesse, mais intensamente nos distritos do norte do país, apaziguados logo nos primeiros tempos da monarquia, menos activa em parte da Beira e da Extremadura, onde durou mais tempo a luta com os sarracenos, e hesitante, acanhada, no Alentejo e Algarve, onde foi mais demorada a contenda.

A classe nobre compreendia a nobreza de san-

gue, os funcionários principais do govêrno ou do palácio e os cavaleiros nobilitados pela coroa.

A expressão genérica de *ricos-homens* abrangia todos os indivíduos destas três categorias. «Nobre de *pendão* e *caldeira* é aquele que pode levantar gente de guerra e possui meios para assoldadar a sua tropa ou *mesnada*. Tem fôro especial e assento em côrtes; tem a jurisdição criminal e civil nos lugares do seu senhorio; dá cartas de foral, cobra tributos: é como um rei. Os seus terrenos *honrados* são asilos imunes, onde não entram as justiças do rei; tem como a coroa os seus *fideles*, os seus *lidos*, os seus *bucellarios* e, além dêsses dependentes militares ou domésticos, tem os servos ou colonos rurais. E' o chefe de um verdadeiro estado, embora na sua pessoa (e não directamente na dos seus súbditos) esteja o princípio da vassalagem que, pela investidura do domínio, o prende ao corpo da Nação ou à coroa — porque ainda então a idea da soberania não podia deixar de representar-se pessoalmente» [1].

O clero tem prerrogativas idênticas; cobra também tributos nas suas terras; tem os seus servos que cultivam a terra, exercem artes mecânicas ou desempenham funções auxiliares do sacerdócio.

Os bispos e abades tomam parte activa, com as suas tropas, nas guerras contra os sarracenos.

Além das prerrogativas que derivavam do exer-

---

[1] J. P. Oliveira Martins, *História da Civilização ibérica*.

cício do culto, o clero tinha as regalias dos nobres, praticando do mesmo modo abusos que não podiam deixar de reflectir-se na economia da nação, particularmente os que derivavam da defeituosa organização da propriedade e dos encargos tributários.

A propriedade encontrava-se concentrada nas mãos das classes privilegiadas que cultivavam apenas a parte mais fértil, deixando ao abandono grandes tratos de terreno.

A aquisição de terras para cultura tornava-se difícil se não impossível; as rendas exorbitantes afastavam da agricultura as classes menos abastadas. Por isto e ainda porque a vida monástica atraía uma grande parte dos homens válidos, a agricultura foi decaindo.

No século XIII a instituïção dos *morgados*, promovendo a imobilização da terra, estabelecendo a dotação de um só filho, à custa de todos os outros, veio contribuir para a decadência da agricultura, evitando a divisão da propriedade rústica e impedindo por êste modo o aumento da produção das terras.

As guerras constantes, o permanente estado de anarquia, o arbitrio dos senhores das terras, emfim, a falta de segurança da propriedade, eram as causas mais funestas para o atraso da agricultura.

A grande acumulação da propriedade rústica era particularmente sensível nas corporações religio-

sas, não só pelas doações dos soberanos, mas pela crença, que os ministros da Igreja cuidadosamente propagavam, de que a salvação da alma se obtinha por meio de doações. O uso vulgarizou-se com manifesto prejuízo para a economia nacional; os claustros e cabidos ameaçavam absorver tôda a propriedade.

A reacção contra êste mal-estar não podia deixar de produzir-se e apresentou desde o seu início um carácter violento nas sucessivas lutas com o clero.

D. Afonso II, nas côrtes de 1211, celebradas em Coimbra, fêz aprovar uma lei proïbindo que as igrejas pudessem comprar mais prédios rústicos. Esta medida, embora suave, porque admitia excepções e não incluía as doações e heranças, caía pouco depois em desuso.

As prerrogativas dadas aos municípios foram uma reacção das mais salutares contra os excessos do clero e da nobreza.

Já anteriormente à fundação da monarquia portuguesa se encontravam no território que depois foi ocupado por ela, alguns municípios, pois que estes eram de origem romana e foram mantidos pelos godos e pelos árabes.

Estabelecido o domínio cristão na Península, a necessidade de reconstruir as terras devastadas, de repovoar os territórios assolados, de manter a população nos lugares que não haviam sofrido os efeitos da guerra, levou os reis à concessão com liberalidade dos *forais*, que davam existência legal aos municípios.

As instituïções municipais sobreviveram às ruínas do império romano e haviam-se mantido até à invasão árabe que as conservou, embora a sua existência fôsse muito apagada.

O caracteristico da instituïção municipal consistia na administração local, levada a efeito pelos próprios habitantes. O povo exercia o poder, elegendo os seus magistrados, promulgando as leis locais e resolvendo os negócios que interessavam a tôda a comunidade e em especial os que diziam respeito às subsistências, à construção e reparação de edifícios e de vias de comunicação.

As invasões germânicas conservaram as instituïções romanas e os municípios puderam manter-se até à invasão árabe com uma organização sensìvelmente a mesma que os romanos lhes haviam concedido.

Os árabes procederam do mesmo modo, limitando-se quási exclusivamente a mudar as designações latinas dos cargos e magistraturas municipais para outros, em que a origem árabe transparece claramente, como acontece com: *alcaide*, *alvasil*, *alcalde*, *almotacé*.

As monarquias cristãs da Península haviam esquecido os municípios nos primeiros tempos, mas logo que um pouco de tranqüilidade fêz reconhecer como indispensável a povoação e a cultura das terras, procuraram restabelecê-los e êles foram renascendo lentamente, mas com uma feição bem diversa da inicial e apresentando, entre si, diferenças consideráveis.

Em vão procuraremos nas *cartas de foral* um tipo único, mas existia entre êles um certo número de tipos fundamentais, dependentes da importância dos municípios.

As cartas de foral representam um acôrdo entre o rei e os concelhos, estabelecendo direitos e obrigações, que variam, porque a administração pública não estava sistematizada, e, sofrendo do atraso da época, subordinavam-se a uma dupla influência: romana e bárbara.

Se a primeira se observa claramente no aspecto político e administrativo, a segunda transparece por uma forma não menos evidente, quando, nas cartas de foral, vemos consagrados os usos e costumes dos povos a que se destinam.

Os concelhos, tais como se nos apresentam na primeira dinastia, tendo surgido de uma necessidade de ordem económica, ou seja por coexistirem com uma aristocracia ciosa dos seus direitos e das suas regalias, ou porque das condições locais tiraram elementos particulares da sua existência, transformaram-se em unidades sociais, mas constituíram também unidades politicas e militares, com tropas e fortalezas e «a nação, diz Oliveira Martins, oferece, por êste lado, o aspecto ainda até hoje vivo na organização da Suíça, apesar das fundas alterações que a influência das instituïções das nações próximas sôbre elas tem exercido» (¹).

(¹) J. P. Oliveira Martins, *ob. cit.*

O concelho passou a ser como que uma repúblíca com os característicos da cidade medieval, com grande importância política e não menor importância económica.

A cidade medieval não era só um centro administrativo, como havia sido anteriormente, era sobretudo um centro de indústria e de comércio. Era a residência dos mercadores, isto é, dos indivíduos que viviam da actividade industrial e mercantil, o que não impedia que a cidade se apoiasse num castelo, num mosteiro, como feudos seus, ou se desenvolvesse sôbre uma povoação já formada, mas era principalmente a residência dos *mercadores*.

A administração da cidade viu-se obrigada a realizar missões, às quais não bastavam a capacidade defensiva dos particulares, agrupados por bairros e bandeiras dos grémios. A cidade devia a sua fôrça sobretudo à sua capacidade financeira. Já a construção das muralhas consumia quantias elevadas. Importâncias maiores foram necessárias, quando as levas militáres haviam de completar-se com tropas mercenárias.

A diplomacia das cidades medievais sabia actuar mais com o apoio financeiro do que com o poder das armas. Muitos dos direitos municipais não foram conquistados com expedições guerreiras, mas sim com recursos monetários.

A cidade medieval lança mão em primeiro lugar dos impostos indirectos. Às taxas de trânsito e de pêso vêm juntar-se as portagens e outros impostos

sôbre o comércio, mais elevados para os forasteiros do que para os cidadãos [1].

Quási todos êstes característicos se nos depararam nos municípios da Península.

D. Afonso III, confirmando foros e mercês, que os seus antecessores haviam concedido, beneficiou em especial alguns municípios, prometendo-lhes protecção contra vários cavaleiros, cuja vingança temiam. Procurava assim apoiar-se nos concelhos contra uma parte da nobreza descontente.

Por outro lado, os colonos, os trabalhadores rurais desertavam das terras *honradas*, em que os censos, os foros, rações, serviços pessoais lhes absorviam todo o rendimento, porque a actividade agrícola deixava de ser remuneradora, e procuravam de preferência os municípios.

Nas cidades e nas vilas seduzia-os uma compensação maior para o seu esfôrço, quer no amanho dos campos, quer noutras ocupações, em que não tivessem de sofrer a opressão dos senhores.

A liberdade municipal constituíu um poderoso atractivo para os homens livres, laboriosos, isto é, para aqueles que mais podiam concorrer para o robustecimento económico dos concelhos.

A importância e os recursos dos municípios iam crescendo sucessivamente.

---

(1) Otto Neurath e Heinrich Sieveking, *ob. cit.*

A aliança do soberano com os concelhos contra as classes privilegiadas havia-se iniciado já com D. Sancho I, nas lutas com o bispo do Pôrto, e veio a ter um alto significado político na evolução da nacionalidade durante a Idade Média.

SEGUNDO PERÍODO

De D. Afonso III a D. Fernando

CAPÍTULO II

A administração pública e a organização económica

Aliança entre o rei e os concelhos.—Feiras e mercados.—A quebra da moeda.—Cobrança dos impostos em numerário.—Os lealdamentos.—Protecção de D. Dinis à agricultura, ao comércio e à marinha mercante.—A lei das sesmarias.—O seguro marítimo.—Os prémios às construções navais.—Bòlsas de Lisboa e Pôrto.

Com D. Afonso III inicia-se uma nova era de progresso para a economia nacional.

Foi no reinado de D. Afonso III, nas côrtes que se realizaram em 1254, que os *procuradores* dos concelhos tomaram assento pela primeira vez.

Anteriormente, de harmonia com o uso visigótico e leonês, para estas assembleas só eram convocados os prelados seculares e regulares, os oficiais da coroa, os supremos magistrados e os *próceres*, ou chefes da nobreza.

Na monarquia leonesa haviam tomado parte os representantes do povo nas côrtes que se realizaram em 1188 e, mesmo em Portugal, há razões para acreditar que os procuradores dos concelhos tiveram a sua intervenção nas côrtes anteriormente a 1254, mas a partir dêste ano a sua participação nestas assembleas é constante.

Dos *homens bons* saíam os procuradores que os concelhos enviavam às côrtes. O seu número variava, mas, em regra, eram dois. Nem todos os concelhos tinham esta faculdade, que dependia, segundo parece, de uma concessão régia.

Os representantes de cada classe constituíam um *braço*. Aos três braços do clero, nobreza e povo também se deu posteriormente o nome de *três Estados*, designação que já aparece na carta régia de 20 de Junho de 1455 [1].

As côrtes ocupavam-se principalmente da fiscalização da moeda, do lançamento de impostos e das relações com os outros países. Não tinham um carácter deliberativo senão excepcionalmente, mas, ainda assim, as suas resoluções só podiam valer como lei quando sancionadas pelo rei. Mais geralmente as suas funções limitavam-se à exposição dos seus agravos e ao pedido de providências; quando muito, permitiam-se dar conselhos ao soberano.

Desde que se estabeleceu a aliança entre o rei e os concelhos, estes apelaram cada vez mais para a sua protecção e uma tal arbitragem não só aumentava a autoridade moral do soberano, mas determinava a intervenção dos representantes da coroa nas questões locais e bem assim nos domínios senhoriais.

A protecção do rei era compensada pelo *direito*

---

[1] Fortunato de Almeida, *História de Portugal*.

municipal, que compreendia a sujeição efectiva, subsídios regulares e milícias disciplinadas.

Na batalha das Navas de Tolosa (1212) o contingente das tropas portuguesas, que fêz prodígios de heroísmo, tinha já um corpo de infantaria constituído pelos homens dos concelhos.

O movimento municipal não se desenvolveu sòmente na Península. Entre nós, como em outras monarquias da Europa, operou uma verdadeira transformação política e social, que nasceu de uma luta de classes, mas tinha a sua base scientífica no estudo do Direito romano.

Dizia M. de Savigny: «Nada era legítimo para os legistas senão duas cousas: a realeza e a burguesia. Os legistas da Idade Média, juízes, conselheiros, oficiais do rei, traçaram há seiscentos anos o caminho das revoluções futuras» (¹).

Em Portugal também os legistas, isto é, aqueles que haviam aprendido nas escolas da Itália e se haviam empenhado na renovação do Direito romano, foram os mais cruéis inimigos do regime feudal, pela sua competência e também porque conseguiram substituir o clero na administração municipal primeiro, e depois nos mais importantes cargos públicos.

E' ainda sob a influência dêsse movimento municipal que se pôs entre nós o princípio do *voto do imposto*.

(¹) M. E. Bonnal, *Traité des Octrois*.

Nas côrtes de 1261 (D. Afonso III) reconheceu-se que o lançamento de um tributo geral sôbre a propriedade era, não um direito do rei, mas concessão do país.

O desenvolvimento da instituïção municipal teve o seu reflexo na prosperidade da economia da nação. O comércio ia progredindo e quando não encontrasse na indústria a abundância de produtos para alimentar as transacções, fornecia-lhos em compensação a agricultura, que por vezes se encontrou em estado de poder abastecer o país e até de exportar uma parte da sua produção, em troca de artigos da França e da Flandres, sobretudo dos tecidos.

As relações comerciais com o estrangeiro eram nesta época muito restritas, contudo as disposições de certos forais levam-nos a crer na existência dum movimento de importação, que faz presumir as exportações correspondentes e um comércio interno bastante activo, cujo desenvolvimento se pode avaliar pela criação de mercados e feiras, que no reinado de D. Afonso III foram concedidos à maior parte das povoações importantes do país.

As feiras deram lugar a aperfeiçoamentos técnicos no fabrico dos produtos da pequena indústria da época, que passou a encontrar consumidores em mais abundância do que era costume encontrar no mercado local.

Por vezes, escolhiam-se para as feiras os dias consagrados às grandes festividades religiosas da

localidade e, como estas coincidiam geralmente com a época das colheitas e das vendas dos gados, promovia-se dêste modo uma intensa circulação de numerário e daqui resultava que as feiras constituíam também centros de diversões de tôda a espécie, que representavam atractivos muito apreciáveis para os forasteiros.

Já anteriormente, as feiras se realizavam em outros países, nas localidades em que convergiam as peregrinações religiosas e, assim, um movimento inicialmente determinado pela religião foi-se transformando em corrente comercial.

As feiras, com os característicos que apresentavam mais tarde, começaram a realizar-se na Europa, no século VI. Dagoberto I, rei de França, instituíu no ano de 629 a de S. Dinís. A tradição das feiras perdeu-se depois, no período agitado de lutas, que precederam a implantação do feudalismo e só no princípio do século XII as feiras reapareceram. As da Champagne foram conhecidas desde 1118; a de S. Dinís foi restabelecida no ano seguinte; a de Bruges data do ano de 1200, e ainda outras foram criadas, conservando-se durante séculos.

Entre nós, a mais antiga de que há notícia documentada é a de Ponte de Lima, do ano de 1125, mas parece que neste mesmo século já havia feiras em Évora, Constantim, Melgaço e outros lugares [1].

---

[1] Anselmo Braamcamp Freire, *Notícias da Feitoria da Flandres.*

Na realização de contractos de arrendamento e outros usava-se por vezes a indicação do termo do contracto no dia de uma determinada feira.

As feiras distinguiam-se dos mercados, já então, em que estes se realizavam a prazos mais curtos.

As feiras foram perdendo a importância que tiveram noutros tempos. Na actualidade tem-se procurado fazê-las renascer com a forma de *exposição de amostras*, que servem sòmente para aceitação de encomendas e não para vender.

Foi a cidade de Leipzig que inaugurou as *feiras de amostras*, que, depois da Guerra, se têm efectuado em várias cidades da Europa.

As facilidades das comunicações, dos transportes e do crédito, a solidariedade dos mercados que daí resulta, deram lugar a um organismo, que, em parte, veio preencher as funções que às feiras eram reservadas. São as *bôlsas de comércio* ou *bôlsas de mercadorias* e as *bôlsas* pròpriamente ditas, ou *bôlsas de valores mobiliários*.

As *feiras* perderam assim o seu significado, mas foram incontestàvelmente uma das mais notáveis instituïções promotoras do progresso económico.

Além das feiras semanais, cujo início teve lugar no reinado de D. Afonso II, instituíu também D. Afonso III as feiras *francas*, isto é, aquelas em que as transacções eram isentas de impostos e duravam oito e quinze dias nas terras mais populosas, mais ricas e mais apropriadas para realizarem a aproximação entre produtores e consumidores.

Os mercados e feiras destinavam-se especialmente a promover o comércio interno, que sem dúvida se teria desenvolvido muito mais, se não fòssem os numerosos entraves que encontrava nos forais, na abundância de portagens e peagens, na falta de segurança para o transporte de mercadorias, na dificuldade de comunicações e nas constantes alterações da moeda.

A *quebra da moeda* era um dos meios mais freqüentes a que os príncipes de tôda a Europa recorriam, para acudir às necessidades do *érario* ou tesouro público e ainda para acumularem riquezas.

Quebrar moeda significava cunhar de novo a moeda, adicionando-lhe uma quantidade maior de liga e dando curso à nova moeda com o valor nominal da antiga e o mesmo tipo ou tipo diverso.

O exercício dêste direito do soberano, que se reflectia imediatamente na elevação dos preços, era condicionado pelo tempo e, por vezes, o rei não usava dêle a trôco de uma determinada contribuïção.

Parece que em Portugal o uso do direito de quebrar moeda foi fixado por períodos de sete anos. O monarca podia de sete em sete anos usar da faculdade de lançar nova moeda depreciada em circulação.

Em 1253 bastou o receio de que D. Afonso III usasse desta prerrogativa, imitando os seus antecessores, para que os preços aumentassem. Foi realmente essa a sua intenção, mas teve de desistir em face das reclamações do clero e da nobreza,

prometendo conservar a moeda antiga, sem quebra, durante sete anos, procurando os recursos de que necessitava numa contribuïção, contra a qual também reclamaram as classes privilegiadas, por tal modo, que a sua cobrança teve de ser suspensa.

A *quebra* ou *britamento* de moeda já havia sido posta em prática por D. Sancho I, por D. Afonso II e por D. Sancho II, mas, apesar dêstes precedentes, D. Afonso III encontrou grandes dificuldades na execução desta medida, que se reflectiram na carestia exagerada dos géneros, nas regiões do Minho e Douro. À elevação dos preços correspondeu D. Afonso III com o *tabelamento* de todos os produtos daquelas regiões; entretanto, os clamores contra esta medida foram gerais, levando o monarca pouco depois a revogá-la.

Em 1261, expirado o prazo de sete anos, D. Afonso III renovou a tentativa de *quebrar moeda*, mas perante os gerais protestos, viu-se obrigado a levar a questão às côrtes, que convocou para Coimbra no ano mencionado, e aí foi largamente discutido êsse direito da coroa.

Resolveu-se que nunca mais se fizessem alterações de valor nas moedas e que as novas, que o rei já havia mandado cunhar, valessem em relação às antigas na razão de setenta e cinco por cento. A concordância com esta deliberação das côrtes representa uma transigência do soberano, que não foi gratuita. Em compensação de se manter o valor da moeda antiga, estabeleceu-se uma *derrama*

única sôbre a propriedade, em que os pequenos proprietários foram os mais sacrificados.

A abundância dos metais preciosos, da riqueza monetária, que se achava acumulada principalmente nas mãos dos habitantes dos municípios, deu lugar a que D. Afonso III levasse a efeito uma reforma tributária, de conseqüências muito importantes para o comércio e para a administração pública. Queremos referir-nos à cobrança em dinheiro de muitos impostos, que até então se recebiam em géneros ou em serviços.

A simplificação resultante desta medida veio acabar com extorsões, com arbitrariedades, que se reflectiam em tôda a economia nacional.

Os metais preciosos não abundavam tanto, que o próprio D. Afonso III não procurasse impedir a sua saída com os *lealdamentos*.

Lealdamentos ou *alealdamentos* eram as obrigações impostas para que o valor das importações não fôsse superior ao das exportações, a fim de evitar a saída de moeda. Para execução desta medida, o importador, no acto da entrada das mercadorias estrangeiras, fazia uma declaração pela qual se obrigava a exportar produtos nacionais com valor igual ou proximamente igual ao das mercadorias importadas. Admitia-se que houvesse uma diferença para menos, igual aos 10 % da dízima. Quando se não verificassem estas condições, os exactores do fisco apreendiam as mercadorias, fazendo-as perder para seus donos.

O regime dos lealdamentos foi estabelecido pela lei de 26 de Dezembro de 1253, que proïbia expressamente as importações a que não correspondesse uma exportação equivalente em valor.

E' de crer que esta lei viesse a consagrar determinações e costumes anteriores.

Nas exportações figuravam então principalmente os vinhos, os azeites, o sal, o peixe salgado, as frutas verdes e sêcas.

Os lealdamentos correspondiam fundamentalmente ao sistema mercantil, que só muito mais tarde veio a ser adoptado por todas as nações da Europa, e mantiveram-se em uso por muito tempo.

No foral de Lisboa, de 1500, dado por D. Manuel, estabelece-se ainda a isenção de direitos de saída para as mercadorias, cujo exportador tivesse prèviamente importado outras com lealdamento.

O mencionado foral prova-nos que pouco se havia progredido até então em matéria de protecção ao comércio, sobretudo quando analisamos os fundamentos económicos da medida que era designada por *sacada carga por carga*, ou seja, a isenção de direitos de portagem de saída para as pessoas que trouxessem mercadorias à cidade ou termo e houvessem pago a portagem na entrada, *para outras tantas e tais cargas*.

A *sacada carga por carga* ou simplesmente *sacada* derivava de uma rivalidade comercial entre os municípios, que se acentua mais claramente na desigualdade da cobrança de certos impostos sôbre as transacções realizadas nos concelhos, mais one-

rosos para os indivíduos de outros concelhos, mais diminutos para os naturais do concelho, em que se realizava a transacção, como acontecia com as *sizas*, que foram criadas por D. Afonso II, com a designação de *grados*, de que nos ocuparemos mais demoradamente, noutra altura.

A proïbição da saída de produtos agricolas para abastecimento dos concelhos, em que a colheita havia sido escassa, era mais uma conseqüência do proteccionismo mal compreendido, partindo da base falsa de que cada município constituía uma unidade económica e era também o resultado da emulação exagerada proveniente da autonomia municipal.

Os concelhos não se limitavam a proïbir a saída de certos géneros; a proïbição atingia também a entrada daqueles que abundavam na terra.

Tanto no lealdamento como na *sacada* não podemos deixar de ver o propósito deliberado de evitar a saída da moeda: no primeiro caso, para o estrangeiro; no segundo, de um concelho para outro.

O comércio terrestre havia de sofrer necessáriamente dos inconvenientes que derivavam dum proteccionismo agrário que os consumidores suportavam sem vantagem para a economia nacional, e ainda da falta de comunicações e dos excessos tributários, que se opunham à circulação de mercadorias.

Além dos impostos sob a forma de portagens e

peagens, os municípios cobravam outros sôbre as indústrias e sôbre os salários dos operários.

O comércio externo era fomentado pelos estrangeiros residentes em Portugal, onde, neste período, abundavam os franceses, os flamengos, os genoveses, os escoceses e os milaneses, e bem assim pelos portugueses residentes no estrangeiro.

Até D. Afonso III pode dizer-se que as principais preocupações dos soberanos se resumiam na conquista, na povoação e na agricultura.

D. Afonso III continuou a obra iniciada pelos seus antecessores, conquistando aos sarracenos o território até aos limites definitivos da nação, edificou e povoou muitas vilas e lugares.

Em 1260 estabeleceu em Lisboa a capital do reino.

Na agricultura a sua acção foi vantajosa, em especial nas medidas decretadas para o enxugo dos pântanos, para a fiscalização da lavoura, incumbida aos alcaides.

No impulso dado ao comércio é que principalmente se notabilizou êste monarca, que, tendo vivido em França durante alguns anos, de lá trouxe os conhecimentos necessários para poder compreender o alcance das reformas que levou a efeito. Já fizemos referência às mais importantes, mas, como complemento dessas, as providências que tomou para garantia das pessoas e da propriedade

e para protecção dos comerciantes, levam-nos a acreditar que, nessa época, começava a ver-se no comércio um dos principais factores da riqueza da nação.

Se a clarividência de D. Afonso III se manifestou na execução de um inteligente programa administrativo e de fomento, de resultados fecundos para a prosperidade do país, não avulta menos por certo no escrupuloso cuidado que pôs na educação do seu sucessor, que êle quis preparar para continuador da sua obra, para aproveitar as fontes de riqueza e para reagir contra todos os obstáculos que se lhe deparassem, com a violência determinada pelos interêsses feridos.

No tempo de D. Dinis os principais produtos do mercado nacional eram: cereais, legumes, azeite, linho e mel. Neste reinado os cereais eram produzidos em tal abundância que chegavam a ser exportados.

A D. Dinis se deve a criação de uma esquadra para proteger o comércio contra os ataques dos piratas e, na povoação de Paredes, que fundou, perto da Pederneira, estabeleceu a obrigação de se manterem pelo menos seis caravelas para desenvolver a indústria da pesca.

A pesca da baleia e a do atum foram iniciadas no tempo de D. Dinis.

A pesca da baleia que se realizava nas costas do Algarve, do Alentejo e da Extremadura, foi prote-

gida por todos os soberanos desde D. Dinis a D. João I.

As baleações mais importantes eram as de Nossa Senhora da Luz, junto a Lagos, e a de Pôrto Novo, junto a Tavira. Esta última empregava setenta barcos, além de muitos navios [1].

A pesca do atum começou em 1305, entre Sines e Setúbal, e veio depois a constituir a principal riqueza do Algarve. Foi em Lagos que primeiro se estabeleceu esta indústria. Os pescadores de Lagos, depois que começaram os descobrimentos, formaram uma companha para irem pescar às costas de África.

Nesta época já bastantes portugueses se haviam estabelecido no estrangeiro, especialmente na França e na Flandres, constituindo poderosos elementos de aproximação comercial.

O comércio era animado por medidas de fomento e também por privilégios, como o que dizia respeito ao fôro de cavaleiro, concedido aos mercadores de *grosso trato* e aos armadores de navios. A cidade do Pôrto tinha o privilégio de não consentir *vizinhos* que não vivessem dos seus *mesteres* e mercadorias.

A primorosa educação que foi dada a D. Dinis não podia deixar de ter as suas conseqüências benéficas, que se traduziram nos aperfeiçoamentos

---

[1] Adriano Antero, *A História económica*, vol. III, «Idade Média».

sucessivos introduzidos na administração pública e no empenho com que procurou desenvolver a instrução, criando a Universidade em Lisboa, que depois transferiu para Coimbra.

Na fundação da Universidade que primeiro foi designada por «Escolas Gerais», a iniciativa de D. Dinis foi auxiliada pelo Mosteiro de Alcobaça com livros, mestres e dinheiro [1].

As catedrais e os mosteiros possuíam as únicas escolas que se encontravam em Portugal nos séculos XII e XIII. Destas escolas, que tanto serviam para o clero como para leigos, as mais afamadas foram as dos mosteiros de Alcobaça e de Santa Cruz de Coimbra. Nelas se aprendia a gramática, a lógica, a teologia e a medicina.

Os portugueses, que queriam seguir cursos no estrangeiro, davam geralmente a preferência às Universidades de Salamanca, Paris, Montpellier e Bolonha, mas para isto tinham de sujeitar-se a viagens em que aos perigos se juntavam os grandes dispêndios. Para evitar estes inconvenientes e como uma necessidade imposta pela tendência para o desenvolvimento intelectual, que se afirmava não só entre o clero, mas na própria côrte de D. Dinis, representou o mesmo clero ao rei para que fôsse criado um «estudo geral» [2].

Esmerado cultor das letras, D. Dinis ordenou que na língua portuguesa se escrevessem os pro-

---

[1] J. M. Esteves Pereira, *A indústria portuguesa.*
[2] Fortunato de Almeida, *História de Portugal.*

cessos e actos judiciais, que até ali eram redigidos em língua latina, e mandou traduzir para português algumas obras célebres do seu tempo.

Foi D. Dinis que publicou as famosas *leis da desamortização*, a primeira das quais punha em vigor a proïbição aos clérigos e ordens religiosas da compra de bens de raiz, determinando que, dentro de um ano, alienassem as que haviam sido adquiridas ilegalmente. Uma outra proïbia da mesma forma as aquisições por herança, privando as igrejas e mosteiros do direito de sucessão, vedando-lhes a aquisição de bens de raiz.

As *leis da desamortização* foram rigorosamente cumpridas durante o reinado de D. Dinis. Á tolerância dos seus sucessores deu lugar a que elas fôssem sofismadas em proveito do clero, mesmo depois de confirmadas por D. Fernando.

As leis da desamortização foram altamente benéficas para a agricultura e, simultâneamente, um golpe decisivo na influência do clero, que a criação *do plácito régio* por D. Pedro I havia de completar.

Inspiraram-se as *leis da desamortização* no empenho de promover a cultura das terras, de desenvolver a população e ainda de aumentar os réditos da coroa, atendendo a que os bens do clero, como os dos nobres, não estavam sujeitos ao pagamento de impostos.

Com os mesmos objectivos foram realizadas as *inquirições* que se efectuaram revendo os títulos de doações das propriedades senhoriais dos nobres

e do clero e avocando ao fôro realengo as que houvessem sido adquiridas abusivamente.

Para levar a efeito as *inquirições* foram enviadas alçadas às diferentes províncias e chamavam em cada povoação os habitantes mais idosos e aqueles que melhor conheciam as condições da propriedade para os ouvirem, registando as suas declarações, para o que eram prèviamente ajuramentados.

Os trabalhos assim organizados pelas diversas alçadas serviam de base às *confirmações*, quando estas não eram solicitadas pelos interessados, como título de segurança.

Nas *inquirições* ordenadas por D. Afonso III, em 1258, determina-se como objectivo: inquirir de todos os direitos que o rei tinha e devia ter, novos e velhos, tanto de reguengos como de foros, padroados de igrejas, honras novas e velhas, coutos, herdades de cavaleiros e ordens, sôbre que El-Rei tinha ou devesse ter direito; e bens adquiridos ou comprados em cada lugar pelas ordens, desde o tempo de D. Afonso II.

Também se estabelece o procedimento a seguir nestas *inquirições*. Os inquiridores deviam chamar o juiz de cada julgado, e em cada freguesia o pároco e todos os fregueses; ajuramentavam-nos individualmente aos Santos Evangelhos e tomavam-lhes secretamente o depoimento, que ficava escrito. Nem os depoentes deviam revelar o próprio testemunho prestado (1).

---

(1) Fortunato de Almeida, *ob. cit.*

As *inquirições* iniciaram-se no reinado de D. Sancho I e prosseguiram, sem grandes resultados, nos reinados subseqüentes, até que D. Dinis, em 1290, mandou que elas se realizassem com mais rigor, tendo sido devassadas todas as *honras* feitas desde D. Afonso II. Foi preciso repetir as *inquirições* em 1301 e 1308, porque *o poderio dos fidalgos* recalcitrava contra as decisões delas...

Finalmente, D. Afonso IV mandou fazer novas *inquirições* no ano de 1343, mas pode dizer-se que os grandes abusos do clero e da nobreza haviam cessado a partir de D. Dinis, pelas medidas enérgicas empregadas por êste monarca para os evitar.

As leis da desamortização, as inquirições e as confirmações correspondiam a um vasto programa de fomento agrário, mas D. Dinis levou mais longe o seu interêsse pelo desenvolvimento da agricultura, que era então a principal fonte de riqueza do país.

Para promover a cultura da terra, declarou que os fidalgos não perdessem as *honras* nem a nobreza por serem lavradores. Por outro lado, as doações de terras preferia fazê-las aos municípios, revogando muitas das que havia feito a fidalgos, por estes as não cultivarem tão bem e ainda, pela mesma razão, suprimiu e reduziu grande número de honras e coutos.

Criou a Ordem Militar de Cristo, à qual doou os bens da Ordem dos Templários, que havia sido extinta em 1311.

Mandou cultivar grandes propriedades da coroa,

que serviram de modêlo aos particulares, porque nelas fêz empregar os melhores sistemas de cultura.

Confirmou aos pobres de Lisboa e vizinhanças a distribuïção do Campo de Alvalade, que correspondia ao actual Campo Grande. Esta concessão havia sido feita inicialmente por D. Afonso Henriques, mas os nobres iam-se apropriando do terreno, a despeito das reclamações feitas no tempo de D. Sancho I e de D. Afonso II.

A protecção à agricultura ia até à assistência às famílias dos lavradores e, sob êste ponto de vista, D. Dinis encontrou em sua mulher um valioso auxiliar.

A Rainha Santa Isabel edificou junto ao Mosteiro de Santa Clara, de Coimbra, um hospício para as filhas e órfãs dos lavradores honrados. Este hospício chamava-se *Casa Pia das Moças Desamparadas* e educava as crianças, promovendo, depois, o seu casamento com lavradores.

A exploração mineira mereceu também a D. Dinis especiais cuidados.

Concedeu a várias empresas a exploração das minas de ferro, mediante o pagamento de um imposto, correspondente à quinta parte do minério bruto que fôsse extraído e à décima parte do ferro fabricado, além de outros impostos já existentes.

Estabeleceu, em 1290, várias regalias para os operários que trabalhassem nas minas de ouro de

Adiça (entre Almada e Cezimbra), cuja exploração começou no reinado de D. Sancho I.

Nem só as minas de ouro e de ferro foram exploradas no tempo de D. Dinis; também as de prata, chumbo, cobre e enxôfre estiveram em plena actividade neste reinado.

Em 1293, o rei D. Dinis autorizou a formação de uma associação ou *bôlsa* de 100 marcos de prata, na Flandres, a fim de fazer face às despesas provenientes dos pleitos, embargos, apresamentos, que eram freqüentes no comércio por mar.

Nos séculos XI e XII, os piratas já se não apoderavam dos navios estrangeiros sem carta expressa dos seus soberanos, e as presas eram julgadas nos tribunais dos reis. As decisões dêstes tribunais inspiravam-se nas colecções de regulamentos, que constituíram os primeiros repositórios de direito marítimo, tais como *Oleron*, mandado coligir por Ricardo I, que compreendia as práticas observadas na maior parte dos portos de França e de Inglaterra; os regimentos de *Wisby*, que vigoraram como lei em todo o Norte da Europa, também compilados no século XIII; e, finalmente, o célebre *Livro do Consulado do Mar*, redigido e publicado em Barcelona no século XIV, que foi, até então, a mais importante de todas as colecções de leis para regular, por direito permanente, a guerra marítima.

O comércio marítimo ia progredindo lentamente,

protegido por vários soberanos, como se depreende de certos forais, concedidos a portos de mar, e ainda de uma lei de D. Afonso II, que acabou com o uso, até então seguido, de tomarem, como perdidas, as mercadorias dos navios naufragados, os almoxarifes e oficiais do rei.

Este uso vinha de alguns povos que não só se apoderavam das mercadorias, mas ainda reduziam à escravidão os tripulantes sobreviventes dos navios naufragados.

Tal procedimento, que se harmonizava com o espírito da época, em que o comércio, a guerra, a pirataria se ligavam ìntimamente, foi substituído por um direito de naufrágio, que revertia para a coroa ou para o senhorio da terra.

O direito de naufrágio foi extinto por D. Afonso II.

Os corsários, e sobretudo os inglêses, continuavam a constituir um obstáculo para o nosso comércio marítimo. Isto, apesar do tratado entre D. Dinis e o rei Eduardo I, de Inglaterra, que foi o primeiro a estabelecer as relações comerciais entre os dois países, permitindo que os negociantes de um pudessem ir aos domínios do outro, desde que os portugueses não fôssem em navios castelhanos.

O rei Eduardo I, de Inglaterra, publicou, em 1303, a *Carta mercatória*, que continha os privilégios concedidos aos mercadores portugueses e aos das outras nações. Êsses privilégios diziam respeito à segurança de pessoas e bens; à isenção de todas as restrições especiais e de encargos des-

tinados à reparação de muros, pontes e calçadas; à residência em qualquer cidade ou burgo do reino, com sujeição ùnicamente às leis civis e municipais; à garantia de que o soberano se não apoderaria dos seus bens sem lhes dar a devida compensação. A *carta mercatória* estabelecia também os direitos aduaneiros a que ficavam sujeitas as mercadorias importadas, na sua entrada em Inglaterra.

Com Eduardo II realizou-se um novo tratado, mas, apesar disso, os corsários inglêses continuavam a exercer a sua acção e as represálias, a que davam lugar, vieram, por vezes, a perturbar as boas relações entre os dois Estados.

D. Afonso IV proïbiu, em 1344, a prática do corso contra os súbditos britânicos. Do mesmo modo, o rei Eduardo III determinou que todos os inglêses se abstivessem de fazer o menor dano aos portugueses, antes os protegessem. Em 20 de Outubro de 1353, celebrou-se um novo tratado, obrigando-se os Estados contratantes a proteger o comércio respectivo. Êste tratado apresenta a particularidade de não ser realizado entre os dois soberanos, mas entre Eduardo III, de uma parte, e, da outra parte, o representante dos mercadores, marinheiros e comunidades marítimas das cidades e vilas, de Lisboa e Pôrto, do reino e senhorio do rei de Portugal [1].

---

[1] Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*.

Embora no tratado não haja referência expressa à intervenção do rei de Portugal, não resta dúvida de que êle deu o seu assentimento, sem o que não poderia surtir os seus efeitos.

Na Idade Média, os negócios propunham-se e discutiam-se em cartas assinadas pelos soberanos e apresentadas por embaixadores, que, recebidas as respostas, regressavam ao seu país (1).

A duração dêste tratado foi fixada em 50 anos, e, apesar de conter cláusulas de natureza política, como era próprio da época, as que se referem às relações comerciais entre os dois países e, bem assim, à faculdade concedida aos pescadores portugueses de irem pescar nos portos da Inglaterra e da Bretanha, têm um grande relêvo, o que levou Gama Barros a afirmar ser êste o primeiro tratado de comércio, que se conhece, entre Portugal e Inguaterra (2).

Os mercadores inglêses residentes em Lisboa deviam ser em número avultado no reinado de D. Fernando, a avaliar pela mercê que êste soberano lhes concedeu de terem juiz privativo nas suas demandas com portugueses, relativas à compra e venda de mercadorias. Essa jurisdição pertencia ao magistrado que tivesse a seu cargo os feitos da Alfândega de Lisboa.

---

(1) Luís Augusto Rebelo da Silva, *História de Portugal.*

(2) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

Entre D. João I, de Portugal, e Ricardo II, de Inglaterra, celebrou-se, em 9 de Maio de 1386, um tratado de *liga, amizade, confederação e união firme e perpétua*. Neste tratado, que obriga os herdeiros e sucessores dos dois soberanos contratantes, as cláusulas comerciais sobrelevam às de natureza política. Aos mercadores de uma das nações é concedido na outra o tratamento a que nela têm direito os nacionais. Os soberanos respondem pelos danos ou injúrias feitas aos mercadores, obrigando-se a punir os delinqüentes no mais curto espaço de tempo.

Nem assim se pôs termo à obra dos corsários inglêses, como veremos mais adiante.

O progresso atingido pela economia nacional nos reinados de D. Afonso III e de D. Dinis, que nos colocava a par das nações mais adiantadas dêsse tempo, foi transitório.

Com D. Afonso IV entra-se num período em que já não há o mesmo cuidado em fomentar a nossa actividade económica, que se prolonga por todo o reinado de D. Pedro I e, com D. Fernando, os sintomas da crise são verdadeiramente alarmantes.

No tempo de D. Afonso IV ainda o movimento comercial foi considerável, em conseqüência do impulso dos dois reinados anteriores. A importação de artigos de luxo tinha crescido por certo. Nem de outro modo se compreende que êste último soberano, pela *pragmática* de 1340, regulasse o uso do ouro, da sêda, dos panos e de outros

objectos de adôrno. Todavia, a obra administrativa de seu pai não teve nêle um continuador.

Apesar disso, os últimos reis da primeira dinastia, absorvidos pela questão política, sem um plano de administração, em face das reclamações que lhes eram dirigidas, tomavam por vezes deliberações, cujos benefícios para a agricultura e para o comércio eram evidentes. Pertencem a esta categoria as proïbições de D. Pedro I dos *alojamentos forçados* e de todas as *coutadas*, que não houvessem sido instituídas por êle ou por seu pai.

Um dos pesados encargos para a agricultura consistia nas *aposentadorias*, ou seja, na obrigação estabelecida para alojamento dos reis e dos grandes do reino.

Até D. Pedro I, os nobres podiam forçar os donos da casa a dar-lhes alojamento, embora se tratasse de viúva honesta ou de mulher que tivesse marido ausente. Para evitar abusos, D. Pedro I aboliu êsse costume bárbaro, proïbindo o alojamento, sem a permissão expressa do alojante.

Parece-nos desnecessário encarecer o significado moral desta deliberação.

As *aposentadorias* continuaram, porém, a pesar como uma contribuïção vexatória para o agricultor, principalmente depois que a vulgarização das feiras e mercados estimulava a deslocação dos nobres, mesmo em tempo de paz.

As queixas contra as aposentadorias eram constantes e o mal só se remediou com a criação de numerosas estalagens, sob a protecção dos reis.

Às *coutadas* eram terras demarcadas, onde se criava a caça para os reis e para os senhores e onde ninguém mais podia caçar ou cortar lenha.

As searas, as vinhas, os frutos das terras contiguas sofriam a destruïção, causada pelos javalis e outros animais, o que representava grande prejuízo para a agricultura.

Ou fôsse o resultado das deliberações tomadas para nobilitar a profissão do comerciante ou ainda porque as guerras no século XIV não eram tão freqüentes como no comêço da monarquia, os nobres começaram já neste século a deixar de considerar o comércio como profissão indigna da sua alta gerarquia, e D. Fernando achou justas as reclamações do povo nas côrtes de Lisboa, de 1371, contra os que prejudicavam por *um acto impróprio da sua condição o lucro dos comerciantes, que não podiam ou não ousavam medir-se com tão poderosos competidores* [1].

Se D. Afonso IV e D. Pedro I não tinham promovido o desenvolvimento económico do país, não o haviam contrariado, e, apesar de não terem fomentado a riqueza nacional, D. Fernando, ao subir ao trono, encontrou uma agricultura próspera, o comércio muito activo, um erário rico e com abundantes rendimentos. O seu casamento com D. Leonor Teles, pelas discórdias internas a que deu

---

[1] Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

lugar, e as guerras com Castela, em que as despesas foram muito além de todos os recursos do país, determinaram uma miséria, que foi geral.

Os erros da administração, os impostos elevados de que foi preciso lançar mão, as freqüentes quebras da moeda, foram os efeitos económicos da falta de tacto político de D. Fernando. A repercussão em todas as manifestações da actividade nacional fez-se sentir desde logo.

Em 1375, as reclamações dos municípios dão-nos a conhecer o estado precário da agricultura e do comércio.

A falta de braços, de capitais e de segurança não permitia que a economia nacional conservasse a prosperidade anterior.

As insistentes reclamações do povo fizeram ver ao soberano a grandeza dos seus desatinos e a urgência em lhes dar remédio.

Com a *lei das sesmarias* procurou D. Fernando fazer progredir a agricultura tão abandonada, em conseqüência das guerras dispendiosas do seu reinado. Desertavam dos campos os que se sentiam atraídos por outras ocupações e até mesmo pelo serviço das frotas, e, por isto, os produtos agrícolas e nomeadamente os cereais atingiram preços elevados.

Desde o reinado de D. Afonso IV até ao de D. Fernando, manifestava-se com freqüência o desequilíbrio entre a população e as subsistências, e os soberanos viam-se forçados a remediar à custa da

coroa os males derivados das repetidas esterilidades [1].

Além das causas indicadas que impediam a cultura da terra e determinavam a miséria da população, as epidemias, os terramotos, as inundações que se deram repetidas vezes nesta época, contribuíram, em alto grau, para a ruína da economia rural, para o aumento da mendicidade e da vadiagem.

A falta de braços determinava a carestia dos salários dos trabalhadores rurais, e a área dos baldios ia aumentando.

As epidemias eram devastadoras para uma população que vivia em péssimas condições higiénicas, quando a sciência não dispunha ainda de meios adequados para as tratar e para evitar os contágios.

Não eram só as doenças epidémicas que dizimavam a população do reino; outras doenças, tais como as febres paludosas, a lepra e ainda outras, que se desenvolveram assustadoramente durante a Idade Média, em toda a Europa, não foram menos mortíferas para a população portuguesa.

Os terramotos eram mais freqüentes e mais violentos nessa época do que foram depois; destruíam povoações inteiras.

---

[1] L. A. Rebelo da Silva, *A população e a agricultura em Portugal.*

A perda de vidas e de riquezas, que êles produziam, tiravam todo o estímulo ao trabalho.

«O carácter nacional ressentia-se da influência, quási permanente de tantos flagelos» [1].

A *lei das sesmarias*, de 26 de Maio de 1375, impunha a todos que possuíssem fazendas, a obrigação de as cultivarem e semearem. Quando demonstrassem a impossibilidade de o fazerem, era-lhes permitido ceder uma parte a um agricultor, que realizasse o amanho das terras, em troca de uma imposição a pagar. Se num período fixado, os proprietários não cultivassem as fazendas para si próprios ou se as não mandassem cultivar a outro, deveriam ser entregues, mediante o pagamento de um imposto, que revertia para o concelho respectivo, a outros agricultores.

Para execução desta lei, nomeavam-se «dois homens respeitáveis», aos quais cumpria examinar as fazendas, que deviam ser cultivadas, obrigar os respectivos proprietários a utilizá-las, determinar a importância que haviam de reclamar os donos, caso não quisessem êles próprios cultivá-las, e entregarem as mesmas fazendas a outros, quando os proprietários não cumprissem os seus deveres.

Estas disposições mais importantes completavam-se com outras que diziam respeito a todos que andassem com hábitos de monge, sem pertencerem a nenhuma ordem, aos vadios, vagabundos e men-

---

[1] L. A. Rebelo da Silva, *ob. cit.*

digos, que se compeliam a trabalhar no campo, ou sob as ordem daqueles que tivessem lavoura, mediante um salário fixo. Por esta lei proïbia-se ter rebanhos a quem não fôsse lavrador ou criado de lavrador.

A *lei das sesmarias*, de disposições violentas, justificadas pelas deficiências da produção agrícola, não deu o resultado que se esperava, porque a principal causa do mal a que se procurava dar remédio estava nas guerras constantes, que esgotaram o país, no reinado de D. Fernando.

O mesmo não sucedeu no que respeita às medidas destinadas a promover o incremento da marinha nacional, dando vantagens às construções navais e criando os seguros marítimos.

Já D. Dinis, como vimos, havia procurado desenvolver a nossa marinha, não só para proteger o comércio marítimo e a indústria das pescarias, mas ainda com o fim de intervir nas guerras da Península. O seu empenho em proteger o comércio revela-se em haver confirmado a instituïção de uma *bôlsa* na cidade do Pôrto e também no cuidado que lhe mereceram as construções navais, a cujo desenvolvimento, na opinião de alguns escritores, se subordinou a idea de mandar semear o pinhal de Leiria.

A bôlsa do Pôrto, cujo regulamento foi confirmado em 1293, não tinha as funções que hoje se atribuem aos estabelecimentos com a mesma designação; era uma associação de socorros mútuos

para comerciantes. O referido regulamento fixava um imposto sôbre as importações e sôbre as exportações, de acôrdo com os comerciantes do Pôrto, para constituir um fundo destinado a subsidiar os que caíam na miséria e bem assim os que fôssem vitimas de desastres imprevistos.

A *bôlsa* do Pôrto não era sòmente uma *caixa* de assistência, era como que uma associação de comerciantes, em que os interêsses gerais do comércio eram discutidos. Partilhava das actuais *bôlsas* e das câmaras de comércio.

As guerras do tempo de D. Fernando determinaram a ruína desta instituïção; mas êste mesmo rei restabeleceu-a, criando outra em Lisboa, com objectivos diversos, como veremos.

Por causa das guerras que se seguiram, a *bôlsa* do Pôrto foi novamente abandonada, mas D. João I restabeleceu-a em 1387.

Apesar da falta de elementos para podermos avaliar por uma forma positiva o progresso económico do país durante êste período, a conclusão de que êle era sensível no que respeita à marinha e às pescarias, deriva de uma cláusula do tratado entre Portugal e a Inglaterra, pela qual se permitia aos portugueses pescar nas costas inglêsas e nas de França, que pertenciam a Inglaterra.

Este tratado (20 de Outubro de 1353) a que já foi feita referência, realizou-se no tempo de D. Afonso IV.

O comércio marítimo e as pescarias continuaram

a merecer especiais cuidados nos reinados de D. Pedro I e de D. Fernando.

Foi principalmente D. Fernando quem deu um grande impulso ao comércio marítimo. Nota-se nas suas medidas uma orientação económica perfeita, cujos resultados se não fizeram esperar, contrastando com a desorganização dos diversos ramos da administração pública.

Verificava-se naquele tempo que uma boa parte dos fretes do nosso comércio marítimo ia para navios estrangeiros, sobretudo italianos, inglêses, alemães, espanhóis e da «Hansa». Com as vantagens concedidas às construções navais procurava-se que ficasse no país a importância dêsses fretes e evitava-se a dificuldade de encontrar transportes no estrangeiro.

Essas vantagens, além de outras, consistiam no fornecimento gratuito das madeiras colhidas nas matas reais; na isenção da dízima de importação para o ferro e outros metais estrangeiros necessários á construção dos navios; na isenção tributária nas vendas de embarcações; na isenção de direitos de *siza*, portagem e outros, para as mercadorias exportadas na primeira viagem, quer pertencessem aos donos dos navios, quer fôssem de carregadores diferentes; no abatimento de 50 % na dízima da carga de retôrno da primeira viagem.

Este sistema de prémios às construções navais constituía um poderoso estímulo, mas, se considerarmos os perigos da época, quando a navegação se realizava por uma forma muito imperfeita e,

bem assim, os que provinham dos freqüentes ataques dos piratas, reconhecemos que o comércio marítimo, facilitando lucros elevados, estava sujeito a contingências que impediam o seu incremento.

Foi por isto que D. Fernando, com o conselho da Associação dos Construtores de Navios, decretou que todas as embarcações do reino, de arqueação superior a 50 toneladas, fôssem inscritas, de futuro, por homens conhecedores do assunto, indicando-se o preço de construção e de compra e o dia em que eram lançadas à água.

Os donos dos navios ficavam obrigados a pagar, de tudo que obtivessem pela exportação e importação, *duas coroas por cem*, nas *bôlsas* que se organizariam, uma em Lisboa e outra no Pôrto.

O rei tinha de nomear os administradores destas caixas, para se ocuparem da avaliação dos navios, em caso de prejuízo sofrido, para comprarem outros, com os meios das bôlsas, em substituïção dos perdidos e para tratarem das organizações convenientes para proveito de todos [1].

D. Fernando tinha doze naus sujeitas aos regulamentos dos particulares, sem regalias especiais, e, se era o primeiro dos proprietários, o primeiro dos agricultores, não teve dúvida em apresentar-se como o primeiro dos comerciantes.

---

(1) Henrique Schaefer, *História de Portugal*.

No fim da primeira dinastia, Lisboa era uma das praças mais acreditadas da Europa. Encontravam-se por vezes, no Tejo, quatrocentos a quinhentos navios de carga, muitos dêles empregados na exportação de vinho e de sal; um ano houve em que se carregaram doze mil tonéis, afora os que levaram depois os navios, na segunda carregação de Março [1].

D. Fernando restringiu aos estrangeiros residentes no país a liberdade de comércio, no que respeitava às vendas a retalho, que só eram permitidas aos portugueses, e a compra, fora de Lisboa, de géneros ou artefactos do país, com excepção do vinho, frutas e sal, que podiam *tirar* do Algarve, para exportarem para onde entendessem.

A pena para a infracção dêstes preceitos era para o mercador a perda do dinheiro com que mandasse fazer as compras e, para quem dêle o tivesse recebido, a confiscação dos bens e a morte. Em Lisboa e *seus portos* era livre ao mercador estrangeiro a compra de quaisquer mercadorias e a sua exportação, exceptuando-se, porém, aquelas cuja saída do país estivesse vedada por D. Fernando e seus antecessores.

Outro benefício para o comércio marítimo consistia nos empréstimos que os reis faziam aos carregadores de navios. Estes empréstimos em dinhei-

---

[1] Fernão Lopes, *Crónica de El-Rei D. Fernando.*

ro serviam para contrabalançar os efeitos da lei de Afonso IV contra a usura, que condenava os empréstimos a juros e todos os contratos em que o dinheiro, o ouro e a prata auferissem lucros pela venda ou em virtude de adiantamentos.

Os portugueses haviam fundado uma feitoria em Bruges e esta cidade, conjuntamente com Anvers, constituíam então os centros comerciais mais importantes da Europa, pelas suas relações constantes com Lubeck, Augsburgo, Veneza e Londres.

As guerras desastrosas, as lutas políticas do reinado de D. Fernando, tiveram funestas repercussões na população, no comércio, na actividade nacional, mas o estudo da sua legislação sôbre o comércio marítimo leva-nos a concluir que nos antecipámos a todos os países da Europa nas medidas mais adequadas ao desenvolvimento de uma fonte de riqueza de efeitos decisivos no progresso económico.

Se a execução de tais medidas teve como imediata conseqüência uma intensificação comercial de indiscutíveis benefícios para o país, não contribuíu menos, de certo, para criar o ambiente em que se havia de desenvolver o entusiasmo pela marinha, pelas viagens marítimas, pelas descobertas de novas terras, que logo no reinado seguinte começa a observar-se como tendência irresistível.

TERCEIRO PERÍODO

De D. João I a D. João II

CAPÍTULO III

A preponderância das classes populares e os seus efeitos na economia nacional

A codificação das leis do país.—A lei mental.—Protecção à lavoura e à industria pecuária.—As pescarias.—As outras indústrias.—As pragmáticas e os seus efeitos económicos.—Os mercadores estrangeiros e a exportação de moedas de ouro e prata.

Nêste período, que começa com a segunda dinastia e vai até ao fim da Idade Média, o regime de concentração administrativa por um lado, e por outro, o movimento de expansão, que foram os descobrimentos, alteraram profundamente a economia da nação.

Os municípios, centros de artífices e de mercadores, robustecidos pelo esfôrço próprio e pela protecção dos reis, atingem uma tal preponderância que a sua acção é de um efeito decisivo na escolha do novo soberano. Os nobres, defendendo na sua maioria o partido de Castela, deixavam-lhes o campo livre.

As classes populares tinham já então adquirido grande influência, que se afirmou pela primeira vez contra a autoridade real, quando o povo de

Lisboa tentou opôr-se ao casamento de D. Fernando com D. Leonor Teles.

O exemplo do município de Lisboa, apoiando enérgicamente a candidatura do Mestre de Aviz, propagou-se rapidamente por todo o reino.

Nuno Álvares Pereira, nos campos de batalha; João das Regras, nas côrtes de Coimbra, incarnaram a vontade popular, foram os verdadeiros apóstolos do Terceiro Estado.

Para corresponder á dedicação dos habitantes de Lisboa, que arriscaram a vida e os bens na defesa da causa do Mestre de Aviz e haviam sofrido as inclemências do longo cêrco, levado a efeito pelos castelhanos, foi determinado que as mercadorias, no seu movimento de entrada e de saída para qualquer terra do reino, deixassem de pagar várias contribuïções municípais, a portagem e outros impostos.

As artes e ofícios estavam então organizadas em doze corporações e, entre elas, suscitavam-se por vezes conflitos, que D. João I procurou resolver, indo ao encontro das aspirações populares com a criação, junto da Câmara Municipal de Lisboa, da *Casa dos vinte e quatro*.

A *Casa dos vinte e quatro* era constituída por dois representantes de cada corporação, tendo como presidente o *Juiz do povo*.

A primeira nomeação do *Juiz do povo* foi da escolha do soberano e recaíu no tanoeiro Afonso Anes Penedo, em recompensa dos serviços prestados.

Na escolha dos altos funcionários, embora tendo em consideração o grau de cultura que os cargos exigiam, não deixou D. João I de manifestar as suas simpatias pelas classes populares. Os lugares de corregedor de Lisboa, bem como o de tesoureiro da Moeda e de almoxarife dos réditos reais, foram dados a comerciantes da cidade [1].

Convocando amiudadas vezes as côrtes, reprimindo os abusos do clero e da nobreza, mostrou sempre D. João I os seus bons desejos de proteger as classes populares, que tanto contribuiram para a sua elevação ao trono.

A nova orientação do soberano na política e na administração pública foi fecunda em resultados de ordem económica, mas estes foram muito mais consideráveis com as conquistas e os descobrimentos, que se iniciaram logo a seguir à tomada de Ceuta.

João das Regras foi nomeado por D. João I chanceler-mor do reino e depois mordomo-mor, que era a dignidade mais alta da casa-real. Nomeou D. Nuno Álvares Pereira condestável, que era o pôsto mais elevado do exército.

João das Regras viera, em 1382, de Bolonha, onde estudou direito. A sua acção fez-se sentir nas importantes reformas legislativas, que neste período foram publicadas e até mesmo, por uma forma indirecta, nas *Ordenações Afonsinas*, embora estas só fôssem publicadas depois da sua morte.

---

[1] Henrique Schaefer, *História de Portugal.*

A remodelação legislativa impunha-se para evitar o absurdo da aplicação de disposições antiquadas, dispersas pelos numerosos decretos e forais, nas decisões das côrtes, que por vezes se contrariavam, dando lugar a pleitos incessantes.

D. João I, correspondendo aos desejos manifestados em côrtes pela nobreza e pelos municípios, ordenou os primeiros trabalhos de codificação, que foram continuados no reinado de D. Duarte, mas só puderam concluír-se na menoridade de D. Afonso V, durante a regência do Infante D. Pedro. Foi o Regente que mandou publicar a colecção de leis, que ficaram constituindo as *Ordenações Afonsinas*.

Estas *Ordenações* contêem poucas disposições dos forais.

Os forais baseavam-se vulgarmente nas necessidades particulares do município a que diziam respeito, não sendo, portanto, susceptíveis de uma aplicação geral.

O engrandecimento do poder real permitiu a aplicação de algumas leis gerais, a criação de novas instituïções civis, uma reforma profunda na administração da justiça e tudo isto determinou o cerceamento dos direitos e a redução das atribuïções dos municípios.

A administração municipal foi-se subalternizando, não sem protestos, que, por vezes, revestiam um caracter de violência, como aconteceu com a instituïção dos *juízes de fora*.

As leis municipais tiveram de desaparecer em grande parte, com a publicação das *Ordenações Afonsinas*, e os municípios contentaram-se com os deputados que enviavam ás côrtes para defesa dos seus interêsses. As côrtes passaram a reünir com freqüência, podendo com facilidade atender as necessidades, as queixas e as aspirações dos concelhos, quando não colidissem com interêsses de outros municípios, visto que todos tinham a sua representação.

Nas Ordenações Afonsinas estão incluídas várias leis de D. João I, cuja actividade legislativa foi grande nos diversos ramos da administração. Êste soberano chegou a aplicar a *Lei mental*, embora ela só fôsse redigida e publicada depois de votada nas côrtes de Santarem no tempo de D. Duarte, que a designou assim por haver estado na mente de seu pai.

Pela *Lei mental*, os bens doados pelos soberanos revertiam novamente à coroa, na falta de herdeiros legitimários do sexo masculino.

Esta lei, além de regular a sucessão dos donatários, teve resultados de ordem económica muito apreciáveis e bem assim uma outra, em que D. Duarte fixou os direitos da coroa.

Como defesa das atribuïções da coroa, é notável também o acôrdo realizado por D. João I com os prelados, em 30 de Agosto de 1427, que pôs termo às discórdias entre o poder espiritual e o poder real, fixando os limites e direitos dos dois poderes.

Por decreto de 15 de Agosto de 1422 ordenou D. João I que a era de Augusto (era de César), usada até então em Portugal, fôsse substituída pela cronologia depois do ano do nascimento de Cristo. A partir de então, tem sido esta última a usada em todos os diplomas oficiais.

O casamento de D. João I com D. Filipa de Lencastre contribuíu para uma aproximação económica entre Portugal e a Inglaterra, de efeitos benéficos para o desenvolvimento do comércio entre as duas nações.

Nenhum soberano português conseguiu até esta época tão variadas relações com o estrangeiro como D. João I [1]. Estas ligações deram-lhe a segurança e a tranquilidade necessárias para se consagrar à organização da administração pública e da economia nacional.

A população de Portugal, que no reinado de D. Dinís é computada em 900.000 habitantes, atinge aproximadamente um milhão no tempo de D. João I [2]

No começo do reinado dêste último monarca, a agricultura encontrava-se decadente. Os campos eram devastados pelos exércitos beligerantes; as terras incultas abundavam por terem sido abandonadas pelos fidalgos que haviam seguido o partido de Castela e assim se conservaram até que D.

---

[1] Henrique Schaefer, *ob. cit.*

[2] Adriano Antero, *A História económica.*

João I as doou aos seus companheiros de armas. Estes, como sucedeu com D. Nuno Álvares Pereira, acumulando grandes extensões de terreno, difìcilmente podiam levar a efeito a sua cultura.

As reclamações por êsse motivo eram freqüentes e os sucessores de D. João I não deixaram de favorecer a agricultura com medidas destinadas a fazê-la prosperar.

O Regente D. Pedro aboliu de novo as *coutadas*, que os nobres tinham conservado ou renovado abusivamente, depois de haverem sido suprimidas por D. Pedro I.

A lei das sesmarias não havia acabado com a falta de trabalhadores rurais e com as restrições à liberdade de trabalho, que vinham de D. Afonso IV. Os concelhos procuravam resolver o problema, reclamando que os *filhos de lavradores só pudessem ser lavradores*.

D. João II adoptou várias medidas de protecção à agricultura, acabou com todas as restrições impostas à liberdade do trabalho agrícola, declarando *que o ofício da lavoura era digno de favor e não de agravo e não se podia tolher cada um de trabalhar por mais valer* [1].

D. João I havia procurado desenvolver a indústria pecuária, que já tinha merecido a protecção de D. Fernando, proïbindo a exportação de éguas

[1] Henrique da Gama Barros, *História da Administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*.

para Espanha, isentando os cavalos do imposto da jugada e obrigando os lavradores e outros indivíduos a terem éguas de criação.

As *Ordenações Afonsinas* obrigavam os concelhos a ter dois ou mais cavalos reprodutores.

D. Afonso V também procurou desenvolver a criação de cavalos, mas esta indústria foi sobretudo favorecida por D. João II, que criou o lugar de *coudel-mor*, ordenou a compra de cavalos orientais para reprodução e conseguiu que o país pudesse fornecer sete a oito mil cavalos de marca [1].

D. João II introduziu em Portugal a cultura do milho graúdo, originário da Guiné.

Apesar de todos os esforços destinados a proteger a agricultura, a produção de cereais não chegou a atingir as proporções que havia assumido anteriormente. A plantação da vinha começou a intensificar-se mesmo nos terrenos que outrora se reservavam aos cereais.

Iniciada a exportação de vinhos, que já no reinado de D. Fernando atingiu grandes quantidades, a viticultura começou desde logo a tomar um rápido incremento.

As novas terras conquistadas e descobertas deram lugar a um aumento de consumo do vinho, e daí proveio também a necessidade de promover uma produção maior.

---

[1] J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

Os estrangeiros que dantes vinham a comprar o trigo, passaram a fornecê-lo em troca das riquezas que os portugueses traziam das suas conquistas; e se aumentou o vinho, diminuíram os outros géneros, com geral prejuizo [1].

Não foi só a agricultura que mereceu a D. João II uma protecção desvelada. O comércio prosperou também no seu reinado e acompanhou o desenvolvimento que teve a riqueza pública.

Os judeus, que haviam sido expulsos de Espanha, foram admitidos em Portugal por D. João II e contribuíram pela sua actividade para o progresso que atingiu a economia nacional, no seu tempo.

As pescarias continuaram a progredir neste período e podemos bem afirmar que desde o século XIII ao século XVI não houve em Portugal indústria mais próspera do que a da pesca.

As pescarias do Algarve foram doadas por D. Duarte, em 1438, ao Infante D. Henrique e bem assim as da sardinha e da pescada, por concessão de 1450. A produção destas últimas era já muito abundante e atingia um valor considerável na exportação.

Depois da morte do Infante D. Henrique, a pesca da sardinha e da pescada foi concedida por D. Afonso V, por arrendamento, a Gil Costa, em 1464. D. João II deu-a em 1483 ao duque de Trevento, que era um fidalgo italiano.

---

[1] Adriano Antero, *A História Económica.*

A pesca do coral começou, entre nós, em 1443, e ainda durava no fim da Idade Média. Iniciou-se nas costas do Algarve, com autorização do Regente D. Pedro.

A pesca dos sáveis teve um grande desenvolvimento no reinado de D. Duarte.

As pescarias estavam tão florescentes neste período, que abasteciam os mercados internos e davam lugar a uma exportação, que avultava consideràvelmente na nossa balança comercial.

As indústrias extractivas continuaram a desenvolver-se.

D. Duarte publicou a primeira lei de minas, que houve em Portugal, encontrando-se esta lei reproduzida no artigo 26.°, Título XXIV das *Ordenações Afonsinas*.

D. Afonso V concedeu ao primeiro duque de Bragança o estabelecimento de uma *ferraria*, no termo da cidade de Lisboa, isentando-o de todo o imposto e dando privilégios e regalias aos operários que nela trabalhavam. Também autorizou o bispo da Guarda a estabelecer *ferrarias* em Caría e em quaisquer outras partes do reino.

Os operários que trabalhavam nestas *ferrarias* vinham da Catalunha e da Biscaia, que já nesse tempo se haviam tornado notáveis pelos progressos da metalurgia do ferro. Em 1481 concedeu a um castelhano licença, que foi solicitada pelo arcebispo de Toledo, para abrir uma mina metálica em Valongo, junto ao Olho do Corvo.

No reinado de D. João II foram fundadas as

ferrarias de Barcarena e êste monarca fez várias concessões de minas metálicas, especialmente de chumbo, dando diversas regalias aos concessionários e isentando-os de tributos durante o primeiro período de lavra, que podia ir de um a cinco anos.

Foi no reinado de D. João II que começou, entre nós, a vulgarizar-se o uso das termas e das águas minerais, com a criação do Hospital das Caldas, por iniciativa de sua mulher, a rainha D. Leonor, a quem se ficaram devendo várias instituïções de beneficência e uma decidida protecção ás letras, pois que várias obras se imprimiram sôb o seu patrocínio.

Gil Vicente, o fundador do teatro português, escreveu os seus autos, estimulado pela rainha D. Leonor.

A indústria tipográfica foi introduzida pelos judeus em Portugal no século XV, sendo estabelecida em Faro a primeira oficina de tipografia.

No século XV houve tipografias em Faro, Lisboa, Leiria, Braga e Pôrto. Os primeiros livros impressos em Portugal foram escritos em hebreu [1].

Foi em Leiria que em 1441 se estabeleceu a primeira fábrica ou *moinho* de papel.

A indústria do vidro começa a progredir no rei-

---

[1] Mosés Bensabat Amzalak, *A tipografia hebraica em Portugal no século XV*. — Raúl Proença, *A bibliografia dos Incunabulos Portugueses*, nos «Anais das Bibliotecas e Arquivos» — vol. I, n.º 3.

nado de D. Afonso V com o desenvolvimento que foi dado à antiga fábrica de Coina, cujos produtos concorriam com os da fábrica do Covo, mas o proprietário desta, invocando os seus privilégios, suscitou uma ordem do rei para a repartição geográfica da venda entre as duas fábricas.

A de Coina ficou vendendo os artefactos de vidro da sua produção, desde a margem esquerda do Mondego até ao Guadiana, e a do Covo, desde o rio Minho até á margem direita do Mondego. A exportação para o estrangeiro não era sujeita a restrições.

O regime exclusivista do fabrico do vidro acentuou-se no reinado de D. João II, que por uma provisão de 1484 ordenou que em Portugal se não pudesse estabelecer outra fábrica de vidros sem autorização de Diogo Fernandes, dono da antiga fábrica da vila do Covo.

As saboarias do reino foram concedidas por D. João I ao Infante D. Henrique, que possuía também as de sabão preto na ilha da Madeira, que lhe havia sido doada, logo depois do seu descobrimento.

O monopólio do sabão, depois da morte do Infante D. Henrique, foi concedido por D. Afonso V a seu irmão D. Fernando.

O génio empreendedor de D. Henrique não se manifestava sòmente na obstinação com que levou a efeito as suas explorações marítimas. Nas emprêsas comerciais e industriais não era menos fecundo o seu espírito organizador e, se reflectirmos

no que foi a sua acção ao ocupar-se da exploração agrícola da ilha da Madeira e sobretudo no cuidado com que procurou desenvolver a cultura da vinha e da cana sacarina, não será exagêro concluir que, no seu plano de descobrimentos, prevalecia um critério de ordem económica.

Embora não fôssem originárias do país as primeiras plantas de vinha e de cana sacarina que foram levadas para a Madeira, não representava novidade a sua cultura. Até mesmo da cana sacarina se conhecia bem o aproveitamento, pois que já anteriormente se produzia no Algarve. Em 1404 D. João I *coutou* um terreno denominado *Terras da Quarteira* ao mercador genovês, João de Palma, para ele plantar as canas de açucar, parecendo que êsse terreno já anteriormente tivera igual destino.

A grande produção da cana sacarina na Madeira e mais tarde em S. Tomé levou a abandonar a cultura algarvia desta planta [1]

O Infante D. Henrique também teve o monopólio da aplicação do *pastel* à tinturaria, que lhe foi concedido em 1445 por D. Afonso V. Êste produto, que só o Infante podia fabricar e vender, era extraído de uma planta e anteriormente não era usado. Idêntico privilégio foi concedido em 1490 a Luís Domingues, em relação às comarcas de Trás-os-Montes, Beira e Entre-Douro e Minho.

---

[1] J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

As manufacturas não acompanharam o movimento de progresso que se observou nas outras actividades económicas e estavam longe de atingir o grau de perfeição que em outros países tinham alcançado.

O sistema dos monopólios que se traduzia nas concessões, *tractos*, *estancos* ou privilégios, então vulgarizados nas diversas indústrias, o tabelamento dos preços e dos salários, a regulamentação corporativa e ainda os vexames do fisco, foram as causas que se opunham a que a indústria nacional acompanhasse a evolução que se operava nos outros países, especialmente na Flandres, na Inglaterra e na França.

A cortiça e os couros estavam submetidos ao regime de *estancos*, arrendados a pessoas certas, na época de D. Afonso V e D. João II. Tanto a cortiça como os couros foram declarados de comércio livre nas côrtes de Lisboa de 1498, mas êste novo regime não determinou desde logo o progresso que se esperava [1].

A produção do sal ia aumentando progressivamente e, apesar do elevado consumo interno na salga do peixe e da azeitona, exportavam-se grandes quantidades. Os impostos cobrados sôbre o sal constituíam um rendimento muito importante.

---

[1] Luís Augusto Rebelo da Silva, *História de Portugal.*

A cerâmica e as olarias desenvolviam-se lentamente.

As manufacturas, cujo fabrico havia atingido maior perfeição, eram as das armas, dos coiros e as do linho.

O linho produzia-se principalmente em Lamego, Coimbra, Góis, Lafões, Tentúgal, Braga, Arouca e Guimarães [1].

O fabrico de tecidos de linho chegou a atingir um desenvolvimento tal que não só dava para o abastecimento de todo o mercado interno, mas ainda permitia a exportação dos seus produtos em grande quantidade para Castela, Leão e para a América espanhola.

Os distritos em que esta indústria se encontrava estabelecida enriqueceram, graças à sua expansão. Eram as mulheres das aldeias que realizavam os trabalhos delicados dos tecidos de linho, cuja reputação se manteve ainda por todo o século XVIII.

Lamego era dos principais centros da produção dos tecidos de linho. Em 1553 havia nesta cidade 2:000 tecedeiras de linho e estopa [2].

Os outros tecidos também se produziam com abundância em Lamego, que nessa época tinha mais de 20.000 teares e uma feitoria do rei, em que se fabricavam excelentes fazendas [3].

---

[1] Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*
[2] Luís Augusto Rebelo da Silva, *ob. cit.*
[3] Adriano Antero, *A História Económica.*

Era ainda em Lamego que a indústria da sericicultura tinha a sua sede principal.

A sericicultura, desde o século XIII, não apresentava grandes progressos, porque eram os mouros os melhores fabricantes de lãs e de sedas, e estes, depois de vencidos, levaram para outros países os segredos daquelas indústrias e de outras que êles cultivavam com esmêro.

A prosperidade da indústria da seda no reino de Granada, a opulência que os seus fabricantes puderam conseguir, causaram em Portugal uma viva emulação e determinaram o renascimento desta indústria, que no sculo XV se apresentava já com um grande incremento, não só em Lamego, mas também em grande parte da província de Trás-os-Montes. Neste último século, só Lamego, apesar da concorrência da Flandres e da Itália, que já então se exercia em grande escala, chegou a produzir mais de 50.000 onças de seda em bruto [1].

A concorrência das sedas do Oriente asfixiou a produção nacional, que não podia rivalizar em preço nem em qualidade com os admiráveis tecidos que nos vinham da India.

Nos teares de Lamego fabricavam-se setins, ta fetás e veludos, de que se fornecia todo o norte do reino.

As leis da *pragmática*, embora não fôssem de

---

[1] Adriano Antero, *ob. cit.*

uma eficácia absoluta, não deixavam de criar obstáculos ao progreso desta indústria [1].

As *pragmáticas* que, neste período, foram freqüentes, constituíam um impedimento permanente à prosperidade das indústrias de artigos de luxo.

A primeira *pragmática* de que temos conhecimento é do tempo de D. Afonso IV. Regulava o uso dos tecidos finos e de outros artigos de adôrno pessoal.

Outra *pragmática* foi publicada no reinado de D. Pedro I, para refrear o luxo, impondo a pena de açoites pela primeira vez e a de morte, na reincidência, a todo o vassalo que comprasse fazenda fiada [2].

D. João I também fez publicar uma *pragmática*, mas esta refere-se principalmente a usos e costumes, afectando pouco as indústrias.

A *pragmática* de D. Duarte proïbia os gastos exagerados dos fidalgos, sacrificando as indústrias que viviam do luxo e das variações da moda.

Uma nova *pragmática* contra o luxo foi estabelecida por D. Afonso V, a despeito da protecção que nesta época se observa em relação à indústria da seda e que se traduzia na obrigatoriedade, comunicada aos municípios pelo soberano, de que todos os *vizinhos* plantasem vinte pés de amoreiras para facilitar a sericicultura.

A *pragmática* de D. João II diverge de todas as anteriores na feição de proteccionismo industrial

---

(1) Luís Augusto Rebelo da Silva, *ob. cit.*
(2) J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

que reveste. Em vez de contrariar a indústria nacional, favorece-a, procurando libertá-la da concorrência estrangeira.

Neste reinado, a tecelagem da seda e da lã apresenta uma grande perfeição, e o monarca, na sua *pragmática*, restringe o uso dos tecidos estrangeiros, que nessa época se importavam principalmente da Flandres e da Itália.

Como medida de protecção á indústria da seda já anteriormente D. Afonso V tinha concedido a isenção de direitos a toda aquela que o duque de Guimarães mandasse vir do estrangeiro para empregar nas suas manufacturas.

A indústria de ourivesaria e o comércio de metais preciosos dependiam em grande parte das repetidas quebras da moeda, que se observaram a partir do reinado de D. Fernando.

Uma lei de D. Afonso II estabeleceu severas penalidades e a confiscação de bens para os fabricantes de moeda falsa e igual pena para os ourives que falsificassem o ouro ou a prata do seu fabrico. D. Afonso III manteve esta lei, tornando-a extensiva aos ourives que falsificassem o ouro ou a prata que lhes déssem para lavrar, ou que se prestassem a essa falsificação.

As *Ordenações Afonsinas* reproduzem a lei de D. Afonso II sôbre os moedeiros falsos e mandam açoitar pùblicamente e desterrar por dois anos para fora do reino os ourives ou qualquer pessoa que cerceasse moeda de ouro ou prata, nacional ou estrangeira.

Desde 1253 a exportação de artefactos de ouro ou prata foi proïbida por várias leis.

A requerimento da nobreza e do povo, nas côrtes de Evora, de 1325, foi novamente proïbida a exportação do ouro e da prata.

Nas côrtes de Santarem, de 1331, declarou o soberano que havia ordenado para não saír do reino, sem licença régia, ouro, prata *ou outra moeda*, conforme os povos lhe solicitavam (1).

Nas côrtes de Lisboa de 1389 pede-se que aos ourives seja revogada a proïbição de lavrar qualquer prata. Em 1394 os concelhos instam em côrtes pela referida revogação, por utilidade da indústria e ainda porque os ourives, impedidos de trabalhar, abandonavam o país. Daqui resultou a autorização para que os particulares mandassem lavrar a sua prata, mas proïbindo a compra ou venda dêste metal e mantendo-se as penalidades estabelecidas para os contraventores.

Em 1400 era novamente estabelecida aos ourives a proïbição da compra, venda e fabrico da prata, e, a pedido das côrtes, que neste ano se reüniram em Coimbra, concedeu o rei que, passado o prazo do arrendamento das moedas, pudesse cada um comprar, vender e lavrar a prata que quisesse. Esta liberdade já tinha restrições em 1414 ou 1415 (2).

Nesta época já D. João I ordenára que a com-

---

(1) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*
(2) Ibidem.

pra e venda do ouro ou prata só pudesse efectuar-se nas duas casas de câmbio, que êle mandára estabelecer em Lisboa e no Pôrto e pelo preço fixado.

Esta restrição manteve-se nos reinados de D. Duarte e de D. Afonso V.

Às corporações dos ourives cumpria garantir o título do metal empregado nas pequenas jóias de ouro ou prata, nas mais sumptuosas baixelas e nas riquíssimas peças que se utilizavam no culto religioso.

Estas corporações adoptavam um sêlo que aplicavam por meio de punção. Com o sêlo da corporação juntava-se, por vezes, em cada artefacto, a partir do comêço do século XIV, a marca individual do mestre, que se gravava também por meio de punção.

O ofício dos ourives da prata estava regulamentado em 1460 e nos fins do século XV os ourives de Lisbôa constituíram confraria, sob o patronato de Santo Eloi.

A indústria da ourivesaria foi, desde tempos remotos, objecto de variadas leis e regulamentos, que tinham principalmente em vista proteger o público contra as fraudes e impedir a concorrência desleal.

A corporação dos ourives de Lisboa apresentou a D. Afonso V uma reclamação contra os ourives estrangeiros, que vendiam ouro e prata em obra com muita liga. Pediam os ourives de Lisbôa que não fôsse permitido lavrar em Portugal ouro de

menos de 17 quilates e prata de menos de 11 dinheiros.

Solicitava ainda a corporação dos ourives de Lisbôa uma rigorosa fiscalização por todo o reino sôbre os pesos e sôbre os objectos fabricados, e requeria que lhe fôsse dada confirmação régia a esta ordenança, que o rei efectivamente outorgou por carta de 25 de Julho de 1457.

Em 1460 os ourives da prata, de Lisbôa, propuseram ao rei outras providências que julgavam necessárias *para o bem comum e por geralmente se fazer verdade e ainda por se acrescentar o bom nome que a cidade tivera sempre na prata, que se lavrava aí* (1).

Em resultado desta proposta foram tomadas várias medidas de fiscalização e, entre elas, a de se marcarem com uma marca da cidade, *sotil e pequena*, os objectos de ouro de dezoito quilates.

A fiscalização do toque do ouro e da prata era confiada aos *contrastes ensaiadores*, aos quais competia ensaiar, marcar e avaliar.

Havia contrastes especiais para os artefactos de ouro, e do mesmo modo para os de prata, que eram eleitos pelas respectivas corporações e confirmados pelas câmaras municipais.

Os contrastes eram obrigados a registar na câmara da área em que exerciam a sua profissão, as marcas que usavam.

Alguns contrastes não tinham permissão de mar-

---

(1) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

car, só lhes era dada a faculdade de avaliar; outros eram, simultâneamente, ourives e, por êsse motivo, tinham de submeter os seus produtos ao ensaio da Casa da Moeda [1].

Os filhos dos ourives eram dispensados da carta de exame para mestre, desde que ficassem na companhia da mãe viúva. No caso de abandonarem o lar paterno, ou de constituírem família, tinham de ser submetidos a exame e de pagar as mordomías do estilo.

Os filhos dos contrastes ficavam, pela mesma razão, dispensados do exame e, por falecimento dos pais, eram colocados nos seus lugares, desde que fôssem de maior idade e tivessem aprendido a profissão.

Tanto os filhos dos *contrastes* como os dos ourives, eram dispensados do pagamento de certos emolumentos. A viúva que ficasse em precárias circunstâncias recebia uma pensão da confraria respectiva, e o oficial que casasse com a viúva de ourives era dispensado da carta de exame e gosava de outras regalias.

O oficial de ourives, emquanto solteiro, não podia estabelecer-se, mesmo que tivesse feito exame e gozasse de bôa reputação.

As confrarias que regulavam os deveres dos ourives e contrastes tinham um tribunal denomi-

---

(1) Laurindo Costa, *Uma arte famosa.*

nado *Juizado*, expressamente constituído, com várias atribuïções e, entre elas, a aplicação das multas, consoante o que se prescrevia nos *compromissos*. As multas eram, quási sempre, divididas em duas partes, sendo uma para a confraria ou denunciante e outra para a câmara municipal, com destino às obras da cidade.

Os *juíses do Ofício* das mesmas confrarias, também regulavam e autenticavam os contratos entre mestres, oficiais e aprendizes e bem assim o *feitio* que o ourives devia levar pelo seu trabalho [1].

A despeito de todos os esforços de fiscalização e da separação completa entre os ourives do ouro e os da prata, que esteve em vigôr por muito tempo, os abusos e as fraudes subsistiam e, para os evitar, D. Pedro II determinou, em 1688, que os contrastes de Lisboa passassem a ser funcionários da Câmara, de serventia vitalícia.

A Câmara Municípal do Pôrto seguiu o exemplo da de Lisboa em 1736, mas não sucedeu o mesmo com as outras câmaras do país.

A falta de uma medida de ordem geral para a fiscalização do toque dos metais preciosos deu lugar á concorrência desleal, que provocou reclamações e um grande descrédito para a indústria da ourivesaria.

A lei de 10 de Agosto de 1881 fixou os toques

---

[1] Laurindo Costa, *ob. cit.*

dos metais preciosos e a tolerância do fabríco, incumbindo as câmaras municipais de regularizar e fiscalizar os serviços das contrastarias.

A lei de 27 de Julho de 1882 determinou que as contrastarias ficassem sob a direcção da Administração da Casa da Moeda, mas só por decreto de 10 de Fevereiro de 1886 se regulamentou a organização e instalação das contrastarias (1).

Por diversas vezes foram apresentadas reclamações contra os ourives que utilizavam a prata das moedas como matéria prima. A estas reclamações atendeu D. João II, proïbindo aos ourives a fundição da moeda, *que seja dêles*, para empregarem a prata nos seus mesteres, sob pena de perderem os bens, mas permitindo-lh'a quando a moeda lhes seja entregue por alguém para obra que *mande fazer* (2).

A exportação do ouro e da prata considerava-se como causa de empobrecimento do reino, e foi assunto muito debatido nas reclamações que os procuradores do povo apresentavam em côrtes.

Consideravam-se como causas principais da saída do ouro e da prata em moeda as relações do clero com a cúria romana, que ocasionavam as remessas da moeda para Roma; as tenças que o rei dava a certas pessoas para freqüentarem «estudos» no estrangeiro.

---

(1) Laurindo Costa, *Subsídios jurídicos para a história da ourivesaria.*

(2) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

Estas causas foram largamente apreciadas nas côrtes de Coimbra-Evora, de 1472 a 1473, mas a que dizia respeito ao numerário que os estrangeiros, residentes em Portugal, enviavam para os seus países, era também objecto de reclamações constantes, que se baseavam, principalmente, nas importações de mercadorias feitas por êles, sem as *alealdarem*, exportando outras de menor valor para poderem mandar a diferença em moeda.

Os privilégios e regalias que alguns estrangeiros disfrutavam em Portugal, eram muito anteriores a D. João I, mas no seu reinado o concelho e *homens bons* de Lisboa representaram contra alguns prazentins, genoveses e outros estrangeiros, que apresentavam cartas dêle, rei, pelas quais não só os fazia e dava por *vizinhos* de Lisboa e do reino, com os correspondentes privilégios e liberdades, *senão que os escusava de encargos, assim gerais como municipais, que os vizinhos devem ajudar a suportar.*

O monarca afirmou ser seu propósito não continuar a conceder as referidas cartas e mandou ao concelho fazer *apregoar* que os seus possuídores as mostrassem aos representantes da cidade para as devolverem ao rei, a fim de êste as examinar e decidir *o mais que haja de se fazer*. Quando os interessados as não apresentassem no prazo indicado, ordenava que se não cumprissem. D. Afonso V não hesitou em conceder idênticos privilégios aos estrangeiros residentes na cidade de Lisboa e em outras localidades do reino.

D. João II também fez mercês a alguns estrangeiros, mas limitou-se a equipará-los aos nacionais, considerando-os como naturalizados portugueses.

Ou fôssem simples episódios da concorrência comercial ou fôsse uma hostilidade provocada pelos privilégios de que gozavam, os mercadores estrangeiros, residentes em Lisboa, foram por vezes maltratados.

Esta rivalidade entre nacionais e estrangeiros chegou a determinar motins de certa gravidade, como o que o próprio D. João I teve de reprimir em 1395, pouco depois de haver ordenado a suspensão das cartas de vizinhança, a que nos referimos.

Nas côrtes de 1459, reünidas em Lisboa, repetiram-se as queixas contra os mercadores estrangeiros. Solicitou-se de D. Afonso V a expulsão do reino, dos genoveses e dos florentinos, porque *faziam dano ao país e nenhum proveito*.

As côrtes reclamavam contra o monopólio da exportação de certas mercadorias, que estava nas mãos de estrangeiros, pedindo que o comércio externo fôsse livre para os nacionais e proïbido aos estrangeiros, *porque o estrangeiro tira todo o bem da terra e não volta com outro, e o português não só trás ao reino o retorno, mas obriga-se ainda a mais do que leva.*

A estas alegações respondeu o rei que se não opunha a que os nacionais *mercassem* e carregassem as mercadorias do reino, á excepção da cor-

tiça que, sendo posta em muitos navios, dava pouco proveito aos mercadores e perda ao reino. *Lançar fora* os mercadores estrangeiros não lhe *pareceu razão* [1].

Nas côrtes de Santarem, de 1451; de Coimbra-Evora, de 1472-1473; de Evora, de 1481-1482, os clamores contra a exportação de ouro e prata, realizada por estrangeiros, eram constantes.

Acusavam-se os mercadores estrangeiros de importarem mercadorias sem as lealdarem, exportando outras de pequeno preço, sendo, portanto, de presumir que exportassem em ouro e prata *o valor que não aparecia*. Propunha-se para remediar êste mal um rigor maior na fiscalização dos lealdamentos.

Para corresponder aos desejos manifestados em côrtes, D. Afonso V publicou uma lei, datada de Evora, de 15 de Dezembro de 1472, em que procurou regulamentar os lealdamentos.

Manda proceder nas vilas em que houvesse *portos sêcos*, quando sejam eleitos os juíses e vereadores, à eleição separada de três homens, *dos de melhor consciência e mais sisudos*, para cada um dêles servir durante um ano de vedor dos alealdamentos, prestando juramento prévio de *o fazer bem e com verdade*.

Quanto aos alealdamentos que as côrtes reclamavam nos portos de mar, entendeu o rei que seria muita perda e dano do povo, e abatimento dos rédi-

---

[1] Henríque da Gama Barros, *ob. cit.*

tos reais, determinando, portanto, que os não houvesse sem êle saber com certeza se os estrangeiros levavam tanto ouro e prata que se lhes devesse exigir alealdamento e, para ter a informação da verdade, ordenou que, em Lisboa, onde se realizava a principal carregação, o contador-mór ficasse encarregado de apurar, pelos livros das sizas dos panos, quantos se vendem dos que vierem em cada navio e quantos *restam em ser* aos inglêses e a quaisquer outros estrangeiros; e assim, das outras sizas o que rendem as mercadorias que trouxerem, além dos panos, tirando siza e corretor. Conhecido dêste modo o valor da carga que veio em cada navio e aquela que levou, *escreva* tudo num livro especial, procedendo nisto muito secretamente para todos.

Assim, ao cabo de dois ou três anos, saberá el-rei a *maneira* que os estrangeiros têm na compra das mercadorias e achando que exportam pouco mais ou menos quanto trazem, não lhes será feita inovação nem agravo; e se os achar culpados em levar ouro ou prata, os mandará admoestar e ordenará a êsse respeito o que entender por serviço da corôa e bem da ordenança do reino.

Averiguou-se depois que os estrangeiros que viviam em Portugal, especialmente os castelhanos, genoveses, florentinos e venezeanos, de Lisboa, cobravam muito dinheiro no país, tanto das mercadorias que importavam e vendiam, como de *câmbios*, transferindo-o para Roma e outras partes. Por êste motivo, ordenou o soberano que êsses

estrangeiros alealdassem as mercadorias e os câmbios, estabelecendo a forma dos alealdamentos.

Para cada estrangeiro abria-se uma conta corrente, em que figuravam os valores das importações, das exportações, e, bem assim, do numerário entrado e saído. Para êste efeito tinha o interessado de fazer as necessárias participações e não as fazendo em devido tempo, considerava-se perdido para a corôa o valor do que não fôsse declarado.

Nas côrtes de Évora de 1481-1482 insiste-se nas reclamações sôbre lealdamentos, invocando-se o procedimento adoptado em outros países e nomeadamente na Inglaterra, *onde tanto que chega nau ou navio* a algum dos portos, logo os regedores do lugar fazem registar todas as mercadorias que vêm a bordo, tomam-lhe as velas para não poder saír sem despacho de quem mandou escrever o registo. Antes de levarem para bordo as mercadorias compradas com o produto das que venderam, é forçoso que as manifestem onde se fez aquele registo, não se lhes permitindo a saída sem haverem empregado em mercadorias nacionais todo o valor das que venderam. Nos vossos reinos, diziam os reclamantes, foi e é tão grande o despejo no ouro e prata que nem a estrangeiro nem a natural nenhum estôrvo está posto a que os leve para onde lhe aprouver, a tal ponto que nos paises estranhos corre mais moeda portuguesa, de ouro e prata, do que em Portugal.

Terminaram por pedir mais rigôr nos alealdamentos, nos portos secos, e, bem assim, na impor-

tação por mar. Quanto a êstes últimos respondeu o rei que mandaria que se fizesse como cumpria a seu serviço e a bem do reino e quanto aos dos portos secos, que limitaria o número dêstes para se fazerem muito *estreitamente* os lealdamentos.

Nestas côrtes repetiram-se ainda as queixas contra a residência dos estrangeiros no país e, sobretudo, contra inglêses, florentinos, castelhanos e genoveses. Tanto dos que residiam em Portugal como dos que vinham para vender as suas mercadorias, diziam os procuradoes do povo que *eram praga viva com que se destrói a terra.*

Dos florentinos e genoveses, informaram que nunca haviam feito outra cousa em Portugal senão tirar do país ouro e prata amoedados e descobrir os segredos do rei acêrca da Mina e das Ilhas.

A estes agravos respondeu o rei que os estrangeiros residentes no reino e os que viessem, só poderiam ficar com prévia licença régia para que o número dêles não excedesse aquele que o soberano tivesse por necessário.

As queixas freqüentes contra os mercadores estrangeiros não devem ter influído sensivelmente no ânimo dos soberanos.

Em 1489 isentou D. João II os mercadores estrangeiros do imposto de siza dos panos que trouxessem para vender por grosso, mas para assegurar o pagamento do tributo por parte dos que os comprassem, deviam inscrever no livro das sizas, sob pena de descaminho, os nomes dos compradores.

Para êste efeito eram submetidos a um varejo no fim de cada ano. Esta isenção foi igualmente concedida aos negociantes do país, ficando sujeitos ao imposto desde que vendessem a retalho, e, neste caso, respondiam pelo pagamento, por si e pelos compradores, no prazo de um ano. Para os inglêses fez-se excepção em 1500, facultando-se-lhes substituírem a declaração no livro das sizas por fiança ao pagamento, prestada em seguida ao *dizimar* na alfândega; e, em vez de descaminho, a pena correspondia ao dôbro da siza, quando não declarassem os nomes dos compradores.

Também os inglêses estavam sujeitos a regras especiais no que respeitava à selagem e avaliação de mercadorias. Estas vantagens foram depois tornadas extensivas aos bretões e aos flamengos [1].

Do que fica exposto se deduz que o lealdamento se praticava com mais ou menos rigor nos *portos secos*, isto é, na importação por terra.

Na importação por mar, a despeito das promessas de D. Afonso V, parece não se haverem executado os lealdamentos senão transitoriamente, embora se procurasse compelir os mercadores estrangeiros a que não mandassem moedas de ouro e prata para os países respectivos.

A exportação das moedas tinha causas profundas no estado da economia nacional, que a regulamentação dos lealdamentos não conseguia destruir.

---

[1] Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

As sábias medidas de D. João II, numa visão perfeita do progresso económico, foram impotentes para determinar na nossa indústria a rápida evolução, que se operava nas outras nações.

Para isto concorreu, em grande parte, a febre dos descobrimentos que, absorvendo os homens mais vigorosos — e o que foi pior ainda — fazendo consistir nas riquezas das possessões ultramarinas a suprema aspiração de todas as classes, compeliu ao abandono da actividade industrial. E, ao passo que as outras nações desenvolviam as suas indústrias, enviando-nos os seus produtos mais perfeitos e mais baratos, Portugal saía apenas da sua fase agrícola e pouco mais podia mandar em troca das manufacturas e dos artigos de luxo do que os produtos da terra.

O saldo da balança comercial não podia deixar de ser-nos desfavorável, e daí provinha a saída da moeda.

Procurou-se depois cobrir o *deficit* com as especiarias que nos vinham da India, e a nossa indústria foi continuando a estiolar-se. Os operários não tinham ocupação, perdeu-se a tradição industrial e com ela a esperança de que a indústria portuguesa pudesse vir a competir com a dos outros países.

CAPÍTULO IV

As conquistas do norte de África e os descobrimentos

A conquista de Ceuta.—Os descobrimentos na Costa de Africa.—Comêço da exploração agrícola da ilha da Madeira.—Fundação da Escola de Sagres.—O inicio da colonização portuguesa em Africa.—As primeiras companhias de comercio com as colónias.

Em conseqüência da sua situação geográfica, Ceuta era um centro importante do comércio entre o Ocidente e o Oriente. De Alexandria vinham-lhe as especiarias; da Espanha, França e Itália, todos os produtos que sobravam do seu consumo.

Ceuta era um grande mercado distribuïdor e tinha também as suas indústrias muito desenvolvidas, particularmente as dos tecidos de seda, dos artefactos de peles e de ferro.

Não foi, porém, a riqueza da cidade que impeliu os portugueses para uma emprêsa tão arriscada, nem tão pouco a sua fisionomia comercial e industrial foi conservada depois da conquista.

Os portugueses não tinham meios de manter essas correntes comerciais, em que predominavam os árabes, e que se deslocaram, depois da tomada da cidade, para outros portos.

Ceuta tinha sido o lugar de concentração dos exércitos sarracenos para atacarem o Algarve e o Sul da Espanha, para auxiliarem Granada nas

suas lutas com os cristãos, oferecendo, ao mesmo tempo, asilo seguro aos árabes vencidos nas guerras da Península, e, portanto, esta conquista teve principalmente um significado militar, mas foi também de um alto benefício para a navegação portuguesa, espanhola, bem como para a que provinha de todas as nações cristãs, que tinha de atravessar o estreito de Gibraltar, sujeita, até então, às surpresas dos mouros, que cruzavam na costa, e a um imposto de ancoradouro, quando demandava o pôrto.

Por estas razões, Ceuta havia sido o terror dos cristãos. Na posse dos portugueses, transformou-se num obstáculo invencível para a expansão dos árabes, num ponto de partida para se aumentarem os domínios de Portugal no norte de África e para os grandes empreendimentos marítimos, que se seguiram.

Muitos historiadores têm considerado os descobrimentos dos portugueses como a continuação das *Cruzadas*. No começo tiveram de comum o ardor da fé religiosa e a luta contra os maometanos, que havia de prosseguir depois na África Oriental e na Índia. Mais tarde foi a aproximação entre o Oriente e o Ocidente que o comércio havia de realizar e de que a Renascença foi uma natural conseqüência.

Com efeito, a expedição contra Ceuta não passava, de começo, de uma simples *cruzada*, mas impôs desde logo a necessidade de uma fôrça naval

em condições de poder assegurar a sua defesa e abastecimento.

No Infante D. Henrique harmonizavam-se as ambições cavalheirescas com as tendências utilitárias. Ao longo das costas que iam sendo percorridas formavam-se estabelecimentos de comércio e, mesmo depois da morte do Infante, manteve-se o sistema, de modo que, desde Ceuta até à Índia, uma série de *feitorias* indicava o percurso que haviam feito os nossos navegadores.

A guerra com Castela tinha terminado de facto em 1398, mas o reconhecimento do Mestre de Avis como rei de Portugal, pelo rei de Castela, só teve lugar em 1417, e neste último ano é que a paz foi estabelecida entre os dois reinos.

O tempo que mediou entre estas duas datas foi utilizado na preparação das tropas portuguesas para poderem resistir a uma agressão de Castela, cuja possibilidade se admitia. Se a nação, de um modo geral, viu com entusiasmo a trégua definitiva das lutas com Castela, a nobreza, com essa larga e cuidada preparação guerreira, mal podia encontrar nas justas e torneios, que eram nesse tempo as diversões predilectas da côrte, uma satisfação às suas ambições de glória.

Todos êsses nobres, ansiosos por pôrem em prática os seus talentos militares, encontraram um decidido apoio nos três filhos mais velhos do

rei, que partilhavam do seu entusiasmo. Os três príncipes conseguiram que a rainha patrocinasse a expedição a Ceuta, mas o rei adiava-a prudentemente, com o fundamento dos perigos e das dificuldades a vencer e, sobretudo, com as exigências de grandes despesas em material, que representavam enormes sacrifícios a impor ao povo, tão empobrecido com a guerra com Castela.

Outros argumentos aduzia ainda o rei para contrariar a expedição, e, entre êles, a carência de meios de transporte, bem como o facto da tomada de Ceuta enfraquecer o reino muçulmano de Granada e, por conseqüência, aumentar por uma forma indirecta o poder de Castela, que era já bem superior ao de Portugal.

A nobreza aguerrida não desistia. A sua longa preparação, exigida pela ameaça prevista por parte de Castela, fazia-lhe ver na glória militar uma suprema aspiração e daqui resultou essa coragem indomável que vence todas as dificuldades, que se submete, sem hesitar, a todas as provas, com a convicção de poder realizar os mais temerários empreendimentos.

A opinião do rei foi-se modificando por efeito das informações colhidas, que lhe davam a conhecer o estado de desagregação do império de Marrocos, em conseqüência das lutas internas, e isto levava a acreditar que Ceuta, quando atacada, não podia contar senão com os seus próprios recursos.

Apesar destas informações animadoras, que tor-

navam mais fácil a emprêsa, o rei só a consentiu de acôrdo com a maioria dos membros do seu conselho e com o seu condestável, D. Nuno Álvares Pereira.

A conquista de Ceuta foi, sem dúvida, um empreendimento de ordem militar e de defesa do cristianismo, sem deixar de ter o seu aspecto político, e certamente foram previstas as suas conseqüências económicas.

O comércio dos cristãos em Marrocos realizava-se, antes da conquista de Ceuta, com uma relativa segurança. Eram freqüentes os tratados com cláusulas referentes à segurança das pessoas e dos bens dos cristãos e à liberdade do comércio de mercadorias, nos Estados do Magreb.

As alfândegas, que se encontravam disseminadas pelas diferentes cidades dos árabes (*fondoucs*), serviam para guarda e venda de mercadorias e, bem assim, para habitação dos cristãos. O seu policiamento era confiado aos cônsules, que gozavam ainda de privilégios de jurisdição. Os pisanos, os florentinos, os genoveses, os venezianos, os sicilianos, os aragoneses, os marselheses e até os portugueses foram os principais comerciantes que tiveram estabelecimentos no Magreb. A liberdade de comércio era limitada a um certo número de portos, como medida fiscal, pois que os cristãos podiam comerciar em todos os portos em que se encontrassem delegações da alfândega. Um comércio regular e activo existia entre a Europa e os Estados da África setentrional, antes da tomada

de Ceuta, e começou a desenvolver-se no século XIII [1].

A Igreja não condenava as relações com os príncipes muçulmanos, visto que os Papas conservavam a esperança de os converter à religião cristã. Algumas alianças de carácter político foram levadas a efeito entre os reis cristãos da Península e os sultões de Marrocos. As praças do norte de África foram por vezes atacadas e não era raro colaborarem na sua defesa os cristãos lá residentes.

Henrique III de Castela, com o fim de castigar os corsários, pelos prejuízos que causavam à sua marinha, conquistou e destruíu Tetuão, em 1399. Uma parte dos seus habitantes foi passada à espada e os outros foram escravizados e trazidos para a Península.

Se, de um modo geral, podemos dizer que Ceuta e as outras praças do norte de África representavam uma ameaça permanente contra as monarquias cristãs da Península, Portugal era, incontestàvelmente, das que mais tinham a recear, de-

---

[1] Luís T. de Sampayo, *Antes de Ceuta.* Segundo Santa Rosa de Viterbo, os árabes e povos do Oriente designavam por *alfandagua* o que, entre nós, chamávamos *alfândega* e era, entre êles, um grande hospício ou estalagem segura, em que os comerciantes estrangeiros se recolhiam com as suas mercadorias. — Veja-se *Elucidário.*

vido à pequena distância que nos separa de Marrocos. Já a organização definitiva da nossa marinha, no tempo do rei D. Dinis, obedeceu, em grande parte, à necessidade de defender o Algarve dos ataques dos muçulmanos. Foi êste mesmo o fundamento da concessão da décima parte das rendas eclesiásticas, feita a D. Dinís pelo Papa João XXII. Concessões da mesma natureza foram feitas a D. Afonso IV, e tinham por fim evitar as alianças entre soberanos cristãos e mouros e favorecer as cruzadas contra estes últimos.

Estes factos demonstram-nos que a conquista de Ceuta não resultou de um movimento irreflectido da nobreza irrequieta; correspondia a um plano maduramente pensado nos seus objectivos militares e políticos.

Certamente as considerações de ordem económica não tiveram lugar preponderante na resolução da conquista, mas não é natural que elas fôssem inteiramente estranhas ao pensamento de a levar a efeito.

Entre os informadores de D. João I encontravam-se negociantes inglêses e alemães, que, sem dúvida, lhe deram conhecimento da riqueza do pôrto de Ceuta e da sua actividade comercial. Não é, portanto, de acreditar que na deliberação final não influísse, embora como elemento de ordem secundária, a importância que a cidade podia vir a ter no desenvolvimento do comércio nacional. Se assim não fôsse, isto é, se a expedição tivesse apenas um carácter militar e político, para castigar os infiéis,

que nos prejudicavam com os seus actos de pirataria, para destruir um ponto estratégico dos mouros, D. João I teria arrasado Ceuta e escravizado os seus habitantes, como fez Henrique III de Castela com Tetuão.

O Infante D. Henrique esteve em Ceuta e tomou uma parte activa na conquista. Ali, pelas informações que colheu dos prisioneiros e negociantes mouros sôbre a costa ocidental e sôbre o interior da África, ampliou os seus conhecimentos geográficos a que se havia devotado com verdadeiro entusiasmo. Prosseguindo no seu estudo de cosmografia e astronomia, e, bem assim, dos escritos de antigas viagens marítimas, quís isolar-se para melhor poder pensar nos meios de dar execução ao seu plano, que se resumia em: «glorificar-se e à sua pátria, pela descoberta de novos países; obter para Portugal maiores possessões e dar-lhe novas fontes de receita; alcançar para o comércio mais vasta amplitude e diversidade; merecer, ao mesmo tempo, o louvor da cristandade e o reconhecimento da Igreja [1].

Os prisioneiros de Ceuta e os comerciantes mouros tinham dado notícia ao Infante das caravanas árabes, que nessa época faziam o percurso entre Túnis, Tombuctú e a Gâmbia; falaram-lhe mesmo da disposição das palmeiras, que guarneciam a

[1] Henrique Schaefer, *História de Portugal.*

foz do Senegal, a que chamavam o Nilo do Ocidente [1].

Os geógrafos cristãos conheciam, talvez pelas narrativas dos árabes, a existência, ao sul do Deserto do Sahará, dum país habitado por negros e muito rico em ouro, que se designava por *Gana* ou *Guinoa* (Guiné).

A esperança de atingir o reino do Prestes João, contornando a África, cujas dimensões se desconheciam inteiramente nessa época, baseava-se na possibilidade de encontrar uma comunicação entre a Guiné e o Nilo. Isto nos leva a crer que o Infante, com as suas primeiras expedições, procurava já descobrir o caminho marítimo para a Índia, mas, quando êste objectivo fôsse considerado irrealizável, o que para o Infante se tornava positivo, pelo caminho que indicava aos navegadores, era o encontro da Guiné, com grande abundância de população e de riqueza, fornecendo-lhe, portanto, uma excelente perspectiva de expansão religiosa e comercial.

As tentativas anteriores de explorações marítimas não podem comparar-se às dos portugueses, que eram caracterizadas pelo método com que se realizavam, pelos resultados positivos que se procuravam.

---

[1] Charles de Lannoy et Herman Vander Linden, *Histoire de l'Expansion coloniale des peuples européens.*

A fé religiosa e o espírito investigador de um sábio foram os sentimentos propulsores de toda a obra do Infante. A história não nos conservou os nomes de todos os homens eminentes, que foram seus colaboradores na Escola de Sagres, mas apresenta-nos o Infante D. Henrique como um homem que vive mais para os seus estudos do que para as diversões da côrte, que se não poupa a sacrifícios, para que a sua Escola possa difundir a cultura scientífica, tão necessária nessa época, e que não hesita em promover a criação de uma cadeira de matemáticas na Universidade (1).

Em nenhum país os conhecimentos náuticos foram, até então, cultivados com mais cuidado, e a Escola de Sagres serviu de modêlo para toda a Europa (2).

E' natural que o plano do Infante, no seu início, se resumisse em combater os mouros e realizar explorações scientíficas. Depois, à maneira que as circunstâncias se proporcionaram, é que êle concebeu outros objectivos, em que prevaleciam os de ordem económica.

Depois do regresso de Ceuta estabeleceu D. Henrique a sua residência no Cabo de S. Vicente, no Algarve. Como grão-mestre da Ordem de Cristo, pôde o Infante dispor de avultados rendimentos,

---

(1) Teófilo Braga, *História da Universidade de Coimbra.*

(2) H. Scherer, *Histoire du commerce de toutes les nations.*

que lhe permitiram enviar todos os anos dois ou três navios em exploração da costa ocidental da Africa. Assim conseguiu que fôsse dobrado o Cabo Não, atingido o Cabo Bojador, descobertas as ilhas de Pôrto Santo e da Madeira. Não se esqueceu o Infante de mandar para estas ilhas grande abundância de plantas, de sementes e de tudo o necessário para iniciar-se uma obra de colonização.

Na ilha da Madeira tornava-se difícil a cultura, em conseqüência da densidade do mato. Daqui surgiu a necessidade de abater árvores e, tendo-se queimado uma parte destas junto do Funchal, o incêndio propagou-se á floresta com tal violência que parece haver durado sete anos, perdendo-se uma grande parte das madeiras.

A fertilidade do solo excedeu toda a espectativa. A cana de açúcar, trazida da Sicília, as videiras, vindas de Chypre, e o trigo, desenvolveram-se prodigiosamente em pouco tempo. A cultura dêstes produtos tornou-se, desde logo, uma riqueza muito importante.

As árvores que o fogo havia poupado foram serradas por ordem do Infante, e de lá vieram para o reino e para outros países excelentes madeiras.

Esta grande produção foi um estímulo para a intensificação da cultura e, ao mesmo tempo, um argumento que o Infante apresentava contra os que afirmavam que êle sacrificava homens e dinheiro para descobrir desertos improdutivos, como acon-

tecia com as sessenta léguas de costa africana até ao Cabo Bojador. Entretanto, as críticas continuavam e comparava-se o procedimento dos primeiros reis, atraindo estrangeiros para povoar o reino. com o do Infante, mandando portugueses para colonizarem *ermos desertos*, à custa de grandes sacrifícios.

Esta opinião ia-se generalizando, mas não fez esmorecer o entusiasmo do Infante, obstinado pela sua idea, confiando nos seus projectos, apesar dos limitados conhecimentos de náutica dêsses tempos.

Já então a bússola havia sido aperfeiçoada por Flavio Gioja, que, em princípios do século XIV, pelos melhoramentos que lhe introduziu, tornou mais fácil a navegação no mar alto.

Antes desta época, os navegadores guiavam-se apenas pelo vôo das aves, a estrêla polar, a *fenícia*, que os marinheiros da Itália denominavam também por *tramontana*. Os chineses ensinaram aos árabes as propriedades especiais da agulha magnética. Os muçulmanos da Ásia e da África orientavam-se por ela no deserto e no Oceano, e com o seu auxílio procuravam a direcção sagrada de Meca.

Os aperfeiçoamentos de Gioja reduziram-se a introduzir a agulha magnética numa pequena caixa, de modo a poder conservar movimentos livres, dividindo o quadrante segundo a rosa dos ventos. As bússolas foram, por muito tempo, fabricadas em Nápoles, onde reinavam os Condes de Anjou, e essa cricunstância explica porque o Norte

é ainda designado na rosa dos ventos por uma flor de lis.

Com a bússola e o *astrolábio de mar* começaram a tornar-se possíveis as viagens de longo curso [1].

Longe das costas, sem conhecimentos para uma rigorosa utilização das observações astronómicas, sem cartas marítimas que servissem para proceder à escolha da direcção a seguir, as viagens no alto mar constituíam ainda um grande perigo, a que muitos procuravam esquivar-se.

A experiência de alguns anos deu ao Infante a convicção de que precisava de conseguir navegadores instruídos para poder levar por diante os seus projectos.

A criação de uma escola de náutica impunha-se e o Infante mandou vir de Majorca *mestre* Jácome «homem sumamente instruído na arte de navegação, que preparava cartas e instrumentos para instruir os portugueses na sua sciência» [2].

Dos países da Europa que o Infante D. Pedro percorreu, trouxe a D. Henrique as narrativas das viagens de Marco Polo, e aí encontrou êste último um vasto repositório de conhecimentos muito úteis para aquele tempo.

A Escola de Sagres, fundada pelo Infante D. Henrique, pôde dispor de elementos que favoreciam

---

[1] Paul Risson, *Histoire sommaire du commerce.*
[2] João de Barros, *Décadas.*

excepcionalmente o bom desempenho da sua missão.

O Cabo Bojador foi dobrado em 1432 e de lá trouxeram os portugueses terra e plantas, que provavam não ser apenas um deserto árido a costa de Africa.

Naus armadas por particulares, com um fim exclusivamente comercial, iam seguindo para as novas terras, com autorização do Infante, que se limitava a exigir, no regresso, um quinto dos produtos carregados. Por esta forma, verificavam-se continuamente os resultados práticos dos descobrimentos, tão criticados, mas a opinião pública só se modificou por completo em favor do Infante, quando chegou o primeiro carregamento de escravos, seguido quási imediatamente de um outro, e quando se soube que um terceiro vinha a caminho com Nuno Tristão. Só nessa altura se fez a devida justiça ao Infante, que passou a ser considerado como um novo Alexandre (1).

Era mais um argumento a justificar a obstinação do Infante, que veio a falecer em 1463, depois de abrir o caminho às expedições marítimas que haviam de modificar por completo a vida económica de toda a Europa.

Na verdade, os descobrimentos dos portugueses e espanhóis contribuíram poderosamente para as

---

(1) Azurara, *Crónica de D. João I.*

transformações profundas que se operaram na civilização.

A Idade Média termina com o reinado de D. João II. Os descobrimentos, como havia acontecido com as cruzadas, promoveram o aumento incessante da actividade comercial, mas favoreceram também a Renascença, que completou, no campo intelectual, as grandes modificações que se realizaram na vida social e política de todas as nações.

À obra dos descobrimentos havia de seguir-se a da ocupação e a da colonização, que não foi menos difícil nem menos heróica. Para êste efeito, Portugal inspirou-se na política colonial das potências marítimas e, sobretudo, nas tendências das cidades italianas e nas da «Hansa».

A «Hansa» realizava a sua expansão por meio de feitorias mercantis, ao passo que as cidades italianas consideravam o regime das feitorias como uma fase ultrapassada da política colonial, e a sua actividade mercantil impunha a necessidade da conquista, alargando assim os seus domínios para favorecer o seu desenvolvimento económico.

As críticas, a má vontade contra a obra do Infante D. Henrique, embora lhe não diminuíssem o entusiasmo, dificultavam a sua acção e não permitiam que os descobrimentos prosseguissem com aquela rapidez que êle ambicionava.

Para contrapor à corrente de opinião que lhe era desfavorável, procurou demonstrar que os resul-

tados materiais das expedições marítimas eram palpáveis, que elas teriam como conseqüência fatal o enriquecimento do reino.

Dez anos depois de haver sido dobrado o Cabo Bojador, isto é, em 1444, já se haviam organizado companhias para explorar o comércio entre Portugal e a Costa Ocidental da África. A primeira formou-se, sob a direcção do Infante, em Lagos, com o fim de prosseguir nos descobrimentos e de explorar a pesca nos mares da Guiné.

Para o comércio com Arguim, organizou o Infante outra companhia, que teve o exclusivo dêsse comércio. A companhia tinha na ilha uma feitoria que comprava aos mouros os pretos e o ouro trazido do interior, vendendo-lhes panos, prata e cereais.

Este comércio era tão importante que o Infante D. Henrique mandou construir na ilha uma fortaleza para o proteger.

Os progressos da companhia foram de tal modo rápidos que, em 1448, já dominava o comércio de todos os lugares descobertos na Costa de África, até Cabo Verde.

Neste mesmo ano mandou o Infante Diogo Gil «homem de mui bom saber», para assentar trato com os mouros de Meça, e Antão Gonçalves, ao Rio de Ouro, para o mesmo fim.

D. Afonso V arrendou, no ano de 1469, o comércio da Guiné, a Fernão Gomes, por 100.000 reais brancos, durante cinco anos, com a obrigação de

descobrir 500 léguas de costa. Nas côrtes de Coimbra, de 1473, requereu-se que a adjudicação do contrato da Guiné fôsse feita a quem maior preço oferecesse [1].

Para legalizar o direito de conquista e ocupação, que a opinião geral sancionava, baseada no espírito da época, D. Afonso V obteve, em 1452, uma bula do Papa Nicolau V, pela qual concedia ao rei e aos seus sucessores o direito de conquistarem e de se apoderarem de tudo o que pudessem naquelas longínquas regiões.

Quando posteriormente se fez o descobrimento da Guiné, ainda sob a direcção do Infante D. Henrique, não só ratificou o mesmo Pontífice, por uma bula solene, datada de 8 de Janeiro de 1454, todos os descobrimentos feitos ou que viessem a realizar-se na Costa Ocidental da África, mas, além disso, proïbiu a todos os outros reis das monarquias cristãs que mandassem navios àquelas paragens, sem especial autorização dos monarcas portugueses, ou cedessem armas aos mouros para êles se defenderem. Em 24 de Setembro de 1479 celebrou D. Afonso V um tratado com os reis católicos, pelo qual estes reconheciam como direitos exclusivos dos portugueses a navegação e o comércio da Guiné e da Mina do Ouro, e, bem assim, do reino de Fez [2].

---

[1] Henrique Schaefer, *ob. cit.*
[2] Ibidem.

No reinado de D. João II, os descobrimentos prosseguem activamente. Na sua realização pôs êste monarca o melhor da sua energia e, se não pôde ver realizado o descobrimento do caminho marítimo para a Índia, que cuidadosamente preparou, teve a satisfação de saber que Bartolomeu Dias dobrara o Cabo das Tormentas, a que o soberano deu o nome de Cabo da Boa Esperança, por haver reconhecido que podia ter a esperança de se encontrar a Índia, seguindo por aquele caminho.

D. João II usou o título de «Senhor da Guiné» em todos os documentos públicos. A Guiné tinha para êste soberano uma importância muito especial. Emquanto princípe havia-lhe seu pai destinado o rendimento do comércio feito com o castelo de Arguim. Depois de haver subido ao trono, era da Guiné que lhe vinham, com abundância, o ouro, o marfim e os escravos.

A acção colonizadora na Guiné limitou-se, por muito tempo, ao estabelecimento de feitorias no litoral, escolhendo o Infante D. Henrique, de preferência, os lugares mais apropriados para as comunicações com o sertão.

O clima, impróprio para os europeus, não permitia a fixação dos portugueses no interior, que foi dificultada também pelos indígenas. Esta região era habitada por uma raça de negros robustos e selvagens. A permutação no interior tornava-se duplamente perigosa para os portugueses, pela hostilidade do clima e dos habitantes, que eram activos,

e aplicando-se à cultura das terras, dispensavam a colaboração dos colonos da metrópole.

Por estes motivos, não houve possibilidade de estabelecer capitanias na Guiné, à semelhança do que se pôs em prática com as diversas ilhas do Atlântico. Isto não impediu a colónia de fornecer à metrópole abundantíssimos rendimentos, que provinham do resgate de produtos indígenas e, sobretudo, do comércio de escravos, que tão úteis foram para a exploração agrícola das outras colónias.

As riquezas da Guiné despertaram a cobiça dos corsários inglêses, franceses e flamengos que, desde o comêço do século XVI, começaram a fazer sentir a sua acção, especialmente na Costa da Mina.

Em 1617 já os franceses possuíam, na Guiné, diversas feitorias e fortalezas. Também os holandeses lá se estabeleceram durante o domínio dos Filipes.

Em 1484 e 1485, Diogo Cão descobriu o rio Zaire, bem como a costa do Congo, Angola e Benguela.

A ocupação tornou-se, de comêço, dificil, pela hostilidade dos indígenas, pelos ataques dos holandeses e inglêses e, sobretudo, pela insalubridade do clima. Por todas estas razões, a exploração comercial da Costa Ocidental da África só muito lentamente foi levada a efeito.

Em relação à Costa Oriental subsistiram as mesmas causas, que dificultaram a ocupação da Ocidental.

Na Costa Oriental, além dos holandeses e inglêses, tivemos também os franceses a disputarem o nosso domínio na colónia, mas isto não impediu que se fundassem feitorias em Inhambane, Lourenço Marques e Quelimane, em meados do século XVI. Neste século era o comércio da Índia a preocupação absorvente dos portugueses, e foi esta a causa principal do abandono a que inicialmente foram votadas as outras colónias.

Foi D. João II quem mandou edificar a fortaleza de S. Jorge da Mina para proteger o comércio naquela região.

As colónias eram já, nesta época, um manancial de riquezas, que um comércio activo explorava com largos benefícios para a coroa.

D. João II, tendo conseguido vencer nas numerosas lutas que teve de sustentar para engrandecer o poder real, adquiriu a autoridade necessária para impor uma administração rigorosa, não se esquecendo, para êste efeito, das colónias, que procurou tornar mais produtivas.

Em 7 de Junho de 1494 realizou D. João II, com Castela, em Tordesillas, um tratado para fixar uma linha de demarcação entre as possessões dos dois reinos.

CAPÍTULO V

Moedas, pesos e medidas

Consequências económicas da quebra da moeda.—Os progressos da indústria da ourivesaria.—O toque das moedas.—O saneamento da moeda levado a efeito por D. João II.—As casas da moeda e as corporações de moedeiros.—Pesos e medidas.—Unidades mais usadas.—Tentativas de uniformização.

A prodigalidade de D. Fernando e as guerras que sustentou esgotaram o erário régio, apesar das somas elevadas que seu pai lhe havia legado.

D. João I, ao incumbir-se da defesa do reino, teve de aceitar um subsídio, que lhe foi oferecido pelos habitantes de Lisboa, e bem assim o auxílio monetário que as Ordens, o clero e até os particulares puseram à sua disposição. Assim conseguiu realizar uma quantia relativamente avultada, que as despesas da guerra com Castela em breve absorveram.

O excesso das despesas sôbre as receitas levou o monarca a recorrer, por várias vezes, à *quebra da moeda*.

Este recurso, cujos efeitos nocivos se haviam sentido, como vimos, em anteriores reinados, não provocou, desta vez, reclamações: era a defesa da Nação que o impunha e não havia, nesse tempo, um meio mais vantajoso de que se pudesse lançar mão. Talvez por êsse motivo, foi utilizado,

freqüentemente, por D. João I e também nos dois reinados seguintes.

Outro expediente financeiro a que D. João I teve de recorrer foi a permissão concedida aos possuïdores de prata de a mandarem cunhar por sua conta na Casa da Moeda, sem encargo algum para os interessados. Dêste benefício se aproveitaram muitas autoridades e particulares, entre os quais, o grande jurisconsulto João das Regras, que, segundo parece, não era muito leigo em matéria de finanças, pois que, defendendo zelosamente a causa do seu senhor, se lembrava, por igual, de si próprio (1).

As alterações do valor da moeda foram causa de graves perturbações económicas, que se reflectiam principalmente nos preços e nos contratos, tendo quási sempre por fim libertar a coroa das obrigações contraídas, reduzindo efectivamente a importância das dívidas.

O aumento de valor dos metais preciosos no século XV foi, de certo modo, um coeficiente de correcção às depreciações sucessivas da moeda, e, embora não anulasse os seus efeitos, atenuou-os dentro de certos limites.

A carestia dos metais preciosos deu-se, nesta época, em toda a Europa. Não podemos afirmar que fôsse por efeito da sua raridade, mas é posi-

---

(1) Henrique Schaefer, *ob. cit.*

tivo que as suas aplicações aumentaram ràpidamente.

As causas que mais influíram no aumento de consumo dos metais preciosos foram as seguintes:

a) O pagamento, em moeda, de uma grande parte dos impostos;

b) A remuneração de serviços que, anteriormente, se efectuava por meio de produtos e para que, a pouco e pouco, se utilizou o numerário por uma forma integral ou mixta;

c) O aumento das transacções nas feiras e mercados, em que a troca se ia substituindo pela compra e venda;

d) O desenvolvimento da indústria da ourivesaria de ouro e de prata, que correspondia não só à vulgarização das jóias e artigos de adôrno, mas também à tendência das casas opulentas de adquirirem baixelas de prata.

A aquisição de artigos de ouro e de prata nem sempre derivava de uma manifestação de luxo. Em muitos casos, não passava de um recurso prudente dos que conseguiam realizar economias e receavam as oscilações do valor da moeda.

Desde o comêço da monarquia até à adopção do sistema métrico decimal, foi o *marco* a unidade de pêso a que se reportava a quantidade de metal precioso existente em todas as moedas cunhadas. Para se declarar, tanto nas disposições legislativas como no trato usual, qual a quantidade partitiva de metal fino contido em cada uma das peças

talhadas em um marco de ouro ou prata, não se adoptavam as divisões ordinárias do marco em onças, oitavas e grãos: usava-se na Idade Média o sistema da contagem por libras. O toque dos metais preciosos, que, actualmente, no sistema métrico decimal, se computa por milésimos, exprimia-se, outrora, em *dinheiros* para a prata, em *quilates* para o ouro: a prata extreme dizia-se ter doze dinheiros; o ouro extreme, vinte e quatro quilates. O marco de prata, reconhecido como legítimo padrão monetário, foi sempre, em Portugal, como geralmente no resto da Europa, de onze dinheiros de metal fino e um de liga (1).

O marco de prata de onze dinheiros era o padrão, mas foram cunhadas moedas com muito menos metal puro. Em relação ao marco de ouro, não havia regra determinada, porque as moedas de ouro tinham pouco curso no reino e, como dizia D. Fernando, «corriam mais por mercadoria que por moeda», mas, por isso mesmo, cunhavam-se de boa lei, sendo o *cruzado*, até ao fim do século XV e, em parte ainda do seguinte, de vinte e três quilates e três quartos.

Diz A. de Sousa Costa Lobo: «as moedas cunhadas nos diversos períodos da nossa história apelidavam-se de diferentes denominações; e até, desatentos à comodidade pública, cada novo rei

---

1) A. de Sousa e Silva Costa Lobo, *História da Sociedade em Portugal no século XV.*

timbrava em cunhar moedas suas próprias, que se distinguissem no cunho, valor e nome das dos seus antecessores. Porém, a designação de *morabitino, dobra, barbuda, escudo, cruzado* e as demais, não declaram o valor da moeda, isto é, o seu pêso e liga, nem a sua relação com uma unidade universalmente conhecida e é exactamente isto mesmo o que ao permutante ùnicamente interessa saber. Para êste fim, o de especificar a valia de cada moeda, o arbítrio empregado, que sòmente cessou nos fins do século XV, era convencional: cada marco de prata de onze dinheiros se reputava equivalente a certo número de libras, número de si indefinido e dependente, salvo a oposição dos estados do reino, da discrição do monarca, em cuja única jurisdição cabia a cunhagem da moeda.

A libra, portanto, não era mais que um nome para especificar certa parte de um marco de prata: quando se dizia que o marco valia doze libras, significava-se apenas que se chamava libra à duodécima parte dêsse marco.

Não está bem averiguada a história dêste modo de aferição monetária, nos primeiros séculos da Idade Média, mas no meado do século XIII aparece êle perfeitamente definido por D. Afonso III, no regimento de 26 de Dezembro de 1253, almotaçando os preços dos géneros, das *mercancías* e do trabalho em Entre Douro e Minho. O marco de prata é aí computado em doze libras de moeda portuguesa. A libra subdividia-se em vinte soldos, moeda igualmente imaginária, e cada soldo em

doze dinheiros, que não devem confundir-se com *dinheiros* indicativos da liga de prata» [1].

A equivalência do marco de prata de onze dinheiros foi aumentando sucessivamente desde D. Afonso III, que a fixou em doze libras. D. Dinis elevou-a a catorze; D. Afonso IV a dezóito; D. Pedro I a dezanove; D. Fernando a vinte e cinco, e, com D. João I, chegou a atingir vinte e nove mil [2].

A crise económica provocada por uma tão extraordinária depreciação da moeda, teve o seu reflexo em todo o país e D. João I viu-se constrangido a impor o seu curso forçado, mandando aplicar penas severas aos que a rejeitassem. Para êste efeito e com o fim de evitar especulações, estabeleceu o monopólio régio do comércio dos metais preciosos, proïbiu aos particulares as transacções sôbre moedas de ouro nacionais e estrangeiras e bem assim sôbre a prata em barra, que só podia ser comprada ou vendida nas duas *reais casas de câmbio*, que estabeleceu em Lisboa e Pôrto.

Nos contratos a dinheiro, que se realizaram, prevendo-se novas cunhagens e, portanto, uma progressiva desvalorização, estipulava-se o pagamento em «moeda antiga». D. João I permitiu que se generalizasse êste uso e determinou que, por

---

[1] A. de Sousa e Silva Costa Lobo, *ob. cit.*
[2] Ibidem.

cada libra antiga, se pagassem quinhentas da nova cunhagem.

As prestações em dinheiro, devídas por foros e ainda outras, deram lugar a reclamações, que partiram, especialmente, do clero e da nobreza, as classes mais sacrificadas com a depreciação monetária, a fim de ser permitida a sua actualização, visto que a equivalência estabelecida de quinhentas libras das modernas por cada uma das antigas estava longe da realidade.

D. João I manteve, para êsse efeito, a equivalência fixada, do que resultou um benefício para as classes populares, que pagavam em moeda desvalorizada.

D. Duarte reformou o regime monetário, proscrevendo de todos os diplomas oficiais a avaliação em libras, que eram, como vimos, moeda de conta. O marco de prata, as moedas, as contas dos funcionários fiscais, a almotaçaria dos preços, em vez de serem expressos na moeda fictícia das libras, passaram a representar-se na moeda cunhada do *real branco*, que teve a sua origem no tempo de D. João I.

O valor do marco de prata fixou-o D. Duarte em setecentos *reais brancos*.

A partir do meado do século XVI, a designação de *reais* ou *reis* usou-se indiferentemente.

O *real branco* era também indicado nos contratos como *real de trinta e cinco libras novas*, para o distinguir do *real preto*, a que correspondiam três libras e meia.

D. Duarte almotaçou os artefactos de prata expostos à venda nas feiras e dificultou as transacções sôbre metais preciosos, mas favorecia a sua importação, isentando-os da dízima das alfândegas, quando fôssem trazidos por mercadores estrangeiros ao pôrto de Lisboa, contanto que os fizessem cunhar na Casa da Moeda, mediante o pagamento dos direitos por êle ordenados, que eram, para a prata, 6 ¼ %, e, para o ouro, 4 %.

O Infante D. Pedro, numa carta que de Bruges escrevera a D. Duarte, ainda em vida de D. João I, estabelecia o contraste entre a constante variação da moeda em Portugal e a permanência de valor que se observava nos países estrangeiros, deduzindo as conseqüências económicas do abuso da *quebra da moeda.* Quando regente, manteve em circulação as moedas do tempo de D. Duarte, mas as de prata foram cunhadas com um toque inferior, e, na sua ordenação de 9 de Março de 1441, procura justificar-se, alegando que os *leais de prata* de D. Duarte, com o valor de dez *reais brancos*, como eram muito bons, guardavam-os, levavam-os para fora do reino, desapareciam da circulação (lei de Gresham). Por êsse motivo, determinou que cada *leal de prata* valesse doze *reais brancos.*

Como se vê, o Regente já se apercebia dos efeitos do fenómeno económico, concretizado na *lei de Gresham*, um século antes dêste a haver proclamado.

A crítica do Regente D. Pedro aos *leais de prata*

de D. Duarte pode aplicar-se aos *cruzados de ouro* de toque superior ao normal, que D. Afonso V mandou cunhar em 1457, quando se dispunha a levar a efeito uma cruzada contra os turcos, para melhor assegurar o abastecimento das suas tropas no estrangeiro.

A expedição contra os turcos não se realizou, e êste monarca passou a cunhar moeda de toque inferior. Primeiro, foram os *escudos* de ouro, *leais* de prata, *reais brancos* e *reais pretos*, como o seu antecessor; depois, substituíu o *escudo* de ouro pelo *cruzado*, que conservou o toque inicial. Completou o numerário em circulação com os *grossos*, *meios grossos*, *espadins*, *cotrins* e *ceitis*, que eram moedas de valor intrínseco muito diminuto (1).

D. Afonso V excedeu os seus antecessores na grande variedade de moedas de toque muito baixo, que mandou cunhar. Entregou, por meio de arrematação, a cunhagem das moedas a uma sociedade de estrangeiros que, segundo se depreende das reclamações dos procuradores do povo, nas côrtes de 1481, *arrecadavam as moedas de boa lei, fundiam-nas e apoucavam o toque das que êles próprios lavravam, a ponto de não conterem senão cobre.*

Os protestos contra a baixa constante do valor da moeda generalizaram-se no reinado de D. Afonso V, contràriamente ao que sucedeu com D.

(1) A. de Sousa e Silva Costa Lobo, *ob. cit.*

João I e D. Duarte, que, tendo usado dos mesmos processos, embora suscitassem reclamações isoladas, não tiveram verdadeiramente uma corrente de opinião desfavorável.

Conjuntamente com a moeda nacional circulavam também, no país, grandes quantidades de moedas estrangeiras, o que, de resto, era vulgar em todos os Estados, durante a Idade Média, sobretudo tratando-se de moedas de ouro.

D. João I procurou restringir o uso das moedas estrangeiras, mas sem resultado. D. Duarte fixou em *reais* o valor das seguintes moedas de ouro, estrangeiras, que eram então as mais vulgares: *dobra cruzada* e *dobra de banda* (castelhanas), *corôa velha de ouro* (francesa), o *florim* de Aragão e a *dobra mourisca*.

A abundância destas moedas leva-nos a crer que, a despeito das guerras freqüentes com os castelhanos e com os mouros, as relações comerciais de uns e doutros com o nosso país subsistiam, e bem assim em relação à França. Também circulavam nesse tempo em Portugal, embora em menor quantidade, moedas de ouro da Flandres, da Inglaterra e da Itália.

A confusão derivada da mudança constante do valor da moeda era agravada pela afluência das moedas estrangeiras e dificultava sobremaneira as transacções mercantis, dando origem a pleitos demorados e dispendiosos, complicados pelo desconhecimento da aritmética, que era geral.

As Ordenações Afonsinas exigiam para os conselheiros do rei, além do conhecimento do direito civil e canónico, o da aritmética, *que é a arte verdadeira demonstrativa pela qual se conhecem muitas coisas...*

As despesas da guerra com Castela, as numerosas mercês que D. Afonso V havia feito, deram lugar a que o Tesouro se encontrasse esgotado e com dívidas às igrejas, a instituïções pias e a particulares, quando D. João II subiu ao trono. O estado da Fazenda Pública era tão precário que a êste último monarca se atribui a seguinte frase: «Meu pai só me deixou senhor das estradas».

Absorvido com a repressão das conspirações dos nobres, não pôde D. João II, nos primeiros anos do seu reinado, imprimir à administração pública aquela ordem que tão necessária se tornava, mas apesar disso não se demorou em retirar da circulação as moedas de baixo toque, cunhadas no reinado anterior, substuitindo-as por outras de valor intrínseco mais elevado.

Era uma tentativa para o saneamento, que não foi coroada de êxito, porque não havia ainda os metais preciosos em quantidade suficiente para as necessidades do comércio.

Em 1489, o ouro que havia recebido da Costa da Mina já lhe permitia importar do estrangeiro a prata necessária para as novas moedas e, ao mesmo tempo, estabelecia a isenção de direitos de importação para os particulares, que importassem

metais preciosos, persuadindo-os a mandarem cunhar nas casas da Moeda a prata que possuíssem.

Para a cunhagem da moeda houve, no século XV, oficinas régias em Lisboa, Pôrto, Evora e Ceuta. Os moedeiros constituíam corporações que, tanto em Lisboa como no Pôrto, disfrutavam grandes privilégios. Reüniam em assembléia ou *cabido*, como então se dizia; tinham um alcaide, que executava as deliberações do *cabido*. Em Lisboa, possuíam um juiz privativo; no Pôrto, o alcaide acumulava as funções judiciais. Das sentenças dêstes magistrados só se admitia apelação para o rei, quer dizer, para as Casas da Suplicação e do Cível.

Os moedeiros e os seus bens eram isentos de todas as posturas, encargos, servidões, tributos municipais, jugadas, portagens e *pedidos*, bem como do serviço militar por terra e por mar. Podiam andar armados por todo o reino. No Pôrto, habitavam no mesmo bairro. Pela grandeza dos privilégios se pode avaliar da dificuldade de encontrar artífices competentes para as Casas da Moeda, que, geralmente, se recrutavam entre os ourives [1].

Com o propósito deliberado de sanear a moeda, mandou D. João II cunhar o *justo* e o *meio justo*

---

[1] A. de Sousa e Silva Costa Lobo, *ob. cit.*

ou *espadim*, de ouro, de vinte e dois quilates, e as seguintes moedas de prata, de onze dinheiros: *reais* ou *vintens*, de vinte *reais brancos*, *meios vintens* de dez *reais*, e *cinco reais*, e ainda os *ceitis* de cobre.

Estas moedas eram trocadas pelas depreciadas, que se encontravam em circulação, consoante a quantidade de metal precioso contido nelas. D. João II justificava a emissão das novas moedas de ouro e a conservação dos cruzados, com a mesma lei e pêso anteriores, com o fundamento de que *essas moedas de pêso certo e alta fineza eram cursáveis em todo o mundo e grangeavam ao reino grande crédito* [1].

Fiel a êste princípio, D. João II, contràriamente ao que se havia dado com os seus antecessores, conseguiu manter durante o seu reinado a circulação de moeda saneada.

Convém observar que a moeda de ouro, no comércio interno, tinha uma importância secundária; as moedas de prata e as de cobre é que circulavam, e não em tanta abundância que nas transacções, salários e outras remunerações de serviços se dispensassem inteiramente, mesmo no fim da Idade Média, certos artefactos e produtos agrícolas para suprirem as deficiências da moeda.

A moeda de ouro conservava o carácter de mercadoria, que D. Fernando lhe atribuíra. O próprio D. João II não reservou para os *justos* e *cruzados*,

---

[1] A. de Sousa e Silva Costa Lobo, *ob. cit.*

que mandou cunhar, outra função que não fôsse a de manter o crédito nacional no estrangeiro.

Pesos e medidas.—Também D. João II tentou uniformizar os pesos e as medidas, a fim de moralizar o comércio, sujeito à incerteza, proveniente da confusão que, a êste respeito, não era inferior à que provinha das moedas. As unidades das medidas de pêso eram:

o *quintal*, equivalente a quatro arrôbas;

a *arrôba*, que correspondia a dezasseis libras;

a *libra*, que pesava dois arráteis;

—o *arrátel*, um marco e seis onças, ou seja catorze onças;

o *marco*, oito onças;

a *onça*, oito oitavas.

Este sistema de pesos, que era de origem árabe, mantinha-se em uso desde o comêço da monarquia, e, no século XV, estava generalizado por todo o reino, mas, para certas mercadorias, usavam-se pesos especiais, que divergiam na nomenclatura e até nos materiais de que eram feitos. Assim, para a carne, empregava-se o arrátel *folforinho;* para a lã e para o linho, utilizava-se a *pedra*, assim designada pela matéria prima que se empregava no seu fabrico, parecendo que entre nós e na Inglaterra, onde também se usava para o mesmo fim, correspondia a uma unidade especial, sujeita mais fàcilmente ao desgaste do que os pesos de metais.

A sêda, a marçaria, isto é, os artigos de capelista e de fanqueiro, bem como outras mercadorias, tinham também pesos próprios.

O *marco* empregava-se quási exclusivamente para metais preciosos e era o padrão para os outros pesos. Correspondia a oito onças, ou sessenta e quatro oitavas, ou quatro mil seiscentos e oito grãos.

Embora houvesse diferenças, que provinham da dificuldade de fiscalização em todos os concelhos e ainda da falta de justeza das balanças, por motivo da construção imperfeita, ao contrário do que sucedia com as medidas de capacidade, nos pesos mantinha-se um rigor muito aproximado. permitindo-se uma tolerância, que se encontra fixada nas Ordenações Afonsinas e que, posteriormente, passou para as Ordenações Manuelinas e para as Filipinas.

Pelas Ordenações Manuelinas proïbia-se qualquer outro pêso que não fôsse o quintal, a arroba, o arrátel, o marco, a onça, a oitava, com as suas respectivas sub-divisões e estabelecia-se a pena para os contraventores desta disposição, que correspondia à da falsificação no pêso. A D. Manuel se deve, além da abolição dos pesos especiais, a determinação de que em todo o reino se usassem pesos de cobre, com o fundamento de que os de ferro se desgastavam pela ferrugem. Ao mesmo rei se deve também a modificação do arrátel, que passou a corresponder a dezasseis *onças* ou dois *marcos*.

Nas côrtes de Lisboa de 1455, os procuradores da província da Beira reclamaram contra o Almo-

tacé-mor, por haver mandado *britar* as medidas em uso, a fim de serem substituídas por outras aferidas pelo padrão que êle trazia.

Esta reclamação deu lugar a que o reino fôsse dividido em seis circunscrições, cada uma das quais com uma capital, em que se procedia normalmente à aferição dos pesos e medidas.

Medidas lineares.—A vara e o *côvado* eram as unidades de uso comum nas medidas lineares e encontram-se mencionadas nos primeiros forais dos concelhos.

D. Dinis, em 1315, fixou, tomando a vara por padrão, o comprimento das medidas incertas, que se designavam por «lenço» e por «bragal».

Além da vara, que tinha o comprimento de cinco palmos e era a medida mais geralmente adoptada, e do côvado, que se empregava para medir os artefactos mais ricos, havia a *alna*, do francês «aulne», que se aplicava, no século XIV e comêço do século XV, para medição de panos.

A adopção desta medida provinha do grande comércio de lanifícios, originários da França, em que, para medição dêstes tecidos, se recorria à «aulne».

A polegada, o palmo, o pé, a vara, o côvado, a braça, que se usaram no século XV, deviam ter a mesma extensão que conservaram até à adopção do sistema métrico décimal.

Conjuntamente com estas medidas, usaram-se as

lareas e os *passos*, que, em tempos mais remotos, se aplicavam também como medidas agrárias (1).

Medidas de capacidade.—Nestas medidas, as unidades eram: o *almude* para o vinho e o *alqueire* para o azeite. O *cântaro* aplicava-se ao vinho e ao azeite, mas não era tão vulgar como o almude e o alqueire.

Para os cereais e outros produtos da terra, as medidas em uso eram: o *alqueire*, a *teiga*, a *raza*, o *buseo*, o *moio*, *medidas* — *jagunda*, *cayra*, *de Sangalhos velha*, *nova*, de *rasoura*, de *cogulo*, com ou sem *verteduras* (2) e o *selamim* (3).

Nestas medidas, a falta de uniformidade tornava-se mais sensível do que em todas as outras.

O comércio de produtos da terra era o mais freqüente, o que despertava mais a cobiça e o que mais utilizava esta espécie de medidas.

Quási todos os soberanos, desde D. Pedro I, procuraram, sem resultado, estabelecer um padrão invariável para as medidas de capacidade. Pelas Ordenações Afonsinas, era o Corregedor da côrte que tinha por obrigação do cargo trazer consigo uma colecção completa de pesos e medidas, substituindo-as aos padrões locais, onde quer que o rei estacionava. Esta missão foi depois confiada por D. Afonso V ao *Almotacé-mor*.

---

(1) Henrique da Gama Barros, *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*.

(2) A. de Sousa e Silva Costa Lobo, *ob. cit.*

(3) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

A adopção de medidas de capacidade de um padrão invariável tornava-se necessária para o comércio, como garantia das transacções, e para a administração pública, que nas rendas e foros, pagos em géneros, encontrava a principal fonte das suas receitas e ainda porque em géneros pagava a totalidade ou uma parte dos vencimentos aos funcionários.

Para o cálculo das receitas e pagamento de despesas do Estado, só no tempo de D. Manuel começaram a usar-se obrigatòriamente, em todo o país, as medidas do padrão de Lisboa. Esta disposição das Ordenações Manuelinas teve desde logo execução; manteve-se na lei de 26 de Janeiro de 1575, de D. Sebastião, e, depois, nas Ordenações Filipinas.

A necessidade de um padrão oficial impunha-se também, porque o Estado possuía, em certas localidades, armazéns ou *fangas*, que eram mercados de cereais e de farinhas, cujo comércio monopolizava, nos termos dos forais respectivos.

Parece que o nome de *ochavas* se aplicava com a mesma designação que era atribuída às fangas. *Ochavas* era um tributo que, em regra, pertencia ao rei e era cobrado nalguns concelhos, mas significava também a medida pela qual se haviam de medir as cousas sujeitas a êsse tributo e até o local em que elas se vendiam [1].

---

[1] Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

Também a designação de *fanga* se aplicou a uma medida de capacidade.

Nas *fangas*, a medida tinha de ser a mesma para todos os concelhos, em que estes mercados funcionavam, a fim de tornar possível a prestação de contas e ainda para evitar diferenças de tratamento para os compradores. A não ser neste caso especial, as medidas de capacidade divergiam de concelho para concelho e, em 1834, havia oitocentos e dezasseis concelhos, coutos e honras, observando-se em todos uma grande variedade de padrões.

D. João II procurou uniformizar as medidas de capacidade e substituíu o *marco nacional* pelo de Colónia, cuja diferença não ia muito além de quatro gramas. Este último estava, então, vulgarizado por toda a Alemanha e, portanto, nas cidades hanseáticas, que mantinham com Portugal um comércio muito activo. As côrtes de 1490 não permitiram que esta deliberação, bem como as que diziam respeito às medidas de capacidade, tivessem aplicação.

As diferenças que se observavam nestas últimas eram mais constantes e davam lugar a um comércio fraudulento.

As Ordenações Manuelinas prescreviam, como vimos, que as medidas de capacidade se igualassem em todo o reino pelo padrão de Lisboa. Na verdade, parece que durante o século XV, quando qualquer documento fazia referência a medidas de capacidade, sem especificação, sub-entendia-se

que era o padrão de Lisboa o aplicável nos diferentes casos, mas, apesar da norma consagrada pelo uso, esta disposição das Ordenações Manuelinas não produziu o efeito desejado.

O mesmo insucesso se verificou com a citada lei de 26 de Janeiro de 1575, em que D. Sebastião determinava que as medidas de capacidade de todo o reino se igualassem pelo padrão de Lisboa, obrigando os concelhos a adquirirem os respectivos padrões de bronze e incumbindo os corregedores e ouvidores de fiscalizarem o cumprimento da lei. Com o domínio espanhol, que sobreveio, cinco anos depois, não houve possibilidade de contrariar os costumes locais, em que se baseava toda a oposição às repetidas tentativas de uniformização, e, dêste modo, os pesos e as medidas, que vigoravam no tempo de D. Manuel, encontravam-se ainda em uso quando foi implantado o sistema métrico decimal.

Medidas agrárias e itinerárias. — Nas medidas agrárias, as unidades eram: *geira*, *estilis*, *courela* e *aguilhada*.

No que respeita às medidas itinerárias, Gama Barros dá-nos notícia apenas da légua, com 3:804 passos geométricos, parecendo não ter havido, até final do século XV, nenhuma determinação legal relativa a esta categoria de medidas [1].

---

[1] Para um estudo pormenorizado sôbre equivalência de moedas, pesos e medidas, veja-se, além das obras citadas, o *Elucidário* de Santa Rosa de Viterbo.

CAPÍTULO VI

As corporações de artes e ofícios

Relações dos municípios com as corporações de artes e ofícios.—A regulamentação da indústria e a fiscalização dos produtos.—A Casa dos Vinte e Quatro.—A intervenção dos mesteirais na administração municipal.—Decadência e abolição do regime corporativo.

Desde o tempo de D. Afonso III, a importância política dos municípios foi crescendo progressivamente e a burguesia dos concelhos, enérgica e poderosa, tomou uma parte activa, como vimos, na elevação ao trono do Mestre de Avis.

A luta foi renhida e demorada entre os nobres que se colocaram ao lado de D. Leonor Teles, apoiando as pretensões de Castela e o povo que, defendendo, desde a primeira hora, a causa do Mestre, depondo por todo o país os alcaides da confiança da rainha, tomando castelos e batendo--se denodadamente, sempre que encontrava resistência, manifestou por uma forma ostensiva a sua preponderância.

As massas populares, embora desorganizadas, movidas por um sentimento patriótico e pelo ódio aos nobres, na guerra civil, que antecedeu a batalha de Aljubarrota, praticaram verdadeiros prodígios.

Foi uma luta pela independência, mas foi também uma luta de classes.

As regalias concedidas por D. João I a todos os municípios do país, mas principalmente aos de Lisboa e Pôrto, promoveram o seu engrandecimento e deram-lhes a noção da fôrça de que dispunham.

Por ocasião da morte de D. Duarte, na menoridade de D. Afonso V, foram os municípios que mais contribuíram para que a regência se entregasse ao Infante D. Pedro, apesar da disposição categórica do falecido rei de que sua esposa fôsse a única regente.

Os grandes do reino estavam na sua quási totalidade ao lado da rainha D. Leonor, entendendo que ela devia governar só, como D. Duarte havia ordenado. Os representantes dos municípios estavam ao lado dos partidários do Infante D. Pedro.

Dois deputados de Lisboa declararam, em nome da sua cidade e no dos restantes municípios do reino, na presença do monarca, que «seu pai não podia nem devia ter nomeado regente do reino, durante a sua menor idade, porque isto só era da alçada das côrtes. Nenhum rei português estava autorizado a nomear regente nem sucessor, em caso de extinção da sua dinastia» [1].

Já mesmo com D. João I os municípios e sobretudo o de Lisboa tinham feito exigências, algumas das quais inaceitáveis, a que o rei respondeu com prudência, mas também com energia.

---

(1) Henrique Schaefer, *ob. cit.*

A esta preponderância política que os municípios iam obtendo, correspondia um desenvolvimento económico, sendo de prever que aquela se robustecesse à maneira que a economia municipal prosperava, estimulada pelos privilégios que lhe eram concedidos.

A economia municipal era então independente da economia do Estado, em todos os países da Europa, e esta última encontrava por vezes obstáculos ao seu desenvolvimento nas concessões que eram feitas aos municípios.

As corporações de artes e ofícios, que eram grémios de industriais e operários (mesteirais), tinham o privilégio exclusivo de exercer dentro da cidade ou vila uma determinada indústria.

A actividade fabril, na Idade Média, estava reduzida à pequena indústria, manual, em que os mestres, oficiais e aprendizes colaboravam ìntimamente e a defesa dos interêsses comuns levava-os a organizarem-se em grémios.

As corporações de artes e ofícios tiveram a sua origem na Germânia. Em Roma houve também colégios de operários, que tinham vários privilégios, mas estavam longe de assumir a importância que depois tiveram as corporações de artes e ofícios [1].

O regime corporativo generalizou-se ràpidamente na Itália e em França, e embora apresentasse

---

[1] J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

algumas divergências, a relação íntima entre os municípios e os grémios de operários era comum a todos os países.

Os municípios foram na Idade Média um reduto da democracia, a que as classes populares recorriam por um natural instinto de defesa contra as classes privilegiadas e até mesmo contra os concorrentes menos escrupulosos. Não recusavam os municípios a sua intervenção, que servia admiràvelmente para se fortalecerem, para aumentarem a importância da sua função social e estabelecendo a responsabilidade corporativa, promoviam simultâneamente a defesa dos consumidores, disciplinando a produção, que também fiscalizavam.

Os arruamentos de mesteirais ou oficiais mecànicos no mesmo bairro, na mesma rua, impunham-se como uma necessidade de ordem religiosa. Dependendo da mesma igreja, era natural que quisessem residir nas suas proximidades, para mais fàcilmente poderem assistir às festas e outras cerimónias, para melhor levarem a efeito os serviços de assistência aos pobres, aos impossibilitados de trabalhar; mas correspondiam também a um desejo de tornar possível a fiscalização.

Várias posturas da Câmara Municipal de Lisboa proïbiam aos oficiais mecânicos a residência noutras ruas que não fôssem as destinadas ao ofício respectivo. No fim do século XIV o arruamento dos ofícios mecânicos era estabelecido por *bom regimento e maior formosura da cidade*, e para que os juízes dos ofícios e os almotacés das exe-

cuções pudessem mais fàcilmente fiscalizar os artefactos expostos à venda e verificar se eram feitos como deviam, a bem da *reputação dos artigos e dos interêsses do povo*. Ainda em 1760 foi decretado o arruamento dos ofícios nas ruas entre as praças do Comércio e do Rocio [1].

Paralelamente às instituïções municipais, as corporações iam progredindo à maneira que a indústria se desenvolvia e, em Lisboa, a criação da Casa dos Vinte e Quatro, a que já fizemos referência, representou o reconhecimento oficial de uma organização, cuja importância se foi afirmando sucessivamente.

Entre nós, como em outros países, as corporações formavam confrarias e irmandades, que tomavam parte nas cerimónias religiosas dos baptisados, casamentos e enterros dos associados e de suas famílias. Constituíam também verdadeiras sociedades de socorros mútuos, concedendo pensões e prestando auxílios aos indigentes.

Esta feição era carcterística da época e tinha um grande alcance social porque, promovendo reüniões freqüentes dos associados, dava-lhes uma coesão maior e facilitava as suas reivindicações.

Sob o ponto de vista económico, a limitação do número dos aprendizes, as dificuldades impostas à promoção dêstes a oficiais e dos oficiais a mestres, representam a tendência para uma se-

---

(1) J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

lecção profissional e para a fixação dos preços, com o fim de normalizar os lucros.

Certas corporações tinham indivíduos expressamente incumbidos de fiscalizar a produção, antes de se proceder à venda, tornando-se indispensável que os artefactos se subordinassem a regras prescritas, cuja contravenção importava multas ou apreensão dos artigos fabricados.

Nas cidades em que se encontrava estabelecido o regime das corporações, o monopólio do fabrico e da venda procurava corrigir-se com as feiras e mercados, em que os fabricantes, estranhos à terra, podiam vender os seus produtos em concorrência com os que lá se produziam.

Esta competência não podia deixar de determinar os seus efeitos salutares, porque estimulava os aperfeiçoamentos no fabrico e a competência técnica dos mesteirais.

As formalidades e as despesas exigidas para a entrada nas corporações dificultavam o recrutamento para aqueles que fôssem estranhos às famílias dos mestres. Os abusos, o favoritismo produziram, sobretudo em França, uma má vontade contra estas instituïções que tornou possível que os reis criassem uma receita com o produto da venda dos lugares de *mestres*.

Por outro lado, as exigências do público já não se harmonizavam com o regime de monopólio que as corporações representavam.

Foi Turgot, o célebre ministro de Luís XVI, que

suprimiu as corporações (1776), tornando livre o exercício das diferentes indústrias, estabelecendo excepção apenas para as que diziam respeito à alimentação pública, e ao mesmo tempo extinguiu as confrarias.

Com a revolução de 1789, a França acabou com todas as excepções e a Assemblea Nacional decretou a liberdade do trabalho.

Na Inglaterra não se tornou necessária nenhuma disposição legal para abolir as corporações. Na transição para a grande indústria, tiveram de desaparecer pela fôrça das circunstâncias. Novos ofícios que surgiram e não estavam incluídos nas corporações; novas cidades fabris em que o regime corporativo não foi introduzido; novas fábricas em que o recrutamento do pessoal teve de ser feito fora das corporações; tudo isto contribuiu para anular os efeitos dos privilégios corporativos.

Actualmente subsistem ainda em Londres certas corporações, conservando as suas casas de reünião, os seus rendimentos, os seus arquivos, bem como os selos e as bandeiras. Não têm hoje nenhuma função económica e os seus membros são, em grande parte, indivíduos de alta categoria social, para quem os cargos que nelas desempenham representam apenas uma distinção honorífica.

No século XIV os homens que trabalhavam nas diversas indústrias estavam também organizados em corporações (*gildas*). Quási toda a actividade

económica da Inglaterra se concentrava nas cidades e a indústria urbana caracterizava-se pelo *gild system*.

As *gildas* de mercadores inglêses contribuíram em larga escala para a formação das organizações municipais durante a Idade Média. A designação de *guildhall* que, nos antigos burgos de Inglaterra, era dada à câmara municipal, prova-nos a existência de uma aproximação estreita entre a *gilda* e os municípios (1).

No século XV as corporações de artes e ofícios passaram a designar-se por *companhias;* o nome tradicional de *gild* vai caindo em desuso e no século XVI aplicava-se quási exclusivamente às confrarias religiosas.

Em toda a Europa as corporações tiveram uma organização sensìvelmente igual às de França. Extintas neste último país, as das outras nações europeias tiveram a mesma sorte. Causas semelhantes determinaram a sua decadência.

As corporações não tiveram em Portugal os excessos que contra elas concitaram tantos ódios em França. Tais excessos provinham do seu número avultado, que lhes dava uma grande preponderância social e muitas vezes representavam uma reacção contra as classes privilegiadas. Como o feudalismo não chegou a criar profundas raízes entre nós, a acção das corporações só se exercia

---

(1) Sir William Ashley, *L'évolution économique de l'Angleterre*.

fora dos domínios da economia, quando os soberanos haviam por conveniente conceder-lhes importância política. Nem mesmo as corporações abundavam tanto no nosso país como nos outros Estados da Europa.

Para premiar o mérito dos homens dos mesteres ou para os beneficiar por outros motivos, os reis tinham por costume darem-lhes isenções de impostos e outros encargos gerais e dos municipais, ou então, quando os queriam para o seu serviço, não lhes conferiam imunidades, mas fixavam-lhes remuneração permanente em géneros ou em moeda ([1]).

Aos procuradores dos mesteres foram concedidos vários privilégios, de harmonia com a função política que se lhes atribuía.

A Casa dos Vinte e Quatro funcionava em Lisboa, Pôrto, Coimbra, Santarém, Angra e ainda em outras cidades. Era constituída, como vimos, por vinte e quatro delegados dos ofícios mecânicos e presidida pelo *Juiz do povo*, que, conjuntamente com o Senado da Câmara, governava o concelho.

D. Manuel dissolveu, em 1506, a Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa, como castigo infligido à cidade pela bárbara matança dos cristãos novos. D. João III restabeleceu-a em 1539, dando-lhe novo regimento e assim se conservou até 7 de Maio de 1834.

([1]) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

Por decreto desta data foram extintos os cargos de Juiz e procurador do povo, mesteres, Casa dos Vinte e Quatro e os grémios dos diferentes ofícios.

A Casa dos Vinte e Quatro de Lisboa reünia em edifício próprio, junto à igreja do Hospital de Todos os Santos, que foi destruído por um incêndio em 1750.

As eleições dos delegados dos ofícios realizavam-se anualmente no dia de S. Tomé e o acto da posse revestia grande solenidade. A posse era dada aos delegados perante a mesa da vereação da cidade, sendo estes apresentados pelo Juíz do povo e comparecendo todo o Senado.

Nalgumas cidades as eleições dos mesteres faziam-se de três em três anos.

Na Casa dos Vinte e Quatro tinham representação ofícios *embandeirados* e outros que o não eram. À primeira categoria pertenciam os que se agrupavam sob a bandeira de um santo ou santa, que se escolhia para patrono. Em Lisboa, as antigas bandeiras eram onze, compreendendo cada uma delas diferentes ofícios.

As festividades dos santos protectores dos mesteres eram sempre feitas com grande pompa, sendo todos os associados obrigados a contribuir para elas.

Nenhum mesteiral podia ser eleito à Casa dos Vinte e Quatro sem que houvesse exercido todos os cargos da irmandade ou confraria respectiva [1].

---

[1] J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

Aos ofícios não *embandeirados* que tinham representação na Casa dos Vinte e Quatro pertenciam, entre outros, os tanoeiros e os ourives do ouro e da prata.

Ofícios havia que não tinham representação na Casa dos Vinte e Quatro, mas tinham regimento dado pelo Senado da Câmara, ficando uns sujeitos à mesma Câmara pelo pelouro da almotaçaria e outros a um oficial-mor do respectivo ofício.

Os regimentos ou estatutos por que se regiam os ofícios constituíam verdadeiramente a legislação industrial do tempo. Fixavam as normas de fiscalização, dos exames dos oficiais mecânicos, os deveres dêstes e dos juízes dos ofícios, e estabeleciam penalidades para os contraventores.

Em regra, as autoridades das corporações, com a aprovação da municipalidade e com a fôrça desta faziam executar os regimentos. Por vezes, o Município tomava a iniciativa, mas sempre em relação estreita com as corporações, desde que os mesteirais tinham os seus delegados na administração municipal, isto é, a partir do último quartel do século XIV. Antes desta época, a tendência dos concelhos era para darem a protecção exclusiva ao trabalho rural [1].

Nem deve surpreender-nos que assim sucedesse. As indústrias estavam atrasadas; fora dos conven-

---

[1] Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

tos em que os religiosos exerciam os diversos ofícios, que as necessidades limitadas da época reclamavam, os mesteirais representavam uma parcela mínima em relação à população agrícola.

E' de crer que muito anteriormente a D. João I já existissem entre nós as corporações de artes e ofícios, não só porque era uma feição peculiar da Idade Média a separação das classes, com a sua organização própria, mas principalmente porque a intensificação das relações comerciais de Portugal com a Inglaterra, a França e a Itália devia ter contribuído para se transplantar para o nosso país uma instituïção, cujo desenvolvimento estava em relação com a prosperidade industrial.

Depois da criação da Casa dos Vinte e Quatro em Lisboa e no Pôrto, são freqüentes as reclamações dos mesteirais para intervirem na administração municipal, e essa intervenção vai-se dando, não sem a oposição dos fidalgos e até daqueles para quem Gama Barros, numa frase feliz, aplica a designação de *aristocracia dos concelhos*.

A classe popular mais elevada, renegando a sua origem, via com ciúme levantar-se e adquirir fôrças a classe dos homens que viviam do seu trabalho manual. Nas côrtes, começadas em Évora, em 1481, elogia-se a acção dos nobres no govêrno das cidades e pregunta-se a D. João II, *com qual justiça, com qual igualeza, com qual razão pode êle consentir que os bons antigos cidadãos e aqueles que grandemente conhecem e conservam o serviço do rei, hajam de padecer sob a fraqueza, míngua,*

penúria e pobreza do entender dos plebeus dos mesteres? (1).

Não tendo sido devidamente atendida esta reclamação, nas côrtes, que na mesma cidade se realizaram em 1490, insiste-se novamente para que nem mesmo em Lisboa, os mesteirais desempenhem cargos do Município, mas a verdade é que a referida administração municipal continuou a exercer-se pela mesma forma, intervindo na vereação quatro procuradores dos mesteres, três vereadores e um procurador (2).

O monopólio do fabrico e da venda cessou virtualmente para as corporações pela publicação do decreto de 18 de Abril de 1761 (D. José), que tendo em consideração o grande adiantamento das artes, ordenava que o Senado municipal désse as licenças necessárias a todos os artistas hábeis, tanto portugueses como estrangeiros, de qualquer arte ou ofício, autorizados pela Junta do Comércio, para trabalharem em obras de nova invenção ou de conhecida utilidade do reino.

Este decreto instituíu portanto a liberdade do trabalho em Portugal, trinta e dois anos antes da França pôr em execução uma tal medida (3).

Ao passo que em Portugal êste procedimento se justificava apenas por motivos de ordem económica,

---

(1) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

(2) *Ibidem.*

(3) J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

na França e em outros países da Europa, as corporações de artes e ofícios promoveram, pela sua acção política, um antagonismo que, mesmo antes das grandes transformações industriais, havia de determinar o seu desaparecimento.

O mencionado decreto de 1761 não procurou extinguir as corporações; acabou com o monopólio, que era, de facto, a principal razão da sua existência, mas isso não impediu que se reconhecesse mais uma corporação de artes e ofícios, que era a dos fabricantes de sêda, autorizados pelo Marquês de Pombal em 1770 a elegerem procuradores á Junta do Comércio.

Como veremos na devida altura, o Marquês de Pombal, no propósito de fazer progredir a indústria nacional, procurou distinguir as classes trabalhadoras, mas, depois de proclamada a liberdade industrial, as corporações de artes e ofícios entraram em Portugal numa fase inteiramente diversa, muito semelhante à que ainda hoje conservam as inglêsas e que se manteve até à sua extinção, em 1834.

Conjuntamente com estas corporações nacionais que, como vimos, tiveram a sua origem na Idade Média, espalhava-se por todos os países uma outra de carácter internacional, cujo aparecimento só teve lugar na época da Renascença, composta de indivíduos muito competentes, que, depois de haverem trabalhado nas obras da Igreja latina, constituíram uma companhia edificadora, que se

designava por *franco-maçonaria* ou *pedreiros-livres*.

A sua organização era muito semelhante à das corporações de artes e ofícios e subordinava-se aos preceitos estabelecidos no século X, na Lombardia, para várias confrarias de artistas seculares, criadas e protegidas pelo clero.

Essa grande companhia de *pedreiros-livres*, em que predominavam italianos, alemães, franceses, belgas e gregos, decompunha-se em *lojas* de dez associados, obedecendo a um chefe, em relação com os outros mestres de *lojas*, comunicando todos com a principal direcção e correspondendo-se numa linguagem secreta de sinais maçónicos, para que indivíduos estranhos se não aproveitassem dos seus benefícios e privilégios.

«Era por meio dêsses sinais que os companheiros se reconheciam. Era com juramentos e provas terríveis que os *obreiros* se matriculavam na associação, comprometendo-se solenemente cada novo iniciado a não revelar o segrêdo dos engenhosos sinais, com que se entendiam, e a ocultar aos estranhos todos os processos e regras do ofício. À *franco-maçonaria* se deveu a alta perfeição scientífica adquirida nas artes e nos ofícios e com a sua morte obliterou-se até a tradição preciosa dos processos técnicos que por tantos séculos os seus associados guardaram fielmente» [1].

---

(1) J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

Na França, na Austria-Hungria e na Alemanha fizeram-se várias tentativas para restabelecer o antigo regime corporativo.

O progresso industrial, promovendo a extensão dos mercados e a necessidade de capitais, dificultava já no século XVI a vida das corporações, mas a aplicação dos maquinismos à indústria que se verificou no século XVIII tornou impossível a sua restauração.

Só a pequena indústria, a indústria doméstica nos podem dar uma imagem das corporações, com os *mestres*, que trabalhavam também nas pequenas oficinas e tinham direito a estabelecer-se por sua conta, com os *oficiais* a quem uma longa aprendizagem havia dado a competência demonstrada em exame, com os *aprendizes*, isto é, os que procuravam habilitar-se para êsse exame, cuja dificuldade não dependia apenas da complexidade técnica do ofício, mas ainda da tendência para não provocar a baixa dos preços.

Já antes de se esboçar a grande indústria moderna se reconhecia a necessidade de manter o equilíbrio entre a produção e o consumo. O regime das corporações não deixava de obedecer a êsse critério, que se traduzia numa regulamentação artificial dos preços.

As indústrias nascentes encontraram nas corporações um valioso auxílio que, apesar da feição monopolizadora e da cristalização da técnica industrial, incompatível com a moderna *teoria dos valores decrescentes*, não deixou de contri-

buír para o progresso económico de todos os países.

Abolidas as corporações, supôs-se que a liberdade industrial viesse a traduzir-se em amplos benefícios para a humanidade, mas não sucedeu assim.

A tendência para a concentração que se observa na indústria moderna é imposta pela concorrência, para obter reduções no custo dos produtos fabricados. Os resultados só transitòriamente correspondem a uma baixa nos preços de venda, que se mantém apenas emquanto se não eliminam os concorrentes, para obter o monopólio num certo mercado.

QUARTO PERÍODO

De D. Manuel I ao Cardeal D. Henrique

CAPÍTULO VII

O comércio de Portugal no século XVI

Conseqüências económicas do descobrimento do caminho marítimo para a Índia.—Predomínio do comércio marítimo.—Origem dos nacionalismos económicos.—A Feitoria da Flandres.—Decadência da indústria e da agricultura.

Em meados do século XVI Lisboa era incontestàvelmente o grande entreposto comercial da Europa, cujos mercados abastecia com os produtos orientais. Situada como vigia à entrada do continente, com uma admirável baía, aonde centenas de navios de tôdas as nacionalidades vinham buscar essas *especiarias* tão afamadas, tornou-se o primeiro pôrto do Mundo. Uma população cosmopolita, composta dos indivíduos mais activos, mais empreendedores, das outras nações, era atraída à capital do país pelo progresso comercial e bem assim pelos requintes de uma civilização, que contrastava com a sobriedade característica dos portugueses das épocas anteriores à dos Descobrimentos.

A marinha de Portugal, então das mais poderosas, permitia a exploração comercial efectiva desde o Norte da África aos confins da Pérsia; desde Ormuz até Cantão. Em mais de 4:000 léguas

de costas o comércio era assegurado aos portugueses por uma série de fortalezas e *feitorias*, que eram verdadeiras agências, escritórios e armazéns, destinados a guardar os produtos para carregamento das naus, que as transportavam à metrópole.

Uma grande variedade de mercadorias se concentravam dêste modo em Lisboa, para depois seguirem para todos os mercados europeus.

A Índia era, por seu turno, um entreposto secular de artigos do Oriente, já conhecidos e muito apreciados na Europa, de que os portugueses tiveram o monopólio comercial, como anteriormente o haviam possuído vários povos, desde os fenícios aos venezianos.

Efectivamente, no século XVI, os portugueses tiveram quási o exclusivo do comércio do açúcar das ilhas do Atlântico, do algodão e da pimenta da Índia, do aloés de Socotorá, das pérolas de Ormuz, da canela e dos rubis de Ceilão, do sândalo e da cânfora de Samatra, do cravo e da noz moscada das Molucas, das musselinas de Bengala, do chá da China e das porcelanas do Japão.

O descobrimento do caminho marítimo para a Índia, considerado sob o ponto de vista das suas conseqüências económicas, representa, de facto, um grande impulso à civilização dos Estados europeus.

O delírio das cruzadas tinha arruïnado os diferentes Estados cristãos, que se encontravam convulsionados pela febre guerreira e pelo fanatis-

mo religioso. A Inglaterra, a França, a Itália e a Alemanha degladiavam-se em lutas internas, que as esgotavam por completo.

Os turcos, conhecedores dêste estado de anarquía e contando com uma frágil resistência, preparavam-se para invadir a Europa e certamente teriam levado por diante os seus desígnios, com todas as probabilidades de êxito, se os portugueses lhes não houvessem disputado o comércio da Índia, se os não tivessem derrotado nas diversas tentativas que fizeram para o defender.

Conseguiram por esta forma os portugueses libertar todas as nações europeias dum flagelo, cujos efeitos se haviam de fazer sentir por muito tempo (1).

Desde que a navegação se afastou do litoral para estabelecer comunicações fáceis e rápidas entre os pontos mais afastados do Globo; desde que o comércio marítimo veio substituir o que até então se realizava por terra, por intermédio de caravanas, que dificilmente poderiam transportar mercadorias em quantidade equivalente à carga de um navio; desde que as viagens directas, por mar, libertavam o comércio dos variados encargos que o oneravam, tais como os que diziam respeito às alfândegas e peagens, uma tendência para a internacionalização mercantil se afirmava, por forma

(1) Guillaume Thomas Raynal, *Histoire Philosophique et Politique des établissements et du Commerce des Européens dans les deux Indes.*

que se foi acentuando progressivamente com a intensidade e com a regularidade das viagens.

As diferentes operações comerciais foram-se especializando, reconhecendo-se a necessidade de as separar.

Os riscos, a ausência de crédito, os perigos a que estavam sujeitos os donos das mercadorias que, por vezes, se viam forçados a acompanhá-las ao estrangeiro, o arbítrio a que se subordinava o reconhecimento dos seus direitos, eram obstáculos invencíveis à prosperidade mercantil.

Com o predomínio do comércio marítimo impôs-se a necessidade de uma legislação especial sôbre compra e venda, numerário, importação, exportação, bancos, comissões, armamentos marítimos e seguros.

Os capitais passaram a encontrar nas leis e nos costumes a garantia da sua aplicação no comércio, ao qual os descobrimentos de novas terras, de novos caminhos, vieram trazer um extensíssimo campo de acção, que foi muito disputado pelos grandes Estados. E assim surgiu a concorrência internacional que, por vezes, conduzia à guerra, exactamente como tem acontecido nos tempos modernos.

O comércio deixou de representar apenas os interêsses de alguns particulares ou de uma classe e atingiu os foros de um problema nacional de que dependia a vida dos próprios Estados. À prosperidade mercantil correspondia a prosperidade política.

A necessidade de verificar a situação da economia nacional fez nascer a idéa da *balança do comércio*, para facilitar a regularização, por leis e instituïções, do movimento mercantil. No entanto, a estatística, que servia de base à balança do comércio, organizava-se, inicialmente, por uma forma bastante imperfeita, deixando muito a desejar a sua interpretação e, embora fôsse então designada por *aritmética política*, só no século XVIII teve publicidade e verdadeira aplicação ao estudo da economia dos povos.

As potências marítimas, fundando as suas colónias, determinaram o desenvolvimento do comércio e da navegação nacionais. Todavia, convém observar que, até ao fim do século XVI, não podia prever-se a concorrência que o Novo Mundo viria fazer aos produtos coloniais, e por êsse motivo tôdas as atenções se concentravam na Índia. Só mais tarde se levou do Velho Mundo para as colónias americanas um grande número de plantas e a produção destas excedeu em pouco tempo a da Ásia, como aconteceu com o açúcar e o café. O cacau, o tabaco, a baunilha e certas madeiras tintoriais foram cultivadas originàriamente na América.

As plantas produtoras das especiarias que da Índia se levaram para o Brasil, apesar de se haverem aclimatado fàcilmente, fôram mandadas arrancar por D. Manuel, sob pena de morte. Era a defesa do monopólio do comércio do Oriente, que levava o soberano a êste rigor.

O incremento que os descobrimentos vieram a dar ao comércio marítimo deu lugar a que se iniciasse uma nova política comercial com a intervenção dos Estados, em que as alfândegas começaram a desempenhar uma função protectora, até então desconhecida, a não ser em Veneza [1].

Os romanos, os gregos, os egípcios, possuíram muito anteriormente as suas alfândegas, mas os direitos que cobravam tinham apenas uma função fiscal; só foram utilizados como armas ofensivas e defensivas, quando a luta por uma hegemonia comercial determinou a adopção de tôdas as medidas destinadas a promoverem a prosperidade nacional, à custa da ruína dos Estados concorrentes.

As rivalidades comerciais iam-se transformando dêste modo em rivalidades políticas e assim se originaram os *nacionalismos económicos*.

O pacto colonial, as medidas destinadas à protecção da marinha mercante, os privilégios excepcionais concedidos às grandes companhias de comércio e navegação, os tratados de comércio preferenciais, em que os Estados contratantes procuravam reservar-se um monopólio ou restringir por qualquer forma em seu benefício a concorrência em determinados centros comerciais, tôdas essas manifestações exclusivistas que caracterizavam o sistema mercantil, foram, depois do desco-

---

[1] H. Scherer, *ob. cit.*

brimento do caminho marítimo para a Índia, a exteriorização dos nacionalismos económicos.

O conjunto dêstes processos, que podemos bem chamar de guerra económica, não foi daquela eficácia prevista; para certos países os resultados foram mesmo nulos e, sobretudo, para aqueles em que o atraso não permitiu a adaptação administrativa às transformações profundas levadas a efeito.

Nas repúblicas italianas, com o progresso mercantil, observou-se um grande desenvolvimento intelectual.

Foram os italianos os primeiros que se consagraram aos estudos da política económica. Uma obra do napolitano Serra, publicada em 1613, tem sido considerada como o primeiro tratado de economia política [1].

Portugal, enquanto monopolizou o comércio com a Índia, foi também um país de elevada cultura. Ao contrário, Veneza e Génova, com o descobrimento do caminho marítimo para a Índia, com a deslocação da via comercial entre o Oriente e o Ocidente, entraram numa rápida decadência. Do mesmo modo aconteceu com tôdas as regiões do percurso das caravanas, que anteriormente realizavam o comércio terrestre: da grandeza, da prosperidade, do progresso intelectual de outros tempos, conservaram apenas as tradições.

---

(1) H. Scherer, *ob. cit.*

Para os portugueses, o século XVI tem sido considerado o século das letras.

A Universidade, que voltou para Coimbra em 1537, foi beneficiada com privilégios e doações. Reformada com novos estatutos, teve a dotação necessária para ser um grande centro de instrução. Ao lado dela criaram-se ricos estabelecimentos, destinados ao ensino das humanidades, para o que foram convidados os melhores professores nacionais e estrangeiros.

A poesia, a história, as matemáticas, a medicina e outras sciências foram cultivadas por sábios, cujos trabalhos ainda hoje se impõem à nossa admiração.

E' desta época o notável homem de sciência, Pedro Nunes, que, em 1542, fez conhecer a sua divisão e graduação do astrolábio. Foi dêste modo inventado o *Nónio*, que passou a ter variadíssimas aplicações e teve êste nome por causa do apelido do ilustre matemático.

Contràriamente ao que tem sido afirmado por vários historiadores, não devemos ver na actividade desenvolvida pelos portugueses no período dos descobrimentos um espírito de aventura. Essa impressão só nos pode ser dada tomando em consideração a grandeza do esfôrço realizado por tão pouca gente. É êste talvez o ponto mais vulnerável à crítica, que mesmo dentro do país suscitou rivalidades entre os que defendiam as viagens marítimas e os que as contrariavam. Estas divergências provocaram mesmo um desentendimento en-

tre os dois Infantes, D. Pedro e D. Henrique, a que não deve ter sido estranho o alheamento de D. Henrique perante essa intriga palaciana contra D. Pedro, quando regente, na menoridade de D. Afonso V, que havia de ter o seu trágico epilogo na batalha de Alfarrobeira.

Não foi também uma necessidade de expansão que levou os portugueses, pequeno povo, em que predominavam os pescadores e os marinheiros, a tão arrojados empreendimentos [1].

Expulsos os árabes da Península, a necessidade de os atacar no norte de África surgiu como um meio de evitar futuros perigos, mas foi sobretudo o ardor da fé religiosa que levou os portugueses a essas arrojadas expedições contra um inimigo hereditário, de que haviam de resultar os descobrimentos.

Com efeito, as viagens às costas de Marrocos foram o estímulo para vencer os perigos do mar alto, muitos dêles imaginários, é certo, mas nem por isso deixaram de constituir poderosos obstáculos, que a Escola de Sagres havia de vencer, difundindo os conhecimentos da náutica, reduzindo, portanto, êsses perigos lendários às devidas proporções.

---

(1) A. de Sousa Silva Costa Lobo, na sua *História da Sociedade em Portugal no século XV*, computa em 1.122:112 os habitantes de Portugal no século XV.

Mas a Escola de Sagres não era sòmente destinada ao ensino de pilotagem. O Infante D. Henrique, fundando-a juntamente com um arsenal de construções navais e um observatório, teve principalmente em vista promover as viagens longínquas. No entanto, outros objectivos tinha o Infante certamente, pois que não eram só marinheiros que lá se encontraram reünidos; havia também matemáticos, geógrafos, homens de alta cultura scientífica em todos os ramos dos conhecimentos humanos, que foram mandados vir de vários países e que contribuíram em grande escala para a elaboração de um programa das expedições marítimas.

Não havia ainda nesses tempos a noção da *colónia* no sentido em que veio a ser considerada depois dos Descobrimentos.

As colónias eram, na antiguïdade, estabelecidas em regiões de clima idêntico ao da mãe pátria, em que os imigrantes iam ocupar-se nos trabalhos a que estavam habituados, levando consigo os usos, os costumes e as indústrias da terra que abandonavam, sem a preocupação de encontrarem uma nova fonte de rendimento para o Estado.

Ser-nos-ia difícil, com os elementos de que dispomos, descortinar exactamente os objectivos económicos dessas expedições que, na sua maioria, visavam apenas o engrandecimento do território nacional.

Não sucedeu assim com o descobrimento do caminho marítimo para a Índia. O resultado que

se pretendeu atingir com a viagem de Vasco da Gama era exclusivamente de ordem económica.

Como muito bem diz o Sr. Almeida de Eça, «a expedição de Vasco da Gama foi uma missão diplomática, nada mais e nada menos. O fim dessa missão era bem claro: negociar um *tratado de comércio* com o Rajá de Calicut. Vasco da Gama levava tudo que era costume naqueles tempos para o bom desempenho da sua missão: instruções, cartas credenciais e presentes» [1].

A realização de tratados de comércio com os diferentes soberanos da Índia constituía a principal preocupação; era apenas o comércio que se pretendia.

Êste objectivo, no fundo bem pacífico, só se conseguiu com muitas lutas, com a perda de muitas vidas, mas não é menos certo que as vitórias dos portugueses, pelas condições de verdadeiro heroísmo que revestiram, lhes deram o prestígio necessário para imporem a sua vontade, para se apoderarem do monopólio do comércio com o Oriente, que os turcos e venezianos disfrutavam e, por êsse motivo, foram os maiores inimigos a vencer.

Antes da partida de Vasco da Gama para a sua primeira viagem à Índia, sabia-se em Portugal o que era o comércio com o Oriente.

A lenda do Prestes João circulava em tôda a

---

[1] Vicente M. M. C. Almeida de Eça, *Normas económicas da Colonização portuguesa até 1808*.

Europa, e entre nós, como era natural, provocou um grande movimento de curiosidade, que levou o rei D. João II a mandar, pelos caminhos então conhecidos, diversos emissários à Ásia, para verificarem o que havia de verdade nas narrativas maravilhosas, que corriam a tal respeito. Não levaram êsses emissários apenas a incumbência de se relacionarem com o famoso Prestes João; foi-lhes determinado também expressamente que colhessem informações sôbre o comércio da Índia.

E assim obteve D. João II notícias concretas sôbre as *especiarias*, as minas de ouro de Sofala, as imensas riquezas de Ormuz, centro comercial importantíssimo, aonde as caravanas de Alepo e de Damasco as iam buscar para as transportarem aos portos asiáticos do Mediterrâneo.

Havia, portanto, todos os elementos para se conceber êsse plano grandioso, cuja glória da execução o Destino reservava a Vasco da Gama, e que era exclusivamente comercial, baseando-se na aliança com os soberanos indígenas e no estabelecimento de simples *feitorias*.

Para a execução dêste plano julgou-se indispensável uma forte armada, mas esta não se destinava inicialmente para a conquista de novas terras. É ainda a protecção ao comércio que se tem em vista, comércio que ia realizar-se em mares infestados de piratas e constituía, nos primeiros tempos, um exclusivo da coroa.

Depois foram-se incorporando nas frotas os navios de particulares, que não divergiam então

essencialmente dos do Estado, visto que tanto uns como outros serviam para a guerra e para o comércio.

Aos estrangeiros era rigorosamente proïbido o comércio nos mares orientais. Tinham de abastecer-se em Lisboa ou nos portos da Europa, aonde os nossos navios levavam os produtos do Oriente, principalmente nos da Flandres.

Os portos do Norte da Europa forneciam-nos tecidos de lã, sobretudo panos escarlates, vidros, cristais, relógios e outras mercadorias da Inglaterra e da Flandres, que, juntamente com os vinhos e azeites portugueses, o ouro, o marfim, o ébano das possessões africanas, os escravos negros do sertão, constituíam os artigos que se permutavam pelos do Oriente.

As hostilidades com que foi recebido Vasco da Gama, na sua primeira viagem, fizeram desde logo acreditar que a aspiração ao domínio dos mares não seria levada a efeito sem lutas. Já mesmo se havia feito essa previsão antes da partida de Vasco da Gama, e a oposição que D. Manuel encontrou por parte dos seus conselheiros, em 1495, baseava-se nas probabilidades de que, sendo feliz o empreendimento, os príncipes muçulmanos e as poderosas repúblicas italianas se colocariam entre os nossos inimigos e as outras nações da Europa, entre os invejosos e os malévolos (1).

---

(1) M. Pinheiro Chagas, *História de Portugal.*

Apesar de tudo, a segunda armada enviada à Índia, do comando de Pedro Álvares Cabral, embora mais numerosa e em condições de defender-se de qualquer ataque, levava ainda instruções pacíficas.

Pedro Álvares Cabral, desviando-se do rumo anteriormente seguido, ou fôsse para fugir às calmarias da Guiné, ou fôsse ainda na esperança de encontrar novas terras, descobriu o Brasil, donde seguiu para a Índia, perdendo alguns navios no Cabo da Boa Esperança. Esteve em Calicut, onde continuou a observar uma persistente má vontade e, depois de tirar uma vingança terrível da morte de 50 portugueses, que guarneciam uma *feitoria*, seguiu para Cochim, onde foi bem recebido e, havendo ali completado o carregamento das naus, regressou a Lisboa.

A nossa acção militar contra a Índia começa na realidade, em 1502, com a segunda viagem de Vasco da Gama.

Em 1505 foi, como primeiro vice-rei, D. Francisco de Almeida, com uma armada de 22 navios e com um programa que se reduz à manutenção do exclusivo da navegação portuguesa e aliada e à construção, em Cochim, de uma fortaleza, que servisse, simultâneamente, de centro de comércio e de arsenal para reparação e abrigo de navios.

Para a execução dêsse programa nomeou capitão de mar seu filho único, D. Lourenço de Almeida, e êste, tendo-se imortalizado em vários combates contra os inimigos, que desbarataou, veio

a morrer heròicamente na batalha, que teve lugar à entrada do rio de Chaul, contra uma das poderosas esquadras que o sultão do Egipto enviou à Índia para aniquilar os portugueses.

D. Francisco de Almeida, para vingar a morte do filho e o desastre das armas portuguesas, preparou novas fôrças e, em 1509, derrotou completamente os turcos, junto a Diu, na famosa batalha dos Rumes, que foi a nossa primeira grande acção naval na Índia.

A impressão de que o exclusivo do comércio com o Oriente se poderia conseguir com simples tratados ou por outros meios conciliatórios tinha-se desvanecido sem dúvida por efeito de uma amargurada experiência. Esta circunstância deve ter influído poderosamente no ânimo de Afonso de Albuquerque, que sucedeu a D. Francisco de Almeida.

Com Afonso de Albuquerque entra-se num período brilhante de conquistas, por se haver reconhecido que, sem praças fortes no litoral, era difícil, se não impossível, manter o monopólio do comércio e da navegação.

Se o heroísmo de Afonso de Albuquerque fêz que as armas portuguesas se cobrissem tantas vezes de glória imortal, que foram julgadas invencíveis pelos próprios adversários, a sua alta visão política, a sua obra extraordinária de expansão comercial não merecem menos admiração.

A política conciliatória, até então seguida com intermitências, foi inteiramente posta de parte

por Albuquerque, que concebeu o plano de críar na Índia um vasto império colonial, tomando as cidades mais importantes. Entre estas, as que prenderam principalmente a sua atenção foram Aden, Ormuz, Goa e Malaca, isto é, as que pela sua situação geográfica e pela sua riqueza mais fàcilmente asseguravam o predomínio comercial que se tinha em vista. De tôdas elas realizou a conquista, com excepção de Aden, que tentou tomar mas sem resultado.

Para arruïnar os egípcios, nossos inimigos irreconciliáveis, chegou a pensar Albuquerque em desviar o curso do Nilo, antevendo o alcance de uma obra gigantesca pelo seu significado comercial, que só muito mais tarde foi levada a efeito com a abertura do canal de Suez.

Com a tomada de Ormuz, Goa e Malaca, Portugal começou a ter de facto o monopólio do comércio do Oriente.

Em 1 de Outubro de 1513, Afonso de Albuquerque enviou D. Garcia de Noronha para assinar um tratado de comércio, de *capitulação* e de aliança com o rei de Calicut, fixando-se as mercadorias em que se podia negociar na feitoria portuguesa, o modo de pagamento dos direitos de importação e exportação, segundo as procedências, as condições do fornecimento das naus portuguesas e o valor da moeda. Por êste tratado, o rei de Calicut obrigava-se a pagar uma indemnização pelos danos e prejuízos ali sofridos, por diversas vezes, pelos portugueses, que, por seu turno, se comprome-

tiam a auxiliá-lo em caso de guerra com inimigos, que não fôssem aliados do rei de Portugal. Finalmente, pela primeira vez na história diplomática, se vê introduzir no direito das gentes o princípio chamado das *capitulações*, pelo qual eram os portugueses subtraídos à jurisdição das justiças locais, devendo ser julgados por autoridades portuguesas e na conformidade das leis do seu país. Por êste tratado, a invencível Calicut, a tradicional inimiga dos portugueses, desde Vasco da Gama e durante a maior parte do govêrno de Afonso de Albuquerque, passava, afinal, a ser tributária de Portugal [1].

Entre os adversários dos portugueses na Índia, estranhava-se que se não encontrassem os venezianos, embora houvesse conhecimento de que alguns combatiam contra as armadas de Portugal nos navios egípcios, que tiveram necessidade de aproveitar a sua perícia na táctica europeia e sobretudo no manejo da artelharia. É que Veneza preferiu recorrer à intriga a entrar numa luta leal, que seria mais digna do seu passado, limitando-se a auxiliar os muçulmanos com homens e munições de guerra.

Pelos seus diplomatas e pelos seus cônsules, Veneza estava informada dos preparativos para a primeira viagem à Índia, que foram feitos caute-

---

[1] C. Roque da Costa, «Afonso de Albuquerque e o império da Índia», *Boletim da segunda classe da Academia das Sciências de Lisboa* — Novembro de 1910.

losamente pelos portugueses. A êsses preparativos presidiu um espírito verdadeiramente scientífico e a prudência com que foram executados era uma garantia do êxito da viagem. O destino a Calicut fôra de antemão fixado, não por mero acaso, mas porque se sabia que esta cidade era o principal empório comercial da Índia.

Tudo isto era conhecido em Veneza, como se soube depois do resultado da primeira viagem de Vasco da Gama. A luta armada contra Portugal aterrava a poderosa República, que durante cinco séculos tinha dominado a política comercial do mundo civilizado. Não era só a distância que impedia essa luta, era sobretudo o receio da armada portuguesa, que já então infundia respeito, o auxílio que se previa fôsse prestado pela Espanha a Portugal, atendendo ao parentesco dos soberanos respectivos, e, finalmente, a influência do Papa, que já se tinha mostrado favorável aos descobrimentos.

O Conselho Supremo da República enviou ao Cairo, em 1503, um dos seus mais hábeis agentes, para informar o Sultão do Egipto sôbre as conseqüências económicas do descobrimento do caminho marítimo para a Índia, de que havia de resultar a miséria do reino e das cidades do Adriático e, ao mesmo tempo, para combinar as medidas a executar, a fim de que os portugueses não pudessem prosseguir nas suas viagens ao Oriente.

No ano seguinte um novo embaixador ia até

junto do Sultão, com instruções para realizar um tratado de aliança ofensiva e defensiva contra Portugal. A acção de Veneza não deixou de produzir os seus efeitos durante algum tempo, porque o Egipto entrou por várias vezes em luta contra os portugueses e chegou a ter navios expressamente incumbidos de impedirem a passagem das naus que seguiam de Lisboa, mas as derrotas sofridas levaram o Sultão a deixar de subordinar-se à inspiração de Veneza, que depois perdeu Chipre e Cândia. Estas duas ilhas, que foram para a posse dos turcos, tinham uma importância consideravel no comércio com o Oriente e a sua perda veio apressar a decadência da República.

Com o desaparecimento de Afonso de Albuquerque, em 1515, começaram os portugueses a viver principalmente do prestígio que o génio dêste homem excepcional havia conquistado. Com efeito, a sua figura basta só por si para encher de brilho tôda a epopeia da Ásia. Posteriormente, as importantes concessões obtidas, como a do Govêrno chinês, em 1557, para a fundação dum estabelecimento em Macau, em reconhecimento do serviço que lhe foi prestado, varrendo o mar dos piratas que infestavam a costa; as vitórias militares que se seguiram, em que palpitava ainda a grandeza dum esfôrço sôbre-humano, foram clarões intermitentes, que iluminaram ainda por muitos anos a história da decadência do nosso império colonial do Oriente.

A moralidade dos nossos soldados, dos nossos capitães e até dos governadores, ia decaindo, não só pela ambição desmedida de riquezas, mas ainda por não verem compensados os seus esforços pelo soberano e até pelos grandes atrasos no pagamento dos soldos.

Os abusos eram conhecidos na metrópole e algumas tentativas se fizeram para os coïbir.

D. João III, nomeando vice-rei D. João de Castro, em 1545, não tinha outro objectivo senão o de moralizar a administração.

A austeridade e as grandes virtudes de D. João de Castro impunham a sua escolha para uma missão tão importante e tão delicada, de que provou saber desempenhar-se, porque os três anos do seu govêrno representam a suspensão temporária da derrocada, que nos ameaçava implacàvelmente.

D. Francisco de Almeida, numa carta dirigida ao rei D. Manuel, que ficou célebre, apontava já os males que haviam de ser o germen destruïdor do nosso vasto império do Oriente. Nessa carta pede D. Francisco de Almeida que não enviem mais degredados, porque êles, embora valentes, *manchavam a glória dos portugueses e corrompiam as fileiras dos soldados bons que formavam com êles;* insta também por que se paguem grandes ordenados e se arbitrem grandes recompensas aos combatentes *e se lhes não consinta mercadejarem.*

«A nobre profissão das armas não deve, dizia êle, ser deslustrada com o trato mercantil, nobre

por si só também, mas vil quando se faz com a espada em punho, porque nessa ocasião tem diabólicas parecenças com a pirataria. Protectores do comércio quere êle que sejam os seus soldados, mas não comerciantes. Quere que levem o seu fito em bem servir a pátria, não os seus interêsses, e para isso exigia a D. Manuel que a pátria pesasse a oiro cada gôta de sangue, que se derramasse para glória sua e para sua prosperidade» [1].

Nobres sentimentos, sábios princípios de administração que, postos em prática, dariam resultados bem diversos dos que se verificaram!

Não devemos esquecer, porém, que o comércio se realizava na Índia em condições verdadeiramente excepcionais. Os portugueses tinham de lutar, a cada momento, com agressões traiçoeiras, levadas a efeito pelos árabes, que se não conformavam em largar de mão um comércio que os enriquecia, mas fomentadas secretamente pelos rajás, que procuravam por esta forma defender a sua soberania.

As fôrças diminutas que guardavam as feitorias viviam num sobressalto constante, e, na ausência das fôrças navais, estavam à mercê de inimigos numerosos e cruéis, que os destruíam inexoràvelmente, desde que os homens que guarneciam as naus os não atemorizassem.

Vinham depois os navios portugueses a recla-

---

[1] M. Pinheiro Chagas, *ob. cit.*

mar vingança, mas os rajás humilhavam-se perante os seus comandantes e declaravam-se impotentes para sufocarem as revoltas dos árabes, a quem atribuíam tôdas as responsabilidades.

Não será isto uma justificação para os actos de pirataria cometidos pelos portugueses no Oriente, mas a crítica imparcial não pode desinteressar-se do meio em que o comércio se realizava. Os culpados dêsses actos eram quási sempre impelidos por um ódio de raça, de religião e sobretudo por um sentimento exacerbado de vingança contra aqueles que trucidavam bàrbaramente os seus companheiros de armas.

O mal-estar, que se fêz sentir quando a ambição da glória foi substituída pela febre de enriquecer, agravou-se consideràvelmente pela obra nefasta da Inquisição, que, estabelecida em Goa, provocou em tôda a Índia uma intolerância religiosa, que serviu apenas para exagerar os ódios, tornando profundamente execrado o domínio dos portugueses.

A Inquisição, preocupada em fazer prosélitos à força, promoveu lutas violentas e o abandôno da Colónia por parte de muitas famílias, que podiam contribuir para a sua prosperidade.

A grandeza da fé que inspirava os homens do século XVI não permitia que se realizasse a conquista sem a conversão religiosa.

Da aplicação dêste princípio derivou a missão evangelizadora no Oriente, que foi confiada a várias ordens e alguns dos membros destas con-

seguiram introduzir-se nas côrtes mais afamadas pela sua opulência, e especialmente nas do Japão, da China e da Abissínia. Constituíam uma espécie de guarda avançada da penetração comercial, que depois se fazia sem incidentes.

Os serviços que essas ordens prestaram à nossa expansão comercial foram muito apreciáveis e, de entre os seus membros, devemos salientar o nome de S. Francisco Xavier, cuja acção evangelizadora serviu para abrandar muitas más vontades e para promover relações pacíficas com os povos do Oriente.

Mas essas ordens não se confinavam apenas na sua acção evangelizadora; entregavam-se também ao comércio como os soldados e como estes foram corrompidas pela sêde das riquezas.

O exemplo de S. Francisco Xavier não frutificou; a corrupção geral ia aumentando até que, em 1580, Portugal perdeu a sua independência.

Os inglêses, e principalmente os holandeses, atacaram as nossas colónias, mal defendidas, sobretudo depois que, com a destruïção da *invencível armada*, havíamos perdido a flor dos nossos marinheiros e dos nossos navios.

Sob o domínio dos Felipes a decadência do nosso comércio do Oriente torna-se rápida. Felipe II, proïbindo as relações comerciais de Portugal com a Holanda, fêz que os holandeses fôssem directamente à origem para se abastecerem de produtos

coloniais. Para isso, tomaram em Lisboa o piloto que pela primeira vez os conduziu à Índia.

Já anteriormente ao domínio dos Felipes os corsários inglêses e franceses representavam um flagelo para o nosso comércio com as colónias. Atacavam as ilhas portuguesas do Atlântico e roubavam as naus da Índia e os galeões da América, quando não podiam resistir aos seus ataques de surpresa.

Portugal encontrava-se em relações de amizade com as outras nações marítimas e por êsse motivo D. João III e D. Sebastião tiveram de apresentar por mais duma vez as suas reclamações contra os actos de pirataria praticados pelos súbditos delas, cujos governos, pelo menos aparentemente, se conformavam com o nosso regime colonial, portanto, com o exclusivo do nosso comércio marítimo, que foi até à proïbição completa da navegação nos mares orientais às outras nações europeias, consentindo-se apenas aos mouros e indígenas, mediante *cartazes*, que eram licenças passadas pela autoridade portuguesa.

A essas reclamações dava o Govêrno inglês, em regra, uma satisfação platónica, que se resumia em boas palavras e algumas promessas de indemnização, mas não deixava de expedir cartas de corso contra Portugal, quando o ensejo se proporcionava e até concorria com os armadores mais opulentos, quási pùblicamente, para os armamentos de naus, destinadas às colónias portuguesas da Guiné e da Mina,

O risco era grande, porque as armadas portuguesas metiam a pique ou incendiavam os navios inglêses que se lhes deparavam nestas condições, mas a fama das imensas riquezas das nossas colónias, a miragem de grandes lucros, redobravam a audácia dos corsários. A Espanha, não menos lesada pela sua acção nefasta, uniu-se a Portugal para os destruir e não foi de todo estéril êsse esfôrço de conjunto. Todavia, os ataques às naus portuguesas e os roubos continuavam com tal intensidade que, em 1569, o Govêrno português mandou sequestrar tôdas as fazendas inglêsas em Lisboa e suspendeu o comércio com a Inglaterra, ao mesmo tempo que fortificava as praças portuguesas do litoral e do Norte de África.

A suspensão das relação com Portugal preocupou sensìvelmente o Govêrno britânico, pelos graves prejuízos que causava, porque então já o comércio entre os dois países tinha uma importância considerável.

Os comerciantes inglêses, ameaçados de ruína, reclamaram ao seu Govêno. Seguiram-se demoradas negociações para a realização do tratado de 29 de Outubro de 1576, que declarava suspensos os embargos e seqüestros dos bens e fazendas dos súbditos das duas coroas, prescrevia a restituïção recíproca de tôdas as mercadorias, dinheiro e navios em custódia desde 1568, a revogação das cartas de corso concedidas, e negava auxílio e abrigo nos portos das duas nações aos rebeldes,

prófugos, piratas e corsários, que molestassem seus vassalos.

Neste tratado estipulava-se que existiria entre os dois soberanos sincera e perfeita aliança por três anos, e livre comércio, podendo os súbditos da rainha de Inglaterra navegar e comerciar sem obstáculo em Portugal e nas ilhas da Madeira e Açores e os do rei de Portugal nos Estados da Grã-Bretanha e Irlanda.

Como se vê, a liberdade de navegação, concedida por Portugal, não ia além do Continente do reino e das ilhas adjacentes.

Desde que Portugal foi incorporado na monarquia espanhola, os inimigos desta, isto é, quási todos os países da Europa, transformaram-se automàticamente em nossos inimigos e os actos de pirataria recrudesceram com grave prejuízo do nosso comércio.

Às perdas motivadas por naufrágios, vinha juntar-se a obra dos corsários. No fim do século XVI já não havia lucros que compensassem as despesas e os prejuízos sofridos.

Em 1593 as galés denominadas de *guarda-costa*, diz Rebêlo da Silva, apodreciam no Tejo sem guarnição, e o rei, para as poder sustentar armadas, teve de criar o novo *imposto do consulado*, que era pago pelo comércio [1].

---

[1] Luís Augusto Rebêlo da Silva, *ob. cit.*

Os erros de uma administração deficiente, os maus serviços do Estado, agravaram de uma maneira considerável, durante o domínio dos Felipes, e apressaram a decadência do nosso comércio com a Índia, que desde o princípio da conquista se apresentou por três formas distintas. Nas terras e senhorios pròpriamente da coroa os contratos faziam-se de senhor para vassalo, e os direitos de importação e de exportação eram cobrados pelos fiscais da Fazenda Nacional. Nos reinos aliados, os reis e autoridades vendiam as suas mercadorias e recebiam as nossas em troca por preços fixos, segundo as letras dos tratados, como os soberanos de Canoanor, de Challé, de Cochim, de Cantão e de Ceilão, possuïdores da flor da especiaria, negociada na Índia. Os portugueses tinham naquelas cidades feitorias com oficiais próprios, encarregados da carga das naus e o tráfico de alguns artigos corria livre, competindo aos compradores e vendedores o ajuste das condições. Finalmente, nos países independentes, os nossos navios concorriam com os das outras nações, seguiam os usos e costumes das localidades e pagavam as cousas pelas quantias e na forma estabelecida para o comum dos mercadores [1].

Mas, se, na Índia, o comércio tinha, além do odioso que todos os monopólios suscitam, uma falta de maleabilidade derivada da fixação dos preços em certos casos, e sempre de estar incum-

---

(1) Luís Augusto Rebêlo da Silva, *ob. cit.*

bido a funcionários, sem interêsse apreciável em que êle se efectuasse com lucro, em Lisboa não encontrava ambiente mais favorável.

As feitorias da Índia, a Casa da Índia em Lisboa e a Feitoria da Flandres eram os elementos fundamentais do nosso comércio indiano.

Pouco depois de iniciados os Descobrimentos, estabeleceu-se em Lisboa a *Casa da Guiné*, que a seguir teve a denominação de *Casa da Guiné e Mina;* depois de estabelecido o comércio para a Índia, foi designada por *Casa da Índia e Mina*, e, finalmente, *Casa da Índia.*

As atribuïções da Casa da Índia foram modificadas por vários diplomas, mas, desde o seu início, acumulou a função fiscal com outras funções.

Efectivamente, a Casa da Índia era não só uma alfândega, mas sobretudo uma repartição que concentrava tôda a administração colonial, tôda a riqueza comercial do reino. Despachava os tecidos, especiarias, drogas e pedras preciosas do Oriente, mas incumbia-lhe ainda o assentamento das armadas, da marinhagem e dos soldados e bem assim a nomeação de funcionários, a promulgação dos regimentos gerais e dos simples alvarás individuais. Os regulamentos destinados a impedir as fraudes eram complicados, os impostos pesados, e, como se isto não bastasse para impedir o desenvolvimento do nosso comércio externo, o regime dos *alealdamentos* era mais um entrave digno de nota.

Com os alealdamentos pôde fixar-se o valor do

comércio externo realizado por terra e organizar-se uma estatística rudimentar que os abusos da fiscalização falseavam constantemente.

Na importação por mar sucedia o mesmo no que respeitava à fixação do valor, visto que os direitos aduaneiros eram todos *ad-valorem* e ainda quanto à falta de rigor na fiscalização, que deixava muito a desejar.

Feitoria da Flandres. — Os produtos cujo comércio a coroa monopolizava eram vendidos nas mais importantes cidades da Europa por agentes que percorriam os diversos mercados, ou se fixavam nêles, com um carácter de permanência, em estabelecimentos que, neste caso, se denominavam *feitorias* e ficavam a cargo do agente ou *feitor*.

O feitor tinha ordenado fixo ou uma percentagem sôbre a importância das mercadorias vendidas.

Além do feitor, o pessoal da feitoria era constituído por um escrivão e um pequeno número de homens para serviços auxiliares. O escrivão tinha a seu cargo a escrituração da receita e despesa, para facilitar ao feitor a prestação de contas, em face das quais o rei lhe dava a quitação respectiva.

A Feitoria da Flandres foi a mais importante das que os portugueses estabelceram na Europa. Teve a sua sede primeiramente em Bruges, passando, nos primeiros anos do século XVI, para Antuérpia, onde se conservou até que, em resultado de uma administração ruïnosa, D. João III

mandou regressar a Portugal o feitor e todo o mais pessoal da feitoria, em 15 de Fevereiro de 1549.

A causa da grande importância que atingiu a Feitoria da Flandres proveio especialmente de que as praças dos Países Baixos eram, nesses tempos, os principais mercados distribuïdores de toda a Europa. Os seus portos, os seus grandes depósitos, as suas feiras atraíam o comércio de todas as nações e algumas destas lá tinham também as suas feitorias.

A liberdade nas transacções, as pautas menos onerosas da época, as feiras livres, a abolição de todas as peias, que em Lisboa entravavam o comércio, sem vantagens para o Estado, os progressos da indústria fabril da Flandres e do Brabante, que se acentuavam particularmente nos tecidos finos de lã e de linho, determinaram nesta região um grande movimento comercial, cujas correntes a Inglaterra procurava em vão fazer derivar para alguns dos seus portos.

Desde o século XIII a Flandres era muito freqüentada pelos mercadores portugueses e a importância do comércio que êles exerciam pode deduzir-se da autorização concedida por D. Dinis, como vimos, para o estabelcimento de uma bôlsa de 100 marcos de prata, destinada a custear as despesas provenientes dos pleitos a que dava lugar o comércio marítimo.

Já no reinado de D. Afonso III foi com a França e com a Flandres que o nosso comércio externo começou a desenvolver-se. A grande transformação económica que se havia operado no país; a actividade dos vilãos, dos mercadores dos concelhos; a abundância de metais preciosos e de moeda; o desenvolvimento da agricultura e das pescarias, que dava lugar a uma produção superior às necessidades do consumo interno; tudo isto contribuíu para êsse natural movimento de expansão que era o comércio externo. A preferência dada à França e à Flandres proveio, decerto, não só do alto grau de perfeição, que haviam atingido as suas indústrias de tecelagem, mas também de antigas relações dos franceses que se haviam estabelecido em Portugal, dos flamengos que por cá ficaram também e que faziam parte da frota de Cruzados, que auxiliou D. Afonso Henriques na conquista de Lisboa.

A pedido de Álvaro Gonçalves Coutinho, que ficou célebre na história com o cognome de Magriço, e foi camarista do Duque de Borgonha, a quem prestou relevantes serviços, concedeu êste último aos mercadores portugueses, que negociavam na Flandres, uma ampla *carta* de privilégios. Por essa carta, que foi dada em Gant, em 26 de Dezembro de 1411 e tinha cinqüenta artigos, os mercadores, mestres das naus, marinheiros e mais naturais do reino de Portugal, *estantes* em Flandres, seus bens, navios e efeitos e tudo quanto a êles e a suas embarcações pertencesse fica-

vam salvos e seguros na guarda do soberano, não sendo detidos nem tomados por quaisquer casos de guerras passadas ou futuras, excepto pelas suas próprias dívidas ou malfeitorias... [1]

Os privilégios concedidos por esta carta foram ampliados por mais duas outras cartas, que foram dadas em Bruxelas, em 2 de Novembro de 1438 e diziam especialmente respeito aos mercados portugueses estabelecidos em Bruges. Por uma delas foi-lhes permitido elegerem os seus cônsules, para conhecerem, julgarem, sentenciarem, com apelação e agravo para os juízes da terra, em todos os pleitos cíveis, originados entre os da nação portuguesa, para imporem multas aos que fôssem rebeldes aos seus mandados e ainda com outras atribuïções. Pela outra carta foram autorizados a venderem a sua cortiça dentro dos navios, no pôrto da Eclusa.

Estas três cartas de privilégios foram cònfirmadas por Carlos o Temerário, em 8 de Abril de 1469 e por Felipe II, de Espanha, em 14 de Setembro de 1560.

Também o município de Bruges concedeu vários privilégios aos mercadores portugueses. A requerimento dos cônsules e sendo feitor Martim Gonçalves, os burgomestres e vereadores da cidade concederam, em 1 de Fevereiro de 1463, aos

---

[1] Esta carta encontra-se reproduzida nas *Notícias da Feitoria da Flandres*, de Anselmo Braamcamp Freire.

mercadores portugueses a regalia de poderem recolher com liberdade de direitos, nas suas pousadas, o vinho de que carecessem para o seu consumo.

As lutas do soberano contra os foros e regalias das cidades flamengas e, em especial, contra o município de Bruges, levaram o Arquiduque Maximiliano a conceder aos negociantes alemães, portugueses e italianos, residentes em Bruges, a faculdade de fixarem residência em Antuérpia, garantindo-lhes todos os privilégios, imunidades e liberdades de que gozavam em Bruges e todos os outros privilégios, direitos e isenções, outorgados aos que viviam em Antuérpia, ficando sujeitos, porém, na primeira instância dos processos cíveis, às justiças da terra.

Para contrapor a êste procedimento e a fim de evitar a saída dos mercadores, a municipalidade de Bruges concedeu mais amplos privilégios aos mercadores de Portugal, residentes na cidade. Isto não impediu que se estabelecesse em Antuérpia uma feitoria portuguesa em 1499, concorrendo ainda durante alguns anos com a antiga feitoria de Bruges.

A feitoria de Antuérpia desenvolveu-se ràpidamente, a partir de 1503, porque foi neste ano que àquela cidade chegaram os primeiros navios portugueses carregados de especiarias e drogas da Ásia. Neste mesmo ano começou a feitoria portuguesa a expedir mercadorias para a Alemanha.

Antuérpia passou a ter quási o exclusivo do comércio dos produtos coloniais, que foi aumentando sucessivamente na variedade e na quantidade, generalizando-se o seu consumo à maneira que se operava a baixa nos preços.

A importância de Bruges, como centro comercial, ia diminuindo perante a concorrência progressiva de Antuérpia. O algodão, o açúcar, o arroz e depois os artigos da América do Sul passaram a afluir em grande escala a esta última cidade que, para corresponder às necessidades da clientela, teve de intensificar a sua produção de tecidos de lã, sêda, linho, de tapetes, armas, coiros, vidros, bronzes, metais preciosos e bem assim a refinação de açúcar.

Em 1511 a feitoria portuguesa de Antuérpia havia adquirido uma tal importância que os governadores da cidade concederam aos portugueses, por intervenção de Tomé Lopes, embaixador do rei de Portugal, e a requerimento do feitor, cônsul e mercadores lá residentes, privilégios especiais e entre êles: a propriedade da casa em que se encontrava estabelecida a feitoria, isenção de direitos para o vinho e cerveja, que se destinassem ao consumo do pessoal da mesma feitoria. Por esta carta de privilégios se determina também que, no caso de serem concedidos mais amplos privilégios aos de outra nação, que de novo se venha estabelecer na cidade, *êles se tornarão extensivos à de Portugal.*

Era uma modalidade da cláusula de nação mais favorecida, que assim se fixava como norma das relações económicas internacionais, em comêço do século XVI.

A partir de então acentua-se a tendência dos mercadores portugueses de transferirem os seus estabelecimentos para Antuérpia. Os negociantes das outras nacionalidades seguiram o exemplo dos portugueses, e Bruges era, definitivamente abandonada por estes últimos em 1516.

Antuérpia foi o centro comercial mais activo do norte da Europa, o grande mercado distribuïdor da produção de Portugal e das suas colónias, o mais importante entreposto do nosso comércio com a Europa Central. A maior parte dos produtos que nos sobravam do consumo metropolitano para lá se dirigiam.

Quási tôda a nossa cortiça era destinada à Flandres e a sua aplicação era restrita, nessa época, ao fabrico de rôlhas e de bóias para aparelhos de pesca.

Da análise dos documentos referentes à Feitoria da Flandres se depreende que ela constituíu um poderoso elemento da nossa expansão comercial, em que também tomaram uma parte muito activa vários fidalgos das mais nobres famílias de Portugal, que se não sentiam amesquinhados por empregarem os seus esforços para aumentarem os rendimentos pelo exrcício do comércio, con-

tribuindo, simultâneamente, para o desenvolvimento da economia nacional [1].

Certo é que os nossos feitores de então e, de um modo geral, os mercadores dos séculos XV e XVI, eram, além de negociantes, meios artistas, amigos das boas letras, dos bons livros, das belas encadernações. E nem admira que assim sucedesse, pois que, como dizia Albrecht Dürer: «as viagens, o trato com negociantes de todas as nações, o hábito de ver e de comparar os produtos da França, da Itália, da Alemanha, da Espanha, os do Oriente com os do Ocidente, o exame e a avaliação de inúmeros objectos das artes industriais, que então andavam no comércio; as sêdas e as rendas (*merletti*) de Veneza; os veludos de Florença; os brocados de lâmina de ouro e prata da Sicília; os bronzes, ferros, obras em cobre, prata e ouro de Nürnberg; os linhos de Augsburgo; os coiros doirados de Espanha (Córdova); os tapetes e chailes da Índia; as lãs de Segóvia e de Barcelona; os panos de Gent, Ypern e Courtray; as armas de Toledo, de Milão e de Nürnberg; os cristais de Veneza; as majólicas de Doccia; enfim,

---

[1] Na carta de quitação passada a Pedro Eanes, feitor em Flandres desde 3 de Abril de 1441 até Janeiro de 1442, figuram como donos de navios, o conde de Vila Rial, o Senhor de Cascais, D. Álvaro de Castro, o duque de Bragança e Ayres Gomes da Silva. O Infante D. Fernando, irmão de D. Afonso V, tinha, em 1452, um navio que nesse ano chegara a Lisboa, vindo da Flandres (Gama Barros).

à exposição permanente de centenas de quadros, que afluíam à praça com os demais géneros, artefactos da indústria e produtos das artes industriais — tudo isto exigia uma classificação, uma avaliação mais ou menos artística, que demandava o estudo da matéria prima e da factura — do fundo e da forma [1].

A feitoria portuguesa da Flandres foi, sem sombra de dúvida, «a primeira e a melhor escola da diplomacia portuguesa no século XVI [2].

Corretores de mercadorias. — À maneira que o comércio externo progredia, a função de corretor ia tendo maior relêvo.

Os corretores de mercadorias já existiam no tempo de D. Afonso III. Já então se achava estabelecido que o testemunho de cada um dêles nos casos de compra e venda ou *escambo*, em que interviesse, valia tanto como o de duas testemunhas, ainda que ao tempo em que fôsse interrogado não exercesse já o ofício, contanto que não tivesse sido despedido por êrro nêle praticado ou por facto que o inabilitasse de testemunhar.

Parece que a nomeação dos corretores era, ordinàriamente, das atribuïções dos municípios.

Em 1454, D. Afonso V deu licença a um *corretor*

---

(1) Anselmo Braamcamp Freire, *ob. cit.*

(2) Joaquim de Vasconcelos, *Damião de Goes — Novos estudos.*

e fretador de navios para exercer êsses empregos não só em relação aos navios e mercadorias do rei, mas ainda em todo o reino e a respeito de quaisquer outros navios e mercadorias. O mesmo soberano determinou que os corretores da cidade de Lisboa fôssem divididos em três grupos: um para os panos, outro para os vinhos e o terceiro para as mercadorias compreendidas na designação genérica de *haver de pêso*.

Para corresponder às reclamações dos donos das quintas da cidade e termo, que se sentiram prejudicados pela divisão dos corretores em grupos, em conseqüência de verem diminuído o número dos que intervinham nas transacções que os interessavam, D. Afonso V aboliu esta separação em grupos e mandou que as corretagens de todas as mercadorias trazidas por estrangeiros, as quais por lei ou costume devessem ser vendidas por intermédio de corretores, se arrecadassem num cofre e se repartissem igualmente por todos, duas vezes no ano, ainda que as corretagens houvessem sido feitas só por alguns. Assim se fez a distribuïção das corretagens até 19 de Janeiro de 1485. Nesta data reüniram-se na Câmara de Lisboa o corregedor da cidade, dois vereadores, o procurador do concelho e quatro procuradores dos mesteres, assistindo à sessão também os corretores chamados para êsse efeito pela Câmara. Ali se deliberou, com a aquiescência da maioria dos corretores presentes, que a bôlsa das corretagens voltasse a ser toda uma, obser-

vando-se, a partir daquela data, o regulamento proposto pelos corretores não dissidentes.

Por êste regulamento os ofícios de corretores e de fretadores de navios andavam unidos e o seu número era de doze, como havia determinado D. João II.

O fretamento dos navios estava sujeito a normas que variavam de pôrto para pôrto e tinham por fim evitar abusos prejudiciais ao comércio, que se reflectiam no custo dos fretes.

Os navios de D. Fernando eram fretados por indivíduos a quem o soberano concedia a carta de fretador e era condição do ofício não receber carga para outros navios enquanto os do rei estivessem disponíveis.

A carta régia de 8 de Outubro de 1470 determinava que os mercadores portugueses dessem preferência aos navios nacionais para carregamento das suas mercadorias, quando o frete fôsse igual ao exigido pelos estrangeiros.

Era esta uma forma de protecção à marinha nacional, que os armadores, mestres e pilotos haviam solicitado.

D. João II ordenara também que não entrassem oficiais mecânicos no exercício dos cargos de *corretores* e *fretadores*, por entender que tais cargos exigiam uma ilustração que os oficiais mecânicos não possuíam, e para impedir que êles fôssem exercidos por analfabetos, como de facto aconteceu em Lisboa.

D. Manuel nomeou três corretores, além do número fixado, em 1497, declarando que se não preenchessem as vagas até ficarem doze, a não ser que se reconhecesse que êste número não bastava, porque, em tal caso, êle acrescentaria os que fôssem necessários.

Os corretores representaram a D. Manuel para que o número não fôsse além dos doze, não se provendo as vagas que se fôssem dando até àquele número, a não ser que aumentasse o movimento comercial em razão «destas terras novas achadas e por achar»; que nenhum corretor tivesse serventuário porque o ofício era de tal qualidade e tanta confiança que não se podia exercer por outrem sem desserviço do rei, dano do povo e dos próprios corretores; que os escrivães não fizessem assentamentos nos livros dos direitos fiscais, que implicassem com as obrigações dos corretores, sem que estes se encontrassem presentes, a fim de que os livros das corretagens estivessem sempre concordes com os dos escrivães, não se furtando, desta maneira, os direitos da coroa e não perdendo também os corretores as suas corretagens; que os oficiais da Casa da Mina e de todas as outras Casas do rei, que tratavam muitas compras e vendas com estrangeiros, não prescindissem da intervenção dos corretores contra o que determinavam as posturas da cidade e as Ordenações e contra o que se praticava no precedente reinado.

Eram estes os pedidos mais importantes que os

corretores fizeram a D. Manuel e que êste atendeu em grande parte por carta régia de 1500 [1].

Se o nosso comércio externo estava numa situação precária, nos fins do século XVI, o comércio interno definhava cada vez mais e do mesmo modo a agricultura e a indústria.

Apenas as pescarias iam prosperando no meio da decadência geral. Entre as regiões que progrediam com os lucros desta indústria destacava-se o Algarve, cujas almadravas, ou armações em que se pesca o atum, representavam já em 1519 um valor muito apreciável.

Os portugueses inauguraram a pesca do bacalhau nos bancos da Terra Nova. Os seus navios precederam os dos armadores franceses e inglêses.

O centro mais importante do comércio dos produtos da pesca da Terra Nova era então Aveiro, com as suas excelentes marinhas de sal, que abastecia os principais mercados.

Setúbal, Pôrto e Viana do Castelo tornaram-se notáveis pelos rendimentos das suas pescarias, mas esta indústria não teve o desenvolvimento de que era susceptível, porque, durante o domínio dos Felipes, foi asfixiada pelas leis fiscais repressivas, pelos encargos tributários que a oneravam e não pôde deixar de sofrer os efeitos da crise geral, particularmente do descalabro da nossa

---

(1) Henrique da Gamá Barros, *ob. cit.*

marinha, tão importante no primeiro quartel do século XVI que D. Manuel trazia, de ordinário, trezentas naus nas conquistas da Ásia, da África e da América (1).

A falta de braços, que dia a dia se tornava mais sensível, principalmente na agricultura, pelo desvio dos homens mais activos para guarnecerem as naus, e para uma guerra permanente de conquista, quis compensar-se com os escravos.

Esta medida não resolveu o problema; contribuíu em grande parte para a dissolução dos costumes e para aumentar a ociosidade.

Entravam, anualmente, no pôrto de Lisboa, 10:900 a 12:000 escravos pretos.

Por estes números se pode avaliar a importância de um comércio que durante três séculos havia de empanar o brilho dos feitos gloriosos dos povos civilizados.

Scherer atribui aos portugueses a iniciativa da escravatura negra, em 1440, e acrescenta que no comêço recebiam os escravos dos comerciantes mouros, mas quando levaram as suas descobertas até à Guiné e ao Equador, estabeleceram relações directas com as populações negras do interior e compraram em primeira mão o ouro e os escravos (2).

---

(1) Luís Augusto Rebêlo da Silva, *ob. cit.*
(2) H. Scherer, *ob. cit.*

Octave Noel afirma ter sido no reinado de Isabel de Inglaterra, em 1562, que foi realizada a primeira tentativa dêste tráfico por John Hawkhins, mais tarde chamado a desempenhar um papel brilhante na marinha inglêsa. Na opinião dêste consagrado autor, o comércio de negros teve por campo de exploração tôda a costa da Guiné, donde os escravos eram dirigidos ao Haïti, para ali serem vendidos (1).

Sem dúvida que os portugueses tomaram uma parte muito activa no comércio de escravos, mais ainda por uma necessidade de ordem económica, para povoação e cultura das terras, nas ilhas e no Brasil, do que com o objectivo único de um lucro comercial.

A crítica, que por êsse motivo nos possa ser feita, atinge igualmente os outros povos, pois que a Inglaterra, a Espanha, a Holanda, a França, a Suécia, a Dinamarca e mesmo a Prússia praticaram também o comércio de negros.

As conseqüências económicas da generalização dos escravos em Lisboa e noutras terras do continente do reino foram desastrosas, correspondiam a uma manifestação de luxo que não era só apanágio das classes privilegiadas.

Os próprios frades, que anteriormente ocupa-

---

(1) Octave Noel, *Histoire du Commerce du Monde.*

vam no amanho dos campos as horas livres da penitência e da oração, nos séculos XV e XVI viviam na abundância e na ociosidade e não imitavam os antigos, na austeridade nem na disciplina.

As terras mais desaproveitadas eram as dos mosteiros, dos cabidos, das ordens militares e dos morgados.

Se considerarmos a generosidade da coroa para com os mosteiros principalmente, poderemos compreender melhor a importância desta causa de atraso da agricultura.

No século XVI, D. João III, e D. Sebastião especialmente, além da sua munificência em dotar e engrandecer a Companhia de Jesus, não se tinham mostrado menos pródigos com as outras ordens, calculando alguns escritores em trezentos e cinqüenta os conventos de ambos os sexos fundados de novo desde D. Afonso V e sustentados a expensas dos bens da coroa, dos particulares e das rendas dos aniversários, capelas e padroados [1].

---

[1] L. A. Rebêlo da Silva, *Memória sôbre a população e agricultura de Portugal*. — *Aniversários* eram sufrágios celebrados por alma do doador no dia do aniversário da sua morte. A designação de *capelas* aplicava-se aos bens doados a um mosteiro, igreja, pároco ou prior, para serem cantados responsos, celebradas missas ou repartidas esmolas por alma do doador, conforme as determinações dêste.

As instituïções religiosas em regime de *padroado* eram as que haviam sido fundadas ou dotadas por pessoa que transmitia aos seus herdeiros a fundação como

À falta de braços, ao grande número de casas religiosas, fundadas e dotadas de novo, temos de acrescentar uma terceira causa da decadência da agricultura.

Queremos referir-nos à expulsão dos judeus, que teve lugar nos primeiros anos do reinado de D. Manuel.

Com a proscrição dos judeus e dos sarracenos privou-se a agricultura de milhares de famílias das mais laboriosas e o Fisco de tributos importantes, que eram pagos pelos grémios dos israelitas e dos árabes.

As leis promulgadas contra a usura dificultavam o auxílio do capital à indústria e à agricultura. Os cristãos novos, senhores quási exclusivos das riquezas em numerário, dificilmente o empregavam em auxílio da lavoura, e, se o faziam, era com juros elevados, que representavam como que o prémio de risco dêsses contratos.

Os fidalgos abandonavam os campos, seduzidos pelas armadas, pelas colónias e pelo luxo da côrte. A opulência das famílias fundava-se quási exclu-

---

propriedade de família. O direito de *padroado* era a faculdade reservada ao padroeiro ou fundador ou ainda aos seus herdeiros de *apresentarem* ao Bispo pessoa idónea para ser provida na igreja ou mosteiro afim de que êste a confirmasse. Também o padroeiro tinha o direito de vigiar a aplicação das rendas e de exigir que se executasse rigorosamente a vontade do fundador.

sivamente nos bens da coroa, nas rendas dos morgados e dos prédios rústicos.

A indústria reduzia-se ao exercício de alguns ofícios manuais. Fabricavam-se apenas alguns tecidos grosseiros que os trabalhadores rurais e os escravos consumiam.

Mandavam-se matérias primas para a Flandres, para a Inglaterra e para a Normandia. Destas procedências nos vinham não só os artigos de luxo, mas até os artefactos de uso vulgar.

A crise da agricultura e da indústria agravou-se ainda pela desvalorização da moeda, proveniente da baixa do valor dos metais preciosos, particularmente sensível depois da exploração das minas das colónias portuguesas e espanholas, e teve a sua repercussão na carestia da vida, que amargurou a existência das classes menos abastadas.

O comércio não podia deixar de sofrer dos revezes da indústria e da agricultura. Vivia da especulação desenfreada e do subôrno dos agentes do Fisco. Os impostos que o oneravam eram proïbitivos, a sua existência perante a legislação tributária tornava-se difícil, se não impossível. Mantinha-se numa atmosfera permanente de desconfiança e de instabilidade. A actividade dos corsários ameaçava empobrecer os que arriscavam os seus capitais no comércio de produtos das colónias.

Por todos estes motivos, a profissão de comer-

ciante era apodada de vil pelos ociosos nobilitados e correspondia vulgarmente ao que hoje podemos encontrar de desprimoroso na palavra *traficante*.

O descobrimento do caminho marítimo para a Índia foi, no século XVI, o facto culminante da nossa história.

Os portugueses impuseram-se à admiração dos outros países mais pelo seu heroísmo e pela superioridade dos seus conhecimentos náuticos do que pelos seus talentos administrativos e pelo seu génio comercial (1).

O defeito não estava pròpriamente no programa da política comercial, concebido segundo as idéias dominantes do tempo, que eram as do monopólio, como compensação dos esforços realizados com os Descobrimentos. O mal estava, sobretudo, na execução dêsse programa, na administração pública, que não soube acompanhar a evolução económica, adaptando-se às grandes transformações realizadas.

Se compararmos a soma dos sacrifícios que nos custou êste empreendimento, nas vidas que se perderam, nas despesas que se fizeram, no abandono forçado da agricultura, da indústria, do comércio interno, na corrupção de costumes, que pesou por muito tempo no nosso passivo, se é

---

(1) Henri Cons, *Précis d'histoire du commerce*.

que não pesa ainda, com os benefícios que resultaram para o país, encontraremos, sem sombra de dúvida, um saldo negativo e reconheceremos que tôda essa actividade dispendida seria muito mais proveitosa quando aplicada a fecundar as fontes de rendimento, que a natureza pôs à nossa disposição no continente e que em grande parte se encontram ainda por explorar neste momento, se soubéssemos conservar os antigos hábitos de trabalho e de sobriedade que são condições essenciais para uma prosperidade efectiva.

Mas, se abstrairmos da idéa da nacionalidade, se considerarmos a aproximação entre o Oriente e o Ocidente, que derivou da primeira viagem de Vasco da Gama, sob o ponto de vista das vantagens que resultaram para a Humanidade em geral, pelo aumento de confôrto, pela enorme quantidade de matérias primas entregues à actividade económica de todos os Estados, pelos novos exemplares da fauna e da flora orientais, de que a sciência havia de estudar mais tarde as aplicações, operando uma profunda transformação industrial, pelos novos horizontes rasgados às iniciativas mais arrojadas, concluïremos também que os portugueses dêste século constituíram a ala avançada dos pioneiros da civilização e do progresso de todos os povos.

CAPÍTULO VIII

A obra colonizadora dos portugueses

As tendências assimiladoras na colonização portuguesa. — A conversão religiosa. — As capitanias. — A colonização nas ilhas do Atlântico e nas Costas de África. — Os regimes de colonização adoptados no Brasil. — Os bandeirantes. — A exploração agrícola e mineira do Brasil. — As companhias holandesas e inglêsas e o nosso comércio ultramarino.

O vastíssimo império colonial, que os portugueses haviam fundado, não podia manter-se apenas com o prestígio mundial dos nossos conquistadores.

A desproporção entre a imensidade dos territórios das colónias, cheios de tesouros, que suscitavam a cobiça das outras nações, e a pequena metrópole, com uma população diminuta, desprovida de meios susceptíveis de permitirem uma defesa efectiva dos seus domínios, era verdadeiramente extraordinária.

Outrora, como na actualidade, o factor principal para não dizer exclusivo da expansão colonial dos países europeus era o factor económico [1].

A obra colonizadora dos Estados da Europa não se distingue tanto pela diversidade das raças

---

[1] Marco Fanno, *L'espansione commerciale e coloniale d'egli Stati moderni.*

como pelas diferenças das condições económicas dos colonizadores.

Como vimos no capítulo anterior, os defeitos da nossa organização comercial e, de um modo genérico, de tôda a nossa organização administrativa, reflectiam-se, exagerados talvez, nos nossos domínios da Índia.

No comércio do Oriente com as nações europeias, os portugueses imitaram as repúblicas italianas, mas estas, como a «Hansa teutónica», haviam adoptado o sistema de monopólio, que os fenícios praticaram. Ora, tais normas eram inadaptáveis à vastidão das nossas possessões de além-mar.

Entretanto, as outras nações que mais tarde se nos seguiram nas conquistas ultramarinas não usaram uma política colonial, que divergisse essencialmente da nossa.

No primeiro período da colonização levada a efeito pelos diversos Estados da Europa, o característico predominante, o grande objectivo económico consistia em proteger o comércio e a marinha mercante, promovendo a exploração pura e simples das colónias em benefício exclusivo da metrópole.

Este regime restritivo do comércio com as colónias encontra-se reproduzido no *Acto de navegação*, de Cromwell, em cujas rigorosas disposições se inspirou Colbert para organizar o célebre *Pacto colonial*, que se generalizou por todos os países e esteve em vigor até ao século XIX, quan-

do às severas proïbições do primeiro período sucedeu o regime dos *direitos preferenciais*, que caracteriza um segundo período de política colonial.

No primeiro período procurava-se favorecer principalmente o capital comercial; no segundo era o capital industrial que se pretendia beneficiar, promovendo a intensificação da indústria da metrópole.

Se inicialmente foi julgado necessário favorecer os capitais que se aplicavam nas colónias, com privilégios excepcionais, na fase da evolução económica, que correspondeu à industrialização das metrópoles, os direitos *preferenciais* representam uma protecção ao capital que fica na mãe pátria, aplicado na indústria, para a qual se procura a *preferência* nos mercados coloniais, cuja produção encontra, por seu turno, uma *preferência* na metrópole.

O regime dos direitos preferenciais corresponde a uma tendência para a unidade económica entre as metrópoles e as colónias respectivas.

Vimos que o objectivo dos portugueses no descobrimento do caminho marítimo para a India era, no seu início, de ordem exclusivamente comercial.

Os obstáculos que encontraram para levar a efeito a missão pacífica que se impuseram, determinaram a idea imperialista, que Afonso de Albuquerque concebeu e realizou.

A questão religiosa, na Índia, só aparece depois da morte de D. Manuel I.

A conversão universal ao cristianismo constituíu uma modalidade de expansão exclusivamente portuguesa, iniciada por D. João III.

A acção dos portugueses na Índia passa a exercer-se, depois desta época, como resultante de três correntes: a comercial, a imperialista e a religiosa.

Não podemos dizer em absoluto que estas três correntes se conjugavam para o objectivo mais importante, que era o de favorecerem o nosso comércio, mas não é difícil demonstrar que em tôdas elas prevalecia a comercial, mesmo em relação à religiosa.

Assim como as cruzadas e as peregrinações se subordinavam em grande parte a um sentimento mercantil, nas perseguições religiosas procurava-se mais que a pureza da crença a eliminação de competidores que não convinham. As perseguições que entre nós foram movidas contra os judeus, as que, na Índia, foram levadas a efeito pela Inquisição, constituíam principalmente episódios sinistros da luta comercial.

Já dissemos que a Inquisição teve uma influência desastrosa na nossa dominação na Índia. A conversão religiosa era contrária ao plano de Afonso de Albuquerque, pois que êste procurou impor-se aos vencidos, respeitando-lhes as crenças, contemporizando com os seus usos e costumes.

Os hindús conheceram apenas uma forma social, que foi a das *comunidades aldeãs*.

Eram pequenas repúblicas, em que os cidadãos ocupavam a terra em comum, com autonomia administrativa.

Quando Albuquerque invadiu Goa, as comunidades locais, nessa época tributárias do Idalcão, diz o Sr. Constâncio Roque da Costa, «passaram a sê-lo do novo conquistador, mudando simplesmente de suzerano. Os hindús, senhores das aldeias, aceitaram sem repugnância o novo domínio, acabando Portugal, mais tarde, por sancionar essa organização social, pelo célebre foral de 1526, promulgado por Afonso Mexia. Cada comunidade era administrada por uma assemblea de que faziam parte os aldeões, gam-cares, desde a puberdade, podendo todos tomar parte nas discussões, mas contando-se os votos sòmente pelos títulos das famílias primitivamente associadas. As atribuïções desta assemblea eram exclusivamente de carácter económico, especialmente relativas à gerência das terras ocupadas em comum. A confederação de várias aldeias constituía a província, tendo por capital a localidade em que se erguia o templo divino. Aí se reünia a assemblea provincial, composta de dois deputados por cada aldeia confederada, corporação a que pertenciam as funções governativas. A aristocracia local exercia as funções administrativas, enquanto a acção do suzerano só se fazia sentir por intermédio dos cobradores de tributos. Nestas condições, uma vez expulsos os mouros, pôde Albuquerque consolidar

fàcilmente o domínio português em Goa, sem a menor resistência dos verdadeiros possuïdores das terras» ([1]).

Para a consolidação do domínio português contribuíram também as escolas que funcionaram na Índia, em que se estudava por livros portugueses, e ainda a promoção de casamentos de portugueses com mulheres indígenas, conforme a recomendação que D. Manuel havia feito a Afonso de Albuquerque. Com o fim de favorecer estes casamentos eram concedidos subsídios monetários.

Para outras colónias foram mandados operários, que levavam por missão ensinar os seus ofícios aos naturais e, dêste modo, o movimento comercial não contrariava a acção civilizadora dos portugueses que, com a religião cristã, levavam também para difundirem nessas terras longínquas os usos e costumes da Europa.

Na primeira fase da exploração comercial da Índia, o característico mais importante é representado pelo regime das feitorias, com o monopólio da coroa; depois seguiu-se o do arrendamento; e, finalmente, o das companhias privilegiadas.

O monopólio da coroa suscitou a emulação dos outros Estados e particularmente de Veneza, que não podia conformar-se com o novo rumo que havia tomado o comércio do Oriente. Por êste

---

([1]) C. Roque da Costa, «Afonso de Albuquerque e o Impéro da Índia». *Boletim da Segunda Classe da Academia das Sciências de Lisboa.* Novembro de 1910.

motivo, enviou a Lisboa um agente secreto para indagar o que havia sobre o comércio dos portugueses, na Índia; depois mandou a D. Manuel, por intermédio de Pietro Pasqualigo, uma gôndola coberta com um rico tecido de ouro, na mira de preparar ambiente para negociações. Já desiludida, fez propor, sem resultado, ao govêrno do Egipto, o corte do istmo de Suez. Não foi mais feliz a proposta do Senado veneziano a D. João III para tomar de arrendamento o monopólio da especiaria, importada em Lisboa, exceptuada apenas a que se tornasse necessária ao consumo do reino.

Foi ainda de Veneza e porventura de outros Estados interessados que partiram as queixas ao Papa Clemente VII, e algumas formuladas na presença do embaixador português, D. Miguel da Silva, contra a escassez e carestia das especiarias e implìcitamente contra o monopólio da coroa. O Papa expediu um breve a D. João III, pedindo-lhe que remediasse os males apontados e encarecendo quanto semelhante providência importava à sua reputação e glória.

O comércio das especiarias pelas vias do Levante nunca cessara de todo. Em 1560 era informado o rei de Portugal de que a Alexandria chegavam, em cada ano, quarenta mil quintais de especiaria, na maior parte, pimenta. Vinha da Índia a Aden — dizia o informador — a Moca e a Boca, que é pôrto de Zebide; a Camorão, a Judá,

a Lemba, ao Toro, a Suez; e, pela costa do Abexim, a Suaquem e a Cócer. De Aden e Judá ia muitas vezes aquela pimenta, em cáfilas, ao Cairo; e dos outros portos ia em «geruas» ao Toro e dali em cáfilas; e de alguns portos vinha em «geruas» a Cócer. Os próprios portugueses, no Oriente, faziam contrabando; e indo assim as cousas de mal a pior, decidiu El-Rei D. Sebastião desistir do monopólio da coroa a favor de seus vassalos, o que fez pelo regimento de 1 de Março de 1570 [1].

Já tivemos ocasião de estudar as principais causas da decadência do nosso comércio com a Índia, mas convém salientar como essas causas puderam concorrer para que outras nações viessem a tomar nesse comércio o lugar que de direito nos pertencia.

Nas três fases por que passou o nosso comércio com a Índia, a forma do monopólio é comum a tôdas e só um número muito restrito de indivíduos tinha interêsse em que êle se desenvolvesse.

Os holandeses e inglêses iniciaram a sua obra colonizadora pela instituïção de grandes companhias, privilegiadas é certo, mas para as quais podiam entrar todos os cidadãos. Estas companhias permitiam grandes aglomerações de capital, que facilitavam as enormes despesas de exploração e, ao mesmo tempo, tinham um elevado núme-

---

[1] Fortunato de Almeida, *ob. cit.*

ro de associados, que não podiam desinteressar-se das suas prosperidades.

A obra colonizadora dos portugueses distingue-se da dos holandeses e dos inglêses em que nós procurámos estabelecer nas colónias uma reprodução da nossa organização social.

Começámos pelo sistema das doações ou concessões em favor dos capitães expedicionários ou dos nobres, donde veio a designação de *capitanias* (1).

Criou-se dêste modo um neo-feudalismo particular, com o exclusivo comercial em favor da coroa e dos nobres, que eram os principais interessados na exploração das colónias.

O capitão, donatário ou governador, era o senhor absoluto das respectivas concessões; administrava-as e governava-as, sujeito apenas à superintendência real e ao pagamento do dízimo; e só por excepção lhe eram impostas certas restrições (2).

A *carta de doação* indicava o território que constituía a mercê da *capitania*. Esta mercê era hereditária e compreendia a concessão de vários atributos da autoridade soberana. Posteriormente era dado *à capitania* um *foral*, no qual se fixavam os «direitos, foros, tributos e cousas» que, na respectiva terra, se haviam de pagar ao rei e ao capi-

---

(1) Adriano Antero, *A História económica*, vol. IV. «Idade moderna».

(2) *Ibidem*.

tão donatário. O foral era portanto um complemento da carta de doação.

A capitania era inalienável, indivisível e sujeita a regras especiais de sucessão, que divergiam das estabelecidas na lei mental, cuja dispensa figurava nas próprias cartas de doação.

O capitão ou donatário devia repartir as terras de *sesmaria* por pessoas que fôssem cristãs, sem fôro nem direito algum, salvante o dízimo de Deus à Ordem de Cristo (1).

O regime das capitanias era a solução mais adequada numa época em que a acção do Estado se absorvia na defesa do comércio da Índia. Os privilégios concedidos aos donatários tinham por fim assegurar a sua colaboração dedicada e activa na obra colonizadora a levar a efeito, cheia de perigos e de sacrifícios.

O sistema exclusivista, adoptado na metrópole, na exploração comercial e industrial, usou-se também nas colónias, em favor da coroa ou dos donatários, mas, ao contrário do que acontecia com os outros povos colonizadores, os portugueses procuravam sempre harmonizar, com um programa de exploração económica, a sua missão civilizadora, executada, segundo as ideas do tempo, difundindo a sua fé, os seus usos e costumes, pelos indígenas.

---

(1) Paulo Merêa, *A solução tradicional da colonização do Brasil. — História da colonização portuguesa do Brasil.*

Nas colónias espanholas a conversão religiosa também foi posta em prática, a seguir à conquista, mas os capitães espanhóis distinguiam-se por uma crueldade que contrastava com os propósitos humanitários observados com freqüência por parte dos portugueses.

Uma política colonial eminentemente assimiladora foi de facto aplicada por Portugal, logo a seguir aos primeiros descobrimentos.

Nas primeiras ilhas do Atlântico, que foram descobertas e que eram desabitadas, o processo de colonização seguido foi o de enviar para lá gente de Portugal para promover a sua cultura, como se, na verdade, se tratasse de um prolongamento da metrópole. Foi êste o processo adoptado em relação à Madeira e Pôrto Santo, para onde foram várias famílias nobres e com elas trabalhadores rurais do Minho e do Algarve, a que mais tarde se juntaram os escravos negros, vindos de África.

E' de supor que na primitiva colonização da ilha da Madeira entrassem também alguns homiziados, aos quais fôsse permitida a fixação no arquipélago. Este processo era usado na metrópole, quando se queria aumentar a população em algum lugar e particularmente nos que se encontravam na fronteira ou naquelas terras, que estivessem mais expostas aos assaltos dos inimigos externos.

Nas terras em que se estabeleciam *coutos de homiziados* fixavam-se as condições em que podiam viver os que andavam fugidos à acção da

justiça, indicavam-se as imunidades a que ficavam sujeitos e os criminosos, que se exceptuavam da concessão dêste favor, visto que os acusados dos crimes mais graves não podiam aproveitar-se desta regalia.

A escassez da população levou a recorrer à remissão da pena correspondente a certos crimes, em troca da aceitação do degrêdo em determinados lugares, onde por vezes se faziam também concessões de terrenos e se davam auxílios pecuniários. Assim se promovia a fixação de habitantes nessas localidades, quando outros estímulos os não atraíam e, ao mesmo tempo, evitava-se o perigo dos criminosos, que viviam ocultos, vagueavam errantes ou se expatriavam para não prestarem contas à justiça.

Também foram mandados para o arquipélago da Madeira, ao iniciar-se a colonização, certos condenados, que se encontravam nas cadeias da metrópole e bem assim um grande número de trabalhadores escravos levados da Berberia.

A ilha da Madeira constituía já em 1442 um pôrto de escala, em que iam abastecer-se de mantimentos os navios que o Infante mandava de Portugal.

A produção do trigo, do açúcar, do vinho, desenvolveu-se extraordinàriamente em pouco tempo.

Nas ilhas dos Açôres, do mesmo modo que na Madeira e Pôrto Santo, adoptou-se o sistema das capitanias e algumas famílias nobres do reino

bem como trabalhadores minhotos e algarvios constituíram os primeiros núcleos da população, a que mais tarde vieram também juntar-se os escravos negros.

Nas ilhas de S. Jorge, da Terceira e do Faial obtiveram concessões alguns indivíduos da Flandres, que pediram, sendo-lhes consentido, que lá se estabelecessem muitos dos seus patrícios. Esta circunstância deu lugar à existência de várias famílias de origem flamenga, nas referidas ilhas.

Do mesmo modo que na Madeira, para povoamento dos Açôres, recorreu-se também ao degrêdo dos criminosos e aos mouros que, com toda a probabilidade, haviam sido aprisionados nas guerras do norte de África.

A principal riqueza da ilha da Madeira, a seguir ao seu descobrimento, foi o açúcar.

O açúcar de cana era pouco usado no século XV. Na maior parte dos países da Europa empregava-se então o mel em vez do açúcar. Foi por êste motivo que a cultura da cana sacarina se generalizou na Madeira, quando as outras colónias portuguesas lhe não podiam ainda fazer concorrência.

O Infante D. Henrique deu ao seu escudeiro Diogo Teyve, em 1452, o privilégio de construir um *engenho* de água para a extracção do açúcar de todos os canaviais da ilha. Era o monopólio do fabrico, mas representava ainda esta concessão uma forma de fiscalizar o recebimento da *terça parte* do açúcar produzido, que pertencia ao Infante.

A produção do açúcar foi aumentando e quando êste produto se fabricava já nas outras ilhas, embora o seu consumo se fôsse vulgarizando, o preço baixou de tal maneira, que D. Manuel se viu obrigado a limitar a produção, em 21 de Agôsto de 1498.

Nas ilhas dos Açôres desenvolveu-se também ràpidamente a produção do açúcar, do trigo, do vinho, da batata doce, do linho, das frutas e dos gados. As pescarias foram uma importante fonte de riqueza destas ilhas. Além dêstes produtos, a urzela e o pastel dos tintureiros, que se exportavam para Inglaterra, para a Holanda e para Sevilha, contribuíram de um modo apreciável para a prosperidade económica dos Açôres.

No século XVI já existia nos Açores a indústria do sabão, que começou nessa época a desenvolver-se.

O comércio da Madeira e dos Açôres e bem assim o das outras ilhas do Atlântico caracterizava-se por não ser vedado inteiramente aos estrangeiros, a despeito das ideas exclusivistas da época [1].

As ilhas da Madeira e dos Açôres, em que primeiro se exerceu a acção colonizadora dos portugueses, demonstraram-nos por forma indiscutível uma tendência caracterizadamente assimiladora, que em conjunto com a actividade prodigiosa de-

---

[1] Vicente M. M. C. Almeida de Eça, *ob. cit.*

senvolvida, transformou essas ilhas numa extensão territorial da metrópole, sem diferença alguma da civilização europeia.

A ilha de S. Miguel sofreu as conseqüências de uma peste demorada e mortífera. Também a mesma ilha foi duramente experimentada por vários tremores de terra, que do mesmo modo se fizeram sentir em outras ilhas.

A ilha Terceira suportou a luta com Felipe I, na defesa do Prior do Crato e ainda, desde 1641 a 1642, contra o domínio de Castela.

Todos estes acontecimentos determinaram, como era natural, graves crises na economia destas ilhas, que em breve foram vencidas, graças à fertilidade do solo e à actividade dos seus habitantes.

As ilhas de Cabo Verde foram doadas por D. Afonso V, em 1460, ao Infante D. Fernando, duque de Bragança, com o exclusivo do tráfico ou resgate na África portuguesa; e D. Fernando, em 1461, nomeou seu capitão donatário a António de Nola [1].

D. João II fez doação a D. Manuel, então duque de Beja, de tôdas essas ilhas, e D. Manuel, subindo ao trono, incorporou-as, em 1495, nos bens próprios da coroa. Em 1497 o mesmo rei dividiu a ilha de S. Tiago em duas capitanias. O Infante D. Fernando esmerou-se em cultivar e povoar as ilhas de Cabo Verde, com criados seus e gente

---

[1] Adriano Antero, *ob. cit.*

da Guiné, mas, apesar disso, a exploração não progrediu. Em 1530 deu-se comêço ao povoamento das ilhas de S. Nicolau, Boa Vista, Santa Maria e Santo Antão e aplicou-se a lei das sesmarias.

Ao contrário do que sucedia na Madeira e nos Açôres, a aridez de Cabo Verde não permitia o desenvolvimento da agricultura, que encontrava também na irregularidade do regime das chuvas um grande obstáculo para poder progredir.

Algumas das ilhas de Cabo Verde foram adquirindo grande importância por serem os portos de escala para a Índia e para a América. Esta circunstância atraía para lá muitos mercadores e cavaleiros do reino.

A população aumentava lentamente e o desenvolvimento do arquipélago acentuou-se de ano para ano até à dominação dos Felipes.

As guerras de Espanha com as diferentes potências marítimas, durante o domínio dos Felipes, determinaram vários desastres, que se fizeram sentir no arquipélago de Cabo Verde, forçando os portugueses lá residentes a recolherem à pátria arruïnados, e os colonos pretos a fugirem para o interior ou a dispersarem-se por diferentes partes [1].

As ilhas de Cabo Verde produziam grande abundância de açúcar, milho, feijão, algodão, frutas, âmbar, urzela, gados, peles, sal e esponjas. O sal e a urzela constituíram durante muito tempo os principais produtos da sua exportação.

---

(1) Adriano Antero, *ob. cit.*

Uma indústria rudimentar se exercia nestas ilhas para a produção de panos e peles curtidas.

A preparação do anil foi estabelecida em 1711.

As ilhas de S. Tomé, Santo Antão, depois chamada ilha do Príncipe, Ano Bom e Fernando Pó estiveram quási abandonadas até D. João II.

A ilha de S. Tomé, descoberta em 21 de Dezembro de 1471, foi elevada a capitania em 1485 e doada a João de Paiva ou João Pereira. Encontrava-se desabitada. Em 1490 a doação e capitania foi transferida para Álvaro Caminha, que se estabeleceu lá com judeus e degredados, dando a cada um dêles uma escrava, a fim de povoar a ilha [1].

A produção do açúcar tomou desde o início um grande incremento. Em 1522 era de 5:852 arrobas e pelo meado do século XVI elevava-se a mais de 150:000 arrobas.

Por esta época encontravam-se estabelecidos na ilha de S. Tomé muitos comerciantes portugueses, castelhanos, franceses e genoveses [2].

A ilha do Príncipe, descoberta pelos mesmos navegadores que descobriram S. Tomé, só foi começada a povoar com pretos mandados vir da África, em 1500, pelo seu donatário, Conde de Vimioso. Realizaram-se plantações de cana sacarina, mas o que deu um grande impulso ao desenvolvimento económico da ilha foi o estabelecimento dos depó-

---

[1] *Adriano Antero*, ob. cit.
[2] *Ibid.*

sitos da *Companhia Cacheu e Cabo Verde* para o comércio de escravos.

A ilha de Ano Bom manteve-se desabitada por muito tempo e estava ainda na sua maioria por cultivar quando foi cedida à Espanha, juntamente com a de Fernando Pó, pelo tratado de 24 de Março de 1778. Esta última ilha era já habitada, quando foi descoberta, por uma raça de negros ferozes e alguns dêles antropófagos. Foi depois asilo de piratas, que D. João V mandou desalojar em 1739.

Na Guiné, os portugueses limitaram-se durante muito tempo, como vimos, ao estabelecimento de feitorias no litoral.

A província de Angola, pelas dificuldades da ocupação, a que já fizemos referência, só começou a prosperar no tempo do Marquês de Pombal.

Nesta colónia, em que foram encontradas grandes extensões de terreno, cultivado pelos indígenas, a nossa acção colonizadora reduziu-se, no comêço, à conversão dos negros. Os jesuítas tiveram um papel importante nesta tarefa, conseguindo com relativa facilidade a difusão do Cristianismo. A breve trecho, porém, entenderam não dever limitar-se a um domínio espiritual e os seus missionários exerciam uma soberania completa sôbre os povos conquistados, com as correspondentes vantagens materiais, em detrimento da coroa. Assim se originou uma luta entre o poder central e a Companhia de Jesus. Esta limitava-se depois aos

trabalhos da cultura das terras e à exploração comercial da colónia, ìncluindo o resgate de escravos, com o privilégio de isenção de todos os impostos. Desinteressou-se da sua missão evangelizadora, para a qual se tornou necessária a fundação de um seminário, no Congo, em que eram preparados os missionários.

Os jesuítas aprenderam a língua *bunda* e assim puderam ensinar o português aos indígenas, que do seu convívio aproveitaram também os conhecimentos de agricultura, de engenharia, de medicina e de outras sciências, cuja aplicação se tornava necessária. Foram os jesuítas que introduziram em Angola o café que trouxeram de Moka e bem assim outras plantas, como o ananaz e a bananeira [1].

O comércio reduzia-se quási exclusivamente ao marfim, ao cobre e aos gados.

A notícia de se encontrarem no interior de Angola minas de metais preciosos determinou, nos fins do século XVI, a organização de várias expedições que, se não encontraram as minas daqueles metais, nem mesmo as do cobre, também procurado com avidez, realizaram a ocupação da colónia, que até então não tinha sido levada a efeito.

Tendo falhado a esperança de grandes riquezas mineiras e também porque o clima dificultava a existência dos europeus, a colónia foi novamente abandonada e a exploração comercial limitou-se

---

[1] Adriano Antero, *ob. cit.*

quási ao comércio de escravos, como acontecia na Guiné e em Moçambique.

A falta de braços, que então se observava no Brasil e noutras colónias da América, tornava êste comércio muito rendoso, e daí proveio o abandono a que foi votada a exploração comercial dos produtos naturais da região, que eram, nessa época, principalmente o marfim e o milho.

Por decreto de 21 de Fevereiro de 1720 foram enviados para Angola os ciganos e os judeus detidos em Portugal. Em 1754 também foram para lá deportados os criminosos que tinham o ofício de pedreiro ou de carpinteiro. Esta emigração forçada foi restrita em 1762 pelo governador Sousa Coutinho, para atender às reclamações que lhe foram apresentadas (1).

A costa Oriental da África pertenceu ao Govêrno da Índia até 1752 e, neste ano, Moçambique passou a constituir um govêrno independente.

Na colónia de Moçambique as feitorias e as casas comerciais lá estabelecidas levavam a acreditar que muito cedo se desenvolveria o comércio nesta colónia. A notícia, enviada por Pero da Covilhã para Lisboa, de que em Sofala se concentravam grandes quantidades de ouro, vindo do interior, e ainda a tradição, que representava esta última terra como a antiga Ophir, despertaram grande

(1) Adriano Antero, *ob. cit.*

interêsse pela exploração das regiões mineiras do sertão.

A fortaleza de Sofala foi de começo a mais importante da costa Oriental e era nela que residiam os primeiros *capitães*.

Em Moçambique havia apenas uma feitoria até 1558. Neste ano D. João III mandou lá construir uma fortaleza, nomeando um *capitão* que, em cada ano, devia residir nela seis meses, residindo os outros seis em Sofala.

Mais tarde cada fortaleza estava a cargo de um *capitão*.

No século XVII Sofala decaíu, porque todo o poder administrativo estava concentrado no *capitão general* de Moçambique.

Sofala exportava ouro e importava panos. O ouro ia para a Índia; os panos vinham primeiramente de Melinde, mas, ocupada Ormuz, julgou-se prefefível que fôssem da Índia e assim veio a fazer-se mais tarde, realizando-se a exportação por Damão [1].

Francisco Barreto foi o primeiro governador de Moçambique e, quando foi nomeado, levava ordem do rei D. Sebastião para descobrir Ophir e conquistar a Monomotapa. Supunha o rei que ali se encontraria o ouro e a prata indispensáveis para a conquista do império africano.

Nem Francisco Barreto nem Vasco Homem, que

---

[1] Vicente M. M. C. Almeida de Eça, *ob. cit.*

lhe sucedeu, conseguiram encontrar as minas de que tanto se havia falado. Desfeita essa lenda, a agricultura e o comércio foram decaindo e a actividade económica da colónia reduziu-se ao tráfico dos escravos, destinados ao Brasil, que ameaçava despovoar o interior da província.

Averiguou-se depois que o ouro, tão vulgar em Sofala, que constituía o mais importante artigo da sua exportação, era colhido pelos indígenas principalmente nas areias dos rios.

Como em Angola, os abusos das Ordens religiosas e a má administração determinaram uma decadência na colónia de Moçambique, que aumentou progressivamente até ao século XVIII.

No Brasil a colonização pode dividir-se em quatro períodos. No primeiro a exploração comercial foi exercida sem fiscalização do Estado. No segundo foi seguido o regime das *capitanias*. O terceiro corresponde a uma centralização de poderes, que começa com a instituïção do govêrno geral em 1549, tendo a sua sede na Baía. Finalmente o quarto caracteriza-se pela preponderância das companhias coloniais.

Vamos a ver resumidamente como nestes quatro períodos foram exploradas as duas principais riquezas do Brasil — a agricultura e as minas.

No primeiro período os navegadores portugueses atraídos pela grande quantidade de *pau-brasil* de que derivou o nome que depois foi dado à Terra da Vera Cruz ou da Santa Cruz, conseguiram penetrar no interior e, ao contrário do que aconteceu

em Africa, a abundância dos rios permitiu-lhes aproveitarem essas estradas naturais, para as suas explorações.

A falta de organização destas explorações do interior, a afluência de aventureiros franceses, que começavam a percorrer tôda a costa e a estabelecer-se em alguns pontos, fez surgir a necessidade de assegurar a exploração de riquezas, que exigia fôrças avultadas de que a coroa não podia dispor, absorvida como estava com as lutas indispensáveis para manter o comércio da Índia.

O regime das *capitanias*, já experimentado com vantagens nas ilhas do Atlântico, e a que os espanhóis haviam recorrido também na exploração da América central, foi o que então se julgou mais apropriado para o Brasil. Mais tarde os inglêses recorreram também às *capitanias* na América do Norte.

Ao contrário do que acontecia na Índia, em que os portugueses se limitaram a adquirir os artigos produzidos pelos indígenas, no Brasil tornava-se indispensável uma ocupação efectiva para cultivar certos produtos e para colhêr aqueles que se davam espontâneamente.

O pessoal que se encontrava nas capitanias era composto pelos chefes e seus apaniguados e bem assim pelos degredados, que logo de comêço para lá se enviaram.

A cana sacarina, depois da experiência das ilhas

do Atlântico, reconheceu-se que era um produto de cultura remuneradora, sobretudo à maneira que o açúcar deixou de ser considerado como artigo de luxo. Proporcionava-se a terra e o clima a esta cultura e os numerosos cursos de água, próprios para mover os *engenhos*, facilitaram a extracção, mas não era com o pequeno número de portugueses, que constituíam o pessoal das capitanias, que os trabalhos agrícolas podiam ser levados a efeito.

Surgiu assim o problema da mão de obra, cuja resolução impôs a escravatura dos *índios*, que se não conseguiu sem grandes dificuldades. Os índios viviam em estado selvagem; alguns dêles eram antropófagos e opunham uma tenaz resistência à penetração dos portugueses no interior do sertão.

A esperança de encontrar metais preciosos e diamantes levou alguns portugueses aventureiros, principalmente na capitania de S. Paulo, a arregimentarem-se em *bandeiras*, para realizarem explorações no interior. Assim se organizaram os *bandeirantes*, que por muito tempo arrostaram a crueldade dos aborígenes para abrirem caminho, varrendo a tiro de arcabuz os que lhes resistiam e aprisionando homens, mulheres e crianças para lhes imporem um regime de servidão, semelhante àquele a que eram submetidos os negros, vindos da costa de África.

Os *bandeirantes* praticaram excessos condenáveis, que o govêrno da metrópole procurou reprimir enèrgicamente, mas a êles se deve a conquista

de vastos territórios, em que depois se constituíram núcleos de população civilizada.

As *bandeiras* constituíam verdadeiras expedições dirigidas por chefes de prestígio, que assalariavam mercenários aos quais faziam promessas de vantagens excepcionais, dependentes do êxito da aventura.

A palavra *bandeirante* veio de bandeira, mas com o sentido de bando, capitaneado por um caudilho. As *bandeiras* levavam como símbolo de guerra um estandarte e eram acompanhadas por tambores que rufavam na ocasião dos combates (1).

Na constituïção das *bandeiras* entravam centenas de pessoas que iam armadas e providas de recursos, como se fôssem para a guerra e bem assim padres e escreventes, incumbidos de fazer a crónica da excursão.

As bandeiras faziam estações nas localidades mais aprazíveis do interior, onde se fixavam por períodos mais ou menos largos, cultivando géneros necessários para renovarem as suas provisões de víveres.

As lendas maravilhosas, que corriam naqueles tempos, inflamavam a imaginação dos colonos, que supunham encontrar grandes tesouros no interior do sertão e, por êsse motivo, não hesitavam em entrar nessas expedições, em que muitas vezes perdiam a vida nas lutas violentas que tinham de sustentar com os selvagens.

---

(1) Osório Duque Estrada, *História do Brasil*.

A audácia extraordinária dessas caravanas, que percorriam o sertão desconhecido, tendo de orientar-se pela bússola e pelas estrêlas, com a resignação e a sobriedade que tais empresas reclamavam, dava-lhes fôrça bastante para resistirem a todas as fadigas, às ciladas freqüentes de um inimigo feroz, às inclemências do clima, a todos os obstáculos que se lhes deparavam.

As *bandeiras* tinham quási sempre carácter oficial porque eram formadas por ordem do govêrno, registando-se na Câmara municipal o regimento ou instruções com que seguiam; não tinham tempo fixado para a volta e demoravam dois, três e mais anos.

A obra dos bandeirantes não pode ser apreciada tomando apenas em consideração os índios que aprisionaram, o ouro e as pedras preciosas que encontraram; é sobretudo pelas conquistas que fizeram no interior do sertão, adquirindo para o Brasil êsse território extensíssimo, que vai até à Cordilheira dos Andes, que o esfôrço dos bandeirantes se tornou notável.

As *entradas* não divergiam, no fundo, das bandeiras; era idêntico o fim que se tinha em vista. As *entradas* no sertão eram incursões de penetração menos profunda do que as *bandeiras*, e distinguiam-se destas porque não tinham o carácter de conquista e de ocupação permanente do território.

A cultura da terra foi-se desenvolvendo e, além do açúcar, produzia-se também a mandioca e o algo-

dão. A mandioca aplicava-se para alimentação dos colonos e dos escravos. O açúcar, o algodão e o *pau-brasil* foram inicialmente os principais produtos da exportação brasileira.

D. João III, que havia instituído as capitanias, foi quem criou o govêrno geral, nomeando primeiro governador Tomé de Sousa, que levou na sua companhia alguns jesuítas, com o fim de realizarem a conversão dos índios e de os protegerem contra as violências dos portugueses.

Os governadores tiveram depois o título de *vice-reis*. O Brasil constituíu um principado, depois da Restauração. O título de *príncipe do Brasil* foi dado ao príncipe D. Teodósio e ficou pertencendo aos herdeiros presuntivos da coroa.

As capitanias subsistiram, mas a sua autonomia ia sendo progressivamente cerceada até à absorpção completa.

A luta de absorpção das capitanias correspondia à necessidade da metrópole de tirar do Brasil um rendimento superior, para o que se impunha a acção de um delegado do poder central.

As revoltas dos indígenas, que foram freqüentes, não encontravam por parte das capitanias a resistência eficaz às suas desordenadas reclamações, sobretudo quando êles eram estimulados pelos corsários franceses, que procuravam, por meio de presentes e promessas, ganhar as suas simpatias e incitá-los contra os portugueses.

Era êste mais um argumento decisivo a favor da centralização administrativa.

A transição do regime das *capitanias* para o dos *governadores* foi facilitada pela intervenção da metrópole na expulsão dos holandeses, que durou, com intermitências, 150 anos.

Na vigência do regime das capitanias, os donatários mandavam os seus navios carregados com os produtos brasileiros, mas não tinham o privilégio da exportação. Navios da metrópole e até mesmo navios estrangeiros concorriam com êles neste comércio.

D. Sebastião, em 1571, publicou uma lei, mandando que só pudessem carregar-se em navios portugueses as mercadorias que eram objecto de comércio entre os portos de Portugal e seus domínios, desde que êles se encontrassem nos portos em que havia de fazer-se o carregamento. Para evitar a preferência dada aos navios estrangeiros, mandava que os nacionais fôssem *armados* e estabelecia as condições em que haviam de navegar juntos, de modo a poderem resistir aos ataques dos piratas e corsários.

Nesta lei se encontram disposições destinadas à segurança da navegação, mas estabelecem-se também as linhas gerais da política colonial, mais tarde consagrada no *Acto de navegação* de Cromwell.

A mencionada lei de 1571 estabelecia *prémios de construção*, que estavam na razão directa da tonelagem dos navios.

Não era a primeira vez que se recorria na nos-

sa legislação a êste incitamento às construções navais, mas esta lei ampliava os benefícios anteriormente concedidos.

A concessão dos prémios ou *pagamento da arqueação* podia ser em dinheiro ou em materiais necessários para o navio: âncoras, velas, enxárcias, artelharia, outras armas e pólvora.

O armador podia receber adiantadamente o prémio para construír o navio, mediante termo de fiança de que êle seria construído no prazo fixado.

O armador que construísse *galeão*, de arqueação superior a 120 toneladas, recebia mais 50 cruzados de mercê e o «privilégio de cavaleiro fidalgo da minha Casa, como se actualmente fôsse feito em África» (1).

A marinha nacional fazia sensíveis progressos. Vimos como D. Fernando procurou desenvolvê-la com os prémios às construções navais. D. Afonso V também concedeu prémios à construção de navios de mais de cem *tonéis*, de tantas coroas quantas toneladas levasse *debaixo do primeiro telhado, segundo d'antes era ordenado*. Os construtores de navios, nestas condições, tinham isenção de dízima e de portagem para todos os materiais de construção, âncoras, pólvora, bombardas, lanças e outras armas, desde que todos estes artigos fôssem aplicados no prazo de um ano, a contar do dia da recepção; eram autorizados a utilizar gratuitamen-

---

(1) Vicente M. M. C. Almeida de Eça, *ob. cit.*

te todas as madeiras das matas do rei, raínha, infantes e quaisquer outras pessoas, eclesiásticas ou seculares; punham-se à sua disposição, dando-lhes preferência, os operários de que necessitassem, pelo salário corrente, embora estivessem trabalhando em outras obras, a não ser que se tratasse de navios, e bem assim as caravelas, barcas e bateis para condução de madeiras, pagando os fretes de costume, mas *com tanta diligência como se fôssem cousas destinadas ao serviço do rei* [1].

Aos produtos brasileiros da agricultura, já indicados, vieram juntar-se: o tabaco, o arroz, bálsamo, copaíba, ginguba, baunilha, cravo, anil e canela.

Todos estes artigos eram objecto de um importante comércio de exportação, conjuntamente com as madeiras, de que a metrópole fazia um largo consumo.

Os gados foram levados de Cabo Verde para a Baía e daí passaram para Pernambuco. Aclimataram-se admiràvelmente nestas duas capitanias e depois espalharam-se por outras regiões, mas foi sobretudo no sul que a sua criação mais se desenvolveu.

A produção dos gados excedeu em breve as necessidades do consumo. Matava-se muito gado vacum só para se aproveitarem os coiros, que eram exportados em grande cópia [2].

---

[1] Henrique da Gama Barros, *ob cit.*
[2] *Ibid.*

Os produtos da pesca eram também muito abundantes. As tartarugas encontravam-se em grandes quantidades.

A baleia constituía uma riqueza importantíssima. Com o seu óleo, diz Brito Freire, se alumiava todo o Brasil. O *negócio* da baleia andava em *estanco*, quer dizer que a sua exploração como a do *pau-brasil*, se dava por arrematação. O *contrato da baleia* atingiu, em 1723, a importância de 205:000 cruzados. A carne da baleia servia de alimentação aos animais; as gorduras davam o azeite para iluminação [1].

No Brasil não acontecia como no Peru e no México, em que o ouro era muito usado; nem sequer lá era conhecido pelos naturais, mas as narrativas, talvez exageradas, sôbre as riquezas minerais das colónias espanholas despertaram a atenção dos portugueses e levaram-nos a acreditar na existência de metais preciosos no interior do Brasil.

As primeiras palhetas de ouro apareceram numa exploração levada a efeito pelos paulistas, quási dois séculos depois do descobrimento do Brasil.

A exploração mineira intensificou-se febrilmente com sacrifício da agricultura.

As minas eram sujeitas ao pagamento do *direito real do quinto*. A fiscalização dêste imposto estava a cargo dum pessoal em que superintendia o *Provedor dos quintos*.

A produção do ouro parece ter atingido o máxi-

---

(1) Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

mo no ano de 1752, em que os *quintos* renderam 118 arrobas.

A exploração mineira chegou a empregar 80:000 pessoas. Damos a seguir o rendimento dos *quintos*, nos anos abaixo designados [1]:

Em 1764	99	arrobas
» 1774	75	»
» 1777	70	»
» 1811	25	»
» 1818	12	»
» 1820	2	»

A exploração dos diamantes, que começou a realizar-se por conta do Estado (Real extracção diamantina), foi desde o comêço tão produtiva que determinou a baixa de preço e a vulgarização de jóias volumosas com diamantes, minas novas e também, em menor quantidade, esmeraldas e safiras. De 1739 a 1771 a exploração dos diamantes foi dada em contrato. Voltou-se depois à administração das minas por conta do Estado, sendo de 1772 o último *Regimento do Fiscal dos diamantes* [2].

A difusão dos nossos costumes nas regiões ocupadas representa uma acentuada tendência para uma assimilação completa, que não podia deixar de constituir um poderoso elemento de

---

[1] Vicente M. M. C. Almeida de Eça, *ob. cit.*
[2] *Ibid.*

colonização e do mesmo modo a propagação da crença religiosa, quando não revestia a forma de perseguições. Nas colónias em que os indígenas viviam em estado selvagem, a magnificência do culto externo facilitava o domínio dos mais rebeldes, infundia respeito pelas autoridades da metrópole e contribuía para o desenvolvimento de actividades económicas, dentro da própria colónia.

Não sucedeu assim na Ásia, onde os portugueses foram a encontrar religiões fortemente organizadas, com o seu clero, os seus ritos e os seus templos, como o brahmanismo, o mahometismo e o judaísmo.

Os esforços para a destruïção destas seitas, com o fim de assegurar o triunfo do Catolicismo, contrariaram a acção colonizadora dos portugueses e foram uma das causas mais importantes da decadência do nosso comércio com o Oriente.

A legislação portuguesa colocava os infiéis fora da lei, reservando aos cristãos os benefícios do direito civil e a protecção da lei penal.

Os hindús e os mahometanos foram excluídos de todos os serviços públicos em 1567, e os seus sacerdotes foram banidos.

Em 1566, os portugueses desenvolveram uma grande actividade na destruïção dos *pagodes* e das mesquitas. Foram ordenadas buscas domiciliárias para apreensão dos ídolos. Os indígenas convertidos eram submetidos à vigilância de um agente especial, que se intitulava *pai dos cristãos*, incumbido de denunciar à Inquisição tôdas as infracções

das leis eclesiásticas. Os infiéis eram obrigados a assistir aos sermões.

Estas medidas serviam em grande número de casos para espoliar os indígenas. As perseguições de que foram vítimas os muçulmanos obedeciam, em regra, a causas de ordem económica. O regime de tirania, que se exercia em nome da propaganda religiosa, exigia um grande número de funcionários e provocava conflitos permanentes entre as ordens religiosas, o clero secular e a administração civil, com manifesto sacrifício do princípio da autoridade.

A religião servia freqüentemente de pretexto para oprimir os príncipes indígenas e estes envolviam o Catolicismo no seu ódio aos portugueses.

Os holandeses, ao chegarem à Índia, conhecedores do que se passava, procuraram alianças com numerosos vassalos de Portugal, com a simples promessa de se absterem de qualquer intervenção religiosa.

A orientação assimiladora da nossa legislação colonial afirma-se incessantemente, mesmo antes da Restauração, e em especial no que respeita ao Brasil. Não quere isto dizer que em relação às outras colónias não prevalecesse o mesmo critério. De todas as colónias em que a nossa ocupação foi efectiva era o Brasil aquela em que mais se observava uma diferença sensível de civilização entre os colonizadores e os naturais. Daqui surgiu a necessidade de proteger estes, que foram declarados

livres, ainda mesmo que não tivessem sido baptisados. Impediu-se que êles fôssem constrangidos a trabalhar contra a sua vontade e obrigavam-se ao pagamento dos respectivos salários aqueles que utilizassem os seus serviços. Assegurava-se-lhes o direito de propriedade. Estabeleciam-se severas penalidades para os que trouxessem do interior os índios a fim de se servirem dêles como cativos ou para os venderem.

Determinava-se a organização das aldeias para a residência dos índios e facultava-se-lhes o ensino da cultura da terra e das artes mecânicas.

A missão que se propuseram os holandeses e os inglêses era menos complexa: um só objectivo tinham em vista na sua expansão colonial e era o que dizia respeito ao engrandecimento das suas poderosas companhias de navegação e comércio.

A administração destas companhias subordinava-se a normas rigorosamente comerciais. A das nossas feitorias era dispendiosa, rotineira e levada a efeito por indivíduos incompetentes, sem prática dos negócios.

Em 20 de Março de 1602, fundou-se na Holanda a *Companhia das Indias Orientais*, com o fim de disputar aos portugueses o mercado das especiarias, que era o exclusivo mais vantajoso. Conseguido êste resultado, os holandeses, apoderando-se das ilhas mais importantes, restringiam as culturas para aumentarem a raridade dos produtos; proïbiam a navegação estrangeira e castigavam se-

veramente o contrabando. Ao mesmo tempo, a Companhia estreitava relações de aliança e de comércio com a Costa do Malabar, fundava na de Coromandel a feitoria de Negapatan e criava em Atschim, na ponta do nordeste de Samatra, outro estabelecimento. Em 1609, introduzia-se em Borneo e, em 1612, firmava a aliança com o soberano de Ceilão. A poderosa sociedade aspirou então a mais altas empresas e escolheu Java para capital do novo império, que edificava. As vitórias e as conquistas sucederam-se e raro foi o ano em que Portugal não perdeu uma cidade, uma fortaleza ou uma feitoria. O comércio holandês engrandecia-se à proporção que o nosso declinava. Os transportes passaram a ser todos holandeses. Da Holanda partiam todos os anos para as Indias 30 a 40 naus, em três esquadras, que saíam em épocas diferentes.

Amsterdam centralizava todos os produtos da India. A venda fazia-se em hasta pública, à excepção das especiarias, para as quais os directores da Companhia fixavam os preços. A Holanda consumia sòmente a quarta parte e o resto era reexportado para os diversos portos da Europa.

Em 1621, as mesmas razões que haviam feito nascer a *Companhia das Indias Orientais* determinaram o privilégio exclusivo com que se fundou a das *Indias Ocidentais*. Auxiliar da enérgica resistência ao jugo espanhol, a nova sociedade dedicou grande parte dos seus capitais à construção e aparelho de centenares de navios de corso, especialmente destinados a interceptarem o trans-

porte dos metais preciosos e dos produtos americanos.

Nos treze anos que vão de 1623 a 1636 esta companhia não lançou ao mar menos de 800 naus e estas não apresaram menos de 545 vasos portugueses e castelhanos, entre êles, em 1628, a armada dos galeões da prata. Os armamentos custaram à companhia 45.000.000 de florins, mas o valor das presas ascendeu a 90.000.000 e os dividendos elevaram-se de 25 a 50 %, excedendo em pouco tempo 100 %. O Brasil despertou a atenção da Companhia e, por bastantes anos, a província de Pernambuco esteve sob o seu domínio. Em 1634, a fôrça militar de Pernambuco era de cêrca de 4.130 soldados, e a sua esquadra compunha-se de 42 embarcações tripuladas por 1.500 homens. As duas companhias holandesas faziam-nos a guerra com o produto dos navios e mercadorias, que nos apresavam; excluíam-nos dos mares em que havíamos dominado e reduziram o trato mercantil do reino a uma sombra do que fôra vinte anos antes [1].

Felipe I fechou o pôrto de Lisboa aos inglêses, exactamente como havia feito aos holandeses, obrigando-os também a irem abastecer-se à Índia.

No ano de 1600, formou-se a *Sociedade dos Negociantes de Londres para o comércio com as Índias Orientais*. Esta sociedade obteve da coroa, por 15 anos, o exclusivo do comércio com todos os

---

[1] H, Scherer, *ob, cit.*

países da Ásia, da África e da América, situados desde o Cabo da Boa Esperança até ao Estreito de Magalhães. Tinha, além de outras, as seguintes prerrogativas: o direito de paz e de guerra; podia manter fôrças de terra e de mar, promulgar leis, aplicar penalidades e conceder isenções e abatimentos nos direitos das alfândegas. Lançaram-se dêste modo as bases da *Companhia das Índias Orientais*, que em 1613 tinha o capital social de £ 418.691. No ano anterior tinha obtido do Gran Mogol, em Delhi, vantagens importantes e, entre outras, a permissão de estabelecer uma feitoria em Surate, na Costa de Malabar, que foi o principal entreposto da Companhia até à aquisição de Bombaim. A Companhia tinha, até 1620, mandado à Índia 79 navios, dos quais 43 haviam voltado carregados de ricos produtos, os outros tinham naufragado ou tinham sido capturados pelos holandeses, que os hostilizavam, para defender a posse do exclusivo do comércio da especiaria.

Os holandeses, superiores em número e em recursos, expulsaram depois os seus rivais das Molucas.

As Companhias holandesas encontraram, por parte do govêrno da metrópole, uma protecção que a inglêsa não teve.

Os inglêses recuperaram a sua influência por uma aliança com a Pérsia e a sua preponderância tornou-se mais efectiva depois das vitórias de Cromwell sôbre os holandeses.

Reconhecendo-se que a Companhia era necessária para criar na Índia uma potência política e

para fazer face a tôdas as eventualidades da guerra, a antiga *carta* foi renovada em 1657 e confirmada por Carlos II, que lhe conferiu novos direitos políticos e, entre êles, a permissão de construir praças fortes e a jurisdição civil e criminal.

Os holandeses continuavam a contrariar a acção da Companhia inglêsa, mas esta teve um grande impulso pela posse de Bombaim, que lhe foi cedida por Carlos II, ao qual sua mulher, princesa de Portugal, a tinha levado em dote.

Bombaim tornou-se depois a praça mais importante do Industão e substituíu Surate, como residência do governador.

Foi ainda no reinado de Carlos II que a Companhia inaugurou por uma forma efectiva o comércio do chá (1667), que tão grande importância devia ter mais tarde. Supõe-se que o chá houvesse sido trazido para a Europa pelos holandeses em 1610, mas só muito depois começou a vulgarizar-se o seu consumo e bem assim o do café, que foi trazido a Londres, pela primeira vez em 1652, por um comerciante turco. O café tornou-se dentro em pouco a bebida da moda e foi em vão que Carlos II quis proïbir o seu consumo, como perigoso para o Estado [1].

A *Companhia das Índias Orientais* teve de suportar várias lutas, não só com os holandeses, mas também com os franceses, particularmente durante

---

[1] H. Scherer, *ob cit.*

a guerra entre a França e a Inglaterra, depois da queda dos Stuarts, que se estendeu às colónias, onde os corsários franceses fizeram sentir a sua acção. Contudo, foi na própria Inglaterra que a Companhia encontrou os mais violentos adversários. A indústria inglêsa e, em especial, a do linho, protestou contra a importação de tecidos de algodão da Índia, pedindo a sua proïbição.

Os protestos contra a Companhia baseavam-se sobretudo em que o privilégio exclusivo do comércio, que a *carta* lhe concedia, não tinha sido aprovado pelo Parlamento. Este, em 1694, declarou livre o comércio com as Indias Orientais, deixando subsistir a Companhia.

A necessidade de recursos levou o Govêrno Inglês, em 1698, a pedir um empréstimo à *Companhia das Indias Orientais*, mas enquanto esta punha dificuldades, um grupo de comerciantes, que se haviam unido para explorar o comércio da Índia, propôs-se fazer o empréstimo com a condição de lhes ser permitida a formação de uma sociedade privilegiada. A concessão foi feita por um acto legislativo e como a *carta* da antiga Companhia não tinha expirado ainda, suscitou-se uma rivalidade entre a moderna e a antiga, que assumiu um carácter de violência, até que, em 1702, se reconciliaram, fundindo-se numa só sociedade, com a designação de *Companhias reünidas dos negociantes inglêses para o comércio das Índias Orientais*. Assim se manteve durante um século, contribuindo em grande escala para que Londres fôsse, no fim

do século XVII, o grande entreposto do comércio mundial.

A supremacia política da Inglaterra, o aumento contínuo da sua marinha mercante deram-lhe uma preponderancia no comércio com as colónias, que a Holanda não podia já disputar-lhe e muito menos a França.

O regime da exploração comercial das colónias por meio de companhias, adoptado inicialmente pela Holanda e pela Inglaterra, tinha a vantagem de assegurar rendimentos para os Estados, sem as responsabilidades nem as despesas da administração.

As companhias coloniais privilegiadas subordinam-se, em regra, aos preceitos que regem as sociedades comerciais, mas é-lhes conferida a *carta*, que lhes outorga os privilégios e, entre êles, certos direitos políticos. Daqui provém a designação de «companhias de carta». Estas companhias entram, por vezes, na posse de todos os direitos que constituem a soberania. Noutros casos, a *carta* outorga-lhes apenas uma parte dos direitos soberanos e ainda noutros, sem haver delegação de soberania, as companhias constituem-se sòmente para a execução de trabalhos de estradas, pontes, vias férreas, que são normalmente das atribuïções do poder central.

Para evitar a decadência do nosso comércio com a India, Felipe II criou, em 1587, a *Companhia portuguesa das Indias Orientais*, à qual entregou o

monopólio do comércio, que continuava a ser reservado para a coroa, apesar de D. Sebastião haver desistido dêle, como vimos.

Ou fôsse porque esta companhia viesse ferir os interêsses daqueles que viviam do monopólio do Estado ou ainda porque o comércio do Oriente já não inspirasse confiança, a verdade é que a sua existência foi efémera e os seus resultados foram inapreciáveis.

Depois da dissolução da *Companhia portuguesa das Indias Orientais*, fizeram-se novas tentativas para a fundação de outras companhias do mesmo género, que não tiveram o êxito desejado.

Convém observar que as companhias portuguesas, fundadas até esta época, tinham apenas uma função comercial e não se distinguiam das outras sociedades de comércio, a não ser pelo lugar das suas operações; não possuíam carta como as holandesas e inglêsas; não exerciam direitos políticos, embora lhes fôssem concedidos certos privilégios de ordem económica; não tinham pròpriamente aquela função colonizadora, que distingue as companhias de colonização das sociedades de comércio vulgares.

A primeira companhia de colonização para a Índia foi estabelecida por Felipe III, em 1628, e a sua organização era sensìvelmente idêntica à das grandes companhias holandesas e inglêsas. Estas companhias dificultavam a acção dos portugueses na Índia e o Estado empobrecido não podia opor-se ao seu esfôrço absorvente.

Felipe III incumbiu D. Jorge de Mascarenhas de organizar uma *junta* para a constituïção da Companhia, dando-lhe cartas para as cidades e vilas do reino, que tinham voto em côrtes, recomendando a subscrição de capitais e prometendo a sua boa administração.

A falta de segurança do comércio com o ultramar, a impossibilidade de dar a êsse comércio a protecção efectiva do Estado, impunham a concessão de privilégios, que constituíam um estímulo para os capitais e estes eram assim atraídos para as grandes companhias de colonização, que foram instituídas na maior parte dos Estados europeus.

A *Companhia do comércio da Índia* começou a funcionar em 1629, mas as dificuldades de recebimento das quantias subscritas, que derivavam não só da crise económica em que o reino se debatia, mas também das notícias pouco animadoras da Índia, onde os holandeses se iam apoderando dos nossos domínios, levaram a administração da companhia, em 1631, a contrair um empréstimo da importância de 20.000 ducados, na Câmara Municipal de Lisboa.

Este auxílio bem como outros que à Companhia foram concedidos não impediram que a sua vida fôsse atribulada e de curta duração, sem que pudesse influir por uma forma benéfica no nosso comércio do Oriente.

Depois da Restauração e quando Portugal se encontrava em paz com a Holanda, os holandeses continuavam a atacar as possessões portuguesas, no Oriente e no Brasil. As reclamações de Portugal

respondia-se que «isso era com as companhias» e as companhias é que tiveram de ser combatidas para fazer respeitar os nossos domínios.

Por isto e ainda porque a coroa, absorvida pelas lutas da Restauração, não podia dispor das fôrças necessárias para a defesa das nossas colónias, o Padre António Vieira, de acôrdo com o Conde da Ericeira, propôs a organização da primeira companhia de colonização para o Brasil, a fim de proteger o comércio, coligir e coordenar os esforços individuais e para se opor às depredações das companhias holandesas [1].

Com êste objectivo se criou a *Companhia Geral do Comércio do Brasil*, cuja organização foi aprovada por alvará de 10 de Maio de 1650. Esta companhia obrigava-se a construir e armar, em cada um dos primeiros dois anos, dezóito navios de guerra para dar combóio aos seus navios mercantes, que fôssem aos portos do Brasil e de lá regressassem. Estando no Brasil, êsses navios de guerra deviam concorrer e concorreram para a restauração dos portos em poder dos inimigos. Em compensação dêstes encargos, à Companhia foi dado o *estanco*, isto é, o exclusivo dos seguintes artigos de exportação para o Brasil: vinhos, azeite, farinhas e bacalhau.

A Companhia teve também mais tarde o *estanco* da importação do pau-brasil.

Em conseqüencia de haverem entrado para esta Companhia capitais de judeus portugueses, resi-

---

(1) Vicente M. M. C. Almeida de Eça, *ob. cit.*

dentes na Holanda, suscitou-se uma viva oposição por parte dos Dominicanos, e a Inquisição procurou também contrariá-la. Daqui surgiu uma rivalidade entre a Ordem dos Dominicanos e a Companhia de Jesus, que causou perturbações na vida da *Companhia*, designada na linguagem vulgar por *Junta do Comércio*, mas isso não a impediu de prestar bons serviços até ao ano de 1720, em que foi extinta.

Com a criação da *Companhia Geral do Comércio do Brasil* inaugurou-se um novo período de política colonial, que estudaremos mais adiante.

CAPÍTULO IX

Os rendimentos do Estado

Bens da coroa.—A reforma dos forais.—Serviços pessoais.—Multas.—Impostos sôbre a propriedade e sôbre o consumo.—Sizas.—Real de água.—Imposto do pescado.—A dízima.—Alfândegas.—Dívida pública.

As receitas do Estado, desde o comêço da monarquia, provinham dos bens da coroa; dos rendimentos das terras confiscadas e daquelas que a coroa herdava, por direito de *maninhàdego*, dos vilões falecidos sem descendência; dos impostos e da parte que competia ao rei nas presas feitas ao inimigo.

A reforma dos forais foi sem dúvida uma das medidas mais importantes do reinado de D. Manuel.

As violências que, de longa data, os nobres vinham exercendo, cobrando impostos, que os forais não autorizavam, deram lugar a várias reclamações, que os procuradores dos concelhos apresentavam em côrtes, sobretudo a partir do reinado de D. João I.

Com uma organização tributária subordinada aos princípios do direito feudal, a personalidade do Estado confundia-se com a personalidade do rei. Do mesmo modo, tornava-se impossível a distinção entre a Fazenda Pública e o Erário Régio.

Os rendimentos particulares do soberano e a receita proveniente dos seus direitos senhoriais serviam indistintamente para fazer face às despesas de interêsse geral e bem assim àquelas que tinham um carácter particular.

O imposto subdividia-se como o poder, como a administração, pelos diferentes senhores feudais e tornava-se propriedade dos nobres, do clero, das ordens militares, que o vendiam, chegando mesmo a dá-lo, como se na realidade se tratasse de uma propriedade particular.

Em conseqüência desta desorganização tributária, surgiram os abusos e os impostos iam-se agravando sem cessar.

Por carta régia de 15 de Dezembro de 1481 mandou D. João II que todas as cidades, vilas e lugares do reino, enviassem à Côrte os seus forais, dentro do prazo de dez meses, a fim de serem examinados no *Juízo dos feitos* da coroa e aprovados pelo rei, sob pena de não continuarem em vigor.

Foi êste o início de uma reforma de forais, que só D. Manuel levou a efeito. Este soberano entregou o estudo dos forais a uma comissão e convocou em 1499 os procuradores de todas as comarcas do reino para acordarem com alguns dos seus ministros o valor em moeda corrente das antigas moedas, que figuravam nos forais, reproduzindo depois numa lei o acôrdo efectuado pela forma indicada. Ordenou prèviamente que se reünissem no original em todas as cidades, vilas e

aldeias os *costumes*, actos e documentos dos arquivos e que se redigissem novos forais, isentos dos vícios e abusos, que se tinham introduzido com o tempo nos antigos.

Entre os funcionários incumbidos da reforma dos forais distinguiu-se Rui de Pina, que a ultimava em 1520.

As bases da reorganização dos forais foram as seguintes:

1.ª A circulação das pessoas e das cousas das vilas para o termo e do termo para as vilas foi declarada livre de portagem;

2.ª Abolição do direito de passagem, onde não existisse por lei, salvo nos portos secos e marítimos sujeitos à dízima;

3.ª Mandou-se espiar em geral a *pena de sangue* pela ordenação do reino e, achando-se expressa no foral da terra, ordenou-se que prevalecesse a que estivesse estabelecida nêle, com as limitações das leis e do foral de Santarém;

4.ª O serviço pessoal de *almocreveria*, *anadeira*, ou *carreiras*, prescreveu-se que fôsse pago pelo direito de Santarém, sem embargo de qualquer costume oposto e, quanto às *lutuosas*, determinou-se que se cobrassem pelos forais, segundo as inquirições, onde as houvesse, ou por costume imemorial [1].

A reforma dos forais foi de facto um cercea-

---

[1] L. A. Rebelo da Silva, *ob. cit.*

mento da independência municipal no que ela tinha de mais importante, sem vantagem alguma para a agricultura, visto que as terras continuavam a ser oneradas de numerosos impostos e, entre êles, os dízimos ou *décima eclesiástica*, as décimas seculares, o imposto directo proporcional da *jugada*, *lutuosas*, *terradego*, *montático* e outros.

Os novos forais não modificaram o sistema das leis enfitêuticas, consagradas nas Ordenações Afonsinas, mantendo os *emprazamentos* e os *aforamentos*.

Pelo emprazamento, o senhor do terreno recebia a renda anual, transferindo o domínio directo ao cultivador ou enfiteuta do prazo.

Pelo aforamento, o senhor mantinha o domínio directo, transferindo apenas o domínio útil. O fôro correspondeu desde a origem à remuneração convencionada com o senhorio, pela liberdade de deixar cultivar uma parte do seu prédio e era constituído pela cota da terça, da quarta ou da quinta parte dos frutos.

O sistema dos aforamentos era, em princípio, de indiscutível vantagem para o desenvolvimento da agricultura, visto que permitia aos trabalhadores rurais adquirir terrenos para cultura, sem dispêndio de capitais. Conseguia-se dêste modo um coeficiente de correcção para a desigualdade com que se encontrava distribuída a propriedade e, ao mesmo tempo, estabelecia-se um incentivo para o aproveitamento das terras incultas.

Não pode dizer-se, porém, que esta prática con-

tribuísse para o fomento da riqueza agrária do país, porque as cláusulas dos contratos de aforamento, impostas pelas corporações, pelo rei e pelos particulares, eram, em regra, de tal modo leoninas que o lavrador desalentado por ver a inutilidade do seu esfôrço, tinha de abandonar os casais aforados, em que, em vez da abastança ambicionada, não havia conseguido encontrar mais que a opressão e a ruína.

Nas Ordenações Manuelinas encontram-se pela primeira vez codificadas leis gerais sôbre vínculos, mas nesta matéria a iniciativa de D. Manuel não foi mais vantajosa para a agricultura do que na reforma dos forais e na legislação sôbre prazos e aforamentos.

Nem os progressos da agricultura e da indústria preocupavam grandemente o soberano. As riquezas da Índia julgavam-se inexgotáveis; o comércio do Oriente era a suprema aspiração dos portugueses dessa época.

Os forais, como vimos, foram no seu início leis locais ou *cartas* de privilégios, que se generalizaram por todas as povoações.

Até à publicação das primeiras leis gerais, levada a efeito por D. Afonso II, em 1211, eram os forais as únicas leis da monarquia portuguesa. E mesmo depois da publicação das leis gerais, as disposições dos forais continuavam a aplicar-se.

Os forais compreendiam não só a regularização dos encargos tributários, mas também a organi-

zação económica, política, judicial e criminal das povoações a que diziam respeito.

As leis gerais não derrogavam os forais, quando dêles não faziam expressa menção.

Pela reforma de D. Manuel foi excluída dos forais toda a matéria que era regulada nas leis gerais e os novos forais passaram a ser quási exclusivamente regimentos das alfândegas e de impostos.

Os forais, pelos tributos e isenções que estabeleciam, davam lugar à divisão das terras em *reguengueiras*, *jugadeiras* e *senhoriais*.

As terras reguengueiras eram as mais férteis, destinavam-se à sustentação do rei, tinham grandes privilégios, mas em compensação estavam sujeitas ao pagamento de tributos mais pesados.

As terras jugadeiras eram oneradas com o tributo da *jugada*, que era um direito real, destinado a fazer face às despesas da nação.

Nas terras senhoriais, que compreendiam os *coutos* e *honras*, os moradores eram obrigados ao pagamento dos tributos exigidos pelos senhores, mas gozavam de várias isenções e privilégios e do amparo contra toda a jurisdição do rei. Este amparo ou protecção exagerava-se por vezes, quando os donatários entendiam que a inviolabilidade dos *coutos* e *honras* excluía totalmente a intervenção do soberano. Daqui proveio a designação de *senhores de baraço e cutelo*, que eram os que exerciam nos seus territórios todo o *mero e mixto império* ou todo o *alto e baixo império*,

isto é, tanto na parte civil como na parte criminal. O primeiro, simbolizado pelo *baraço*, estendia-se à prisão e sequestro das temporalidades até condigna satisfação dos *acredores* ou queixosos; o segundo, representado pelo *cutelo*, podia ir até à mesma morte, natural ou civil [1].

O primeiro foral que se publicou em obediência aos princípios estabelecidos para a reforma, foi o de Lisboa, em Agosto de 1500.

O foral de Lisboa desta data é quási sòmente uma pauta da alfândega da cidade, acompanhada dos preceitos regulamentares da mesma alfândega.

O grande movimento comercial, que se observava no pôrto de Lisboa, tornava imperiosa a necessidade de remodelar as disposições a que estava sujeito o seu comércio, mas dava-se dêste modo ao *foral* um conceito diverso daquele que até então se havia observado em diplomas desta natureza.

Desde os primeiros tempos da monarquia, os forais mencionavam um grande número de impostos, mas por vezes um mesmo imposto tinha designações diversas, consoante as terras, e era freqüente a cobrança de vários tributos sem nome especial, consagrados pelo uso da terra, que no foral se compreendiam sob a designação genérica de *costumagens*.

---

[1] Francisco António da Silva Ferrão, *Repertório comentado sôbre forais e doações régias*.

As contribuïções, a que os forais faziam referência, podiam dividir-se em três grupos:

Serviços pessoais, substituíveis em certos casos por prestações em dinheiro;

multas (calúnias, voz, voz e coima, carritel), que provinham de condenações por crimes cometidos;

impostos sôbre a propriedade, sôbre as transacções, sôbre as importações, as exportações e sôbre a circulação de mercadorias no interior do país.

Além destas contribuïções, mencionadas nos forais, havia ainda *o quinto dos despojos da guerra*, ou seja a parte destinada ao rei das presas feitas ao inimigo, e os *pedidos*, *fintas*, *talhas*, *peitas*, que eram contribuïções extraordinárias, a que os reis recorriam em casos excepcionais.

Pedido, como o nome indica, era uma contribuïção que os senhores pediam aos seus vassalos.

Talha não divergia do pedido a não ser em que os contribuintes *talhavam*, isto é, repartiam entre si a importância a entregar.

Finta era uma contribuïção da natureza da anterior, lançada pelo rei para obras de utilidade pública ou para despesas da guerra. As câmaras municipais também lançaram *fintas*.

Peita.—Teve várias significações esta palavra. Na acepção em que aqui a empregamos, não divergia do *pedido*, a não ser em que os fidalgos eram isentos do seu pagamento [1].

---

[1] Vejam-se estes termos no *Diccionário* de António de Morais Silva.

Ao primeiro grupo pertenciam:

A *adua* ou *anuduva*, que era a obrigação de trabalhar nas obras das fortificações.

Fossado e *hoste*, quere dizer, a obrigação de ir à guerra.

Apelido, chamamento geral para defesa da povoação acometida.

Azaria ou corrida voluntária em terra inimiga.

Atalaia, vigilância dos inimigos.

Castelatico, obrigação imposta aos vassalos de trabalhar na construção e reparação dos castelos da localidade. Esta contribuïção teve uma grande importância nos primeiros tempos da monarquia, quando era raro o concelho que não possuía o seu castelo.

Com a expulsão dos mouros tornou-se desnecessário êste elemento de defesa e os concelhos desinteressaram-se das obras de fortificação, concordando em pagar à coroa a terça parte do seu rendimento. Assim desapareceu o imposto denominado *castelatico*, para dar lugar às *terças dos concelhos*.

Carreira era a obrigação de ir uma vez por ano, em serviço de correio do rei ou do senhor, a um lugar determinado (1).

---

(1) O rei D. Manuel introduziu no país o serviço de correios, que era dado por privilégio a qualquer fidalgo da casa real que pelos seus merecimentos se tornasse digno de ocupar tão importante cargo. A primeira nomeação foi concedida por mercê de 6 de Novembro de 1520 e renovada por D. João III.

Os principais deveres do correio-mor erram: 1.º, resi-

Lobos ou serviço imposto ao contribuinte de partilhar nas caçadas que se organizavam para destruir estes animais.

Entruviscada era o auxílio a prestar ao rei ou ao senhor na realização da pesca e a contribuïção para a sua alimentação e do seu séquito. Esta contribuïção, como o nome indica, só estava em uso nas localidades próximas das águas abundantes em peixe.

Colheitas, *jantares* ou *paradas do rei* consistiam num tributo pago colectivamente pelo concelho para alimentação do rei, quando visitava qualquer povoação.

As multas constituíam uma abundante fonte de rendimento, visto que os crimes estavam sujeitos a elas e a importância variava consoante a gravidade da culpa, mas a sua aplicação não isentava os criminosos da pena corporal.

---

dir em Lisboa; 2.º, estabelecer tantos *mestres da posta* quantos fôssem necessários para a entrega das cartas e satisfazer às requisições dos particulares; 3.º, ajustar com os interessados os preços dos portes de correspondência; 4.º, prestar o devido juramento na chancelaria régia.

Os empregados dos correios usavam os emblemas com as armas reais, traziam espada e punhal; eram isentos de cargos e serviços dos concelhos, de fintas e dízimas; os seus haveres não podiam ser penhorados nem êles podiam ser presos por dívidas e, em viagem, todas as autoridades lhes facilitavam mantimentos, guias e tudo o mais de que carecessem; tinham, além dêstes, vários outros privilégios (J. M. Esteves Pereira, *A indústria portuguesa*).

No terceiro grupo estavam compreendidos:

A *jugada*, que recaía sôbre a propriedade rústica (terras jugadeiras) em que se cultivava o pão, o vinho e o linho. A base da tributação era a junta de bois e a extensão da terra cultivada. A jugada sofreu várias modificações e do seu pagamento foram isentas diversas classes de indivíduos.

Montado, *montádego*, *montádigo* ou *montatico* correspondia a uma vaca por cada manada e quatro carneiros por cada rebanho dos que pastassem nos termos das povoações.

Condado. Este imposto, que não estava generalizado por todo o país, era exigido aos caçadores e consistia numa parte da caça por êles colhida, que era maior para os estranhos do que para os vizinhos do concelho. Por vezes o *condado* era cobrado também sôbre a pesca.

Sôbre a transmissão da propriedade recaíam os *laudémios* e as *lutuosas*.

Laudémios eram contribuïções pagas ao senhorio por ocasião do consentimento, dado por êle, para alienação do prédio que lhe era sujeito.

Lutuosa consistia, segundo os forais, em certa porção de frutos ou numa importância em dinheiro, quando a *cousa* se transmitisse por morte de um para outro possuïdor ou no direito do senhorio de exigir e de se apropriar de algum móvel ou traste mais precioso, ou semovente, por morte de cada um dos cultivadores ou moradores de suas terras. As viúvas eram também obrigadas à *lutuosa*, se pretendiam passar a segundas nupcias.

Outrora os vassalos do rei não podiam *testar de suas armas*, pois que elas pertenciam ao soberano por *lutuosa* e êle dava-as ao vassalo que entrava em lugar do morto. Havia ainda outras modalidades da *lutuosa*, com a qual tinha analogia o *ano do morto*, que também era de origem feudal, e consistia nos frutos ou rendimentos do primeiro ano da posse, no que respeitava aos benefícios eclesiásticos e civis (1).

Do *ano do morto* derivou com toda a probabilidade a *meia anata*, imposto estabelecido em 31 de Maio de 1631, que deu lugar, por seu turno, aos *direitos de mercê*.

A *meia anata* correspondia ao valor de metade dos ordenados, direitos e emolumentos de um ano sôbre todos os ofícios e cargos, com excepção dos eclesiásticos e dos soldos dos soldados, a pagar em dois anos. O regimento de 12 de Setembro do ano mencionado tornou o novo imposto extensivo às ajudas de custo, serventias de ofícios e empregos de justiça, incluindo escrivães, alcaides e juízes ordinários, licenças de renúncias de cargos em parentes, procuradores, almotacés e solicitadores (2).

A *portagem* e a *peagem* eram impostos de circulação, que atingiam o consumo.

A *portagem* cobrava-se nas barreiras, às portas

---

(1) Francisco António Fernandes da Silva Ferrão, *ob. cit.*

(2) Luís Augusto Rebelo da Silva, *ob. cit.*

da povoação, a cujo consumo se destinavam as mercadorias que constituíam a matéria tributável. Também era paga na fronteira.

A *peagem* ou *pedagio* ou *passagem* recaía do mesmo modo sôbre os géneros que entravam nas povoações, mas com destino a outra terra.

Recaíam sôbre as transacções e oneravam igualmente os consumidores: a *açougagem*, a *alcavala*, a *alcaidaria*, o *julgado*, a *relegagem*, as *ochavas*, as *sizas*, o *real de água* e o *imposto do pescado*.

A *açougagem* pagava-se nos mercados sôbre o tráfico de vitualhas, de roupas e de outras mercadorias.

A *alcavala* recaía sôbre a carne que se vendia no mercado ou *açouge*.

A *açougagem* e a *alcavala* estavam ainda em uso em Lisboa em 1384 e eram compreendidas entre os impostos a pagar ao rei, que neste mesmo ano, foram abolidos pelo Mestre de Avis.

A *alcaidaria*, que revertia a favor do alcaide ou representante militar do rei, era o que se pagava por cada carga de peixe que vinha ao mercado.

O *julgado* («judicatum») cobrava-se para o juiz, representante jurisdicional do rei. Era igual à *alcavala* e análogo à *alcaidaria*.

A *relegagem* era devida por todo aquele que quisesse vender o seu vinho de 1 de Janeiro a 1 de Abril, porque, nesta época do ano, só o rei tinha o direito ou *relêgo* (de «reletum») de o vender nos seus reguengos.

Ochavas eram cobradas sôbre os géneros ven-

didos nas *fangas* (mercados de cereais). Este imposto era voluntário para os moradores do concelho, que podiam vender fora das fangas, e obrigatório para os estranhos, embora negociassem os seus géneros fora das fangas.

As *sizas* eram o imposto mais generalizado dos que atingiam o comércio interno. Equivaliam inicialmente a um *pedido* ou contribuição eventual. D. João I obteve dos municípios o imposto das *sizas* para sustentar a defesa do reino contra Castela. Terminada a guerra, pediram os concelhos a abolição dêste imposto, mas não o conseguiram e, a partir de D. João I, tiveram as sizas um carácter geral e permanente.

As sizas tiveram a sua origem, como vimos, no tempo de D. Afonso II, com a designação de *grados*. Foram cobradas também por D. Fernando para fazer face às despesas da guerra com Castela.

No tempo de D. Dinis cobrava-se para os municípios um imposto com a designação de *siza*. Por esta época foi estabelecido em Castela por D. Sancho IV e foi também cobrado em Aragão.

Etimològicamente a palavra siza (em francês *accise*, em inglês *excise)* deriva do latim *excidere*, que significa *cortar*, tirar uma porção. Designava depois o direito de tributar ou o próprio tributo [1].

Eram as sizas um imposto sôbre as transacções

---

[1] Tem sido atribuída a origem da palavra *siza* ao termo hebraico *sisah*, tomar a sexta parte. Veja-se o *Diccionário* de António de Morais e Silva.

de compra, venda e troca e recaíam sôbre bens de raiz, panos de côr ou de linho, buréis, madeiras, ferro, marçaria, *haver de pêso* e quaisquer outras mercadorias, com excepção de cevada, centeio, milho e pão cozido, que eram isentos.

Para estes artigos a taxa era no comêço *ad valorem*, de quatro dinheiros por cada libra, sendo pagos dois pelo comprador e dois pelo vendedor, repetindo-se tantas vezes quantas fôsse vendida a mercadoria.

Por vezes dava-se a escolher ao contribuinte entre uma taxa específica e outra *ad valorem*.

Quem carregasse em Lisboa *haver de pêso*, que viesse de fora e na cidade não fôsse comprado, pagava cincoenta soldos por cada tonelada ou dois dinheiros por cada libra, à sua escolha [1].

Nas côrtes de Coimbra de 1387 e nas de Braga dêste mesmo ano estabeleceram-se os preceitos para a cobrança das sizas.

Nas côrtes de Coimbra de 1398 foi aprovada uma nova pauta das sizas e as disposições relativas à fiscalização.

---

[1] Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

Haver de pêso ou *aver de pêso* significava fazenda, efeito, género que se vendia a pêso ou medida. *Casa do aver do pêso* era a repartição, onde se encontravam os pesos, medidas e balanças fiéis públicas para servirem aos que compravam e vendiam e lá se arrecadava a siza a que estavam sujeitos êstes artigos. *Aver do pêso comezinho* eram os géneros destinados à alimentação, que se encontravam na referida *Casa*. Vejam-se estes termos no *Diccionário* de António de Morais Silva.

Os *artigos das sizas*, isto é, a pauta e as disposições regulamentares referentes à cobrança e fiscalização dêste imposto, foram modificadas nas côrtes de Lisboa de 1420.

D. Afonso V regulamentou as sizas em 27 de Setembro de 1476, estabelecendo preceitos relativos à sua cobrança sôbre toda a *cousa comprada, vendida, trocada ou escambada*, excepto pão cozido, ouro e prata. Nem o rei, rainha, infantes, prelados, frades e clérigos eram dispensados do pagamento da siza. Só eram isentos os fidalgos e homens de armas *que andassem na guerra e servissem nela*, nas compras e vendas de armas e cavalos. A isenção abrangia também os que com êles negociassem a venda ou compra dos referidos artigos.

As sizas foram de facto o primeiro imposto geral do reino e, até D. Manuel, todos os monarcas se opuseram aos pedidos de isenção, a não ser nos casos excepcionais a que aludimos.

D. Manuel isentou em 1 de Agosto de 1498 as igrejas, mosteiros e pessoas eclesiásticas do pagamento de siza, portagem e dízima, e em 28 de Janeiro de 1504 concedeu igual isenção à Ordem de Cristo.

D. Sebastião mandou compilar os *Artigos das sizas*, com as modificações, ordenadas desde o tempo de D. João I.

A siza variava segundo recaía sôbre transacções de móveis, imóveis e semoventes.

Nas compras e vendas de bens de raiz pagava-se

10 % sendo o comprador e vendedor da mesma terra; 20 % sendo ambos de fora da terra em que estava situada a propriedade e 15 % se um dêles era de fora da terra.

A siza revestia assim uma forma proteccionista em relação ao concelho, como se os concelhos constituíssem uma unidade económica, considerado cada um dêles isoladamente.

Em relação aos outros impostos sôbre o consumo a regra geral era tambem não sobrecarregar tanto os vizinhos do concelho como os estranhos à terra.

Havia terras em que a siza se mantinha invariável, sem atender à naturalidade do vendedor e do comprador, mas nestes casos o imposto era de 20 %.

As sizas eram iníquas e vexatórias. Foram nefastas ao desenvolvimento do nosso comércio, do mesmo modo que os impostos municipais, que também asfixiavam a agricultura e a indústria. Todos estes impostos determinavam uma rivalidade permanente entre os diversos concelhos e êste mal-estar durou até à primeira metade do século XVII, pois que até esta época subsistiam os encargos dos forais reformados, mas as sizas só foram extintas por decreto de 19 de Abril de 1832 (Mousinho da Silveira), excepto nas vendas e trocas de bens de raiz, ficando neste caso reduzidas a 5 % até 30 de Junho de 1860. Nesta última data foram as sizas substituídas pela *contribuïção de registo.*

O *real de água* foi criado pela Câmara Municipal de Lisboa, em conselho com os *homens bons* da cidade, por consentimento dos munícipes e com autorização de D. João I para *casear* Vila Nova (antiga Judiaria Grande), por se *tirarem as aduas que eram lançadas para a dita obra* [1].

E' de supor que o *real* lançado sôbre o vinho para *casear* Vila Nova, mais tarde aplicado sôbre a carne e outros géneros, não tivesse desde o comêço a designação de *real de água*, só oficialmente confirmada no tempo de Felipe III, em que foi generalizada a sua cobrança a todo o país. O que não oferece dúvida é o facto de ter sido primitivamente um imposto municipal, quer em Lisboa, quer em outras terras do país, onde também foi cobrado, visando especialmente os municípios, com o seu rendimento, a fazer face às despesas ocasionadas por melhoramentos locais. Ora, entre êsses melhoramentos, o da canalização de águas era o mais vulgar e também o mais importante. E' de crer, pois, que fôsse êste facto a origem de ter sido o imposto designado pelo nome de real de água, que conservou até à sua extinção pela lei n.º 1.368, de 21 de Setembro de 1922.

O *real de água* recaía inicialmente sôbre o vinho e sôbre as carnes; mais tarde figuravam também na pauta respectiva as bebidas alcoólicas, o azeite e o arroz. A base da tributação era a exposição à

---

[1] E. Freire de Oliveira, *Elementos para a História do Município de Lisboa.*

venda dêstes géneros de primeira necessidade. As classes mais abastadas, que os produziam, não estavam portanto sujeitas ao pagamento do imposto, que atingia os donos dos estabelecimentos em que êles eram vendidos, mas estes incluíam no preço o *real de água* e, em última análise, o encargo ia a sobrecarregar os mais necessitados, isto é, aqueles que eram forçados a adquirir dia a dia os artigos indispensáveis à sua alimentação.

O *real de água* não era pago em Lisboa pelos géneros nacionais nem pelos estrangeiros, que se destinavam ao consumo na cidade, pois, neste caso, era aplicável a pauta dos direitos de consumo em Lisboa, que era um imposto de barreiras. Quando porém êsses géneros eram importados do estrangeiro ou das províncias portuguesas ultramarinas e despachados em Lisboa, mas com destino a serem consumidos em qualquer outro concelho do continente, ficavam sujeitos à tributação da pauta do real de água, como acontecia nas outras alfândegas do país, em que o real de água era cobrado cumulativamente com os direitos de importação.

Não obstante ter sido no seu início um imposto municipal e apesar de ser prometido pelo soberano nunca se apoderar do seu rendimento, vários reis o utilizaram sob diversos pretextos, começando pelo próprio D. João I. Pouco depois da morte dêste rei, os vereadores e procurador da cidade reclamaram a D. Duarte para reaver aquele rendimento, mas conseguiram apenas que lhes fôsse restituída uma parte.

D. Pedro, quando regente, fez doação do rendimento total do *real de água*, nas côrtes de Lisboa de 1439, e esta doação foi depois confirmada por D. Afonso V. Isto não impediu que vários soberanos o considerassem como rendimento da coroa, ora exigindo-o, ora forçando a câmara a concorrer com avultadas quantias, tendo por vezes de recorrer ao crédito, com garantia dos seus compromissos pelo rendimento do imposto.

Apesar da Câmara de Lisboa ter a seu cargo a cobrança e administração do *real de água*, só podia dispor de uma parte do seu rendimento para melhoramentos locais, por determinação do rei e nas obras por êle indicadas [1].

Imposto do pescado.—Tem-se atribuído a D. Manuel a criação dêste imposto e de facto êle sofreu profundas modificações no seu reinado.

Os seus sucessores também o reorganizaram e fizeram doação de parte do seu rendimento.

Muito anteriormente ao reinado de D. Manuel já o produto das pescarias constituía uma importante matéria tributável, como é de presumir, atendendo ao desenvolvimento progressivo desta indústria.

No foral dado por D. Afonso Henriques à cidade de Lisboa já se determinava que o pescado pagasse imposto. Noutro foral de 1195 (D. Sancho I) o pescado ficou sujeito ao imposto de seis dinheiros por

---

[1] Francisco António Corrêa, *Elementos de direito fiscal.*

cada carga, que saía para fora da terra; os pescadores pagavam dízima e cada barco de peixe pagava um dinheiro. O Mestre de Avis estabeleceu a *dízima nova* do pescado em 1420.

E' de supor que os produtos da pesca estivessem durante muito tempo sujeitos à dízima e á siza, consoante os casos, sem que o *imposto do pescado* apresentasse uma feição particular no nosso sistema tributário.

Numa nota estatística do reinado de D. João III encontram-se, entre outros dados a respeito dêste imposto, os seguintes [1]:

Os duques de Bragança e de Viseu cobravam 9.000 cruzados cada um do rendimento da dízima do pescado.

O decreto de 6 de Novembro de 1830, da regência do reino, estabelecida na ilha Terceira, cujas disposições foram reguladas por decreto de 28 de Novembro de 1842, determinou que todos os barcos destinados à pesca se matriculassem e tirassem licença anual para exercer a sua indústria, mediante o pagamento de 3.000 réis de direitos e 480 réis de emolumentos, abolindo todos os direitos, contribuïções, dízimas, gabelas ou imposições, que, sob qualquer nome ou título, se cobravam sôbre o peixe pescado em barcos ou navios portugueses por companhas ou tripulações portuguesas.

---

[1] Francisco António Corrêa, *ob. cit.*

Por lei de 10 de Julho de 1843 foi êste imposto substituído por outro sôbre os lucros dos pescadores, na razão de 6 %.

O imposto do pescado foi sucessivamente modificado por leis de 1844, 1860, 1880, 1882 e especialmente pela portaria de 25 de Abril de 1888, que estabeleceu as regras acêrca da sua cobrança [1].

O decreto n.º 15.893, de 24 de Agosto de 1928, estabelece para êste imposto a taxa de 8,3 por cento do valor do pescado e que, quando o pagamento se realize em espécíe, nos termos do n.º 4.º da portaria de 19 de Abril de 1888, se aparte um peixe por cada doze, ficando assim alterado o n.º 6.º da referida portaria.

Dízima. — A dízima foi por muito tempo cobrada sôbre as importações e exportações por mar e correspondia sensìvelmente ao imposto aduaneiro. A dízima entrava, portanto, na categoria dos impostos sôbre a circulação de mercadorias.

Por vezes a dízima era cobrada como um direito de portagem. Dava-se êste caso em Santarém, mas principalmente em relação às mercadorias que entravam ou saíam pelo rio [2].

A dízima era muito anterior à fundação da monarquia; vinha já do tempo da dominação dos romanos, que cobraram êste imposto na Península.

---

[1] Sant'Ana e Vasconcelos, *Relatório ácêrca dos impostos anteriores a 1832.*

[2] Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*

Em vão procuraríamos determinar uma tendência para a uniformização da cobrança da dízima nos diferentes portos do país.

As dificuldades de comunicações e o atraso dêsses tempos não permitiam que o imposto se subordinasse por todo o reino aos mesmos princípios, como seria para desejar.

Em 1410, D. João I, para corresponder às reclamações do município do Pôrto, contra os funcionários da alfândega da mesma cidade, regulamentou o imposto da dízima, mas em 1461 D. Afonso V viu-se na necessidade de publicar um regimento para coïbir os abusos e irregularidades no serviço desempenhado na mencionada alfândega pelo *dizimeiro*, *almoxarife* e *escrivães*, na cobrança da dízima e outros direitos fiscais, acusando-os de não cumprirem o regimento de 1410 e mais disposições estabelecidas.

O regimento de 1461 começa por uma notícia histórica, muito elucidativa sôbre a *dízima*, em que se afirma que «por foral e antigo costume, todas as pessoas, que carregarem mercadorias em Portugal, têm obrigação de pagar logo a dízima delas ou da sua valia e então as levem a vender aonde quiserem; e com o mesmo fundamento pertence ao rei haver a dízima de todas as mercadorias que entrarem em Portugal por foz e obras do mar, trazidas por quaisquer pessoas, nacionais ou estrangeiras. Nesta posse estiveram os reis até ao tempo de D. Fernando, a quem os mercadores por-

tugueses requereram que os dispensasse da dízima que pagavam na terra e da que recaía sôbre a *torna-viagem* e também sôbre o ganho, mas o pedido não teve solução, em vida dêste monarca. Teve-a, porém, no reinado seguinte, outorgando-lhes D. João I que até um ano trouxessem o retôrno do reino e pagassem as dízimas, aliás perderiam tudo para a coroa. Esta posse manteve sempre D. João, que fazia mercê de tais descaminhados a quem lhe prazia de os dar e de igual modo procedeu el-rei D. Duarte» [1].

O citado regimento determinava que podiam considerar-se em *pôrto-franco* as embarcações estrangeiras em cuja carta de fretamento não constasse que o seu destino era o Pôrto; de contrário, deviam logo seguir até à alfândega, descarregar e *dizimar*. As primeiras podiam estar em franquia e escolher se deviam fazer venda no Pôrto, mas, se começavam a vender, haviam de descarregar de todo, salvo se vinham fretadas para outra parte e, por licença da alfândega, descarregavam algumas cousas para comprarem vitualhas. Porém, se, estando em *pôrto-franco*, passavam alguma mercadoria para outro navio ou barco, pretendendo assim sonegá-la aos direitos fiscais, perdiam, para o rei, o navio e a mercadoria.

Do que deixamos exposto se deduz que a desi-

---

[1] Henrique da Gama Barros, *ob cit.*

gnação de *pôrto-franco* não tinha o significado que hoje se lhe atribui e correspondia à isenção de direitos ou *franquia* concedida às mercadorias que eram conservadas a bordo dos navios. Já em 1392 o concelho e *homens bons* de Caminha haviam representado ao rei que pela costa do mar passavam muitos navios e alguns não entravam na foz do Minho e, por conseqüência, não subiam o rio, por não haver aí *pôrto-franco*, divisado por marcos certos, onde pudessem conservar-se sem pagar dízima, ancoragem ou outra qualquer costumagem ou tributo e por esta razão deixavam de vir a Caminha muitos navios de fora. Resolveu o soberano em 21 de Abril de 1392 que houvesse na foz do Minho um *pôrto-franco* e para êle se estabelecer mandou ao almoxarife e escrivão de Viana e aos juízes e vereadores de Caminha que, acompanhados de cinco ou seis *homens bons* do concelho, e comparecendo também dois tabeliães, fôssem ao sítio de Camarval, no rio Minho, e fizessem ali a demarcação que julgassem necessária ao fim para que se destinava. Até aos marcos e divisões que se pusessem, seria permitida a todos os navios a entrada e demora com isenção absoluta de pagarem quaisquer direitos, salvo se descarregassem, porque pagariam então a dízima correspondente à descarga e os mais tributos a que estariam obrigados, se passassem além da demarcação. E quando se desse êste caso, de querer algum navio descarregar, deviam ser prevenidos pelo mestre do navio ou pelos donos das mercadorias o almoxarife e o escrivão de Viana, ou aquelas pessoas que

haviam de arrecadar os direitos, sob pena de se considerar descaminhada toda a carga que se tirasse [1].

A determinação do valor fiscal das mercadorias para dizimar era levada a efeito pelos oficiais da alfândega, que chamavam mercadores do Pôrto, *homens honrados* e *bem afazendados* e sob juramento os inquiriam acêrca do valor das mercadorias, na cidade. Se os oficiais vissem que o valor arbitrado era inferior ao do mercado, podiam tomar para a coroa a dízima toda em espécie.

Em 20 de Junho de 1463 foi também reformado o serviço da alfândega de Lisboa. Nesta reforma estabeleceu D. Afonso V os preceitos de fiscalização, indicando as mercadorias sujeitas ao pagamento da dízima e as condições em que podia ser concedida a isenção.

Por esta reforma é regulamentada a concessão de alvarás para exportação de valor igual ao dos objectos que os interessados houvessem importado (*alvarás de saca*).

Os impostos cobrados nas alfândegas eram, geralmente, 10 % de siza e 10 % de dízima, tanto na importação como na exportação. Antes de 1837 publicaram-se várias pautas das alfândegas, tais como a de 1782, que foi posteriormente alterada por diversos diplomas. Essas pautas, em vez de

---

[1] Henrique da Gama Barros, *ob cit.*

serem uma relação sistemática de mercadorias e dos direitos que lhes competiam, eram verdadeiras tabelas de valores, visto serem os direitos *ad valorem*, que estavam em uso, embora não fôssem iguais em todo o país, pois havia localidades onde se cobravam direitos diferentes dos estabelecidos nesses diplomas, em face de autorizações concedidas por leis especiais. Em Lisboa cada casa de despacho tinha geralmente uma pauta, ou antes, uma tabela de valores (1).

As pautas não estabeleciam diferença entre matérias primas, produtos alimentares e artefactos, para os efeitos da tributação. D. Manuel ordenou que a cortiça fôsse exceptuada da regra geral, quando se exportasse de Lisboa, ficando, neste caso, sujeita a 10 % de dízima e 5 % de siza, e isentou de direitos a madeira para construções navais, quando importada. D. João III também isentou de direitos os cereais, importados por mar pela alfândega de Lisboa.

O pau-brasil, as madeiras que vinham do Brasil e as especiarias vendidas em Lisboa, pagavam metade da siza, na importação, isto é, 5 %.

Nos séculos XVI e XVII os serviços referentes à tributação dos artigos importados e dos que vinham de outras terras do país para serem vendidos ou trocados na cidade de Lisboa, estavam dis-

(1) Francisco António Corrêa, *ob. cit.*

tribuídos pelas seguintes casas, consoante a natureza das mercadorias e a sua proveniência: Casa da Índia, Casas do Haver do Pêso, Marçaria e Herdades, da Siza da Fruta, da Portagem, da Carne, do Paço da Madeira, da Siza do Peixe e a do Terreiro do Trigo.

O valor das mercadorias tributadas era fixado pelos feitores sôbre declaração dos interessados. A lei autorizava a concessão de prazos para o pagamento de direitos. Quando estes fôssem superiores a 20 mil reais o prazo era de quatro meses, e para os de menores quantias era de dois meses [1].

Os serviços que se faziam nas casas do Haver do Pêso, Marçaria e Herdades, Siza da Fruta, Portagem, Siza da Carne, Siza do Peixe e Terreiro do Trigo, foram reünidos numa só repartição, a que se deu o nome de *Alfândega das Sete Casas*.

A cobrança das sizas incumbia às câmaras municipais, que a realizavam por meio de avença, excepto em Lisboa, onde a siza era paga nas *Sete Casas*.

A fiscalização tornava-se muito difícil e complicada; havia mercadorias que percorriam várias estâncias de despacho, como o vinho, que pagava numa a portagem, noutra uma imposição para a Câmara e numa terceira o *real de água*.

Os panos fabricados no reino eram obrigados à selagem, conforme se havia estabelecido em 1489

---

[1] Luís Augusto Rebelo da Silva, *ob. cit.*

na reforma dos artigos relativos às sizas dos panos e nos alvarás de 1498, 1499 e 1500. Os donos dos panos eram obrigados, no começo, a levá-los ao almoxarifado das sizas para serem selados, logo a seguir ao apisoamento, sem o que ficavam sujeitos ao pagamento da siza dobrada. O transporte dos panos à sede do almoxarifado para serem submetidos à selagem era, por vezes, além de incómodo, dispendioso e, por êsse motivo, reclamaram os povos nas côrtes de Lisboa, de 1498. D. Manuel atendeu esta reclamação, mandando que nos lugares onde se fabricavam panos houvesse um sêlo para êles e acabasse a obrigação de ir ao almoxarifado para os descrever e selar, como até então se fizera; que o sêlo estivesse confiado a pessoa *fiel* e *abonada*, escolhida pelo contador da comarca, e a escrituração ficasse a cargo do escrivão da câmara ou dum tabelião do lugar, como o contador ordenasse, e seria feita pela maneira costumada nas sedes dos almoxarifados. Esta resolução não se inseriu na compilação dos artigos das sizas. Em seu lugar aplicou-se o que foi determinado pelo alvará de 16 de Dezembro de 1499. Por êste alvará os donos dos teares eram obrigados a avisar o recebedor e o escrivão das sizas do lugar, ou do que ficasse mais próximo, quando os panos se encontrassem ainda nos teares para serem vistos, selados, avaliados e registados nos livros respectivos, a fim de ser paga a siza no prazo de um ano [1].

---

[1] Henrique da Gama Barros, *ob cit.*

D. Manuel deu foral ao Pôrto, em 1517. Determinava êsse foral que as mercadorias, vindas pela foz do rio Douro, pagassem dízima à coroa e 1 % para a Igreja. Era concedida ao Bispo a *redízima* (segunda dízima).

As alfândegas dos Açôres tiveram também foral dado por D. Manuel. As mercadorias idas do continente em navios portugueses e tripulados por portugueses eram isentas de direitos, na entrada. Na saída havia isenção para o açúcar, no caso de êle se destinar ao reino (1).

O estudo, embora resumido, de todos estes impostos dá-nos a compreender como êles constituíam um obstáculo permanente ao desenvolvimento económico.

Não havia a noção do fenómeno económico da reflexão dos impostos sôbre o consumo; supunha-se ser o comércio que suportava o encargo tributário, quando afinal era o consumidor o sacrificado.

Segundo a doutrina estabelecida pelo foral da Alfândega de Lisboa de 1587, permitia-se às pessoas privilegiadas a importação de mercadorias com isenção de direitos, desde que declarassem que se destinavam ao seu consumo. Estas declarações também se designavam por *lealdamentos*, que, como vimos, tinham um significado muito diverso, a partir de D. Afonso III.

---

(1) Francisco António Corrêa, *ob. cit.*

O referido foral da Alfândega de Lisboa também permitia às pessoas não privilegiadas que lealdassem as cousas para seu uso, mas com as seguintes restrições: os *lealdamentos* só podiam ser feitos em Janeiro de cada ano; a isenção era só para a siza, porque da dízima não eram dispensados.

Os eclesiásticos tinham isenção de direitos pára as mercadorias destinadas ao seu consumo, embora as não *lealdassem*.

Num regime tributário, caracterizado pela confusão, pela desigualdade, pela insaciabilidade do fisco, por uma fiscalização vexatória e dispendiosa, que paralisava toda a economia nacional, a agricultura, o comércio e a indústria não podiam constituir, como para outros países, aquelas fontes de riqueza, que determinam a prosperidade dos povos.

O arbítrio que, em matéria tributária, os forais e as leis gerais autorizavam, agravava-se ainda pelo facto de se usar freqüentemente o sistema do arrendamento para arrecadar os rendimentos dos impostos. À imensa legião de funcionários fiscais vinham juntar-se os arrematantes com o seu pessoal, que o público execrava, pela maneira como eram agravados os contribuintes, especialmente no que respeitava às sizas, que tinham tribunais privativos.

O fisco esmagava toda a actividade económica.

A vasta organização administrativa, que as sizas exigiam, tornava a cobrança muito dispendiosa e não conseguia evitar a fraude, que era freqüente.

Daqui resultou para o comércio um ambiente de imoralidade, cujos efeitos não podiam deixar de reflectir-se na economia nacional.

Com esta organização defeituosa, os impostos jamais podiam estar de harmonia com a capacidade económica, com o potencial de produção dos contribuintes, e o seu rendimento líquido estava muito longe de corresponder aos sacrifícios exigidos à massa geral da população.

Mercê do caos em que se debatia o nosso sistema tributário, os concelhos degladiavam-se uns com os outros e contra os contribuintes era arremessado um exército espoliador de exactores do fisco, que destruía todas as fontes da riqueza pública.

Para resolver o problema financeiro promovia-se uma crise económica de profundas e duradouras repercussões. Esta solução não podia deixar de ser ilusória, como os factos se incumbiram de demonstrar.

Com efeito, os rendimentos dessa imensidade de impostos, que representavam para os contribuintes sacrifícios verdadeiramente incomportáveis, as riquezas que nos vinham da Índia e das outras colónias não conseguiram evitar as dificuldades financeiras do Erário régio e D. Manuel viu-se forçado a recorrer aos *padrões* ou *cartas*, dando começo, em 1500, à venda dos *juros reais*. E assim se inaugurava, entre nós, a *dívida pública consolidada*, constituída por êsses *padrões* ou *cartas*, em que se declarava o juro a receber e a importância desembolsada pelo credor ou portador do título.

O primeiro padrão tem a data de 20 de Fevereiro de 1500 e vencia um juro anual de 7,14 %. O seu produto destinava-se às despesas da guerra de Africa.

D. João III continuou a venda dos *juros reais* a 5 % e a 6 ¼ %. Consolidou a dívida flutuante, convertendo muitas dívidas *a câmbios* em juros de 8 % ao ano. Esta conversão teve as suas dificuldades, porque na Flandres e nas feiras de Castela havia dívidas *a câmbios* do rei de Portugal no montante de 1.946:000 cruzados, a um juro médio de 25 % (1).

Estes factos provam-nos por uma forma indiscutível, que a administração pública deixava muito a desejar. Procurava-se aumentar as receitas e possìvelmente se conseguia algum aumento, mas as despesas iam crescendo numa proporção muito maior e arruïnava-se a economia da nação.

(1) Fortunato de Almeida, *ob. cit.*

18

QUINTO PERÍODO

De D. Felipe I a D. Felipe III

CAPÍTULO X

A decadência económica durante o domínio dos Felipes

A falta de braços para a agricultura.—O desmembramento das colónias portuguesas.—O primeiro contrato do tabaco.—A carestia da vida e a falta de cereais.—Os encargos tributários.—As principais indústrias.—O tribunal do Consulado.—O comércio e a marinha.

A nacionalidade portuguesa havia sido mortalmente ferida na batalha de Alcácer-Quivir. Ali se perdeu o que de melhor poderíamos encontrar na sociedade portuguesa daquele tempo: as fôrças mais disciplinadas, as energias mais fecundas. O que se seguiu depois, até à proclamação de Felipe I, foi o agonizar de uma pátria, com um passado de heroísmo e de esplendor, que havia assombrado o mundo pelos seus feitos sem precedentes.

A resistência ao jugo de Castela nada teve de semelhante em violência e em patriotismo àquela que se observou por ocasião da morte do rei D. Fernando.

D. António, Prior do Crato, conseguiu num ou noutro ponto polarizar as aspirações de independência, mas depois da derrota de Alcântara, a reac-

ção contra o domínio de Felipe I só se afirmou vigorosamente nas ilhas dos Açôres e em particular na de S. Miguel, que se submeteu apenas em Julho de 1582.

A população era muito diminuta no comêço dêste período. Encontrava-se já bastante desfalcada pelo serviço das frotas e das colónias, quando D. Sebastião ordenou o recrutamento forçado, para a sua expedição à Africa. As aldeias e casais viram-se dêste modo privados dos homens mais necessários ao amanho das terras.

Os que não encontraram a morte no campo da batalha ficaram prisioneiros. O mesmo aconteceu a centenares de fidalgos, cujo resgate foi arbitrado pelos mouros em quantias elevadíssimas.

D. Sebastião, para fazer face às despesas da guerra, havia esvasiado os cofres públicos e particulares. Recebeu dos judeus 200.000 cruzados; dos subsídios dos eclesiásticos, outros 200.000 cruzados; da cidade de Lisboa, como donativo, 40.000 cruzados; do contrato da pimenta, por antecipação, 200.000 cruzados; isto, além das quantias avultadas que levantou da Caixa dos órfãos e de outros depósitos não menos sagrados.

A escassez das colheitas no país tornou indispensável adquirir no estrangeiro a maior parte dos mantimentos destinados ao exército.

As despesas feitas pelos nobres em veludos, damascos, pedrarias, em armas finas, em librés, em

custosas galas com que quiseram apresentar-se em África, foram de uma prodigalidade que deixaram na ruína muitas famílias opulentas.

As quantias exigidas para o resgate dos prisioneiros, depois da batalha, isto é, depois de Agosto de 1579, levaram à miséria grande parte das casas ilustres do reino.

Para juntar a tantos desastres, que empobreceram a nação, um outro flagelo veio agravar mais êste mal-estar, no mesmo ano. Foi a peste, que já dez anos antes havia ceifado muitas vidas e agora se propagava por uma forma destruïdora.

Quando, em 1580, os governadores do reino ordenaram um arrolamento para apurar o número dos homens capazes de pegar em armas, as listas de recenseamento só acusaram 180.000, que correspondiam aproximadamente a uma população total de um milhão de habitantes.

Igual apuramento se levou a efeito em 1636 por ordem de Felipe III. Por êste último recenseamento havia 200.000 indivíduos do sexo masculino, compreendidos entre os 20 e 60 anos, capazes de pegar em armas. Daqui podemos deduzir que a população do reino não excedia, nessa época, 1.200.000 habitantes, ou seja, um aumento de 200.000 em 56 anos.

Felipe II de Espanha veio encontrar em Portugal uma nação despovoada, empobrecida e duramente experimentada pelas mais terríveis calamidades.

Como era de prever, a resistência que Felipe II encontrou não era de molde a levá-lo a pôr de parte as suas pretensões. A nobreza, na sua maioria, não as contrariava e o Prior do Crato recrutou os seus adeptos principalmente no povo, sem organização e sem condições para sustentar a luta com o exército invasor.

Entre as promessas feitas por Felipe II, antes da sua proclamação, figuravam as de manter para os portugueses e para a marinha de Portugal o comércio com a Índia, Etiópia e outras paragens, em relações com o país; o ouro e a prata trabalhados por portugueses no reino e nas colónias e tudo quanto destas viesse deveria ser selado com o carimbo das armas portuguesas; para promover o comércio entre os dois reinos, abolir-se-iam os *portos secos* e alfândegas da fronteira; a importação de cereais de Castela para abastecimento de Portugal seria favorecida o mais possível.

A despeito destas e de outras promessas que, em grande parte, não foram cumpridas, Portugal, perdida a sua independência política, perdeu o seu poderio, a consideração de que gozava em toda a Europa, e a sua história económica, sob o domínio dos Felipes, pode resumir-se numa série de revezes e infortúnios, no desmembramento das nossas colónias, na decadência progressiva da agricultura, do comércio e da indústria, o que não impedia a aplicação de um regime tributário aniquilador de toda a actividade da nação.

A contrastar com a grande miséria que se

observava por todo o país, a tendência para o luxo mantinha-se.

No tempo de D. João III, as côrtes haviam pedido providências contra os gastos excessivos. Idêntico pedido havia sido feito a D. Sebastião e, na menoridade dêste soberano, o alvará de 22 de Novembro de 1566 teve em mira a diminuïção dos gastos e os excessivos dispêndios nos adornos pessoais. Por lei de 28 de Abril de 1570 prcurou o mesmo soberano regulamentar a economia doméstica, ordenando *que ninguêm gastasse mais do que tivesse, antes menos, empregando as sobras em bens de raiz ou em prata* e não em cousas desnecessárias. Queria o monarca que subsistisse a tradição antiga de se aplicarem em artigos de ourivesaria, em baixelas sobretudo, as disponibilidades, não certamente por motivo de ostentação, mas como o meio mais seguro de poupar, de fugir à voragem tentadora dêsse luxo asiático, que havia contaminado a sociedade portuguesa, transformando-lhe a antiga índole, levando os fidalgos a pôrem de parte o antigo *pelote* para usarem os trancelins de jóias, camafeus, cadeias de ouro, mangas perdidas, meias de côres; gibões, calças, farragoulos e roupetas de sêda, cobertos de passamaneria da mais dispendiosa.

Todo êste luxo ia aumentando à maneira que o país caminhava para a ruína e tinha por contrapartida a dissolução dos costumes, a venalidade, a corrupção, a falta de escrúpulos, de decôro e de pontualidade no exercício das funções públicas e

nas relações particulares. Tudo se fazia por dinheiro.

Em 20 de Julho de 1591 Felipe I publicou uma lei para impedir os gastos exagerados e, em 1609, Felipe II, reconhecendo a ineficácia das pragmáticas anteriores, proïbiu, de um modo geral, o uso dos brocados, telas de ouro e de prata, lavores de aljofre em sêda ou pano, passamanes de ouro ou tecidos de fio precioso, ou bordados da Índia, e ainda outros tecidos e jóias.

As pragmáticas sucedem-se depois de 1609, mas as suas disposições continuam a ser letra morta. A reacção que elas provocavam não vinha sòmente daqueles que se sentiam seduzidos por uma vida de fausto, de grandeza, de ostentação e de vaidade; partia também dos industriais, de todos os que tinham interêsses ligados à manutenção das indústrias do luxo, que já então empregava um grande número de braços.

A abolição das alfândegas da fronteira só foi levada a efeito pelo alvará de 22 de Dezembro de 1604, que também levantou a proïbição de importação de cereais, carnes e outros artigos, sujeitos, a partir desta data, a um direito de 10 % sôbre o valor.

Com o primeiro dos Felipes a derrocada não foi tão sensível. Os compromissos tomados, as suas tendências contemporizadoras contribuíam para

que êle não quisesse humilhar grandemente os portugueses.

Já não sucedeu assim com D. Felipe II que, por intermédio dos seus delegados, não duvidou sacrificar as fôrças vitais de Portugal para favorecer os espanhóis. Mandou tropas portuguesas para a Flandres, onde não eram precisas, desguarnecendo o país e as nossas colónias, e provocando uma nova crise de falta de braços para a agricultura. Fechando o pôrto de Lisboa aos holandeses e aos inglêses, deu um golpe profundo no nosso comercio da Índia, como tivemos ocasião de ver noutro capítulo.

As conseqüências desta medida só foram apreciadas quando os holandeses já haviam dado um grande impulso ao comércio com o Oriente. A Espanha propunha depois o reconhecimento da independência dos Estados-gerais e a abertura de todos os portos espanhóis, exigindo em troca que os holandeses abandonassem o comércio da Índia.

A «Companhia das Indias Orientais» informava, em resposta ao que o govêrno espanhol havia proposto, que já negociava com as ilhas de Cabo Verde e as Índias Ocidentais com 100 navios e 1.800 homens; para Cuba e S. Domingos, com 20 navios e 500 homens; para a Costa da Guiné, com outros tantos navios e 400 homens; finalmente, para a Índia, com 40 grandes naus e 5.000 marinheiros; num total de 180 navios, 7.700 homens e um capital de 33 milhões (1).

(1) Henrique Schaefer, *ob. cit.*

Mostrava dêste modo a Companhia quanto seria ruïnosa e injusta a aceitação da proposta do embaixador de Espanha.

Os Estados-gerais reconheceram a justiça que assistia à Companhia, e recusaram a proposta do Govêrno espanhol, mas aceitaram um armistício de 12 anos, que foi assinado em Antuérpia, em 9 de Abril de 1609, pelo qual os espanhóis se comprometeram a não contrariar o comércio dos holandeses com outros povos da Índia, mas eram excluídos de todos os portos na sua posse.

Este armistício serviu aos holandeses para aumentarem e fortalecerem o seu domínio na Índia.

Os inglêses também foram muito cedo seduzidos pela riqueza da Índia e começaram a consolidar a sua influência no Oriente, depois de haverem auxiliado o rei da Pérsia a conquistar Ormuz aos portugueses, em 1621, mas já nos combatiam muito antes desta data.

Os inglêses começaram a hostilizar-nos no Ultramar em 1591 e os holandeses em 1595.

Ormuz era para Portugal um dos pontos mais importantes para a defesa do seu comércio, da sua navegação e do seu domínio no Oriente.

Com a perda de Ormuz, começava a esfacelar-se o grande império que Afonso de Albuquerque havia conquistado para a coroa portuguesa.

Malaca despertou, logo nos primeiros anos do domínio felipino, a atenção dos holandeses, mas apesar de atacada, resistiu ao cêrco que lhe foi

pôsto em 1606 e a sua conquista só a levaram a efeito em 1641.

Os desastres sucediam-se ininterruptamente na Índia, na África e no Brasil. A resistência que os portugueses opuseram aos inimigos foi, por vezes, verdadeiramente heróica, mas da metrópole não eram enviados socorros e os elementos de defesa de que os nossos soldados dispunham eram insuficientes para manter em respeito os adversários poderosos que nos disputavam o domínio nas colónias. Isto não impediu que os holandeses sofressem algumas derrotas, que ficaram célebres, como a de S. Jorge da Mina, na Costa da Guiné, onde sucumbiram 500 homens dos seus, com todos os oficiais e o próprio almirante [1].

Esta possessão portuguesa que, a partir de D. João II ia aumentando de importância, suscitou a cobiça dos holandeses por ser o centro mais importante para o comércio de escravos. Foi particularmente esta circunstância que os levou a insistir e, em 1637, expulsavam de lá os portugueses.

Os holandeses conseguiram assim instalar-se na Mina, na Guiné, em S. Tomé. Ocuparam o Congo e Loanda e assaltaram Cabo Verde.

A perda destas colónias não representava apenas um cerceamento do território nacional, correspondia também a uma importante diminuïção dos ren-

---

(1) Henrique Schaefer, *ob. cit.*

dimentos da coroa, visto que quási todas estas possessões andavam arrendadas.

No Brasil, os holandeses chegaram a ocupar grandes extensões de território; a guerra que foi preciso sustentar custava a Portugal o dôbro do rendimento da colónia e a reconquista, que levou muitos anos a realizar-se, só pôde ser conseguida à custa de muitos sacrifícios e de muito dinheiro.

Foi ainda por influência dos holandeses que os portugueses foram expulsos do Japão, sendo-lhes proïbido por um édito do imperador quaisquer relações com os seus súbditos.

As nossas colónias iam-se desmembrando e o comércio português definhava de ano para ano.

Apesar de se estancarem todas as fontes de rendimento, os inúmeros impostos, a que se recorreu, mais dificultaram ainda a vida económica da nação.

Vimos que em 1593 foi criado o *imposto do consulado* para fazer face à despesa resultante da caça aos piratas. A verdade porém é que, anos depois, o imposto continuava a ser cobrado, mas não havia navios para combater os piratas, que continuavam a exercer impunemente as suas depredações.

A Câmara Municipal de Lisboa lançou um imposto (siza) sôbre a carne e sôbre o vinho para, com o seu rendimento, construir um aqueduto. Felipe II apoderou-se do imposto e o seu sucessor or-

denou que a cobrança se fizesse em todo o reino, sendo em Lisboa elevado ao dôbro.

A exportação do sal, que de longa data se vinha desenvolvendo, foi exageradamente tributada.

As *terças dos concelhos* passaram a reverter em benefício do rei e deixaram de ser aplicadas, como anteriormente, na conservação dos castelos e fortificações, que se encontravam em ruínas tornando-se impossível a sua defesa.

Foi durante o domínio dos Felipes que se criou a *meia anata* a que já fizemos referência.

D. Felipe III deu o tabaco em monopólio. Anos antes da aclamação de D. João IV, arrematava em Madrid um português o contracto do tabaco por 40$000 réis. Três anos mais tarde o referido monopólio era dado também em Madrid a outro português por 60$000. Em Portugal, o tabaco ou *erva santa* era conhecido desde os fins do século XV ou princípios do século XVI, mas vulgarizou-se ràpidamente o seu uso, como aconteceu nos outros países, e passou a constituir uma abundante fonte de rendimento para o Estado. Em 1640 foi dado o monopólio do tabaco por dez mil cruzados e o seu consumo ia crescendo progressivamente [1].

Foi do Brasil que primeiro nos veio o tabaco, trazido por Luís de Góis [2].

---

(1) Fortunato de Almeida, *ob. cit.*

(2) Damião de Goes, *Crónica de D. Manuel.*

Os impostos ordinários, depois da união de Portugal a Castela, montavam ao triplo do que os reis portugueses haviam cobrado. Os extraordinários atingiam proporções muito mais exageradas e dêles não eram isentos nem as Ordens militares nem o clero.

Em 1591 foi criado o *Conselho da Fazenda*, para substituir as vedorias, extintas naquela data. O *Conselho da Fazenda* era um tribunal com jurisdição independente, competindo-lhe prover e consultar sôbre os negócios relativos à gerência dos bens da coroa e à inspecção e melhoramentos das rendas do Tesouro. O *Conselho da Fazenda* era constituído por um número indeterminado de conselheiros, por um procurador da Fazenda, escrivães, amanuenses e outros empregados subalternos.

Em 1631 o Conde Duque de Olivares instituíu uma *Junta de Fazenda*, cujas atribuïções principais consistiam em apurar as receitas livres de consignação e propor os meios oportunos de melhorar e aumentar os rendimentos públicos, aplicando-os às despesas das armadas contra os holandeses e especialmente à defesa de Pernambuco.

Eram também atribuïções da *Junta da Fazenda:* a compra dos galeões e do material de marinha e de guerra, necessário para as expedições, a aprovação dos contratos de composição com os arrematantes alcançados nas rendas reais.

A *Junta da Fazenda* foi extinta em 1633 e as suas funções foram incorporadas no *Conselho da Fazenda.*

Na *Casa dos Contos* ou *Tribunal dos Contos* estava centralizada toda a contabilidade da Fazenda Pública da metrópole e das colónias.

Incumbia à *Casa dos Contos* processar, liquidar, julgar as contas dos administradores das rendas reais.

A *Casa dos Contos* deve ter sido instituída no tempo de D. João I [1].

A administração e fiscalização dos impostos indirectos estavam a cargo do Tribunal da Alfândega, das repartições das Sete Casas e da Casa da Índia.

Os impostos e monopólios eram todos dados de arrendamento e os arrematantes conseguiam habitualmente não pagar as quantias ajustadas.

As conseqüências desta má administração tiveram o seu reflexo na agricultura e no comércio. A decadência na cultura dos cereais, das vinhas, dos olivais e dos pomares aumentava de ano para ano. À falta de braços, de capitais e de gados vinha juntar-se o pêso esmagador dos impostos, levando ao abandono da lavoura, que outrora constituía a nossa principal riqueza.

As *Ordenações Felipinas* entraram em vigor em 11 de Janeiro de 1603, mas já Felipe I havia incumbido uma comissão de jurisconsultos de actualizar as Ordenações de D. Manuel.

As *Ordenações Felipinas* representavam um progresso sob o ponto de vista jurídico, mas não vie-

[1] Luís Augusto Rebelo da Silva, *ob. cit.*

ram introduzir nenhuma modificação sensível na fisionomia económica da nação. Mantinham-se por estas Ordenações os privilégios anteriores, bem como o regime da propriedade, tão nefasto ao desenvolvimento da economia rural.

Uma outra causa que contribuía poderosamente para o definhamento da agricultura proveio das esterilidades devidas ao regime climatérico, que se observaram amiudadas vezes neste período.

A importação era, como hoje, o recurso para cobrir o *deficit* cerealífero.

O trigo importava-se então principalmente da Alemanha, da Holanda, da França, da Mauritânia e dos portos do Levante.

O desequilíbrio que as importações de cereais produziam na balança comercial, era desastroso para a nossa actividade mercantil.

A carestia da vida, a miséria, a fome apresentavam-se por uma forma alarmante.

Pela real cédula de 15 de Junho de 1596 permitiu Felipe I a exportação de trigo ou cevada da Extremadura espanhola para a cidade de Lisboa, pelos portos de Badajoz, Valverde e Albuquerque, e ainda no mesmo ano foram dadas facilidades aos navios vindos da França e da Alemanha, que quisessem vir a Portugal, *com mercadorias lícitas e permitidas, com tanto que ao menos metade da carga fôsse trigo.*

Em Janeiro de 1597, a fome era geral no reino e, emquanto se empregavam novas diligências para atrair o pão da Alemanha e de outras nações, em Portugal perecia-se à míngua. Ranchos de famintos, homens, mulheres e crianças dirigiam-se a Lisboa, convencidos de que aqui encontrariam com que se alimentarem. Vinham em tal quantidade que já não podiam ser recebidos no Hospital real de Todos-os-Santos [1].

Em 21 de Fevereiro de 1622 a Câmara Municipal de Lisboa dirigiu ao rei uma consulta, cujos períodos principais transcrevemos a seguir, porque êles nos dão uma idea da situação angustiosa em que o reino se encontrava:

«Foi tão grande e geral a esterilidade de pão, que neste reino houve, neste ano de 621, que se não viu outra semelhante há muitos tempos, em tanto que se não recolheu a têrça parte da novidade ordinária, como testificam os lavradores e rendeiros, e o experimentaram os comendadores, donatários e senhorios das terras; e por esta causa muitos lavradores desampararam de todo as herdades, e os mais dêles as encamparam, e aos que ficaram com as que tinham se lhes fizeram largas quitas e empréstimos. Em tanta falta de mantimento recorrem a esta cidade quási todas as comarcas dêste reino, e é forçado acudir-se-lhes, assim por as razões políticas de se comunicarem entre si as repúblicas, como porque a gente necessitada, de

---

[1] Fortunato de Almeida, *ob. cit.*

fora, se não venha meter nesta cidade, de que poderá resultar outro maior mal como seria o de peste, de que Deus nos livre, a qual ordinàriamente procede da comunicação de muita gente faminta e miserável, que, usando de ruins mantimentos e poucos, se corrompe e inficiona o ar, como a experiência tem mostrado» [1].

Na mencionada consulta atribuía-se o agravamento da carestia à gente das armadas espanhola e francesa, que se encontravam a invernar no Tejo, com mais de catorze mil homens. Reconhecia-se a impossibilidade da importação de cereais estrangeiros porque, dizia a referida consulta: «são tais e tantas as extorsões que padecem os navios e estrangeiros, que neles vêem, causadas pelos ministros de Vossa Magestade, que aqui residem pela coroa de Castela, acrescentando às antigas uma notável, de poucos meses a esta parte, qual é obrigarem-nos a dar fianças, abonadas de pessoas aqui naturais, de que não serão vendidas nos logares de contrabando as mercadorias que daqui levarem, que acontece chegarem alguns navios e ancorarem dentro nesta barra, em Paço d'Arcos e, tanto que sabem desta novidade, se tornam a sair com o pão que traziam».

A Câmara Municipal de Lisboa fazia ver ao rei que tal procedimento podia levar o reino a uma extrema necessidade e dava em resultado um grande

(1) Eduardo Freire de Oliveira, *ob. cit.*

cerceamento nas receitas das alfândegas, terminando por propor, como remédio, que «os ministros que aqui estão da coroa de Castela, não molestem os estrangeiros, que nos trazem pão e que lhes não levèm mais custas e salários do que V. Majestade por suas leis ordena».

O rei atendeu, em parte, estes pedidos, mandando que o trigo vindo das ilhas, durante o ano de 1623, não pagasse dízimas na alfândega, que se não exigissem fianças aos franceses, mantendo as anteriores disposições para os holandeses.

As caudelarias foram extintas, possìvelmente com o fim de nos tirar elementos de defesa. Em 1615 já se fazia sentir a falta de cavalos; os que havia eram importados do estrangeiro por preços exorbitantes. Procurou-se remediar o mal, mas sem resultado.

A matéria tributável ia desaparecendo e, ou fôsse por êsse motivo ou porque se receassem os efeitos do abandono progressivo das terras, tomaram-se medidas destinadas a proteger a agricultura, sobretudo no que respeitava às coutadas, lezírias, pastagens, arborização, pecuária e aproveitamento de terrenos incultos.

Podiam estas medidas corresponder às melhores intenções de debelar o mal, mas as causas principais, que determinavam o atraso agrícola, não foram atacadas, os exagerados encargos fiscais sôbre a propriedade, não se modificaram porque,

apesar de tudo, na decadência geral, a terra constituía a principal fonte de rendimento e, portanto, a base quási exclusiva da tributação.

Não admira pois que a agricultura continuasse atrofiada e que não tivesse o êxito esperado a protecção que lhe foi concedida.

Os nobres e o clero, senhores quási exclusivos das terras, exerciam o seu despotismo sôbre as classes menos abastadas.

A alta dos preços dos produtos agrícolas era o efeito natural da escassez de produção. Para remediar a carestia recorreu-se ao tabelamento nos mercados internos e proïbiu-se a sua exportação.

A remuneração do trabalho rural ficava assim reduzida e a crise das subsistências cada vez se tornava mais ameaçadora.

A indústria não estava mais próspera do que a agricultura e o comércio.

Os panos mais finos vinham do estrangeiro; as fábricas nacionais apenas forneciam os artigos grosseiros, como os buréis de côres diversas e tecidos ordinários de linho.

Covilhã, Portalegre e Extremoz eram os centros mais importantes de tecelagem da lã, que, desde o tempo de D. Manuel, haviam tido um certo desenvolvimento, e no período de que estamos tratando, só forneciam produtos de qualidade inferior e *saragoças*, à moda das que se usavam em Espanha.

D. Felipe II permitiu a importação, por terra,

de panos e outras manufacturas de Castela, que anteriormente só podiam *entrar pela foz*, aplicando-se a estas importações o sistema das avenças, nos termos dos capítulos LIII e seguintes do foral da Alfândega de Lisboa, de 1587.

Esta medida representava uma protecção à indústria espanhola, facilitando-lhe a concorrência no mercado português.

No tempo de D. Sebastião, apesar de terem um largo consumo os panos da Flandres, Alemanha, Inglaterra e França, foi publicado o *regimento dos trapeiros*, em 1573, e começou a desenvolver-se a manufactura das *baetas*, *picotes*, *guardaletes* e panos de cordão.

Em 1620 a indústria da porcelana tinha feito progressos e imitava as faianças chinesas. Havia então em Lisboa treze mestres de porcelana e fazia-se exportação de faiança.

O segrêdo do fabrico da porcelana foi revelado à Europa, em 1556, por frei Gaspar de Santa Cruz, no seu *Tratado das cousas da China* [1].

De 1583 a 1616 foram concedidas várias licenças a Máximo de Pina Marrecos para o estabelecimento de engenhos da sua invenção e, em especial, para uma fábrica de vidros, perto da vila da Asseiceira.

A indústria do vidro havia prosperado depois que D. João III deu certos privilégios ao proprietário dos fornos de vidro, na vila do Covo.

---

[1] J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

Foi a partir dêste reinado que se vulgarizou, em Portugal, o uso dos copos de vidro.

Em 1618 foi publicado o *regulamento das minas do Brasil*, que ficou célebre.

É certo que a actividade mineira, na metrópole, tinha levado os monarcas que antecederam o domínio felipino a publicar vários regulamentos sôbre a exploração das minas e sôbre as *ferrarias*.

A metalurgia do ferro teve um largo desenvolvimento depois que se intensificou o fabrico de armas para as tropas que eram enviadas para as colónias e para as guarnições das naus, que tinham de defender-se dos ataques dos piratas.

Uma outra indústria que merece especial referência é a da relojoaria. Fabricavam-se então relógios hidráulicos e de sol.

Em Lisboa encontravam-se seis oficinas de relojoeiro. Em 1610 havia uma relojoaria em Coimbra e de 1602 a 1608 encontrava-se também uma estabelecida em Évora.

A indústria portuguesa da relojoaria havia sido introduzida no Japão em 1550 [1].

A população havia diminuído muito desde a catástrofe de Alcácer-Quivir, pelos motivos que indicámos. Têm sido computados entre nove e dez mil homens os mortos e prisioneiros que ficaram em Marrocos, depois da derrota das armas portuguesas.

---

[1] J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

Nas lutas sustentadas contra o Prior do Crato as perdas de vidas devem ter sido bastante elevadas, como elevado devia ter sido o número de portugueses que perderam a vida na *invencível armada.*

A estas calamidades vieram juntar-se outras e principalmente a peste e as epidemias, que dizimavam a população e obrigavam a que escapava aos flagelos a emigrar para Espanha e para as colónias.

Severim de Faria, tratando das causas da diminuïção da população em Portugal desde o ano de 1500, cita em primeiro lugar as «conquistas» e depois diz: «a segunda causa porque falta a gente dêste reino é por não terem ofícios com que ganhem de comer por sua indústria, que é o meio, que Deus deu para a sustentação de cada um; e como os homens não têm de que se sustentem não querem casar; e muitos com esta ocasião se fazem vadios, andando a pedir esmola pelas cidades e vilas, homens e mulheres em tão grande número, que parecem exércitos; e a desculpa que dão para pedirem é dizerem que não acham em que trabalhar. Outros se passam a reinos estranhos, principalmente para os de Castela, pela facilidade de vizinhança, onde antes da aclamação havia tantos portugueses que muitas pessoas afirmavam que a quarta parte dos moradores de Sevilha eram nascidos em Portugal e que em muitas ruas daquela cidade se falava a nossa língua e não a castelhana. Quási o mesmo se podia dizer de Madrid; e por toda a Castela-a-Velha e Extremadura é notório que os mais dos me-

cânicos eram naturais dêste reino, os quais por não terem cá em que trabalhar iam lá ganhar a sua vida» [1].

Atribuía também o mesmo autor a falta de gente (terceira causa) ao regime latifundiário da propriedade no Alentejo, que como está todo dividido em herdades e as mais delas muito grandes *não se povoa nem se cultiva*, determinando a emigração da *gente popular*.

O tribunal especial do *Consulado* que foi instituído por Felipe I, em Lisboa, por alvará de 30 de Outubro de 1592 e que correspondia aproximadamente a um tribunal de comércio, representava de facto um progresso para a vida comercial do país, se a sua missão fôsse integralmente cumprida. Destinava-se êste tribunal a conhecer dos litígios entre mercadores e homens de negócios. Tinha alçada para organizar todos os anos uma armada, de doze velas pelo menos, com mantimentos para oito meses, artelharia e munições de guerra, destinada a guardar a costa e comboiar as naus que vinham da Índia, acompanhando-as desde as ilhas do Atlântico, com o fim de as defender contra os ataques dos piratas.

A receita do Tribunal do Consulado era constituída por um imposto de 3 % sôbre o rendimento das alfândegas.

O pessoal que desempenhava o serviço do tribu-

---

(1) Manuel Severim de Faria, *Notícias de Portugal*.

nal era o seguinte: um juiz, um prior, dois cônsules, um letrado assessor, quatro conselheiros, um escrivão, um visitador, um contador, um tesoureiro, um feitor, um meirinho e vários escrivães [1].

Este tribunal havia sido projectado no tempo do Cardeal D. Henrique. As suas atribuïções eram muito amplas.

Além dos conflitos entre os mercadores e seus agentes, competia-lhe resolver todos os pleitos dependentes do tracto comercial, as dúvidas sôbre câmbios e seguros bem como os assuntos referentes a fretamentos e marinhagem.

Já tivemos ocasião de ver como o imposto do *consulado* passou a reverter para o rei. O tribunal do Consulado foi extinto em 13 de Fevereiro de 1602 e os assuntos da sua competência transitaram para os tribunais ordiários.

A marinha começou a declinar, na Península, depois da destruïção da *invencível armada*, que Felipe I organizou e concentrou no pôrto de Lisboa para seguir por Flandres, a fim de acompanhar e coadjuvar um exército lá preparado para realizar um desembarque na Inglaterra.

A *invencível armada* saíu de Lisboa em Maio de 1588, comandada pelo duque de Medina Sidonia.

Os temporais, a inabilidade dos chefes espanhóis e a perícia dos inglêses e holandeses deram em resultado o aniquilamento dos numerosos navios que constituíam essa poderosa armada, dos ho-

---

[1] J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

mens que os guarneciam e do formidável armamento em que se haviam gasto somas consideráveis para castigar a Inglaterra por não querer impedir a acção dos piratas, que atacavam as naus da Índia e da América, na altura das ilhas portuguesas do Atlântico, e até levavam a sua ousadia ao ponto de saquearem alguns portos da Península, como aconteceu em Cádiz, em 1587.

O contingente de Portugal na *invencível armada* era representado por treze zavras e galeões, quatro galés, quatro galeaças, dez caravelas grandes e dez faluas [1].

No reinado de Felipe I saíam anualmente de Portugal mil soldados para servirem na Índia e nos sessenta anos que durou a dominação espanhola seguiram para o Oriente 312 embarcações, das quais se perderam 87, no valor de mais de 75 milhões de cruzados.

A percentagem das perdas era muito elevada por causa dos inimigos poderosos que os portugueses tinham a combater (holandeses, franceses e inglêses) mas sobretudo pelos defeitos de construção das embarcações portuguesas e ainda pelas suas dimensões, que sendo grandes, não lhes davam condições de resistência aos temporais nem a mobilidade necessária para se defenderem dos ataques inimigos.

As embarcações holandesas não excediam, nessa época, quinhentas toneladas.

---

[1] Fortunato de Ameida, *ob. cit.*

As vantagens das embarcações do tipo holandês eram reconhecidas, mas os *oficiais de mar*, seduzidos pelas esperanças de grandes lucros, continuavam a dar preferência às de maior tamanho.

Os naufrágios sucediam-se e, entre êles, o da frota de D. Manuel de Meneses, em 1626, que foi considerado como o maior desastre sofrido por Portugal, depois da jornada de D. Sebastião, pois que se perderam, além das duas naus da Índia, no valor de três milhões, mais cinco navios de guerra e mais de dois mil homens, a flor da marinha portuguesa, e grande número de fidalgos das principais casas (1).

D. Sebastião havia conseguido reünir 830 embarcações, todas portuguesas, com que passou à África, sem deixar abandonadas as navegações da Índia, de S. Tomé, Cabo-Verde, Brasil, Terra-Nova e outras (2).

As importantes fôrças navais que Felipe I havia encontrado em Portugal foram desaparecendo nos naufrágios, nas lutas com os numerosos inimigos da Espanha, com os piratas barbarescos e com os corsários europeus.

Com a dominação espanhola, o período áureo da nossa marinha havia terminado e com êle a espe-

---

(1) Fortunato de Ameida, *ob. cit.*

(2) Ibidem.

rança de readquirirmos a hegemonía no comércio mundial, que havíamos disfrutado no século XVI.

O depauperamento das fôrças económicas havia chegado ao máximo, mas isso não obstou a que se procurasse obter novos impostos, aumentar os existentes e lançar *pedidos* às câmaras municipais, sob vários pretextos.

As exigências sempre crescentes do govêrno de Madrid, em matéria tributária, deram lugar à revolta de Évora, que depois se estendeu a todo o país. Foi esta a causa próxima da resistência à insaciabilidade de Castela, que tornou possível a revolução de 1 de Dezembro de 1640, de que resultou a restauração de Portugal.

Havíamos reconquistado então a nossa independência política, mas a negligência, a corrupção, os erros da administração espanhola deixaram-nos na extrema decadência. Da opulência de outros tempos apenas nos ficou uma economia nacional que difìcilmente se reconstituíu e, do nosso imenso império colonial, havíamos perdido uma grande parte para sempre e a outra parte teve de ser disputada pelas armas à cobiça de nações poderosas.

ÍNDICE DO VOLUME I

CAPÍTULO IV

As conquistas do norte de África e os descobrimentos

CAPÍTULO V

Moedas, pesos e medidas

CAPÍTULO VI

As corporações de artes e ofícios

QUARTO PERÍODO

De D. Manuel I ao Cardeal D. Henrique

CAPÍTULO VII

O comércio de Portugal no século XVI

CAPÍTULO VIII

A obra colonizadora dos portugueses

CAPÍTULO IX

Os rendimentos do Estado

QUINTO PERÍODO

De D. Felipe I a D. Felipe III

A decadência económica durante o domínio dos Felipes

ERRATAS

Paginas	*linha*	*onde se lê*	*deve lêr-se*
30	11	érario	erário
52	2	tiravam	tirava
53	2	ordem	ordens
249	32	erram	eram

HISTÓRIA ECONÓMICA
DE PORTUGAL

HISTÓRIA ECONÓMICA DE PORTUGAL

POR

FRANCISCO ANTÓNIO CORRÊA

DA ACADEMIA DAS SCIÊNCIAS DE LISBOA E DO INSTITUTO DE COIMBRA.
PROFESSOR DO INSTITUTO SUPERIOR DE COMÉRCIO DE LISBOA.
DIRECTOR GERAL DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS DO MINISTÉRIO
DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

VOLUME II

LISBOA
TIP. DA EMPRÊSA NACIONAL DE PUBLICIDADE
Rua do Diário de Notícias, 78
1930

SEXTO PERÍODO

De D. João IV a D. João V

CAPÍTULO I

A restauração económica

Os objectivos económicos das embaixadas ao estrangeiro.—As cláusulas comerciais dos tratados que se realizaram. — A Junta dos três Estados.—O Conselho Ultramarino.—A acção do Conde da Ericeira.—O ouro do Brasil e os seus efeitos na economia nacional.

A situação em que se encontrava o reino, depois de proclamada a independência, não era propícia à execução de um largo plano de restauração económica. Prèvia-se então uma invasão castelhana, com todos os seus horrores; a luta com os holandeses para defesa dos nossos domínios coloniais representava também uma séria preocupação. Nos primeiros tempos, todas as atenções, todas as iniciativas se concentravam nos preparativos para repelir os exércitos espanhóis. A organização das tropas e das esquadras era o pensamento dominante.

Foi êste, na verdade, o programa de D. João IV, logo a seguir à sua subida ao trono.

Para execução de um tal programa tornavam-se necessários homens e dinheiro.

A população, nessa época, não ia além de 2.000.000 de indivíduos e dêstes, os mais válidos

andavam empenhados nas guerras no Brasil e na Índia, defendendo um património que tantos sacrifícios havia custado ou, ainda, encorporados nos exércitos espanhóis, que então se encontravam nos Países Baixos.

O dinheiro indispensável para as grandes despesas a realizar, só podia procurar-se nos impostos, mas, para estes, faltava a matéria tributável.

O grande número de propriedades incultas, a emigração constante da população rural, o recurso permanente à importação de trigo para atenuar a miséria, em que todo o reino se debatia, dão-nos uma idea aproximada da decadência da agricultura [1].

Uma grande parte da população dos campos vivia das esmolas dos conventos e das igrejas. Sentiam-se bem as conseqüências do que Scherer chamou *a acção paralisante do clero*. Havia no calendário português 139 dias santos, sem contar com os destinados a procissões e a peregrinações [2].

Neste ambiente, compreende-se que no nosso país não houvesse aquela actividade, aquele espírito de iniciativa, que se verificam em todos os povos capazes de se engrandecerem pelo trabalho.

A vida económica da nação caracterizava-se por um fatalismo enervante, por uma renúncia progressiva a todo o esfôrço útil.

---

(1) Luís Augusto Rebêlo da Silva, *História de Portugal*.

(2) H. Scherer, *Histoire du Commerce de toutes les nations*.

O estado das indústrias não era mais próspero do que o da agricultura. A capacidade de absorção do mercado interno tornava-se cada vez mais restrita; a carestia da vida ia aumentando e os operários viam-se forçados a procurar, fora do país, trabalho que em Portugal não encontravam.

O movimento mercantil era por conseqüência reduzidíssimo; as falências davam-se freqüentemente e os capitais retraíam-se perante a instabilidade a que estavam sujeitos todos os negócios.

A contrapor aos grandes obstáculos para organizar uma resistência efectiva aos exércitos espanhóis, havia não só um veemente ideal de independência, tornando simpática a guerra com Castela, mas ainda uma certa habilidade política com que se procuravam alianças com outras nações, interessadas na emancipação de Portugal. Estas nações foram, como se pode calcular, as inimigas de Espanha, as que mais tinham a recear do seu poderio.

Nas côrtes, que foram convocadas para 28 de Janeiro de 1641, os três Estados prestaram juramento de fidelidade ao rei. Este mandou anunciar que ficavam anuladas todas as contribuïções impostas pelo rei de Espanha, que oferecia para as despesas da guerra todas as jóias, toda a baixela de prata, pertencentes à casa real e à casa de Bragança e que confiava em que os três Estados es-

colhessem os meios mais convenientes para a defesa do reino.

As côrtes resolveram por unanimidade levantar para a defesa das fronteiras 20.000 homens de infantaria e 4.000 de cavalaria, concedendo para a manutenção dêste exército a importância de 1.800.000 cruzados, que pouco depois foi julgada insuficiente, sendo, por isso, elevada a 2.000.000 de cruzados.

Para obter esta quantia criou-se a *décima militar*, que era um imposto cobrado sôbre toda a espécie de bens de fortuna, a todos os súbditos, com excepção dos eclesiásticos, que voluntàriamente ofereceram, por cada bispado, uma parte dos seus rendimentos.

Além dêste tributo, que correspondeu ao início da contribuïção predial, foram criados impostos de consumo em Lisboa, sôbre as carnes e sôbre os vinhos.

Para uma equitativa repartição dos impostos pelos contribuintes e para fiscalizar a sua cobrança, os três Estados organizaram uma *Junta*, com representantes seus, cuja acção se tornou benéfica.

Na ilha da Madeira primeiro, nas outras ilhas adjacentes, logo a seguir, as guarnições espanholas tiveram de ceder perante o entusiasmo da proclamação de D. João IV, o mesmo acontecendo nas possessões portuguesas da África, América e Ásia, com excepção de Ceuta.

D. João IV, pouco depois de haver subido ao trono, pensou em promover alianças com diversos países, para se assegurar de um auxílio, que tudo levava a crer se tornava necessário na luta a travar com a Espanha.

A fim de realizar êste objectivo, mandou o rei a França o seu monteiro-mor, Francisco de Melo, e o desembargador do Paço, António Coelho de Carvalho, como embaixadores, e bem assim o desembargador Cristóvão Soares de Abreu, como secretário, que conseguiram combinar um tratado de aliança.

Para Londres foram mandados D. Antão de Almada, Francisco de Andrade Leitão e o Dr. António de Sousa de Macedo, exercendo êste último as funções de secretário.

Às Províncias Unidas foi enviado, como embaixador, Tristão de Mendonça Furtado, que levou como secretário António de Sousa Tavares.

Francisco de Sousa Coutinho foi incumbido da embaixada à Dinamarca e à Suécia, levando, como seu secretário, o desembargador do Pôrto, António Monis de Carvalho.

Em 29 de Julho de 1641, realizava-se com a Suécia um tratado de paz, amizade e liberdade comercial recíproca, ficando desde logo assente que na primavera seguinte viriam a Portugal numerosos navios com produtos das minas e das florestas e

designadamente ferro, aço, cobre e mastros para embarcações [1].

Para Roma seguiu também uma missão, cujo chefe foi D. Miguel de Portugal, bispo de Lamego.

O estudo das instruções que levaram e dos resultados que alcançaram estas missões dá-nos a conhecer um período dos mais importantes da história da diplomacia portuguesa e, ao mesmo tempo, leva-nos a concluir que elas contribuíram poderosamente para que se consolidasse de um modo definitivo a nossa independência.

As rivalidades entre a França e a casa de Áustria foram hàbilmente aproveitadas pelos nossos diplomatas e assim se explicam os auxílios que nos vieram do estrangeiro em todo o tempo que durou a luta, a seguir à restauração.

O principal objectivo das missões portuguesas, enviadas ao estrangeiro, consistia em obter homens, navios e armamento, que efectivamente conseguiram, mas não devemos exagerar a sua importância, pois que êste auxílio a que fizemos referência, era constituido apenas por pequenos contingentes de voluntários holandeses, inglêses, franceses e napolitanos.

Nas instruções dos embaixadores de então, entre os assuntos de ordem exclusivamente militar, não deixavam de figurar também os que diziam res-

---

[1] Fortunato de Almeida, *História de Portugal.*

peito às relações comerciais. E assim, no que se referia à França, prometia-se-lhe manter as liberdades comerciais estabelecidas por anteriores tratados ou consagradas pelo uso secular, *acrescentando-se-lhes as que parecessem justas e necessárias* [1].

As possibilidades económicas, que oferecia o nosso país, não podiam deixar de influir no êxito das missões. É isto que se deduz do prestígio que os nossos embaixadores em Londres souberam utilizar em seu favor da parte do Parlamento, *em quem predominava a voz de interêsses comerciais* [2].

O tratado que Tristão da Cunha levou a efeito com as Províncias Unidas, em 12 de Junho de 1641, na Haia, deu lugar a reclamações por parte da Inglaterra, em conseqüência do compromisso tomado por Portugal de se obrigar a comprar ou a fretar aos holandeses «as naus estrangeiras para a navegação, trato e comércio com o Brasil», e ainda pela concessão feita às Províncias Unidas pelo referido tratado de 12 de Junho de 1641 (artigo XX) de recíproca liberdade de navegação e comércio entre as possessões de uma e outra nação, tanto nas costas de África como na ilha de S. Tomé e outras ilhas «quer êsse comércio seja de ouro, de negros e de mercadorias de qualquer maneira chamadas», ficando os súbditos dos dois

---

[1] Carlos Roma du Bocage, *Subsídios para o estudo das relações exteriores de Portugal em seguida à restauração.*

[2] Ibidem.

países equiparados quanto ao pagamento de quaisquer direitos e sujeitos às mesmas obrigações.

Antes mesmo da embaixada de Tristão de Mendonça, isto é, em 21 de Janeiro de 1641, concedeu D. João IV, no reino, aos holandeses, a liberdade de comércio de que êles gozavam no tempo dos antigos reis portugueses.

A esta concessão corresponderam os Estados, publicando um decreto em 27 de Fevereiro do mesmo ano, ordenando aos seus súbditos que não fizessem guerra aos portugueses nem lhes tomassem os navios. D. João VI determinou, por seu turno, em 20 de Março, que os naturais das Províncias Unidas fôssem tratados *com todo o favor* [1].

O tratado de 12 de Junho de 1641 vinha portanto consagrar um tratamento, que já se aplicava em grande parte, mas não impediu que a guerra continuasse nas colónias portuguesas.

Esta política seguida pelos holandeses de manterem um regime de paz com Portugal, na Europa, e de guerra, nas restantes partes do mundo, durou vinte anos e atribui-se à necessidade que êles tinham de adquirir o sal em Setúbal [2].

Para compreender bem o que há de paradoxal nas nossas relações com os holandeses, nesta épo-

---

[1] Edgar Prestage, *As relações diplomáticas de Portugal com a França, Inglaterra e Holanda de 1640 a 1668.*
[2] Ibidem.

ca, torna-se indispensável conhecer de perto o desenrolar dos acontecimentos políticos, que se verificaram por toda a Europa.

Prevendo a importância económica da missão diplomática de Tristão de Mendonça, D. João IV nomeou para seus conselheiros comerciais dois negociantes de Lisboa, um dos quais de origem holandesa, o que levou a acreditar que ambos foram peitados [1].

O que se averiguou como positivo foi que êste tratado não nos trouxe vantagens e as cláusulas que nos favoreciam não foram cumpridas pelos holandeses.

No tratado, que se assinou em Londres, em 29 de Janeiro de 1642, figura a cláusula pela qual os inglêses se declaravam «persuadidos pela confiança da amizade que tem existido entre os predecessores dos mesmos reis que o Sereníssimo Rei de Portugal não concederia a outra nação mais amplos direitos, imunidades e privilégios que os que conceder aos súbditos de El-Rei da Grã-Bretanha».

Foi esta, sem dúvida, uma forma muito característica de redacção da cláusula de nação mais favorecida, que se tornava extensiva às nossas possessões africanas.

O tratado que o embaixador de Portugal assinou com a Suécia refere-se principalmente a assuntos relativos à navegação e comércio e nêle se encon-

---

(1) Edgar Prestage, *ob. cit.*

tra também consignada a clásula de nação mais favorecida (artigo XXVIII).

Nas côrtes de 1641, a que já fizemos referência, os três Estados fizeram ver a D. João IV o inconveniente de continuarem em vigor ordenações, compiladas sob o nome do rei de Castela.

O rei prometeu ordenar nova compilação com as modificações e esclarecimentos, que se tornassem necessários, mas os cuidados, que a defesa do reino reclamava, não permitiam o cumprimento da promessa feita e, por lei de 29 de Janeiro de 1643, determinou que as referidas ordenações continuassem a vigorar enquanto se não fizesse nova compilação.

A contrastar com o carácter despótico do govêrno dos Filipes, D. João IV quis restabelecer as antigas liberdades, o prestígio dos três braços do Estado e reconhecer que o poder do rei era limitado pela vontade da nação. Logo nas côrtes de 1641 os três Estados declararam que, reconhecendo El-Rei D. João IV, prestando-lhe obediência e restituindo-lhe o reino, usavam nisto «do poder que o mesmo Reino tem pera assim o fazer, determinar e declarar de justiça». Apesar disto, D. João IV nas leis que promulgava, continuou usando o formulário do absolutismo: «de minha certa sciência, poder Real e absoluto». O absolutismo concretizou-se mais em actos dos monarcas, depois de terminada a guerra da restauração. As côrtes reünidas em Lisboa em 15 de Janeiro de 1674 foram dissol-

vidas por D. Pedro II, por decreto de 16 de Junho do mesmo ano, com o fundamento de que pretendiam ingerir-se demasiadamente em negócios do govêrno e da administração e na fiscalização das despesas públicas, preocupando-se com questões estéreis «para ganharem tempo e vencerem salários, com vexação dos povos».

Depois disto, tornou-se freqüente a dispensa do concurso das côrtes, mesmo quando se tratava do lançamento de impostos.

Já não havia necessidade de dar consideração às classes populares das quais saíra a maior parte dos combatentes para a luta a travar com Castela, como acontecera nos primeiros tempos da restauração. Não se observava já o sentimento de solidariedade nacional, que se opunha às rivalidades das classes.

A decadência da nobreza acentuava-se e a distinção jurídica entre as classes sociais ia cedendo o passo a uma distinção de ordem económica.

Por aviso de 15 de Novembro de 1706 mandava-se à Câmara do Pôrto que se fizesse o lançamento das antigas contribuïções independentemente da convocação das côrtes, «por ser urgente a sua cobrança e para evitar as despesas da convocação».

D. João V ordenou a continuação do tributo das décimas e sizas dobradas, *sem embargo de se não celebrarem côrtes, pelos impedimentos que ainda assistem e conheceis* (1).

---

(1) Fortunato de Almeida, *História de Portugal.*

Em carta de 30 de Janeiro de 1712 lançou o mesmo rei um imposto de 4 réis em cada arrátel de carne e 5 réis em cada canada de vinho, *porque a urgente necessidade assim o pede, sem embargo de se não celebrarem côrtes, porque a dilação de convocá-las seria muito prejudicial na presente conjuntura, não sendo minha tenção alterar ou abolir por esta causa os privilégios do meu reino*».

No reinado de D. José não se procurava já dar uma aparência de justificação, ao prescindir-se do concurso das côrtes: *a alta e independente soberania que o rei recebia imediàtamente de Deus e pela qual mandava, queria e decretava aos seus vassalos, de sciência certa e poder absoluto*, era a fórmula de um despotismo intolerante, que se não podia coadunar com qualquer limitação de atribuïções.

Pensou D. João IV em restabelecer o cargo de escrivão da puridade, mas só foi de facto restabelecido no tempo de D. Afonso VI, que o confiou ao Conde de Castelo Melhor, com as mais latas atribuïções. A designação de *ministros e secretários de Estado* só aparece mais tarde, para aqueles a quem o monarca confiava a gerência dos diferentes ramos da administração pública.

Conforme deliberação das côrtes, a que já fizemos referência, D. João IV criou por decreto, de 18 de Janeiro de 1643, a *Junta dos três Estados*, à qual competia a administração dos seguintes im-

postos: décima, usuais, real de água, direito novo da chancelaria, caixas de açúcar e outros, estabelecidos para sustentar a guerra da restauração. Além destas atribuïções, competia-lhe também a superintendência no pagamento dos soldos, fardamentos, munições de bôca, fortificações e mais despesas de guerra e na assistência de ministros nas côrtes estrangeiras.

Por decreto de 16 de Julho de 1643 criou D. João IV o *Conselho Ultramarino*, concedendo ao presidente e vogais os mesmos privilégios de que gozavam o regedor e desembargador da Casa da Suplicação.

D. João IV faleceu a 6 de Novembro de 1656 e se a sua acção na vida económica do país se tornou pouco sensível, isso explica-se porque todas as suas atenções tiveram de ser consagradas à defesa nacional, que deixou bem organizada, em resultado da sua prudência administrativa e de uma acção diplomática bem conduzida. Foi no seu reinado, isto é, em 4 de Novembro de 1649, que a frota da *Companhia do Comércio com o Brasil* realizou a sua primeira viagem à Baía. Nesta frota seguiu o Conde de Castelo Melhor, que D. João IV nomeou governador do Brasil.

A D. João IV sucedeu seu filho D. Afonso VI, em cuja menoridade assumiu a regência do reino, sua mãe, a rainha D. Luísa.

A mocidade turbulenta do novo rei, a sua inca-

pacidade de governar, os actos que determinaram a sua deposição foram causas de perturbações muito sensíveis, tanto mais para lamentar quanto é certo que, nessa época, se intensificava a luta com a Espanha.

Concluído entre a França e a Espanha o tratado de paz, que ficou sendo conhecido por tratado dos Pirinéus, e havendo o govêrno francês esquecido as promessas que fizera de não entrar em negociações de paz, sem que Portugal entrasse também, a nossa política externa começou a orientar-se no sentido de uma aproximação com a Gran-Bretanha para o que contribuíu o casamento da princesa D. Catarina, filha de D. João IV, com o rei Carlos II de Inglaterra. O tratado de 23 de Junho de 1661 compreendia as cláusulas relativas ao casamento e conjuntamente as que se referiam a uma aliança entre os dois países.

Por êste tratado o rei de Portugal cedia ao de Inglaterra a cidade e fortaleza de Tânger bem como o pôrto e ilha de Bombaim, com os seus territórios. A Inglaterra tomava o compromisso de defender os interêsses de Portugal e de todos os seus domínios, tanto por mar como por terra, obrigando-se a mandar determinados contingentes de homens e de navios.

No curto reinado de D. Afonso VI, o Conde de Castelo Melhor demonstrou altas qualidades de homem de Estado, mas como não mereceu as simpatias do infante D. Pedro, que depois veio a suce-

der a seu irmão no trono de Portugal, foi desterrado para fora do país e a sua acção não pôde ser o que se devia esperar.

Em 27 de Janeiro de 1668 os procuradores reünidos em côrtes, em Lisboa, juraram príncipe e herdeiro do trono o infante D. Pedro, que usou o título de Príncipe Regente até à morte do irmão, em 12 de Setembro de 1683.

Em 13 de Fevereiro de 1668 assinava-se em Lisboa o tratado de paz entre Portugal e Espanha. A praça de Ceuta ficou, por estipulação dêste tratado, em poder da Espanha.

Os dois países encontravam-se exaustos de homens e de recursos, mas podiam finalmente começar a interessar-se pela sua reconstrução económica.

O domínio dos mares pertencia então aos holandeses e inglêses, que haviam feito notáveis progressos no seu movimento mercantil e engrandecido as suas frotas com os navios mercantes, que tinham capturado, no seu regresso da Índia.

A importância do pôrto de Lisboa dependia quási exclusivamente do comércio com o Brasil. O que se realizava com as outras colónias era muito diminuto e quási restrito ao tráfico de negros.

O nosso país estava já nesta época na dependência industrial do estrangeiro e até os produtos mais necessários à alimentação tinham de ser importados.

A Holanda, a Inglaterra, a França e a Itália mandavam-nos as suas manufacturas e levavam em troca o açúcar, o tabaco, madeiras tinturiais e sobretudo o ouro, a prata e pedras preciosas.

Além dos produtos coloniais, já mencionados, Portugal só tinha para poder exportar o sal e os vinhos.

A França proïbiu em 1644 a importação do açúcar e do tabaco brasileiros. Como represália Portugal proïbiu a importação dos produtos da indústria francesa.

As sêdas que nos vinham de França passaram a ser-nos fornecidas por Génova.

O Conde da Ericeira procurou desenvolver entre nós a indústria dos tecidos de lã, para o que mandou vir tecelões de Inglaterra. Esta iniciativa foi coroada do melhor êxito, porque em 1684 se tornou possível proïbir a importação de panos estrangeiros e fornecer com os nacionais o país e as colónias [1].

A Inglaterra perdia assim um importante mercado para os seus panos, que em Portugal tinham um largo consumo.

O *regimento da fábrica dos panos de Portugal*, de 7 de Janeiro de 1790, não se destinava apenas à regularização da indústria dos lanifícios no nosso país; tinha principalmente como objectivo o aperfeiçoamento da indústria pela vulgarização dos

---

[1] H. Scherer, *ob. cit.*

processos que então se reputavam mais vantajosos para o corte, lavagem e carda da lã; para o urdimento, tecelagem e tinturaria dos panos. Este regimento condensava uma série de instruções para os industriais e procurava modernizar entre nós o fabrico dos lanifícios para que a indústria nacional pudesse rivalizar com a similar estrangeira.

Pelo tratado de Methwen, realizado em 1703, a Inglaterra reconquistava o mercado português em troca dos benefícios que nos concedia na importação dos vinhos de Portugal.

Faleceu D. Pedro II em 9 de Dezembro de 1706. Sucedeu-lhe D. João V que, apesar das suas prodigalidades, provenientes da grande abundância de recursos, de que dispunha o erário nessa época, graças ao ouro e às pedrarias, que nos vinham do Brasil, não deixou de interessar-se pelo desenvolvimento da economia nacional, merecendo-lhe atenção a agricultura, o comércio e a indústria, que, se não tiveram uma prosperidade maior, foi principalmente porque a administração pública deixava muito a desejar.

Com as imensas riquezas que vinham do Brasil, houve grandes possibilidades de imprimir à vida económica da nação um desenvolvimento que de facto não teve.

A exploração das minas do Brasil activava-se de um modo notável. Novas minas foram descobertas neste período, no interior da colónia, e a sua produção progredia incessantemente, como aconteceu

com as de Quiabá e Goiazes, na província de S. Paulo, que se começaram a explorar em 1719.

As minas encontradas no distrito do Cêrro do Frio, na província de Minas Gerais, além das grandes quantidades de ouro, produziram também diamantes que rivalizavam com os melhores do Oriente.

A imensidade dêstes tesouros, que nos traziam as frotas do Brasil, deslumbrava toda a Europa e, entre nós, perante tanta riqueza, que se supunha inexgotável, perdeu-se inteiramente a noção das boas normas de administração.

Afirmavam uns que, *emquanto durasse o mundo*, se não podiam extinguir as minas do Brasil; outros, mais comedidos, proclamavam *que havia ouro para muitos séculos*.

Na verdade, o rendimento das minas excedia tudo quanto as imaginações mais exaltadas podiam fantasiar.

O ouro extraía-se do leito dos ribeiros de que se havia prèviamente desviado o curso; procurava-se também o precioso metal nas aluviões das margens e nas encostas. Abriam-se as *catas* e, entre os cascalhos, envolvidos nos saibros, o ouro *pintava* ou *faiscava*, à lavagem que se fazia na *bateia* ou vaso de madeira de fundo cónico, em que o metal mais pesado se depositava. Depois de exgotadas as aluviões, acometia-se a rocha para se organizar a mina verdadeira [1].

---

[1] J. Lúcio de Azevedo, *Epocas de Portugal económico*.

A acção desmoralizadora dêste manancial de riqueza não se fazia sentir sòmente na administração pública; o desvairamento que se operou em todas as classes sociais teve o seu reflexo inevitável na economia nacional. Pobres e ricos, homens e mulheres, moços e velhos, nobres e plebeus, seculares, clérigos e religiosos de diversos institutos, muitos dos quais não tinham, no Brasil, convento nem casa, levados pela avidez do ouro, abandonavam a metrópole em busca dêsse Eldorado, cujo segrêdo o sertão brasileiro havia guardado por tantos anos [1].

D. João V protegeu as indústrias mais importantes do seu tempo.

Mandou construir uma grande fábrica de pólvora na Ribeira de Alcântara; auxiliou as antigas fábricas de tecidos da Covilhã que, a partir de 1710, conseguiram fornecer todo o pano necessário para o exército e de melhor qualidade do que aquêle que até então nos vinha do estrangeiro.

O fabrico das sêdas, tecidos de ouro e prata atingiu uma grande perfeição. A direcção da fábrica da Cotovia foi confiada a Robert Godin, que lhe deu um grande impulso e, neste género de tecidos, a produção portuguesa não era inferior à de Lyon, que já então havia conquistado grande celebridade em toda a Europa.

As fábricas de vidro, de cortumes e de outros artigos sofreram grande transformação. Os sum-

---

(1) J. Lúcio de Azevedo, *ob. cit.*

ptuosos edifícios que D. João V mandou construir e, em especial, o Convento de Mafra, não podem ser apreciados sòmente pelo elevado e improdutivo dispêndio, que representavam, porque êles constituiram também excelentes escolas para exploração e fabrico dos mármores nacionais.

Do mesmo modo, as estradas admiráveis que mandou construir eram especialmente destinadas a satisfazer um capricho de grandeza, de exagerada liberalidade, mas não deixaram, por isso, de apresentar uma feição utilitária, facilitando as comunicações, desenvolvendo o comércio entre os diferentes lugares.

Nem as actividades económicas da nação reclamavam do soberano aquele auxílio que, dada a abundância de recursos, poderia ser decisivo para nos colocar na vanguarda dos povos mais progressivos. Tudo se abandonava pelo ouro do Brasil que, para a economia portuguesa foi tão nefasto, depois da restauração como anteriormente haviam sido as especiarias da Índia.

A emigração para o Brasil crescia de ano para ano; o reino despovoava-se. Tornou-se indispensável atenuar esta corrente emigratória e foi por êste motivo que, em 20 de Março de 1720, se publicou uma lei, determinando que nenhuma pessoa, que não fôsse investida em cargo público, pudesse embarcar para a colónia. Aos funcionários não era permitido fazerem-se acompanhar de mais criados do que os indispensáveis ao seu serviço e em relação com a sua categoria. Permitia-se o em-

barque dos bispos, dos missionários, prelados e religiosos, mas para estes últimos era condição necessária à autorização de saírem, com destino à Colónia, o terem professado no Brasil e regressarem aos seus conventos. Aos particulares só era dada autorização quando provassem ir a tratar de negócios importantes e se comprometessem a regressar em determinado prazo [1].

É muito provável que esta lei não fôsse rigorosamente cumprida e que não estivesse muito tempo em vigor porque a falta de braços era cada vez mais sensível no reino e, no próprio Brasil, a agricultura era abandonada pelas minas.

O pessoal que trabalhava nos engenhos do açúcar, os escravos e até os animais, tudo seguia para as explorações mineiras.

Quando o lavrador se não dirigia para lá com todos os seus auxiliares, vendia por bom preço os escravos e os animais de que dispunha, para os serviços da mineração.

Já em 1706 o governador do Brasil, D. Rodrigo da Costa, no seu regresso ao reino, pedia providências contra a ruína inevitável que derivava da falta de braços para a agricultura, porque os negros eram todos vendidos para as minas, mal chegavam aos portos.

Em 1694 estabelecia-se uma Casa da Moeda na Baía; em 1702 passava a de Pernambuco para o Rio de Janeiro. Nesta cidade, a Casa da Moeda fa-

[1] J. Lúcio de Azevedo, *ob. cit.*

bricava sòmente peças de ouro, iguais às que se encontravam em circulação no reino para onde eram enviadas (moedas).

Anexa à Casa da Moeda do Rio de Janeiro funcionava a dos *Quintos*. Aqui se fundia o metal em pó, que os particulares apresentavam, recebendo quatro quintas partes do pêso em barras, com o sêlo nas extremidades, que lhes afiançava o pêso e o toque. A quinta parte restante era o imposto que, dêste modo, se arrecadava.

O sr. J. Lúcio de Azevedo avalia em 100 milhões esterlinos a totalidade do que veio em ouro do Brasil para a metrópole no espaço de um século, desde 1700, e de que a quinta parte, isto é, 20 milhões vieram a pertencer à Fazenda Real. Para os diamantes fixa o valor de 9 milhões, em que o lucro da corôa devia ser representado por pouco mais de um milhão e meio. Ao todo, no ouro e diamantes, cêrca de 22 milhões esterlinos que proporcionalmente ao valor de aquisição deviam corresponder hoje cêrca de 55 milhões [1].

A avaliar por estes números, os rendimentos dos enormes tesouros que nos vieram do Brasil não devem ter tido a importância que lhes tem sido atribuída.

No reinado de D. João V e especialmente a partir de 1730, êsses rendimentos avultam por uma forma mais considerável e explicam-nos os enormíssimos

---

[1] J. Lúcio de Azevedo, *ob. cit.*

dispêndios no Convento de Mafra, na Patriarcal, no aqueduto das águas livres e bem assim na sumptuosidade das embaixadas.

Poderá uma crítica superficial levar-nos a concluir que o fausto com que se apresentavam, nessa época as embaixadas de Portugal, correspondia a um dispêndio absolutamente inútil. Todavia, não devemos esquecer que, no reinado de D. João V, a Europa agitava-se em lutas violentas, a que se seguiram negociações da mais alta importância e em que a diplomacia de todos os Estados teve uma função primacial.

Os congressos de Utrecht, de Cambray, d'Aix-la-Chapelle, as conferências de Breda e os tratados de aliança que tiveram lugar neste reinado, exigiram uma participação, ora directa, ora indirecta, da nossa diplomacia.

Todos os dispêndios a que fizemos referência não impediriam o soberano de se interessar pelo desenvolvimento das nossas fontes de riqueza. Veremos noutro capítulo as suas medidas para promover o comércio com o Brasil.

Vamos agora a estudar os meios a que recorreu para proteger as principais indústrias.

Já fizemos referência à protecção dispensada por D. João V à indústria dos cortumes. Em 18 de Fevereiro de 1736 concedeu o soberano várias isenções tributárias à fábrica da vila de Povos, que já então produzia atanados, bezerros, camurças e outras variedades de peles curtidas.

A indústria dos cortumes encontrava-se em

grande decadência, apesar da abundância de matérias primas, que nos vinham do Brasil.

D. João IV vira-se obrigado a reduzir os direitos aduaneiros sôbre as peles curtidas, que rareavam no mercado, depois que os holandeses destruíram em grande parte os gados do Brasil. Em 1679 já os criadores de gado daquela colónia haviam restabelecido a sua indústria e a abundância de coiros era tal que os utilizavam para enfardar tabaco. Nesta altura, porém, já os inglêses se haviam assenhoreado do mercado nacional e as peles curtidas, que êles nos mandavam, excluíam inteiramente, pela perfeição do fabrico, a concorrência dos produtos similares da indústria nacional, consoante se deduz do que na Câmara de Lisboa, nêste último ano, afirmava o Marquês de Cascais, que entendia dever El-Rei mandar vir de Inglaterra alguns homens para ensinarem os portugueses a beneficiar os coiros, «como chamara outros para a introdução das mais fábricas».

As reclamações neste sentido deram motivo à proïbição, de 12 de Maio de 1679, de que os sapateiros gastassem coiros atanados ou sola, que não fôsse do reino e suas conquistas. A Câmara de Lisboa proïbiu que fôssem enviados para fora da cidade e dentro dela comprados por sapateiros ou outras pessoas, os coiros vindos de Inglaterra. Estas deliberações deram lugar a que os comerciantes inglêses reclamassem por intermédio do seu cônsul, Tomás Maynard. Nestas reclamações alegava-se que o capítulo X das convenções de paz, entre Portugal e Inglaterra, facultava aos súbdi-

tos inglêses trazerem a êste reino as suas mercadorias, podendo vendê-las por grosso e a retalho ou transportá-las a qualquer outra parte, desde que pagassem os direitos devidos à fazenda real.

D. Pedro II, em 17 de Dezembro de 1682, determinou que se não impedisse a circulação no país e a reexportação dos coiros inglêses, mas manteve para todas as câmaras a postura da de Lisboa, que não permitia aos sapateiros a aquisição de atanados estrangeiros. Novas reclamações se suscitaram e desta vez não eram só os inglêses que as formulavam, na defesa dos seus interêsses; os consumidores reconheciam que os atanados de fabrico nacional eram de inferior qualidade, não merecendo, portanto, a protecção de que eram objecto [1].

Era esta a situação da indústria dos cortumes, quando D. João V entendeu dever promover o seu desenvolvimento.

Como demonstração do interêsse que merecia a D. João V o aproveitamento dos recursos naturais do país, não deixaremos de referir o convite feito ao naturalista francês, Merveilleux, que se encontrava em Lisboa em Julho de 1714, de regresso da Luisiânia, para se demorar em Portugal, a fim de se ocupar de assuntos relativos à história natural, empregando-o depois na Casa da Moeda, com o ordenado de 80.000 réis por mês. Merveilleux escrevia ao seu govêrno, em 12 de Setembro daquele

---

[1] E. Freire de Oliveira, *Elementos para a História do Município de Lisboa.*

mesmo ano, informando-o de que El-Rei tinha vontade de melhorar muitas cousas do seu reino e que o havia encarregado de escrever a história natural dêle. D. Luís da Cunha, então representante de Portugal em Paris, foi incumbido de solicitar do govêrno francês que aquêle naturalista aqui se demorasse. Merveilleux, depois de percorrer diversas províncias do reino, regressou a Lisboa em 19 de Junho de 1724 e entregou a D. João V diversas memórias sôbre a história natural do reino (¹).

Possuía D. João V, no seu palácio, um riquíssimo museu de história natural, que foi destruído pelo terramoto de 1755. Entre as preciosidades dêsse museu, figurava um diamante de grandeza e valor até então nunca vistos, que havia sido achado na ribeira *Milho Verde*, da capitania do *Cêrro do Frio*. Pesava doze onças e meia e calculava-se o seu valor em vinte e dois milhões de libras esterlinas (²).

A demarcação do Brasil exigia conhecimentos de geodesia, que reclamavam o emprêgo de vários instrumentos físicos. Para êste efeito se fabricaram em Inglaterra e França e até por operários portugueses vários dêstes instrumentos de precisão, cuja indústria se desenvolveu em Lisboa, publicando-se em 1735 uma extensa lista dêsses artigos, em que avultavam os relógios hidráulicos, de sol

(¹) Fortunato de Almeida, *Subsídios para a História económica de Portugal.*

(²) Ibidem.

para algibeira e de madeira, semelhantes aos de metal. O principal fabricante dêstes artefactos, em Lisboa, era Manuel Ângelo Vila, que se intitulava *professor operário dos ditos instrumentos*.

No ano de 1709, o Padre Bartolomeu Lourenço de Gusmão apresentou a D. João V o seu aerostato, que designou por «Passarola», e foi de facto com êle que realizou a primeira tentativa de navegação aérea.

Concedeu D. João V uma decidida protecção à indústria da ourivesaria e visitava com freqüência a Casa da Moeda, para assistir aos ensaios dos metais, das ligas e da cunhagem das moedas do seu reinado, que ainda hoje se apresentam como exemplares dignos de admiração. Dêste modo, conseguiu a selecção dos mais hábeis operários para os distribuir pelas casas da moeda da Baía e da Mina, onde se lavraram várias medalhas comemorativas e moedas de ouro no valor de 24.000 réis (1).

A esclarecida boa vontade com que D. João V procurou desenvolver o progresso económico da nação afirma-se sobretudo no extraordinário empenho com que recomendava aos seus representantes nas côrtes estrangeiras que investigassem sôbre as inovações realizadas nos ofícios e nas artes, ordenando a aquisição dos modelos, a compra de segredos da indústria e contratos dos inventores (2).

---

(1) J. M. Esteves Pereira, *A indústria portuguesa*.
(2) Ibidem.

Mesmo em outras encomendas, feitas pelo soberano aos seus representantes no estrangeiro, tais como rendas, gravatas, panos de raz, objectos de arte e outros artigos de luxo havia ainda o propósito de estimular a indústria nacional a produzir êsses artefactos. Em 1730, chegaram a Portugal, vindos de Viena, os primeiros papéis pintados [1].

Vimos que, com o fim de proteger a fábrica de lanifícios da Covilhã, mandou D. João V que lá fôssem fabricados todos os fardamentos do exército.

Foi por ordem do soberano que o Conde da Ribeira, em 1717, mandou para a ilha de S. Miguel cincoenta e três fabricantes de lanifícios, que lá estabeleceram várias fábricas. O mesmo diplomata mandou para Lisboa um mestre francês para montar uma fábrica de espelhos, a que nos referiremos mais adiante.

A pragmática de D. João V, que pecava pelo excessivo rigor, era fundamentalmente uma modalidade do proteccionismo industrial, como haviam sido algumas das anteriores.

Também a indústria cavalar mereceu a atenção dêste soberano, que mandou publicar em 1736 as *Novas instruções sôbre o regime das coudelarias.*

Como a indústria cavalar dizia respeito à defesa

---

(1) J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

nacional, os assuntos que com ela estavam relacionados dependiam da *Junta dos três Estados*. Em 1748 criou-se a coudelaria de Alter e, com os reprodutores que de lá saíram para vários pontos do país, conseguiu-se um sensível progresso desta indústria.

A D. João V se deve o Arsenal de Lisboa para construção de navios; a Fábrica de armas e peças de artelharia, onde se fundiram os canhões que serviram na Índia em 1740; e um engenho movido pelo vento, para serrar madeira, que foi construído nas proximidades de Leiria [1].

Logo no comêço do reinado de D. João V, isto é, em 1709, foi concedido a Manuel da Cruz Santiago o privilégio da lavra de todas as minas de Portugal, por um prazo de quarenta anos. Apesar dos esforços empregados, das pesquisas realisadas, não pôde o concessionário, por falta de capitais, levar por diante o seu empreendimento [2].

A indústria da fundição dos sinos desenvolveu-se muito no reinado de D. João V. Os carrilhões de Mafra foram construídos em Anvers em 1730 por Nicolau Levache e Guilherme Withlockx. O primeiro dêstes mestres veio para Lisboa e, em 1732, dirigia uma fábrica de fundição no Campo de Santa

---

(1) J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*
(2) Ibidem.

Clara, defronte do edifício que se destinava para a igreja de Santa Engrácia [1].

Foi fundada, no tempo de D. João V, a fábrica de papel da Lousã, que já em 1716 vendia êste artigo à razão de 600 réis a resma para a tipografia, que tinham os jesuítas no *Colégio das Artes* de Coimbra. Para a fundação desta fábrica, o Estado havia concedido um auxílio financeiro, garantido por hipoteca da mesma fábrica. As obras de aproveitamentos hidráulicos foram confiadas a João Neto Arnaut e, em recompensa dêstes serviços e doutros de que se desempenhou, concedeu D. João V por *carta-padrão*, de 27 de Dezembro de 1716, a tença anual de 30.000 réis a seu filho José Luís Arnaut. Para proteger a fábrica da Lousã, foi proïbida a exportação de trapo por alvará de 19 de Abril de 1749. Com esta medida procurava-se não só evitar a carestia da matéria prima para o fabrico do papel, mas ainda contrariar um dos processos a que os franceses e inglêses recorriam para arruïnarem as indústrias nacionais. Outro processo que utilizavam para o mesmo fim consistia em comprarem os teares de fitas, meias e outras manufacturas, para os destruírem [2].

Era o receio de perderem um bom mercado para a sua exportação que os levava a servirem-se de

---

[1] E. Freire de Oliveira, *ob. cit.*

[2] Fortunato de Almeida, *Subsídios para a história económica de Portugal.*

vários expedientes, nem sempre os mais honestos, quando lhes faltavam já as grandes riquezas que nos vinham nas naus da Índia e do Brasil, sôbre as quais exerciam os mais revoltantes actos de pirataria.

Não era êste porém o mais poderoso obstáculo, que D. João V encontrava ao desenvolvimento industrial da nação. Os meios de que dispunha teriam sido certamente utilizados com mais largueza, se no país houvesse homens de iniciativa e com a preparação técnica indispensável para a industrialização dos recursos naturais que a metrópole e as colónias, tão pròdigamente nos podiam fornecer. Não havia êsses homens e, por tal motivo, impunha-se a solução de os mandar vir do estrangeiro. Foi isto o que se fez, mas não sem grandes dificuldades, que, de resto, também, entre nós se verificavam para a saída de operários.

Por alvará de 15 de Fevereiro de 1695 determinou D. Pedro II que nenhum oficial das marinhas passasse a reino extranho «a ensinar a fabricar marinhas nem a trabalhar na cultura do sal sob pena de morte e confiscação de bens». Por alvará do mesmo soberano, de 27 de Março de 1696, se estabelecia correlativamente que nenhum estrangeiro pudesse trabalhar nas marinhas nem fôsse ver, nem aprender a fábrica delas, sob pena de ser pùblicamente açoitado e degredado por cinco anos para as galés. Estas medidas provinham do receio de que na Galiza viesse a estabelecer-se a indús-

tria do sal em concorrência com a produção portuguesa (1).

O Conde da Ribeira, nosso representante em Paris, foi incumbido, como vimos, de contratar fabricantes e operários, com os conhecimentos indispensáveis para imprimirem à indústria nacional aquele desenvolvimento exigido pelas novas condições da concorrência.

Idêntica missão foi confiada a outros dos nossos representantes no estrangeiro e todos êles se esforçaram por que do seu desempenho resultassem os maiores benefícios para o país. Todavia, a oposição tenaz que encontraram da parte dos governos, junto dos quais estavam acreditados, punha graves embaraços a esta solução que, apesar de tudo, foi utilizada com freqüência não só nêste reinado mas também nos subseqüentes, como veremos.

---

(1) Fortunato de Almeida, *ob. cit.*

CAPÍTULO II

O Tratado de Methwen

Os seus detractores.—As suas vantagens efectivas para Portugal e para a Inglaterra. A política comercial contemporânea do tratado.—Os vinhos do Pôrto.

Poucos tratados de comércio terão sido tão discutidos, tão deturpados como o de Methwen. A sua influência na nossa política comercial foi muito diversa da que mais freqüentemente lhe tem sido atribuida. Surgiu num momento difícil da nossa restauração económica, quando o país empobrecido pela dominação estrangeira e pela guerra que se lhe seguiu, procurava levantar-se da ruína em que se encontravam tôdas as fôrças produtoras e correspondeu de facto a um inteligente esfôrço nêsse sentido, embora o êxito lhe tenha sido contestado.

Na bibliografia do tempo e, em geral, nos trabalhos dos autores franceses, que se ocuparam das nossas relações económicas com a Inglaterra, o tratado de Methwen apresenta-se como obra nefasta da diplomacia britânica, que asfixiou as indústrias manufactoras de Portugal e levou para a Gran-Bretanha os caudais de ouro que nos vinham do Brasil.

Não devem merecer-nos grande crédito os autores franceses que criticaram o tratado, mas a verdade é que êles criaram uma corrente de opinião desfavorável, que se generalizou.

O tratado de Methwen também tem sido, em Portugal, objecto de severas críticas. Algumas delas por certo inspiradas no que se escreveu em França, mas outras, como a de D. Luís da Cunha e a do próprio Marquês de Pombal, obedeciam a causas diversas e não visavam pròpriamente, no seu conjunto, a estrutura económica do tratado que, contendo um número reduzidíssimo de cláusulas, nem por isso deixou de ter as repercussões mais complexas na vida nacional.

D. Luís da Cunha censurava àsperamente os negociadores portugueses pelo facto de contribuïrem para que os lavradores de Portugal convertessem em vinhas as terras de pão [1].

A falta de coerência nesta crítica torna-se evidente se nos recordarmos de que o mesmo ilustre diplomata empregou os seus melhores esforços com o fim de conseguir para os vinhos portugueses uma diminuïção de direitos em relação aos da França, o que, na prática, viria a produzir os mesmos efeitos do tratado.

Entendia D. Luís da Cunha que não devia estabelecer-se nos lanifícios inglêses, a importar em Portugal, a compensação para as facilidades a obter na entrada dos nossos vinhos em Inglaterra. ¿Porque julgasse como condição indispensável para o nosso progresso económico a eliminação completa de tôda a concorrência estrangeira no que respeita a lanifícios?

---

[1] D. Luís da Cunha, *Testamento político*.

É provável que assim fôsse, porque D. Luís da Cunha devia sentir-se influenciado pela política económica do Conde da Ericeira e, pelas suas viagens no estrangeiro, não podia considerar-se alheio às manifestações do Colbertismo, que então irradiava por tôda a Europa em exageros que correspondiam ao que poderemos chamar uma crise de nacionalismos.

D. Luís da Cunha, conforme êle próprio afirma no seu *Testamento Político*, foi a França e a Inglaterra, vestido de pano fabricado na Covilhã e no Fundão.

Dir-se-ia que o distinto diplomata, num movimento bem justificável de patriotismo, quis demonstrar que a nossa indústria dos lanifícios estava tão próspera que prescindia dos produtos similares estrangeiros. ¿Mas, sendo assim, que inconveniente podia haver na concorrência dos panos ingleses, desde que ela fôsse graduada pelos direitos a pagar nas alfândegas de Portugal?

Outro argumento deve ter imperado no ânimo de D. Luís da Cunha por uma forma não menos decisiva: era a confiança que depositava nas pressões anunciadas pelos mercadores de vinhos nos meios políticos de Inglaterra.

Efectivamente, em 3 de Dezembro de 1697, os mercadores de vinhos portugueses em Londres, que já então representavam interêsses consideráveis, pela extensão que o mercado inglês ia tomando, procuravam o representante de Portugal, pedindo-lhe apoio junto do Parlamento para diligências que praticavam no sentido de serem redu-

zidos os direitos dos vinhos portugueses, se o fôssem os que recaíam sôbre os que a Inglaterra viesse a importar de França (1).

Pelo seu prestígio junto dos parlamentares ingleses, pela colaboração dos mercadores interessados no comércio de vinhos e ainda por se convencer de que a *saca dos vinhos* de Portugal estava assegurada com o direito preferencial, não via necessidade de derrogar a pragmática que impunha a proïbição dos tecidos, para ter como certo o mercado inglês.

Num parecer de Sebastião José de Carvalho sôbre um projecto de tratado com a Espanha, negociado pelo Visconde Tomás da Silva Teles, em 1750, o tratado de Methwen é também rudemente atacado.

A crítica do futuro Marquês de Pombal tem por objecto mais a execução do tratado do que a doutrina consubstanciada nas suas cláusulas e, além disso, o propósito bem justificável de combater o projecto de tratado de comércio com a Espanha levou-o por certo a exagerar os malefícios que nos vieram do que nos ligava à Inglaterra (2).

No mencionado parecer, alegava Sebastião José

---

(1) Luís T. de Sampaio, *Para a História do Tratado de Methwen.*

(2) A êste parecer, que se encontra no Arquivo do Ministério dos Negócios Estrangeiros, faz referência o Sr. Luís Teixeira de Sampaio no seu opúsculo, *Para a história do tratado de Methwen.*

de Carvalho, em resposta ao argumento da possibilidade de graduar a concorrência dos produtos espanhóis por meio dos direitos das alfândegas: «assim seria se o direito governasse o mundo, mas por nossos pecados, governava a fôrça, e se a não tínhamos para praticarmos êste meio contra a Inglaterra e Holanda, a respeito dos lanifícios, não era esperável que pudéssemos praticar aquêle meio contra Castela, estando mais vizinha».

Daqui se depreende que os lanifícios da Holanda concorriam no mercado português com os da Inglaterra, o que nos leva a concluir que, contràriamente ao que tem sido afirmado, esta última não tinha entre nós o monopólio dos panos.

Também podemos deduzir desta transcrição que a má vontade contra o projecto provinha da vizinhança de Espanha, por causa da influência política que ela poderia vir a exercer, mas êste receio encontra-se mais concretizado no mesmo parecer, em resposta ao argumento de que se tivéssemos *união* com a Espanha não necessitaríamos da de Inglaterra: «sendo Espanha nossa vizinha não podia ser nunca nossa aliada; não podíamos supor que pudesse segurar-nos quando contra ela é que necessitávamos de segurança».

Como se vê, as razões de ordem política bastavam para condenar o projecto e devem ter sido estas as que prevaleceram.

Em Inglaterra não teve o tratado de Methwen menor número de detractores. O próprio Adam Smith combateu-o vigorosamente, sustentando que

essa obra prima de astúcia comercial havia redundando em desproveito dos consumidores ingleses. Viam-se êstes impedidos de comprar um género que tinham mais perto e melhor, os vinhos de França, para que os produtores pudessem mandar a parte diferente as suas mercadorias, especialmente os lanifícios ([1]).

O sábio autor da *Riqueza das Nações* via a questão à luz da escola livre-cambista, mas dava-nos simultâneamente a conhecer que os nossos vinhos do Pôrto estavam longe ainda de alcançar essa reputação que, graças ao tratado tão discutido, vieram a conquistar em todo o mundo.

Não pode dizer-se, porém, que Adam Smith pusesse o problema apenas no campo especulativo, porque de facto estabeleceu a equação da equivalência económica do tratado: de um lado, os lanifícios, do outro, os vinhos do Pôrto. Neste ponto não se têm suscitado discordâncias dignas de reparos.

Certo é que, nessa época, em plena vigência do sistema mercantil, a equivalência económica, isto é, o regime das compensações não se procurava defender e supunha-se, pelo contrário, que um tratado, se era bom para uma das partes contratantes, não podia deixar de ser mau para a outra; que o lucro de uma só podia derivar do prejuízo da outra.

A feição predominante da política comercial da

([1]) J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal económico*.

época orientava-se no sentido exclusivista do monopólio, que se concedia a um país, a uma cidade e até a particulares. O tratado de Methwen dá-nos um aspecto característico dessa política comercial: monopólio dos tecidos ingleses no mercado português, monopólio dos vinhos de Portugal no mercado inglês.

Este monopólio foi apenas uma vaga aspiração dos interessados dos dois países porque o tratado de Methwen era um acôrdo preferencial; não excluía inteiramente a concorrência dos outros países, restringia-a com a preferência recíproca dos dois Estados contratantes.

Está provado que os direitos preferenciais estabelecidos não conduziram a um monopólio de facto dos dois produtos citados, nos mercados respectivos.

A concorrência dos produtos similares continuou a dar-se e, sôb êste ponto de vista, ainda o tratado em questão representava um progresso em política comercial.

Dez anos depois de assinado o tratado de Methwen, escrevia-se em Inglaterra que êle fôra um acto de traição e que o negociador, já morto, merecia que lhe tivessem cortado a cabeça, em vida. Os partidos políticos também o tomaram como base de discussão: os *tories* defendiam a sua legitimidade, os *whigs*, pelo contrário, contestavam-na prestigiando as regalias do Parlamento. Os nacionalistas, inimigos da França, exaltavam a obra de

Methwen, que colocava os vinhos franceses em inferioridade permanente. Os livre-cambistas, que viam a vantagem de uma aproximação económica com a França, não deixavam de o combater.

Tôda esta celeuma, levantada em volta do tratado, não impediu que êle durasse até 1842.

Era o seguinte o texto do tratado de Methwen, assinado em Lisboa, em 27 de Dezembro de 1703:

Artigo 1.º — Sua Sagrada Magestade El-Rei de Portugal promete, tanto em Seu próprio Nome, como no de Seus Sucessores, de admitir para sempre de aqui em diante, no Reino de Portugal, os panos de lã e mais fábricas de lanifício de Inglaterra, como era costume até o tempo que foram proïbidos pelas leis, não obstante qualquer condição em contrário.

Art.º 2.º — É estipulado que Sua Sagrada e Real Magestade Britânica, em Seu próprio Nome, e no de Seus Sucessores, será obrigada para sempre, de aqui em diante, de admitir na Gran-Bretanha os vinhos do produto de Portugal, de sorte que em tempo algum (haja paz ou guerra entre os Reinos de Inglaterra e de França) não se poderá exigir de direitos de Alfândega nêstes vinhos, ou debaixo de qualquer outro título directa ou indirectamente, ou sejam transportados para Inglaterra em pipas, tonéis ou qualquer outra vasilha que seja, mais que o que se costuma pedir para igual quantidade ou medida de vinho de França, diminuindo ou abatendo uma têrça parte do direito do costume. Porém, se em qualquer tempo esta dedução, ou aba-

timento de direitos, que será feito, como acima é declarado, fôr por algum modo infringido e prejudicado, Sua Sagrada Majestade Portuguesa poderá justa e legìtimamente proïbir os panos de lã e tôdas as mais fábricas de lanifício de Inglaterra.

Art.° 3.° — Os Ex.[mos] Senhores Plenipotenciários prometem e tomam sôbre si, que Seus Amos acima mencinados ratificarão êste tratado, e que dentro do termo de dois meses se passarão as ratificações.

Como se vê, o tratado não inaugurava uma política comercial inteiramente nova entre os dois países. Abolia a proïbição de entrada para os lanifícios ingleses, poucos anos antes determinada, como medida de protecção à indústria nacional, e restabelecia para os vinhos do Pôrto o regime dos direitos preferenciais, que foi muito anterior ao tratado de Methwen.

O primeiro ano em que se encontra, nos livros das Alfândegas do Pôrto, menção do embarque de vinhos para Inglaterra é o de 1678 e nos 10 anos subseqüentes, até 1687, a exportação não excedeu a média de 573 pipas [1].

Parece que foi em 1654 que, em conseqüência do tratado entre Portugal e Inglaterra, se fundou no Pôrto o primeiro sindicato inglês, designado por *feitoria*, que se destinava a realizar a exportação dos vinhos do Douro.

---

[1] Visconde de Vila Maior, *O Douro ilustrado.*

A *feitoria* tinha grande influência no comércio e até mesmo no fabrico dos vinhos generosos, que eram preparados sob as suas indicações e, por isso, foram designados inicialmente por *vinhos de feitoria* (1).

Antes desta época, a Inglaterra ia buscar os vinhos para seu consumo a França e a Espanha. O estado de guerra com êstes dois países não permitia que êles continuassem a abastecê-la de um artigo tão apreciado. Pensaram os comerciantes ingleses de vinhos encontrar em Portugal um produto que pudesse substituir o que anteriormente lhes fornecia a França e a Espanha. Tornou-se-lhes necessário, para isso, subordinarem-se ao gôsto do consumidor da Gran-Bretanha.

Os vinhos da Madeira tiveram desde logo uma grande aceitação no mercado inglês. Os médicos e os químicos que se pronunciaram favoràvelmente sôbre êstes, não usaram da mesma condescendência com os do Douro e daí derivou talvez a intervenção que a *feitoria inglesa*, desde a sua fundação, quis ter no fabrico dêstes últimos, para se poder conseguir um produto de consumo assegurado na Inglaterra.

A verdade é que, a partir de então, a importância vinícola do Douro foi crescendo progressivamente.

Em 1681, as terras do Alto Douro estavam ainda incultas, na sua maior parte; as plantações de vi-

---

(1) Júlio Eduardo dos Santos, *Os vinhos do Pôrto*.

nha eram diminutas; os lagares eram construídos para 3, 4 e 5 pipas. A região era muito pobre. De anos a anos cortava-se o mato que se queimava sôbre a terra para depois se semear o centeio. Além da vinha, do centeio e do castanheiro, que se dava nos pontos mais elevados, a aridez dos campos não permitia senão a cultura do sumagre e das oliveiras [1].

Com o tratado de Methwen, a cultura da vinha intensificou-se prodigiosamente e o Alto Douro transformou-se num manancial de riqueza, se bem que, nos primeiros anos da vigência do tratado, a exportação não cresceu em proporção com o aumento de plantações.

Os vinhos de *feitoria* passaram a ter uma grande procura. Para corresponder às necessidades do mercado inglês, os comerciantes e os produtores não duvidaram em lotar os vinhos generosos com outros de inferior qualidade, numa febre de aumentarem os lucros, que ia sendo nefasta pelo descrédito que produziu. Na Inglaterra chegou a propagar-se que êstes vinhos eram insalubres e até venenosos [2].

Os comissários da *feitoria inglesa* acusavam dêste desastre os produtores e êstes atribuíam tôdas as culpas aos comissários. Pela análise dos documentos a que deu lugar êste pleito chega-se

---

[1] Visconde de Vila Maior, *ob. cit.*
[2] Ibidem.

fàcilmente à conclusão de que uns e outros foram culpados [1].

O comércio dos vinhos do Douro estava todo nas mãos dos inglêses que, pela sua preparação para o negócio, pelos ardis a que recorriam, não hesitavam em sacrificar impiedosamente os produtores do Douro. Estes foram aprendendo à sua custa, com uma experiência que lhes saíu cara, mas habituaram-se a reagir contra a ganância desenfreada dos comissários ingleses, concretizada especialmente na maneira por que êles especulavam com os preços, a ponto de se chegar a vender por 10.000 réis a pipa dos mais finos vinhos do Douro, em meados do século XVIII.

Foi esta a orígem de uma luta entre os lavradores e os comissários ingleses, que se foi irritando sucessivamente até que o Marquês de Pombal para satisfazer as reclamações dos lavradores do Douro, libertando-os dos comissários ingleses, fundou, em 1756, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Como vimos, no tratado de Methwen, previa-se a hipótese de a Inglaterra deixar de manter para os vinhos portugueses o direito preferencial em relação aos de França. Não se verificou esta modalidade senão decorridos muitos anos. A França, mesmo depois de terminada a guerra, continuou a ter para os seus vinhos um tratamento mais desfa-

---

[1] Júlio Eduardo dos Santos, *ob. cit.*

voravel do que aquêle de que gosavam os portugueses, durante a vigência do tratado de Methwen. Não tenhamos, porém, a ilusão de que uma tal atitude, por parte da Inglaterra, fôsse só ditada pelo receio de perder o mercado português para os seus lanifícios.

Para bem compreendermos que não foi essa a principal causa, torna-se indispensavel conceber numa imagem, embora muito resumida, o que era a política comercial da Europa, nessa época.

A Holanda tinha sabido dar um notável desenvolvimento ao seu comércio, à sua marinha e às suas manufacturas, conquistando uma efectiva hegemonia económica, enquanto que a França se encontrava devastada por efeito das guerras religiosas, em que se envolveu, e a Espanha declinava ràpidamente, após as lutas que a esgotaram.

A Holanda, com a sua poderosa organização económica, constituía um exemplo que a Inglaterra e a França procuraram seguir, desenvolvendo a sua marinha e as suas manufacturas. Assim se tornou possível êsse ambiente de restrição e de proïbição ao movimento internacional de mercadorias, que se concretizou mais tarde na obra de Cromwell, na Inglaterra, e na de Colbert, em França.

A França, muito antes de Colbert, havia seguido uma política comercial exclusivista, sobretudo no que respeita às medidas restritivas de pavilhão, que provocaram represálias por parte da Inglaterra e da Holanda. As restrições que êstes dois

Estados puseram à importação dos produtos da viticultura francesa era uma reacção contra essa política comercial ofensiva. As conseqüências foram, em França, a miséria da população dos campos [1].

A Inglaterra estabelecera no comêço do século XVII a proïbição da exportação das suas lãs e, ao mesmo tempo, aplicava a pena de confiscação para os panos que se apresentassem nas suas fronteiras a fim de serem importados. Depois, isto é, em 1651, o Parlamento inglês, levado pela influência de Cromwell e sobretudo pela preocupação de disputar à Holanda a supremacia no comércio marítimo, aprovou o célebre *acto de navegação*, que esteve em vigor quási dois séculos e reservava à marinha mercante inglesa o monopólio do comércio da Gran-Bretanha com os outros países. O acto de navegação fixou um duplo direito de importação para as mercadorias francesas.

Os característicos da política comercial britânica consistiam, nessa época, na protecção à marinha e à indústria dos lanifícios.

A preferência estabelecida pelo tratado de Methwen para os vinhos portugueses em relação aos franceses era, portanto, uma conseqüência do acto de navegação de Cromwell, e isso nos explica que um tal regime vigorasse mesmo antes de 1703.

A indústria dos lanifícios era tida em grande honra na Inglaterra. O Lord Chanceler sentava-se,

---

[1] Octave Noël, *Histoire du Commèrce du Monde.*

no Parlamento, numa saca de lã. Por disposição legal, os cadáveres iam para a sepultura amortalhados em tecido de lã. Nos brazões de certas cidades viam-se ferramentas usadas no fabrico de lãs.

No incremento que a indústria dos lanifícios havia tomado na Inglaterra tiveram uma influência muito importante alguns artistas holandeses, emigrados no tempo de Eduardo III.

No século XVII os produtos ingleses da tecelagem rivalizavam com os melhores da Europa. Os tecidos de luxo já competiam, no século XVIII com os da Holanda em qualidade e em prêço.

Nestas condições, podemos bem avaliar o efeito produzido na Inglaterra pela pragmática publicada em Portugal, em 1684, que proïbiu a entrada dos panos estrangeiros. Era o Colbertismo, muito generalizado por tôda a Europa, que o Conde da Ericeira procurava introduzir no nosso país, apoiado na opinião pública, que condenava os excessos do luxo.

O insucesso de D. Luís da Cunha, pedindo reduções de direitos sôbre os nossos vinhos justificava-se com a impressão causada em Inglaterra por esta pragmática.

Desde que nós proïbíamos a entrada dos panos, do principal artigo da exportação inglêsa, ¿como poderíamos conseguir facilidades maiores para os nossos vinhos?

¿Quem poderia fazer oposição ao tratado que afinal exigia como condição fundamental, por nossa

parte, a renúncia à proïbição da entrada dos tecidos?

Os industriais de tecelagem e a diplomacia francesa que via suceder a uma aliança política entre Portugal e Inglaterra realizada pelo tratado de 16 de Maio de 1703, uma outra de ordem económica, destinada a robustecer aquela e desde logo, como conseqüência imediata, a perda de dois mercados para os produtos franceses: o de Inglaterra para os vinhos, o de Portugal para as manufacturas.

Certo é que, já anteriormente ao tratado de Methwen, o comércio da França com Portugal entrava em franca decadência porque não podia concorrer com o das outras nações marítimas e também porque a colónia inglêsa, pela sua organização, pelos privilégios de que gozava, pelo seu número e ainda pela superioridade dos seus processos comerciais, tinha assegurada uma preponderância, cujos efeitos se fizeram sentir com freqüência.

A luta entre a diplomacia francesa e a inglêsa, durante os anos que precederam o tratado, foi, por êsse motivo, muito árdua.

O govêrno de Luís XIV empregava os seus esforços para sustentar o comércio francês com o nosso país e às instruções de natureza política, que enviava aos seus representantes, juntavam-se as de ordem económica [1].

---

[1] V.te de Caix de Saint-Aymour, *Recueil des instructions données aux Ambassadeurs et Ministres de France.*

Pelo tratado de 1654 já a Inglaterra tinha obtido grandes benefícios de Portugal, sobretudo por ter sido franqueado o Brasil ao comércio britânico, mas já muito antes disso, desde D. Fernando, os ingleses tinham juíz privativo para decidir os pleitos sôbre mercadorias.

Pelo tratado de 1642 passaram a ter juíz conservador para tôdas as causas; liberdade religiosa; privilégios em relação aos créditos, quando os bens dos devedores fôssem confiscados pelo Santo Ofício.

A diplomacia inglesa, apoiada numa colónia importante pelo número e pela sua organização, ficava com um grande ascendente sôbre a diplomacia francesa, mas aquela encontrou ainda um poderoso auxiliar nos produtores de vinhos de Portugal, que viam na Inglaterra um mercado de grande futuro e na França um concorrente para temer, mesmo dentro das nossas fronteiras.

Com efeito, na segunda metade do século XVII, entravam em Lisboa muitos vinhos de Castela, da Catalunha e da França. D. Pedro II mandou proïbir a entrada de vinhos espanhóis, mas não pôde fazer outro tanto aos da França, em razão dos tratados existentes. Eram as concessões a que tinha obrigado a guerra da restauração [1].

Os diplomatas franceses encontravam-se, portanto, numa situação embaraçosa e explica-se como êles tivessem sido os principais detractores do tratado de Methwen, designando por *imprevi-*

---

[1] Fortunato de Almeida, *História de Portugal.*

dente e *antiquada* a política comercial de D. Pedro II, que tanto contrariava os interêsses do país que representavam.

Poderia a diplomacia francesa encontrar pontos de apoio nos industriais portugueses, mas a verdade é que êstes últimos não correspondiam, nessa época, no nosso país, a uma fôrça susceptível de se impor, de fazer valer os seus direitos, contrapondo-os aos dos viticultores, aos da massa geral dos consumidores, que preferiam os artigos ingleses, por serem melhores e mais baratos e sobretudo porque eram vendidos no mercado português sem artifícios fraudulentos, que desacreditavam os nacionais e a que se procurava pôr têrmo pelos sucessivos regulamentos.

Tinha-se perdido a nossa tradição industrial com a guarnição das frotas, com as guerras de conquista e de defesa, que exigiam o concurso dos homens mais activos.

Depois, já na vigência do tratado, era o ouro do Brasil que nos levava tôda a população válida.

A técnica industrial do nosso país não tinha acompanhado os progressos que nos outros se haviam assegurado por um trabalho perseverante, por um comércio infatigavel.

A cultura da terra e a exploração dos nossos domínios ultramarinos tinham marcado o rumo da actividade económica da nação.

Só o regime proïbitivo poderia dar vida artificial às nossas indústrias de então, mas uma vida muito precária, como é de presumir.

¿Poderemos admitir a hipótese de que, mantendo-se a proïbição para os panos, a nossa indústria de tecelagem teria progredido de modo a assegurar-nos uma independência das fábricas estrangeiras de lanifícios?

Resta saber se, mesmo em caso afirmativo, valeria a pena sacrificar os vinhos do Pôrto, para obter essa vantagem, que devia afigurar-se muito duvidosa. A experiência já estava feita no tempo de D. João II e os resultados foram inapreciaveis.

Não tínhamos um comércio organizado, não tínhamos marinha, não tínhamos instituïções de crédito, não tínhamos comerciantes com aquela preparação técnica indispensável para suportar a concorrência dos outros países.

O negociador do tratado de 1703 foi Lord Methwen. Era irmão de um fabricante de lanifícios e essa circunstância deu lugar às suposições mais estranhas sôbre a sua conduta e a dos negociadores portugueses.

Foram acusados de se terem deixado peitar, entre outros, o padre Sebastião de Magalhães, jesuita, confessor do rei, o Secretário de Estado Roque Monteiro Paim, o Marquês de Alegrete, vedor da Fazenda e signatário do tratado, bem como o sogro dêste último, duque de Cadaval, que era riquíssimo (1).

Não devemos excluir a possibilidade de que Meth-

---

(1) J. Lúcio de Azevedo, *ob. cit.*

wen trouxesse alguns presentes para captar as boas graças das pessoas mais influentes da côrte, que conhecia por ter vindo em 1702 a Lisboa, onde se demorou alguns meses, deixando o filho, ministro residente, incumbido de assinar o tratado. Em Setembro de 1703, voltava a Portugal, tendo sido recebido com pompa, o que nos leva a acreditar que aqui tinha deixado grandes simpatias, talvez devidas às suas qualidades pessoais, mas possìvelmente também porque a causa que defendia devia ter entre nós um grande número de adeptos. Esta circunstância permitiu-lhe assinar, em 17 de Dezembro do mesmo ano, o tratado, que ficou sendo conhecido pelo seu nome.

Não é provável que o negociador inglês tivesse de vencer grandes resistências.

Nem êste tratado vinha a estabelecer doutrina nova, porque se limitava a consolidar uma política comercial já consagrada no tratado anglo-português de 1654, nem a revogação da proïbição dos panos, que resultava da execução do tratado podia ter opositores na Côrte, em que a tendência imoderada para o luxo se não podia conformar com o uso obrigatório dos tecidos nacionais, menos próprios, por certo, para imprimirem aos artigos de vestuário êsse tom de elegância, tão ambicionado nas festas palacianas.

De tudo isto devemos depreender que houve muita malevolência no que se espalhou, por essa época, em relação ao subôrno atribuido a Methwen para conseguir a assinatura do tratado.

Inclinamo-nos, pois, a acreditar que, mais ainda do que ao subôrno dos altos funcionários, Methwen deveu o seu triunfo à superioridade da sua argumentação, ao seu alto espírito de diplomata e de psicólogo.

Ao célebre diplomata inglês foram atribuídas estas palavras:

«Idéa extravagante era a de pretenderem os portugueses, ambiciosos de glória, conquistadores do mundo, ocupar-se de comércio e de indústrias.

Possuindo uma terra favorecida da natureza e um doce clima, isso lhes permitia viverem ao sol, consagrados à lavoura e à navegação. Deixassem as manufacturas aos ingleses, que um clima frio e húmido obrigava a passarem debaixo do tecto a maior parte do ano.

Na permuta dos produtos consiste a riqueza das nações. Vistam-se os portugueses das lãs de Inglaterra, enquanto os ingleses bebem os vinhos de Portugal» [1].

Quando nos referimos ao triunfo de Methwen, não quisemos evidentemente dar-lhe foros de uma vitória sôbre os negociadores portugueses. A luta da qual Methwen saíu vitorioso foi travada com a diplomacia francesa e esta, em boa verdade, nunca lhe perdoou.

Para podermos avaliar o que deve ter sido essa

---

[1] J. Lúcio de Azevedo, *ob. cit.*

luta convém ter presente a preponderância de Luís XIV em Portugal, em vida da rainha D. Maria Francisca Isabel de Sabóia e bem assim o desenrolar dos acontecimentos, que levaram D. Pedro II a entrar na Grande-Aliança, assinando o tratado respectivo de 16 de Maio de 1703, a que já foi feita referência.

O tratado de Methwen foi, a bem dizer, a garantia necessária para a duração do anterior, com manifesto prejuízo por parte da França, que perdia assim por muitos anos, o mercado inglês para os seus vinhos e o português para os seus tecidos, sendo de justiça dizer-se que, nêste último, já mesmo antes do tratado, dificilmente podia competir com os produtos similares de Inglaterra.

O tratado de Methwen foi o complemento dos esforços destinados a desligar Portugal da influência francesa, justificando-se assim a origem principal dos seus detractores.

Scherer, o eminente historiador, critica o tratado, baseando-se nos elementos que lhe forneceu a balança do comércio, entre Portugal e Inglaterra que, como é natural, foi favorável à Inglaterra. Com o ouro do Brasil saldava-se a balança, dizia (1).

Assim tinha de ser por causa do estado das nossas indústrias e do nosso comércio. A saída de Portugal do ouro em barra e em moeda era um

---

(1) H. Scherer, *Histoire du commerce de toutes les nations.*

mal, muito anterior ao tratado de Methwen, que em vão se procurou evitar por meio de várias providências. Resultava do nosso atraso económico.

¿Qual seria preferível, que êsse ouro fôsse para Inglaterra que nos consumia os vinhos do Pôrto ou que seguisse para outro país, cujo comércio se limitasse a vender-nos os seus produtos, sem qualquer compensação?

Cremos que não poderá haver hesitações na resposta a esta pregunta.

Sem dúvida que a Inglaterra não vinha desinteressadamente a buscar os nossos vinhos, mas a verdade é que naquêle país se teve por um dever de patriotismo consumir vinhos do Pôrto porque dêsse consumo resultava a saída dos lanifícios ingleses para Portugal [1].

Os lanifícios ingleses pagavam direitos nas alfândegas portuguesas e, apesar do regime preferencial a que estavam submetidos, a concorrência dos tecidos da Holanda e até dos de França, deu lugar a reclamações diplomáticas por parte da Inglaterra. Não é de crer que estas reclamações fôssem atendidas, pois que a concorrência continuava a dar-se sobretudo com os tecidos da Holanda.

Uma das críticas ao tratado tem por objecto a *arte* atribuída aos ingleses de declararem os seus artigos por um valor inferior ao verdadeiro, o que

---

[1] J. Lúcio de Azevedo, *ob. cit.*

lhes permitiu pagarem menos de metade dos direitos da pauta portuguesa [1].

Deve ser exacta esta acusação, mas, como se vê, ela não resultava do tratado; correspondia a uma deficiência do serviço das alfândegas. A tributação pautal era tôda *ad-valorem* e não se detèrminava com rigor o valor fiscal das mercadorias.

Seria injustiça imperdoavel atribuir às alfândegas portuguesas tôda a responsabilidade dêste êrro.

A preferência que se encontra claramente expressa no texto do tratado de Methwen em relação aos nossos vinhos, não vem de um modo positivo enunciada no que respeita aos lanifícios de Inglaterra, que, como vimos, o rei de Portugal se obrigava a admitir, *como era costume até o tempo que foram proïbidos*.

¿Qual deveria ter sido êsse costume?

O tratado de 1654 tinha um artigo secreto, pelo qual se havia estipulado que «as fazendas, mercadorias inglesas e manufacturas, na sua avaliação, a pagar direitos, nunca excedam de 23 °/o e sejam favorecidamente avaliadas, conforme o regimento da Alfândega e das antigas leis do reino, e dado o caso que haja movimento de se levantar a avaliação, por razão de subir o verdadeiro valor da fazenda ou mercadoria, se não fará senão por consentimento e em presença de dois mercadores in-

---

[1] Octave Noël, *ob. cit.*

gleses, residentes e moradores em Portugal, eleitos pelo cônsul dos ingleses» (1).

Esta cláusula significava um verdadeiro regime preferencial, com uma elasticidade, que subordinava a tributação pautal a um arbítrio, susceptível de determinar, na prática, as maiores desigualdades.

Defeito bem grave era êste, mas nada tinha a ver com as cláusulas do tratado de Methwen. A equivalência económica dêste não deve procurar-se apenas na balança comercial da época. Para a determinar temos de atender também aos capitais ingleses que vieram para o nosso país, não só para fertilizarem a região do Douro, mas também para explorarem outras fontes de riqueza, que a nossa imprevidência e depois as nossas emprêsas marítimas e coloniais nos tinham levado a abandonar.

As quintas inglesas, que ainda hoje se encontram nas margens do Douro, o progresso comercial e industrial do Norte do país são elementos muito apreciáveis da nossa actividade económica que, no tratado de Methwen encontraram, em grande parte, a sua razão de ser e no entanto, não figuram na balança comercial da época, que apenas nos pode dar com um rigor muito discutível, por causa das deficiências da estatística oficial, o saldo entre o valor das importações e o das exportações.

---

(1) José Ferreira Borges de Castro, *Colecção de tratados, convenções, contratos e actos públicos.*

Os vinhos de Portugal, que anteriormente só tinham consumo no estrangeiro, de um modo quási exclusivo para lotar com os de França, foram-se fixando, no Alto Douro, primeiro no tipo de *Feitoria* e depois prosseguem, com um prestígio e uma soberania, que lhes vieram das suas qualidades intrínsecas, com a designação de *vinhos do Pôrto*, a conquistarem uma reputação mundial e avultam, ainda hoje, na balança do comércio, como o principal produto da nossa exportação.

Nesta existência secular, o vinho do Pôrto tem sofrido as suas crises, mas consegue sempre vencê-las e continua levando, por todo o mundo, um pouco do nosso temperamento de meridionais, do nosso idealismo impenitente, com as virtudes terapêuticas, que desde o início lhe foram atribuídas e ainda servem, na actualidade, para amenizar o rigor das *leis sêcas* dos diversos países.

A indústria portuguesa da tecelagem tinha uma importância que não devemos exagerar e esta mesma provinha das medidas proïbitivas do Conde da Ericeira. O Marquês de Pombal deu-lhe mais tarde uma organização que lhe assegurou uma prosperidade muito maior e para isso não teve necessidade de recorrer à proïbição de entrada dos tecidos estrangeiros.

Temos de concluir que a fórmula adoptada pelo Marquês era mais inteligente ou, pelo menos, mais adequada às condições da época.

A proïbição seria uma medida mais radical, mais em harmonia com a política comercial ofensiva do tempo, que Colbert converteu em sistema, mas provocou represálias violentas e sacrificou a massa geral dos consumidores, para obter um objectivo seguro, que era o aumento do lucro dos industriais e um outro duvidoso, que era o progresso das indústrias.

A proïbição da concorrência estrangeira tinha esta conseqüência inevitavel — o aumento dos prêços no mercado nacional.

A política económica internacional não pode hoje tolerar o absurdo de que, num tratado de comércio, se um país lucra o outro há-de necessàriamente perder.

O tratado de Methwen, estudado na sua estrutura económica, nos seus antecedentes, no seu significado político, nas suas conseqüências muito complexas, demonstra-nos que tanto a Inglaterra como Portugal tiveram vantagens imensas, cujos efeitos se fizeram sentir muito depois da sua denúncia e, hoje mesmo, ainda podemos apreciar com um pouco de boa vontade e de espírito prescrutador.

¿Não tirámos nós tantos benefícios quantos poderíamos ter aproveitado?

É certo, mas isso não foi por causa do tratado. Eram as imperfeições da nossa organização comercial, muito primitiva para poder defrontar-se com aquela que os ingleses utilizaram em seu fa-

vor, como já anteriormente outro estrangeiros haviam feito.

Os lanifícios foram a mercadoria de penetração comercial, que os ingleses souberam aproveitar pelas facilidades que lhes ofereciam os comerciantes e os industriais portugueses da época, desprovidos da preparação que a concorrência exigia. Mas isto não era evidentemente uma conseqüência do tratado.

Num inquérito, que o Marquês de Pombal mandou fazer ao comércio nacional, averiguou-se que: «os negociantes da terra eram poucos, fracos de cabedal e ignorantes. Alguns não sabiam escrever nem ler. Para terem pessoa que lhes escrevesse uma carta legível, mandavam vir um moço de Viana ou de Guimarães. Traficantes bisonhos e sem o recurso indispensável do crédito, porque bancos não havia, os ardis triviais do comércio encontravam-nos inermes. À chegada das frotas, os ingleses, que haviam de lhes comprar os géneros, retiravam-se do mercado, forçando a baixa. Quando se aproximava a ocasião da partida, do mesmo modo se retraíam, elevando o preço às suas mercadorias.

Não contentes do monopólio das importações, que naturalmente possuíam, invadiam o que os naturais julgavam próprio — o do comércio do Brasil» [1].

Nesta transcrição, que se refere a uma época

---

[1] J. Lúcio de Azevedo, *ob. cit.*

posterior àquela em que os efeitos do tratado mais se fizeram sentir, vemos uma imagem do que devia ser o nosso comércio, em que se tornava sensível a falta de instrução geral e técnica, a exigüidade dos capitais, a ausência do crédito, a concorrência de estrangeiros, em condições privilegiadas, pelas regalias que as leis lhes concediam e por uma preparação muito superior à dos nacionais.

O comércio interno sofria também as conseqüências do abandono a que as fontes de riqueza da metrópole eram votadas pela administração pública, preocupada sobretudo com a exploração dos nossos domínios ultramarinos.

A falta de comunicações, dificultando a circulação de mercadorias, as próprias feiras, que iam rareando, as guerras na metrópole e nas colónias, com as suas fatais repercussões em tôda a economia nacional, os impostos excessivos, tudo isto correspondia a obstáculos invencíveis ao progresso comercial e sem um comércio activo a indústria não podia desenvolver-se.

As medidas proteccionistas do Conde da Ericeira, bem intencionadas sem dúvida, seriam insuficientes para determinar uma era de prosperidade para as nossas indústrias, ainda mesmo que se não houvesse levado a efeito o tratado de Methwen.

A fábrica das sêdas do Rato, fundada no tempo de D. João V, isto é, em plena vigência do tratado, apesar de produzir artigos que rivalizavam com os

de Lyon, estava já decadente, no fim dêste reinado, por falta de dinheiro, pela concorrência dos artefactos estrangeiros e até pelas medidas que êste monarca decretou para impedir o luxo [1].

O mesmo aconteceu com a fabricação de tapetes, no género dos panos de Arraz.

Faltava-nos um comércio que fôsse o educador da indústria, distribuindo os seus produtos, promovendo-lhes o consumo.

O Marquês de Pombal conseguiu, apesar da influência do tratado, fazer progredir as nossas indústrias por uma forma notável. Não obteve êste resultado por haver recorrido à medida violenta de impor aos ingleses que levassem de Portugal mercadorias, em valor correspondente àquelas que nos vendiam, mas porque encarou no seu conjunto tôdas as actividades económicas da nação, procurando destruir as causas que determinavam o seu definhamento.

Com a morte de D. José, a indústria tornou a decair.

A obra do Marquês não teve continuadores e os ingleses recuperaram a sua influência no mercado nacional.

Lord Methwen tinha razão quando nos atribuía uma ambição de glória, que nos levava a descurar as fôrças económicas da nação. Foi esta a causa

---

[1] Adriano Anthero, *A História económica.*

principal que nos deixou à mercê de estrangeiros, mais práticos, mais positivos, com uma visão mais perfeita das realidades.

Pretender explicar a nossa decadência económica de então com o tratado de Methwen será fácil, será cómodo, mas não é justo: não corresponde à verdade histórica.

SÉTIMO PERÍODO

Reinado de D. José

CAPÍTULO III

A administração do Marquês de Pombal

Protecção à agricultura, comércio e indústria. — O Terreiro Público.—Porto-franco da Junqueira.—Proibição de exportação da moeda de ouro e prata.—Efeitos económicos do terramoto. — Dignificação do comércio.—Reformas sociais.—Criação do Erário Régio.

Ou fôsse por efeito da recomendação de D. Luís da Cunha, que se encontra indicada no seu *Testamento Político*, ou por influência da rainha viúva, D. Mariana de Áustria, D. José, pouco depois de assumir o poder, nomeava Sebastião José de Carvalho para as Secretarias dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.

Na obra administrativa realizada nos 27 anos que se seguiram, o característico mais notável deriva certamente de que Sebastião José de Carvalho, Conde de Oeiras, a partir de 6 de Junho de 1759, agraciado com o título de Marquês de Pombal em 13 de Setembro de 1770, considerou a interdependência dos problemas económicos, quando procurou resolvê-los e, deste modo, a sua acção fez-se sentir simultâneamente em todas as fontes da riqueza nacional. A agricultura, o comércio, e a indústria tiveram um impulso considerável. A administração colonial entrou definitivamente

numa fase diversa daquela por que se tinha orientado.

A luta que Pombal teve de sustentar, em especial, contra a nobreza e contra a Companhia de Jesus, criou-lhe um grande número de inimigos. Estes não perdiam ensejo de amesquinhar a sua acção, de deturpar os seus intúitos, mesmo depois da sua morte.

Não exageraram menos os panegiristas do Marquês, atribuindo às medidas que êle pôs em prática um alto significado que, por vezes, não tiveram.

O nome do Marquês de Pombal foi muito conhecido em toda a Europa; a sua obra política e administrativa foi apaixonadamente combatida e elogiada; os seus actos foram comentados em inúmeras publicações. Quando cotejamos êsses escritos, quando observamos o que neles há de contraditório, temos uma vaga noção do que devia ter sido a luta incessante em que andou envolvido e em que a vontade de um homem só podia triunfar quando êsse homem possuísse excepcionais qualidades de energia, de decisão e de inteligência.

Para deprimir o Marquês de Pombal tem-se afirmado que o seu grande talento, como ministro, consistiu em saber rodear-se de homens competentes e aproveitá-los.

Sem dúvida que a obra de regeneração que êle se propôs realizar, em toda a vida nacional, era

uma tarefa demasiadamente complexa para que um só homem pudesse levá-la a efeito, ainda mesmo quando êle fôsse dotado de merecimentos muito superiores à vulgaridade, como acontecia com Sebastião José de Carvalho.

Reconhecendo o prestígio dos estrangeiros e, em especial, dos inglêses, no nosso país, compreendeu a necessidade de inscrever no seu programa de govêrno a conquista de uma independência económica, que pudesse consolidar a soberania política da nação. Este objectivo apercebe-se nìtidamente na maioria das suas medidas de protecção à agricultura, ao comércio e à indústria.

Registaram-se muitos insucessos nessas medidas; por vezes, uma efêmera prosperidade, mas a tendência para a autarquia económica caracteriza uniformemente as diversas modalidades do seu esfôrço infatigável.

O comércio estava quási todo nas mãos dos inglêses.

Antes do terramoto de 1 de Novembro de 1755, diz Jácome Ratton: «tanto a importação como a exportação fazia-se por intermédio das casas estrangeiras estabelecidas em Portugal e bem assim uma parte do comércio de retalho. Só o comércio com os portos do Brasil era exclusivo dos nacionais. As manufacturas do reino limitavam-se a panos de linho, linhas de Guimarães, chapéus de lã de Braga e da terra da Feira, ferragens ordinárias de Braga e Guimarães, panos grossos de lã e sara-

goças. As sêdas eram fornecidas em pequena quantidade pela fábrica moderna de Lisboa e encontravam-se também no mercado: tafetás, gorgorões, próprios para mantos usados pelas mulheres, que eram fabricados em Bragança. Tudo o mais vinha do estrangeiro, quási exclusivamente da Inglaterra» (1).

O sr. J. Lúcio de Azevedo refere-se a uma relação oficial, sem data, mas do tempo de D. José, pela qual se verifica existirem na capital mais de cem casas de negócio dos inglêses e acrescenta o eminente escritor: «de Inglaterra tudo se importava: ferramentas, bagagens, o vestuário e o pão. Com as minas do Brasil em produção intensa escasseava o numerário. Nas províncias havia lugares onde jamais os habitantes tinham visto uma peça de ouro; em compensação as moedas com a efígie de D. João V eram na Inglaterra mais vulgares que as do rei Jorge» (2).

Não era só no comércio que a preponderância dos inglêses se fazia sentir; êles abundavam também nas profissões mecânicas: tanoeiros, sapateiros, alfaiates, cabeleireiros e até engomadeiras (3).

Era uma desnacionalização progressiva de toda a actividade nacional.

---

(1) Jacome Ratton, *Recordações.*

(2) J. Lúcio de Azevedo, *O Marquês de Pombal e a sua época.*

(3) Ibidem.

Os que pretendem ver nas medidas promulgadas por Pombal um ódio invencível contra os inglêses, que atribuem a antigos agravos do tempo em que êle se encontrava, como representante de Portugal, na côrte de Londres, esquecem-se de que, no movimento reformador, empreendido para nacionalizar o comércio e a indústria do país, os interêsses dos inglêses feridos davam lugar a reclamações constantes junto do govêrno respectivo, a que êste correspondia por vezes com uma protecção que era contrária à doutrina dos tratados.

Reproduzimos a seguir um comentário do próprio Marquês de Pombal ao tratado de Methwen, que prova não derivar das suas cláusulas a decadência que se seguiu à sua assinatura. Diz êle: «Comummente se imagina em Portugal que o infeliz tratado da introdução de panos , assinado em Lisboa a 27 de Dezembro de 1703, foi aquele que na nossa marinha e no nosso comércio externo causou a notória declinação que vimos depois daquele tempo. Olhando-se porém mais de perto para êsses danos..., se vê que não foi aquele tratado a causa de tão perniciosos efeitos, mas sim as infracções, os abusos e as violências que, contra aquela e as mais convenções antecedentes, se foram introduzindo e estão actualmente praticando em Inglaterra» (1).

---

(1) J. Lúcio de Azevedo, *ob. cit.*

Para regular o comércio de cereais estabeleceu-se um regimento, permitindo aos proprietários, sem recorrer aos comissários, vender e beneficiar os seus géneros, que eram transaccionados sòmente no Terreiro Público. Tinha-se dêste modo particularmente em vista que o govêrno tomasse conhecimento das quantidades existentes para poder providenciar em caso de escassez.

Esta repartição foi construída no local, hoje designado por Largo do Terreiro do Trigo, em edifício que ainda conserva sensìvelmente o mesmo aspecto exterior. O Terreiro Público concluíu-se em 1766 ou 1767 e dependia da Câmara Municipal, durante o reinado de D. José. A rainha D. Maria I deu-lhe administração autónoma [1].

O regulamento do Terreiro Público, também designado por *Terreiro do Trigo*, deu lugar a vários litígios com os inglêses, principais importadores de cereais, que se recusavam a mandá-los para lá, a fim de serem vendidos.

Em 1753 já existia a obrigatoriedade da venda do trigo em local fixado, porque nesse mesmo ano o ministro de Inglaterra solicitava para os seus compatriotas a permissão de venderem a bordo ou em armazêns próprios o trigo importado e, perante a recusa da autoridade competente, teve a impertinência de alegar que, pelos tratados, os súbditos

---

[1] Jacome Ratton, *ob. cit.*

britânicos gozavam de privilégios que não tinham os nacionais (1).

Dêste incidente, resultou um conflito diplomático que, embora houvesse assumido um certo carácter de violência, não teve conseqüências dignas de registo.

Para se ver como os comerciantes inglêses de Portugal conseguiam do seu govêrno mesmo aqueles favores que os tratados não autorizavam, basta citar o direito preferencial de bandeira, estabelecido em Inglaterra para os nossos vinhos, importados por negociantes inglêses, em barcos da sua nação, que pagavam menos 4 libras de direitos, em pipa, do que os da carga de navios portugueses (2).

Perante esta desigualdade de tratamento, as reclamações do govêrno português sucediam-se, mas a verdade é que da nossa parte, ou fôsse a título de represália, ou por exígências das reformas económicas, levadas a efeito nessa época, o rigor na execução das diversas cláusulas dos tratados deixava também muito a desejar e o estabelecimento de vários monopólios atingia profundamente os interêsses comerciais dos inglêses.

Com o fim de determinar o equilíbrio na nossa balança de comércio, procurou-se desenvolver a exportação, simplificando-se, por decretos de 16 e

---

(1) J. Lúcio de Azevedo, *ob. cit.*
(2) Ibidem.

27 de Janeiro de 1751, os despachos nas alfândegas. Facilitaram-se as baldeações; reduziram-se, na razão de 50 %, os direitos de entrada às mercadorias destinadas ao estrangeiro. Este regime, usado já anteriormente na Inglaterra, correspondia a um prémio concedido à exportação.

Com o mesmo intuito de favorecer a exportação, criou-se, nos respectivos centros produtores, a fiscalização para os tabacos, não se permitindo a saída dos de inferior qualidade.

Foi ainda com o fim de desenvolver a exportação e de transformar Lisboa num grande mercado distribuïdor, como havia sido no século XVI, que se criou o *pôrto-franco* da Junqueira, estabelecido no forte existente naquele local, que havia servido de prisão do Estado no reinado anterior.

Feitas as adaptações necessárias para uma fiscalização efectiva, ali começaram a guardar-se as mercadorias, sem pagamento de direitos, num regime que não divergia de modo sensível do que se aplica actualmente nos *armazêns aduaneiros pròpriamente ditos*.

A idea inicial para se criar em Lisboa *um estabelecimento de depósito para pôrto-franco* havia partido de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, ilustre diplomata, que então se encontrava em Turim. A sugestão foi submetida ao exame da Junta do Comércio, que a achou muito útil e organizou o respectivo regulamento.

Com o fundamento de que era preferível aguardar os ensinamentos da experiência para se esco-

lher o método de administração mais conveniente, o regulamento foi pôsto de parte, adoptando-se em sua substituïção um *plano sucinto*, elaborado pelo administrador indigitado, em que tudo ficava ao seu arbítrio.

Por morte dêste primeiro administrador, comenta Jacome Ratton: «passou a administração do *pôrto-franco*, sem que a Real Junta fôsse ouvida. ao Barão de Bandeira, deputado imediato por antiguidade ao defunto, o qual exercitou o dito emprêgo com tão sábias arbitrariedades e profundos conhecimentos dos seus interêsses que S. A. R. o Príncipe Regente N. S. julgou dever extinguir aquele estabelecimento, dando por motivo o mal que tinha sido administrado, prova de que se cometeram malversações...» [1].

É possível que haja um certo exagêro nesta apreciação, mas a verdade é que do *pôrto-franco* da Junqueira não resultou nenhum benefício apreciável. A saída dos produtos, nêle armazenados, não tomou aquele incremento que era lícito esperar e o numerário continuava a ser exportado, como outrora, apesar dos meios indirectos empregados para evitar a saída, a que já fisemos referência.

Pombal restabeleceu uma ordenação de D. Manuel que, sob pena de morte e confisco, proïbia a exportação por mar de ouro ou prata, *para fora*

---

[1] Jacome Ratton, *ob. cit.*

do reino e senhorios de Portugal. Isto não impedia que os metais preciosos continuassem a saír.

A fiscalização era difícil e foi perdendo todo o rigor porque as prisões e tomadias, que eram feitas por motivo do contrabando dêstes metais, ficavam anuladas em presença das reclamações do representante da Inglaterra.

A proïbição da exportação da moeda de ouro e prata foi substituída por um imposto de 2 % sôbre o valor dela, mas a sua saída clandestina continuou a dar-se.

Em 1754 houve necessidade de importar de Inglaterra os cereais necessários para cobrir o *deficit* da nossa produção.

Na impossibilidade de se conseguir de outro país o abastecimento de um artigo tão necessário à alimentação pública, houve que aceitar a condição imposta de ser enviada a moeda para pagamento, *dada a insuficiência das mercadorias portuguesas*, para equilibrar a balança do comércio. A lei restritiva da exportação do numerário não foi revogada, mas, a partir de então, caíu em desuso.

Proïbições, privilégios, monopólios, custeamentos feitos pelo Estado foram os regimes que se afiguraram mais apropriados para o fomento económico, quando a actividade nacional se encontrava na mais extrema decadência, agravada pelos efeitos do terramoto; quando nada havia a esperar da iniciativa dos particulares.

Até o comércio da Índia e da China que era livre para todos os portugueses, com excepção de um pequeno número de artigos de que a corôa se reservava o exclusivo, foi dado em regime de monopólio a Feliciano Velho Oldemburgo, em troca de uma pequena renda.

Não pode dizer-se que, sob êste regime, prosperassem as nossas relações com a Índia e a China e é interessante notar que, enquanto ao comércio com estas regiões se dava a feição de um monopólio, foi declarado livre o que se exercia entre Goa e Moçambique, que era privilégio da corôa.

A Companhia do Grão Pará e Maranhão, de que nos ocuparemos noutro capítulo, foi criada com privilégios verdadeiramente excepcionais.

O terramoto de 1755 teve uma influência desastrosa no movimento de reconstrução económica, cujos efeitos se faziam já sentir, por causa dos prejuízos e do desalento que produziu. As vidas que se perderam na catástrofe foram calculadas entre seis e oito mil; os feridos atingiram um número elevadíssimo; ficaram destruídas dez mil casas, além dos edifícios públicos, igrejas, conventos e palácios. Os prejuízos, compreendendo as casas estrangeiras foram avaliados em 1.200 milhões [1].

Segundo um cálculo reproduzido pelo Sr. J. Lúcio de Azevedo, o prejuízo total causado pelo ca-

---

[1] J. Lúcio de Azevedo, *ob. cit.*

taclismo elevou-se a 2.284 milhões de libras tornesas; as perdas do comércio estrangeiro foram computadas em 244 milhões, dinheiro e mercadorias, assim distribuídas [1]:

Inglaterra	160	milhões
Hamburgo	40	»
Itália	25	»
Holanda	10	»
França	4	»
Suécia	3	»
Alemanha	2	»

As providências para remediar os efeitos desta terrrível calamidade não se fiseram esperar. Pombal desenvolveu uma actividade prodigiosa.

Dos escombros de Lisboa, destruída pelo terramoto e pelos incêndios que se lhe seguiram, fês surgir uma cidade nova, subordinada a uma arquitectura que ele próprio delineou e, por isso, ficou sendo conhecida pela designação de *pombalina*.

Aos proprietários das casas destruídas foram concedidos vários privilégios, tais como créditos, e isenção de direitos para os materiais a empregar nas obras, mas foi-lhes estipulado um prazo para concluirem a reconstrução.

É certo que houve desde os primeiros momentos, caracterizados por um verdadeiro pânico, a dedicada colaboração dos fidalgos e dos religiosos, na

---

(1) J. Lúcio de Azevedo, *ob. cit.*

obra humanitária que se seguiu, sintetisada na frase atribuída ao Marquês: *enterrar os mortos e cuidar dos vivos.*

Nos seis meses que se seguiram ao terramoto, a terra tremeu por várias vezes.

No estrangeiro teve também a sua repercussão a desgraça que nos afligiu, provocando sentimentos de solidariedade, dignos de registo. Da Espanha e da França houve oferecimentos de auxílios pecuniarios, que foram recusados. A Inglaterra chegou a enviar grandes quantidades de víveres e de ferramentas bem como 300 mil cruzados em moeda portuguesa e 200 mil em moeda espanhola [1].

Procurou o Marquês de Pombal inspirar-se na obra administrativa de Sully, o célebre ministro de Henrique IV, de França, mas nas medidas a que recorreu, no longo período em que lhe foram confiados os destinos da nação, torna-se mais sensível ainda a influência de Colbert, em especial, no que respeita à protecção à agricultura, ao comércio, à indústria e até nos estatutos e regulamentos que adoptou para determinadas emprêsas.

Era natural que assim sucedesse, numa época em que todas as nações da Europa se subordinavam aos princípios da escola mercantilista, que os próprios economistas portugueses, como Duarte Gomes, Manuel Severim de Faria, Duarte Ribeiro

---

[1] Fortunato de Almeida, *ob. cit.*

de Macedo, Alexandre da Gusmão e D. Luís da Cunha, proclamavam pela sua superioridade, aconselhando a sua execução como meio mais seguro de promover o desenvolvimento da riqueza nacional.

Com o donativo de 4 % sôbre os direitos de importação, instituído em 1755, depois do terramoto, criou-se um fundo, que o govêrno destinou ao estabelecimento de várias indústrias novas e à reorganização de antigas fábricas, tais como: as do Fundão, Portalegre e Covilhã.

Mesmo em relação a estas últimas, houve necessidade de pôr de parte antigas práticas rotineiras e de mandar vir de fora do país pessoal técnico e todo o material necessário [1].

As condições económicas em que se encontrava o país não eram propícias a estes empreendimentos em que havia necessidade de capitais avultados e, por êsse motivo, tornou-se indispensável a intervenção do Estado para a protecção pautal, para a isenção de direitos das matérias primas importadas; sôbre os produtos fabricados, na exportação e na sua importação nos domínios do ultramar, bem como na criação das fábricas e educação dos operários, sendo entregues depois a particulares, mediante determinadas cláusulas, as indústrias em plena laboração e com uma clientela assegurada.

---

[1] Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, *As fábricas de Portugal.*

A passagem das indústrias da administração do Estado para a posse de várias entidades particulares tornou-se, por esta forma, muito fácil porque havia a prèvia garantia do lucro.

O Marquês tinha procurado já anteriormente a colaboração de vários estrangeiros que julgou idóneos para a obra de reconstrução económica, que se propunha realizar e havia levado para a direcção das fábricas comerciantes experimentados, para lhes proporcionar uma boa administração.

Dessa colaboração estreita entre os comerciantes e os industriais resultou uma adaptação dos produtos fabricados às necesidades do consumo e bem assim uma concorrência mais intensa com os artigos que vinham do estrangeiro, cuja importação foi diminuindo progressivamente.

Conseguia-se dêste modo dar um grande desenvolvimento à indústria nacional e, ao mesmo tempo, demonstrava-se pràticamente a inanidade da crença, muito vulgarizada, pelos estrangeiros interessados, de que as emprêsas industriais não tinham entre nós condições de vida, sendo portanto inúteis quaisquer tentativas no sentido de se dispensar a produção dos outros países.

Circunstâncias idênticas se verificaram com a indústria da fiação e tecelagem da lã, na Inglaterra e na França, que deveram os seus grandes progressos iniciais ao concurso dos operários holandeses.

Foi principalmente de França que nos vieram operários, como já tinha acontecido no reinado de D. João V. A fábrica das sêdas das Amoreiras deveu o seu rápido desenvolvimento aos operários vindos de Lyon.

O Marquês de Pombal reformou-a, financiou-a, para poder desenvolver-se e ainda para *servir como de viveiro a muitas artes e ofícios* [1].

Não se limitou o Marquês a contratar mestres que viessem a ensinar os operários portugueses nas oficinas; o seu desejo de realizar uma intensa propaganda industrial levou-o a mandar traduzir os melhores tratados franceses sôbre a matéria, promovendo a vulgarização dessas obras entre os nossos industriais, que passaram a ter uma consideração social muito superior àquela de que gozavam anteriormente.

Aos comerciantes procurou também dignificá-los e no alvará de 7 de Junho de 1755, que estabeleceu a Companhia do Grão Pará, declara que «o comércio não é mecânico, antes ofício nobre» e, nesta ordem de ideas, concedeu foros de nobreza ao provedor e aos deputados daquela sociedade mercantil, em sua primeira nomeação.

Igual privilégio foi concedido aos directores, aos caixeiros e oficiais da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e bem assim aos

---

[1] Jacome Ratton, *ob. cit.*

que possuíssem 10 acções da Companhia de Pernambuco e Parahiba.

Se, com estas medidas, que foram extensivas aos professores de línguas e humanidades, incumbidos de divulgar a instrução por todo o país, procurou evitar a separação das classes, tão inconveniente para o esfôrço colectivo, que pretendia levar a efeito, as reformas sociais que empreendeu com o mesmo pensamento, inspirado nos sãos princípios da democracia, corresponderam a uma audaciosa investida contra seculares preconceitos, radicados pela tradição numa sociedade que, pelo estado de atraso em que se encontrava, não podia deixar de manifestar-se refractária ao espírito renovador que animava a transformação económica em vias de realização.

Pertencem a esta categoria de reformas, além das já indicadas, as que dizem respeito à libertação dos escravos do Brasil, ao regime da propriedade, às restrições nas heranças do clero, à abolição da diferença entre cristãos novos e velhos, à proïbição do luxo e dos empregos por herança.

Logo nos primeiros anos do seu govêrno, isto é, em 1755, decretou Pombal a liberdade para os índios do Grão Pará e Maranhão. Em 1758 esta providência tornava-se extensiva a todos os índios do Brasil.

Por lei de 4 de Abril de 1755 foram declaradas *sem infâmia* as pessoas europeias que elegessem os seus cônjuges nas tríbus indianas.

O alvará de 19 de Setembro de 1761 determinou que todo o escravo fôsse livre apenas pisasse terra da metrópole e nesta certamente se teria determinado a abolição da escravatura, se não fôsse o receio das perturbações causadas por essa medida. Por êste motivo, preferiu-se uma libertação progressiva, decretando-se que fôssem livres e hábeis para todos os ofícios, honras e dignidades, os indivíduos que nascessem de mães escravas. Os escravos já nascidos de concubinatos ou legítimos consórcios, ordenava a lei que ficassem toda a vida na servidão, se ùnicamente as mães e as avós houvessem sido escravas. Se a escravidão derivasse das bisavós, ficavam desde logo favorecidos com a plena liberdade [1].

O regime da propriedade representava ainda, nessa época, um distintivo de classes. A terra alodial era, em regra, plebeia, ao passo que a terra vinculada correspondia quási sempre a um sinal de nobreza. Diz Latino Coelho: «a lei pela qual Sebastião de Carvalho regulou o direito de vincular, ampliou a faculdade de instituir novos morgados aos homens que, sem o lustre da nobreza hereditária, fôssem pela sua benemerência nas armas, nas letras, nas sciências, na agricultura, no comércio e nas artes liberais como que os esclarecidos fundadores da sua própria dinastia. Foi assim que, ao lado das históricas estirpes, de insignes avoengos

---

[1] Alvará com fôrça de lei de 16 de Janeiro de 1773.

e centenária fidalguia, se levantaram, com elas ombreando em influência e excedendo-as em riqueza, as famílias dos que, nos grossos tratos mercantis e sob os auspícios do ministro omnipotente, lançaram os fundamentos à moderna e alta burguesia» [1].

O mesmo propósito nivelador das classes se afirma nas isenções com que são favorecidos, na lei do recrutamento, as profissões que se afirmaram mais úteis e meritórias.

Na série de medidas destinadas a libertar a terra dos elementos que perturbavam a sua completa alodialidade têm um excepcional relêvo as que dizem respeito à propriedade eclesiástica, cujos abusos tiveram de ser coïbidos, desde o alvorecer da monarquia.

Pombal, mantendo os princípios consagrados na antiga legislação portuguesa, proïbiu à Igreja o consolidar com o directo o domínio útil dos prazos por ela possuídos, declarando nulas, abusivas e de nenhum efeito semelhantes consolidações. Ordenou que de novo fôssem enfiteuticados, dentro de um ano, todos os prédios que desde 1611 estivessem abusivamente consolidados [2].

A lei destinada a restringir a faculdade de *instituir a alma por herdeira* foi ainda uma vigorosa e

---

[1] J. M. Latino Coelho, *O Marquês de Pombal.*
[2] Carta de lei de 4 de Julho de 1768.

salutar tentativa para coïbir abusos, que vinham de antigos tempos e assumiam proporções verdadeiramente extraordinárias.

As pessoas ligadas por seus votos às ordens religiosas foram declaradas inábeis para herdar, com o fundamento de que «a profissão extingue os vínculos de sangue».

Um rude ataque foi dirigido à instituïção das capelas, cujos bens se destinavam principalmente a retribuir as missas e sufrágios por alma do instituïdor. Averiguou-se que, segundo estas piedosas fundações, era tão elevado o número de missas a rezar, durante o ano, que «nem sendo clérigos todos os portugueses poderiam celebrar-se a têrça parte das que estavam ordenadas». Só numa das mais pequenas provedorias se contavam não menos de 12.000 capelas, em que havia o encargo pio de 500.000 missas anuais. Por êste modo, acrescentava Pombal «chegar-se-ia a serem as almas do outro mundo senhoras de todos os prédios dêstes reinos». E mais adeante: «As propriedades, casas e fundos de terras, que foram criados para subsistência dos vivos, de nenhum modo podem pertencer aos defuntos».

São êstes, em resumo, os argumentos alegados pelo Marquês, para decretar que os legados pios em *bens de alma* nunca excedessem a nona parte dos bens do testador e tivessem, em todos os casos, por extremo limite mil cruzados, exceptuando-se

apenas desta regra os legados a instituïções pias para fins benéficos e sociais.

A citada lei autorizava legados até 2.000 cruzados às misericórdias, hospitais, órfãos, expostos, escolas e seminários, anulando todas as disposições testamentárias e convenções, em que fôsse instituída a *alma por herdeira*, abolindo as capelas que na Extremadura não tivessem de rendimento líquido 200.000 réis e as que nas outras províncias não tivessem metade desta quantia [1].

Nestas e noutras disposições sôbre o regime da propriedade há uma tendência evidente para a protecção eficaz da agricultura e, ao mesmo tempo, para evitar a desigualdade das classes, que tinha o seu reflexo inevitável na produtividade da terra.

A distinção que abusivamente se fazia entre cristãos novos e velhos tinha não só um significado moral, que colocava os primeiros numa situação aviltante, mas permitia ainda que estes fôssem sujeitos a encargos tributários mais elevados, recusando-se-lhes também o direito ao exercício de certas funções. Por vários diplomas se pôs termo a esta iníqua distinção e para os justificar argumentou Pombal com a consideração que muitos indivíduos de raça hebraica tiveram desde os primeiros tempos da monarquia e ainda com a lei de 1 de Março de 1507, promulgada por D. Manuel, para

---

[1] J. M. Latino Coelho, *ob. cit.*

forçar a conversão dos judeus, que estabelecia para os novamente convertidos à fé católica *que fôssem em tudo havidos, favorecidos e tratados como próprios cristãos velhos, sem que dêles em coisa alguma fôssem distintos e apartados*. D. João III, apesar do seu fanatismo «idolatra da Inquisição, servo da Companhia, confirmou pela sua lei de 16 de Dezembro de 1524 as sensatas prescripções do seu antecessor».

Pombal fês o elogio dos judeus, mesmo dos que conservavam a sua fé e ordenou o restabelecimento das leis de D. Manuel e de D. João III, declarando abolidos os diplomas legislativos em contrário. Impôs gravíssimas penas aos que ousassem, de palavra ou por escrito, renovar a injuriosa distinção. Aos clérigos cominou, como castigo, a perpétua desnaturalização e extermínio ou relegação para fora de Portugal; aos nobres, a perda da nobreza, dos ofícios e bens da corôa e das ordens militares; aos peões a pena dos açoites e o degrêdo perpétuo para Angola (1).

Na repressão do luxo não podia também deixar de se fazer sentir a acção do Marquês, que proïbiu à nobreza os casamentos pùblicamente celebrados com pompa extraordinária e vaidosa prodigali dade. Decretou que em Lisboa e duas léguas em redor ninguêm pudesse transportar-se em viaturas com mais de uma parelha. Exceptuando desta proï-

---

(1) J. M. Latino Coelho, *ob. cit.*

bição os embaixadores e ministros estrangeiros e bem assim os cardeais e prelados, recorda, quanto a estes, que as sumptuosas e mundanas ostentações não quadram à evangélica nobreza e à humildade exemplar dos tempos apostólicos. «Porque será muito mais conforme ao seu estado que dêem antes exemplos de moderação do que de fausto» [1].

Com o desígnio de completar a pragmática de D. João V e convencido de que a melhor forma de evitar a saída do ouro consistia em reduzir as importações, proïbiu a entrada no país de várias mercadorias estrangeiras, cujo consumo julgou supérfluo.

Nesta ordem de disposições estão ainda compreendidas as que se destinavam a prescrever e regular a mesa dos generais, de maneira a evitar toda a pompa, que pudesse *menoscabar e ofender a simpleza e a modéstia da vida militar* [2].

Convém observar que a pragmática, publicada no reinado anterior, a que já foi feita referência, era das mais minuciosas e estabelecia severas penalidades aos contraventores.

Esta pragmática foi modificada em 1751.

A organização dos serviços públicos deixava muito a desejar e não correspondia à abundância de funcionários.

---

[1] Alvará de 2 de Abril de 1762.

[2] Ibidem.

Jacome Ratton dá-nos uma vaga idea do funcionamento das repartições nessa época, propondo a remodelação de todas e, em especial, da *Alfândega Grande*, cuja complicação de serviços tendia mais a favorecer os descaminhos do que a evitá-los, e acrescenta: «É bem para lamentar que por praxe se nomeie para chefe de uma repartição de tanta importância, como esta alfândega, um legista sem prática, nem conhecimentos comerciais, devendo aliás ser uma pessoa versada na economia política, cálculo, geografia e línguas vivas, conhecimentos estes, que não possuem os legistas em geral, ou, pelo menos, aqueles que eu tenho visto empregados em chefes da alfândega e de mais a mais encarregados de tantos empregos de que não podem dar conta...» [1].

Com a criação do Erário Régio em 1761, em substituïção da *Casa dos Contos*, pretendeu o Marquês centralizar todos os serviços de receitas e despezas.

Pombal foi o primeiro inspector do Erário Régio, cujo plano de organização incumbiu a João Henrique de Sousa, lente da *Aula do Comércio*. Este procurou dar a forma mercantil àquela importante repartição pública. A escrituração passou a ser feita pelo sistema de *partidas dobradas*, como se fôsse uma grande casa comercial.

A falta de pessoas instruidas na escrituração por

---

[1] Jacome Ratton, *ob. cit.*

partidas dobradas determinou a nomeação, para as quatro contadorias do Erário Régio, de quatro comerciantes, que, devido à exiguïdade dos vencimentos, não abandonaram o seu comércio, o que os não impediu de serem funcionários probos e cumpridores [1].

Na reforma de todos os serviços públicos, teve Pombal especialmente em vista a sua modernização, a exigência de mais trabalho e de mais disciplina por parte dos funcionários; a supressão de certas propinas que indevidamente recebiam os da Justiça e da Fazenda, acabando também com a venda e com a transmissão por herança dos empregos e ofícios que, por costume inveterado, estavam vinculados nas famílias.

A transmissão dos empregos por herança não estava autorizada por nenhuma disposição legal, mas o *direito consuetudinário* havia consagrado o abuso, que foi abolido por alvará de 23 de Novembro de 1770. Na justificação dêste diploma, alega-se que, «nos empregos se elege sómente a personalíssima indústria e aptidão das pessoas que os hão-de servir, porque são por sua natureza exercício e ministério personalíssimo, com repugnância intrínseca a serem transmitidos, porque são comissão precária e dependente da boa ou má conduta do oficial».

---

[1] Jacome Ratton, *ob. cit.*

Sem pretendermos fazer uma resenha completa de todos os diplomas destinados a promover na sociedade portuguesa aquela transformação indispensável para se poder colocar a par das nações mais progressivas, sem nos demorarmos na apreciação das medidas destinadas a promover os casamentos entre nobres e plebeus e sôbre aquelas que tinham por fim acabar com o ferrete de ignomínia com que eram infamados os descendentes das pessoas condenadas pela Inquisição, não terminaremos esta parte sem uma especial referência, embora resumida, à *lei da boa razão* (1).

O conceito da *lei da boa razão* é claramente exposto no diploma respectivo. Tem esta lei principalmente por fim excluir o arbitrio de julgar, dando proeminência ao direito pátrio, sem proscrever inteiramente a aplicação da legislação e jurisprudência dos romanos.

No conjunto destas medidas, examinadas em rápida análise, avultam aquelas com que indirectamente se pretendeu promover o progresso da agricultura, que o Marquês encontrara em extrema decadência, exceptuando-se apenas a produção do vinho e do milho.

Já nos referimos às causas que deram lugar ao abuso da cultura da vinha, em prejuízo dos cereais. Outras havia, porém, que se opunham à cultura cerealífera e, entre elas, a impossibilidade de abas-

---

(1) Carta de lei de 18 de Agosto de 1769.

tecer os grandes centros, pelas dificuldades dos transportes, pela falta de vias de comunicação, pela proïbição de saída para o estrangeiro e ainda pela isenção de impostos, estabelecida pelo alvará de 5 de Maio de 1647, para os cereais vindos das ilhas e possessões ultramarinas, que tornavam impossível a concorrência da produção metropolitana nos mercados de Lisboa e Pôrto.

A dificuldade de circulação no interior do país era agravada ainda pelas alfândegas estabelecidas nas fronteiras entre as províncias do Alentejo e Algarve.

Em relação ao resto do país e, sob o ponto de vista aduaneiro, a província do Algarve era considerada como se de facto fôsse um *reino* diverso, com personalidade económica. Para acabar com esta divisão foram extintos os direitos que, no Algarve, eram exigidos sôbre legumes e cereais, que para ali eram transportados de outras regiões do país [1].

Pouco depois e, como complemento desta medida, eram igualmente abolidos, nas diversas alfândegas do país, os direitos que recaíam sôbre as mercadorias originárias do Algarve [2].

De tudo isto resultou um aumento progressivo dos terrenos incultos que, depois do tratado de Methwen, se aplicaram à vinha [3].

---

[1] Alvará de 18 de Janeiro de 1773.
[2] Carta de lei de 4 de Fevereiro de 1773.
[3] Adriano Antero, *ob. cit.*

O Marquês resolveu o problema proïbindo, com penas severas, a cultura da vinha nas várzeas do rio Tejo, do Mondego e do Vouga, nas terras das Lezírias e terras baixas de Tôrres Vedras, Anadia, Mogofores, Arcos, Avelans de Caminho e Fermentelo, e mandando arrancar as cepas em certas regiões, que julgou mais próprias para a cultura do trigo.

Favoreceu Pombal a produção da madeira e a cultura das amoreiras, tão necessária à indústria da sêda.

Foi nesta época que se inaugrou a cultura do arroz.

Pombal regulamentou a emigração para o Brasil e, ao mesmo tempo, procurou fixar na metrópole os homens de fortuna, da América, cumulando-os de prémios e dignidades e estimulando-os a empregarem os seus capitais na agricultura.

A abolição da escravatura determinou, em todo o país, uma crise nos trabalhos rurais, que se tornou particularmente sensível no Alentejo, onde havia quatro a cinco mil escravos.

Para atenuar os efeitos desta crise, já no reinado de D. Maria I, Pina Manique fês desviar para aquela província a emigração que anteriormente se dirigia para a América e, com o mesmo fim, mandou vir dos Açôres quatrocentas e cincoenta famílias, duas mil e trinta e três pessoas de ambos os sexos, que estabeleceu em Setúbal, Ourique, Beja, Évora e

Portalegre, distribuindo-lhes terras e mantimentos [1].

Toda a economia nacional atingiu, nesta época, um notável desenvolvimento. Com as invasões francesas e com o tratado entre Portugal e a Inglaterra, realizado em 1810, entrou num rápido declínio, mas antes disso, logo a seguir à morte de D. José, a campanha de ódios contra o Marquês, a perseguição que lhe foi movida, as retaliações políticas em que se empenharam os seus inimigos, aniquilaram ou, pelo menos, comprometeram, em grande parte, os resultados da sua vasta obra reformadora.

[1] Adriano Antero, *ob. cit.*

CAPÍTULO IV

O comércio e as companhias privilegiadas

O comércio com as colónias.—Companhia do Grão Pará e Maranhão. — Lutas com a Companhia de Jesus. — Companhia de Pernambuco e Paraíba. — Exploração comercial das pescas. —Extinção da Mesa do Bem Comum *e restabelecimento da* Junta do Comércio. — *A Aula do Comércio. — A Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.*

O Marquês de Pombal não chegou a ser nomeado *escrivão da puridade*, que era o cargo correspondente ao de primeiro ministro. Por morte de Pedro da Motta, ocorrida poucos dias depois do terramoto, como ficasse vago o lugar de secretário de Estado do Interior, Pombal foi nomeado para esta pasta, cedendo a dos Estrangeiros a D. Luís da Cunha, que lhe era extremamente afeiçoado.

O cargo de Secretário de Estado do Interior era então o mais importante, mas a verdade é que já anteriormente Pombal, pelo seu carácter absorvente e pela complacência dos seus colegas no Ministério, intervinha sempre nos negócios das outras secretarias de Estado e conseguiu desde os primeiros tempos, em que foi chamado ao poder, fazer triunfar a sua opinião, o que lhe valeu ser considerado no país e no estrangeiro como se de facto fôsse êle o primeiro ministro.

Pelos críticos da obra administrativa do Marquês tem sido posta em relêvo a sua falta de originali-

dade nas medidas destinadas a promover a reconstituïção económica do país.

Com efeito, quando estudamos a evolução da economia nacional nos diversos países da Europa e nomeadamente na França e na Inglaterra, somos levados a concluir que êle conhecia muito bem as condições em que se havia operado o progresso dêstes países e que a sua permanência, como diplomata, nas côrtes de Londres e de Viena, lhe permitiu adquirir uma enorme soma de conhecimentos, que se revelam por uma forma indiscutível, particularmente na justificação de um grande número dos diplomas que promulgou.

Não é menos verdade que muitas das suas providências de fomento económico já tinham sido iniciadas nos reinados anteriores, com insucesso ou com um êxito medíocre, devido a várias causas e, em especial, às perturbações resultantes da guerra com Espanha, ao atraso mental da nação, que tornava impossível o movimento progressivo, indispensável para acompanhar a evolução dos outros países, e ainda ao preconceito cuidadosamente defendido pelos inglêses de que Portugal era forçado a suportar uma vassalagem industrial perante as outras nações.

Apesar de tudo isto, a acção do Marquês não pode perder a importância que teve de facto como vigoroso impulso, destinado a recuperar o avanço das outras nações, que se distanciavam muito de nós no progresso das suas actividades económicas. Êle atacou de frente as causas da nossa decadência e, para isso, não duvidou conceder privilégios

excepcionais, lesivos, é certo, de interêsses legitimamente criados, mas que constituíam um estimulante mais ou menos transitório para uma indústria e um comércio, que se encontravam numa fase rudimentar, em relação aos poderosos organismos similares estrangeiros.

O comércio com o Brasil chamou desde logo a atenção de Pombal, porque o país não tirava dêle as vantagens que seria lícito esperar.

Depois de 1640 já se haviam registado várias tentativas para a formação de companhias coloniais, com o fim de desenvolver o comércio da metrópole com as colónias. A algumas delas já fizemos referência. D. João V protegeu estas iniciativas mas sem resultado. A Companhia da ilha do Corisco é do seu tempo e pertencia ao número daquelas que se destinavam à exploração comercial das colónias [1].

A Companhia da ilha do Corisco também foi designada por *Companhia dos escravos* e propunha-se tirar os negros da Costa Ocidental da África e levá-los por sua conta a todos os portos do Brasil. Entre outras regalias, os concessionários tinham a faculdade de importar dos países do norte os artigos necessários ao seu comércio em África, sem pagamento de direitos na Alfândega de Lisboa.

---

[1] Fortunato de Almeida, *Subsídios para a História económica de Portugal.*

O mesmo soberano, para coïbir os abusos dos inglêses que, para a Baía e Rio de Janeiro, levavam mercadorias da Europa e da Índia, trazendo de lá muito ouro e tabaco, determinou, por alvará, de 8 de Fevereiro de 1711, «que os governadores das conquistas não admitissem nos portos delas navios alguns inglêses ou de qualquer outra nação estrangeira, a não ser que fôssem incorporados nas frotas do reino e com elas voltassem na forma dos tratados; ou quando entrassem obrigados de alguma tempestade ou falta de mantimentos». Por alvará de 20 de Março de 1736 procurou D. João V evitar os inconvenientes que derivavam de irem ao Brasil navios das ilhas adjacentes em maior número do que lhes era permitido e de levarem fazendas estrangeiras, das quais algumas passavam sob o pretexto de serem despachadas nas alfândegas do reino, trazendo, no regresso para as ilhas, grandes quantidades de ouro em barra e em moeda, que se entendia ser descaminhado para países estrangeiros. O citado alvará proïbia que das ilhas fôssem ao Brasil mais navios do que aqueles que estavam fixados para cada ano, a saber: dois da ilha da Madeira, dois da Terceira e um de S. Miguel, e não poderiam ser de maior porte que de quinhentas caixas cada um.

Pelo mesmo alvará se estabeleciam as condições em que devia realizar-se êste comércio, figurando entre elas a proïbição de trazer do Brasil ouro em pó, barra ou *folhetas*, nem lavrado em peças, nem diamantes ou outras pedras preciosas.

Para proteger o comércio das ilhas adjacentes

foram algumas das disposições aludidas modificadas por alvará de 20 de Fevereiro de 1748.

Com estas providências o que principalmente se pretendia era impedir que fôsse o ouro para o estrangeiro. No mesmo pensamento se inspirou o decreto de 8 de Abril de 1739, publicado com o fim de manter para a bandeira nacional o exclusivo do comércio com as colónias. Por êste decreto foi mandado observar inviolàvelmente o que estava determinado de se não dar despacho, na Alfândega e Casa da Índia, às fazendas de sêda, algodão, porcelana, especiarias e quaisquer outros géneros e drogas da Ásia, que viessem ao reino em navios que não fôssem de El-Rei e de seus vassalos (1).

Como se deduz do que fica exposto, Pombal encontrou já em execução a política comercial *exclusivista* de que foi um continuador, mas verificando que o Estado não podia dispor dos meios necessários a uma fiscalização efectiva, cedeu o *exclusivo* a grandes emprêsas particulares, convencido de que elas, favorecidas nos primeiros tempos de experiência, por grandes privilégios, ficariam pela fôrça das circunstâncias em condições de eliminarem toda a concorrência estrangeira.

Nesta ordem de ideas, foi fundada, em 11 de Agosto de 1753, a Companhia do Grão Pará e Ma-

---

(1) Fortunato de Almeida, *Subsídios para a História económica de Portugal.*

ranhão que, além do exclusivo do comércio nestas paragens, só ela podia introduzir escravos e fabricar pólvora. O seu capital era de 480 contos de réis. Foram-lhe cedidos dois navios de guerra, terrenos para os seus armazêns e depósitos. Deu-se-lhe permissão para tirar das matas do rei toda a madeira de que precisasse para as suas construções navais. Tinha um juiz conservador, como os inglêses e outros estrangeiros privilegiados.

As mercadorias que lhe pertenciam tinham preferência no despacho das Alfândegas e eram submetidas a um direito preferencial; os oficiais de marinha, em serviço nos seus navios, eram considerados como se estivessem ao serviço do rei; o recrutamento das tripulações para os seus navios fazia-se como para o exército; os seus empregados eram equiparados aos oficiais de Justiça e os seus créditos eram assimilados aos do fisco para os efeitos da cobrança.

Em troca destas vantagens extraordinárias, a Companhia comprometia-se a vender certas mercadorias por um preço que não excedesse 45 °/o para umas e para outras 15 °/o do que haviam custado no local da produção. Obrigava-se ainda, em caso de guerra, a socorrer o Estado com a sua marinha, correndo todas as despesas por conta do mesmo Estado.

A Companhia do Grão Pará e Maranhão foi criada por 20 anos, findos os quais lhe não fôram renovados os privilégios.

As regiões do Pará e Maranhão, embora férteis, pouco produziam devido à falta de braços. A Companhia procurou desde logo conduzir para lá grandes quantidades de escravos, que foram principalmente de Bissau e de Cacheu, conseguindo com êles intensificar as culturas.

Além dos produtos que se davam espontâneamente, como cacau, salsaparrilha, copaíba, cravo e canela, cultivou-se o arroz e o algodão e estes dois últimos artigos passaram a ser produzidos progressivamente.

Apesar dos erros cometidos na administração, esta Companhia, que foi extinta, no reinado de D. Maria I, por decreto de 9 de Janeiro de 1778, chegou a distribuir lucros importantes pelos seus acionistas.

A criação da Companhia do Grão Pará e Maranhão representa o primeiro acto de fôrça do Marquês contra a Companhia de Jesus, cuja acção foi tambêm muito contrariada pelo tratado com a Espanha para a fixação dos limites do Brasil e bem assim pela libertação dos indígenas da América.

Com as resoluções tomadas sôbre estes assuntos, fez-se reviver uma velha questão entre colonos e jesuítas, em que já o Padre António Vieira havia tomado uma parte activa.

Esta luta derivava da concorrência que os colonos e jesuítas faziam entre si por causa da exploração dos indígenas, cujo trabalho se tornava indispensável para a cultura da terra.

Os jesuítas haviam adquirido, no Pará e Maranhão, uma grande influência, que provinha não só da sua infatigável acção espiritual, mas também do sistema de colonização em aldeias ou *reduções*, que puseram em prática com êxito.

Nestas aldeias ou *reduções*, os jesuítas exerciam, juntamente com o apostolado, a autoridade temporal.

Os indígenas eram aí compelidos ao trabalho e as explorações agrícolas iam-se desenvolvendo, graças aos seus esforços, que os jesuítas encaminhavam, sem o recurso à violência e procurando-lhes vantagens e comodidades, que êles até então desconheciam.

Pombal quis sobrepor à influência dos jesuítas a da Companhia privilegiada e tomando as providências que lhe pareceram mais adequadas para tornar efectiva a libertação dos *índios*, confiando a seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça, governador do Maranhão, desde 1753, a execução do seu plano, apenas conseguiu irritar o conflito.

Francisco Xavier de Mendonça não tinha aquele espírito conciliador, a visão clara dos acontecimentos de que necessitava para apaziguar os ânimos exaltados por motivo da troca da Colónia do Sacramento. Esta troca havia-se realizado em conseqüência do tratado entre Portugal e Espanha, de 13 de Janeiro de 1750, pelo qual se limitaram os domínios portugueses e espanhóis. Para êste efeito, as côrtes de Lisboa e Madrid cederam mùtuamente vários territórios, que, nos termos do tratado re-

ferido, deveriam ser entregues, depois de evacuados pelos índios, aos quais era dada a permissão de levarem os seus bens móveis para se estabelecerem noutro ponto do território do país a que estavam sujeitos.

Por êsse tratado Portugal cedia a Colónia do Sacramento em troca de certos territórios, nos quais estava compreendida uma região ao oriente do Uruguái, em que se encontravam sete *reduções de índios*, fundadas pelos jesuítas das missões espanholas e habitadas por cêrca de trinta mil *guaranis*, com uma civilização rudimentar, que já os distanciava muito do estado selvagem, em que se encontravam, antes da acção colonizadora das missões da Companhia de Jesus.

O movimento de protesto, produzido nos indígenas pela execução do tratado, que os forçava a abandonar as suas casas, os templos que haviam construído, as terras que tinham desbravado e às quais estavam vinculados por gerações sucessivas, deu lugar a uma revolta sangrenta, que durou três anos e só pôde ser sufocada por alguns milhares de soldados, enviados da metrópole, terminando em 1756 pela submissão dos *índios*.

Reconheceu-se que os jesuítas instigavam os indígenas à resistência, procurando por vários outros meios contrariar a execução do tratado e tanto bastou para que o Marquês de Pombal se empenhasse contra êles numa luta sem tréguas, que teve as mais diversas repercussões políticas na metrópole, em todo o reinado de D. José.

Este conflito terminou pela expulsão dos jesuítas de Portugal e seus domínios em 28 de Junho de 1759.

Para bem se avaliarem os efeitos de tal deliberação, basta recordar que a Companhia de Jesus, introduzida em Portugal no reinado de D. João III, tornou-se poderosíssima em pouco tempo.

Recrutou os seus noviços na primeira nobreza do Reino, sem exceptuar mesmo a família real, a que foi buscar o Príncipe D. Teodoro de Bragança.

Confessores, perceptores dos príncipes, os jesuítas souberam monopolizar a direcção das consciências, a educação da juventude e assim puderam disfrutar um prestígio excepcional em toda a sociedade portuguesa.

Os exageros que praticaram, na ânsia de domínio, tinham-lhes suscitado já, nos outros países graves oposições que, em boa verdade, não tiveram o seu reflexo em Portugal até ao reinado de D. João V, mas com êste monarca sofreram várias contrariedades, que eram sinais evidentes de um comêço de declínio e sobretudo a que derivava da publicação do breve *Immensa Pastorum Principis*, pelo qual o Papa lhes proïbia a ingerência nos negócios seculares, em especial no comércio.

Apesar desta determinação categórica, continuaram a ocupar-se de operações mercantis, principalmente no Brasil, justificando-se com a necessidade de rendimentos para poderem levar por deante a obra civilizadora que haviam empreendido, mas o primeiro golpe no seu prestígio havia sido vibrado com a publicação do mencionado breve, que serviu

de argumento mais importante aos ataques ulteriores. Com efeito, a persistência com que êles se aplicavam ao comércio, apesar das diversas determinações em contrário, foi o ponto que os tornou mais vulneráveis às acusações que lhes foram feitas.

Depois da expulsão, as suas comunidades foram dissolvidas, os bens foram-lhes sequestrados e com o seu produto criaram-se escolas nas mesmas localidades em que se encontravam as da Companhia de Jesus, sendo esta a origem da organização do ensino público em Portugal [1].

O êxito alcançado pela Companhia do Grão Pará e Maranhão levou à iniciativa para se organizar a de Pernambuco e Paraíba, que foi fundada em 1759, com privilégios pelo mesmo número de anos, com maior capital e igualmente com acções de 400.000 réis. Esta Companhia aumentou os engenhos de açúcar e fez derivar, para as regiões respectivas, grandes quantidades de escravos; construíu muitos navios para satisfazer as necessidades do seu comércio, que atingiu um grande desenvolvimento, correspondendo a uma copiosa fonte de riqueza para a nação.

Logo a seguir ao terramoto, com os fundos de um contracto anterior, foi criada em Lisboa a *Companhia para a pesca das baleias nas costas do Brasil*, que depois tomou o *Contracto do sal*.

---

[1] J. Lúcio de Azevedo, *ob. cit.*

Os produtos derivados da baleia tinham então grande importância pelo seu consumo na iluminação e como matérias primas de várias indústrias.

Em 1773 era fundada a *Companhia geral das reais pescas do Algarve* para a pesca do atum, corvina e sardinhas, de que tinha o exclusivo, sendo-lhe concedidas várias isenções tributárias bem como o direito de expropriar armazêns, casas, embarcações, rêdes, cordoalhas e mais utensílios de pesca (1).

Com o fim de industrializar a pesca da sardinha, promoveu o Marquês a construção de vários edifícios em Vila Real de Santo António e, a fim de que neste local se desenvolvesse a população, mandou incendiar o lugar de Monte Gordo, onde residiam pescadores e barqueiros em grande número, obstinando-se em não se estabelecerem na nova povoação (2).

Para proteger a pesca da sardinha foi proïbida a importação da que nos vinha da Galiza, depois de salgada. Como represália o govêrno espanhol proïbiu a importação dos chapéus de Braga, os quais tinham, nessa época, um grande consumo na Galiza.

---

(1) Jacome Ratton, *ob. cit.*
(2) J. Lúcio de Azevedo, *ob. cit.*

Os pescadores espanhóis vinham já então em grande número a pescar sardinha nas águas territoriais de Portugal.

Para evitar êste abusivo procedimento, Pombal concedeu o exclusivo da pesca da sardinha a um sindicato composto de oito sociedades que se obrigavam a manter em serviço seis barcos cada uma, além dos necessários para o transporte, e os respectivos aparelhos. O agrupamento destas companhias correspondia sensìvelmente ao que hoje designamos por *cartel*.

Como é natural, a formação de todas estas companhias levantou clamores e protestos por parte daqueles que, tendo interêsses legìtimamente estabelecidos, não podiam suportar a concorrência dos organismos favorecidos com privilégios e, por vezes, ficavam na ruína por não poderem continuar a exercer a sua actividade.

Tornaram-se particularmente notáveis as reclamações suscitadas pela fundação da Companhia do Grão Pará e Maranhão.

Contra ela representou ao rei a *Mesa do Bem Comum*, em nome do comércio de Lisboa, por causa dos excessivos privilégios que lhe eram concedidos.

A *Mesa do Bem Comum*, também designada por *Mesa dos homens de negócio*, estava ligada à Confraria do Espírito Santo da Pedreira e funcionava na capela-mór da igreja do mesmo nome, que então existía no local em que hoje se encontra o edifício dos Grandes Armazêns do Chiado.

Era uma velha corporação de beneficência, a *Mesa do Bem Comum*, de que faziam parte os mais abastados negociantes da praça de Lisboa. Já em 1445 havia encorporado outra instituïção da mesma natureza, erecta na antiga igreja de S. Francisco da Cidade. De tal conceito gozava esta confraria no primeiro quartel do século XVIII, que o Padre Carvalho da Costa afirmava terem-se alistado por irmãos desta nobilíssima irmandade as pessoas mais ilustres e senhores titulares desta côrte, assinando o seu novo compromisso, que se fez, em 18 de Abril de 1706, para bom regimento e govêrno da mesma irmandade [1].

A designação de *Mesa do Bem Comum* só começou a ser usada em 1720. Anteriormente, isto é, a partir de 1649, a referida corporação era conhecida por *Junta do Comércio*.

A representação da *Mesa do Bem Comum* contra a instituïção da Companhia do Grão Pará e Maranhão foi entregue ao soberano na presença do Marquês, em audiência prèviamente solicitada e, apesar de redigida em termos respeitosos, suscitou um violento castigo.

Efectivamente, poucos dias decorridos depois da audiência mencionada, isto é, a 30 de Setembro de 1755, baixou um decreto ao Regedor da *Casa da Suplicação* abolindo a *Mesa dos homens de negócio* e outro aplicava várias penas ao procurador

---

[1] Padre Carvalho da Costa, *Corografia portuguesa.*

que redigiu a representação e a todos aqueles que a assinaram. O procurador encontrava-se ainda preso no Limoeiro para seguir para a África a cumprir a pena de degrêdo, que lhe havia sido imposta, quando se deu o terramoto de 1755. Por efeito da catástrofe, aquela prisão foi desmoronada e êle encontrou sepultura nos escombros [1].

Em substituïção da *Mesa do Bem Comum* foi restabelecida a *Junta do Comércio* que, perdendo inteiramente a feição de irmandade e, sendo-lhe dadas atribuïções muito mais vastas, aplicava-se principalmente na defesa do comércio.

Os seus dirigentes eram oito e tinham a designação de deputados, incluindo o secretário e o provedor, que era o presidente.

A primeira nomeação dos deputados à *Junta* foi feita pelo soberano por três anos, mas depois a *Junta* tinha a faculdade de propor, em listas tríplices, os que deviam formar a nova mesa, também trienal.

A *Junta do Comércio* herdou os haveres da *Mesa do Bem Comum* e as suas atribuïções foram fixadas nos respectivos estatutos.

A acção da *Junta* fez-se sentir em toda a economia nacional, não só na regularização do comércio de Lisboa, mas ainda na criação, custeamento de várias fábricas e sua administração, para o que

---

[1] Francisco Luís Gomes, *Le Marquis de Pombal.*

lhe foi atribuída, como vimos, uma parte da receita proveniente do donativo de 4 %. Este donativo era um imposto adicional, criado a pedido do comércio, que recaía sôbre a importação de todas as mercadorias. No seu início destinava-se à reedificação das alfândegas, destruídas pelo terramoto, e à construção da praça do comércio. Depois, teve aplicações muito diversas daquela para que foi instituïdo, utilizando-se o seu rendimento para a construção do pedestal da estátua de D. José, da muralha da rua do Carmo, da praça do Rato, do palácio da Ajuda, do molhe de Paço d'Arcos, fortalezas, fábricas de pólvora, Aula do Comércio, empréstimos a fábricas, estradas e caminhos de ferro.

Em 1762 foi determinado, sob proposta da *Junta*, que o seu rendimento se aplicasse à defesa do reino.

Entre as funções atribuídas à *Junta do Comércio*, pelos respectivos estatutos, figurava a criação da *Aula do Comércio*, cujo custeio, matrículas, provimento de professores, cartas de aprovação, ficavam a seu cargo.

Para ocorrer a estas e a várias outras despesas eram-lhe concedidos certos rendimentos, cuja cobrança lhe competia. Pouco depois da morte de D. José, a *Junta* deixou de administrar o donativo de 4 %, cuja arrecadação passou para o Erário, mas em 1788, D. Maria I transformou a mesma *Junta* em tribunal, com a designação de *Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação dêstes Reinos e seus Domínios*, dando-lhe um pre-

sidente da classe da nobreza, sempre o presidente do Real Erário, em lugar de um provedor da classe do comércio (1).

A *Junta*, apesar da designação pomposa que lhe foi dada, continuou a exercer as mesmas atribuïções e a regular-se pelos mesmos estatutos.

A *Aula do Comércio* foi, sem dúvida, uma das mais fecundas criações da *Junta* e a primeira escola técnica de comércio, que se estabeleceu na Europa.

O atraso da instrução não permitia que entre os nacionais fôsse recrutado o pessoal habilitado para o serviço de escritórios comerciais, que já então exigia o conhecimento da escrituração por partidas dobradas, da conversão de pesos, moedas e medidas estrangeiras, da geografia e das línguas.

Nestas condições, o pessoal necessário para o serviço do comércio tinha de vir do estrangeiro e principalmente da Inglaterra. Isto tinha um duplo inconveniente que derivava da preponderância que os estrangeiros vinham a ter no comércio nacional e bem assim dos ordenados excessivos que impunham os contratos de indivíduos de fora do país.

Os estatutos da *Aula do Comércio* foram elaborados por uma comissão constituída por indivíduos pertencentes à *Junta*, e presentes ao rei em 19 de

---

(1) Jacome Ratton, *ob. cit.*

Abril de 1759, tendo sido aprovados por alvará de 19 de Maio do mesmo ano.

Nestes estatutos previa-se a nomeação de um só lente e a admissão de vinte alunos. A afluência de matrículas foi progredindo sucessivamente até 1812, tornando-se, neste ano, indispensável o desdobramento do curso, que teve matriculados 202 alunos no primeiro ano e 82 no segundo.

O rei D. José ia muitas vezes com toda a côrte a assistir aos exames na *Aula do Comércio*. Para êste efeito foi lá construída uma tribuna.

Quando o rei não podia ir, era freqüente encontrar-se lá o Marquês, que teve sempre pela escola um disvelado carinho, dando preferência aos *aulistas do Comércio*, como então se dizia dos antigos alunos, para os lugares mais importantes da administração pública.

As matérias professadas na *Aula do Comércio* eram inicialmente a arimética elementar, conversão de moedas, pesos e medidas nacionais e estrangeiras, seguros, apólices, câmbios e comissões, escrituração mercantil, pelo método italiano ou das partidas dobradas e fretamentos.

O curso da *Aula do Comércio* tornou-se obrigatório para guarda-livros e caixeiros, sobrecargas, caixas e escriturários dos navios, destinados ao tráfico da Ásia e bem assim para os escrivães da armada, empregados das companhias privilegiadas

e para os ofícios da administração e arrecadação da Fazenda Pública [1].

Os filhos de negociantes concorriam à matrícula na escola, desde a sua fundação, mas a breve trecho as vantagens do ensino lá ministrado eram geralmente reconhecidas e ela passou a ser freqüentada por todos os que se propunham exercer cargos de gerência ou de administração.

Alexandre Herculano foi, na sua juventude, aluno da *Aula do Comércio.* O presidente da *Real Junta do Comércio*, a quem se refere Jacome Ratton, confiante na sua preparação técnica para o exercício dêsse alto cargo era *aulista do Comércio.*

A *Aula do Comércio* foi um poderoso elemento de prosperidade económica e criou entre nós uma tradição honrosa para o ensino comercial, que se foi aperfeiçoando sucessivamente.

A instrução geral estava também muito atrasada nesta época e um tal atraso contribuía grandemente para a nossa decadência económica.

Os *estudos menores* eram quasi um monopólio das ordens religiosas e, em especial, da Companhia de Jesus e da Congregação do Oratório de S. Filipe Néri. Esta última obteve em 1716 a permissão para os alunos, que tivessem concluído os estudos nas suas escolas, serem admitidos às lições da Univer-

---

[1] Carta de lei de 30 de Agosto de 1770.

sidade de Coimbra. Anteriormente só dava acesso à Universidade o *Colégio das Artes* dos jesuítas.

Tinham os jesuítas vinte e quatro colégios na metrópole, sustentados à sua custa, que desapareceram quando êles foram expulsos.

O ensino foi então reformado e criaram-se os seguintes lugares de professores:

Mestres de ler: no reino, 440; no ultramar, 24; nas ilhas adjacentes, 15; professores de latim: no reino, 205; no ultramar, 21; nas ilhas, 10; professores de grego: no reino, 31; no ultramar, 4; nas ilhas, 3; professores de retórica: no reino: 39; no ultramar, 7; nas ilhas, 3; professores de filosofia: no reino, 28; no ultramar, 4; nas ilhas, 3 ([1]).

Por carta de lei de 7 de Março de 1761 foi criado o *Colégio Real dos Nobres* em que só os descendentes de fidalgos eram admitidos, desde que soubessem ler e escrever e tivessem de idade mais de 7 e menos de 13 anos.

A Universidade de Coimbra sofreu uma reforma profunda, que se impunha como uma necessidade, por causa do desleixo a que, nela, tinha chegado o ensino.

Para prover aos encargos das reformas da instrução, foi criado, por alvará de 10 de Novembro

---

([1]) Fortunato de Almeida, *História de Portugal.*

de 1772, o *subsídio literário*, em substituïção de todas as colectas que, nos cabeções da sisa ou em outros livros ou cadernos de arrecadação, haviam sido lançadas para as despesas da instrução pública.

O *subsídio literário* era cobrado no reino e ilhas adjacentes sôbre o vinho, aguardente e vinagre; na América e na África, sôbre a carne; na América, na África e na Ásia, sôbre a aguardente, qualquer que fôsse a sua denominação.

O *subsídio literário* foi extinto, no continente do reino por carta de lei de 15 de Abril de 1857, a partir do 1.º de Julho do mesmo ano e, nas ilhas adjacentes, por carta de lei de 11 de Setembro de 1861 [1].

Pelos diplomas que o extinguiram foi determinado que o *subsídio literário* entrasse no computo da contribuïção predial.

A *Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* foi outra criação de Pombal, a que já nos referimos noutro capítulo.

Embora se pretendesse justificar esta instituïção pela necessidade de melhorar a cultura das vinhas do Alto Douro para obter uma maior produção e melhor qualidade dos vinhos, para se restabelecer a reputação dos de Feitoría, cuja falsificação, com matérias estranhas, era vulgar, bem como a lota com vinhos de inferior categoria, sob o pretexto

(1) Fortunato de Almeida, *História de Portugal.*

de lhe aumentar a côr ou a fôrça alcoólica, é positivo que um dos principais objectivos do Marquês consistia em contrapor à preponderância dos inglêses, no mercado nacional, uma poderosa organização mercantil, cujos privilégios fôssem de molde a impedir que estrangeiros sacrificassem à sua ambição imoderada de lucro, os interêsses dos produtores. Não pode dizer-se que estes fôssem beneficiados com a criação da Companhia. Restrições na cultura, tabelamento de preços, créditos que, em regra, não passavam de promessas, vexames de toda a ordem, foram, em última análise, os resultados práticos da instituïção da Companhia.

Nem mesmo, no que respeita à fixação de tipos, usou daquele escrupuloso cuidado que se impunha na defesa dos próprios interêsses.

A produção e o comércio dos vinhos do Alto Douro deixavam, na verdade, muito a desejar e, para tornar mais eficiente esta fonte de riqueza nacional, o biscaínho D. Bartolomeu Pancorvo, negociante de vinhos na cidade do Pôrto, imaginou um plano que não chegou a executar. Dêsse projecto se aproveitou, por sua morte, Frei João Mansilha, dominicano conventual na mesma cidade, que conseguiu interessar na emprêsa alguns lavradores de *Cima Douro* e *homens bons* do Pôrto, sendo-lhe fácil depois obter a protecção do ministro [1].

Assim teve o seu início a *Companhia Geral da*

---

[1] Fernando de Oliveira, *O Motim popular de 1757.*

Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que foi criada em 10 de Setembro de 1756, com a duração de 20 anos e o capital de 1.200.000 cruzados. Reservou-se-lhe o monopólio de todo o comércio de vinhos, aguardentes e vinagres, que se exportavam do Pôrto para o Rio de Janeiro, S. Paulo, Baía e Pernambuco.

Todos os navios que do Pôrto se dirigissem para estas províncias do Brasil eram obrigados a receber os vinhos da Companhia pelos preços da tabela. Na cidade do Pôrto e seus arredores, até à distância de três léguas, só podia ser vendido ao público o vinho da Companhia.

Todos os produtores de vinhos eram obrigados a vendê-los à Companhia pelos preços da tabela. Fez-se a demarcação da região do Douro, que produzia o vinho do Pôrto e não era permitido aos produtores da região demarcada vender, em cada ano, quantidade superior á média dos cinco anos anteriores. Não podia entrar vinho na região demarcada, sem ser fiscalizado pelos empregados da Companhia, que averiguavam a qualidade e o destino. Nenhum vinho podia seguir para a barra do Pôrto, sem a permissão da Companhia, sendo examinado pelos seus empregados, que declaravam a classe a que pertencia : a 1.ª classe ou de *Feitoria* compreendia os vinhos destinados ao consumo de Inglaterra e dos outros países da Europa ; a 2.ª (subsidiários) era constituída pelos vinhos que se enviavam para o Brasil; finalmente, a 3.ª abrangia os vinhos do *ramo*, de pasto ou de mesa, que se destinavam ao país, compreen-

dendo-se nesta classe os que se empregavam na destilação.

Os preços de venda dos vinhos, aguas-ardentes e vinagres eram tambêm tabelados para a Companhia. Esta tomava o compromisso de emprestar dinheiro aos produtores, à razão de 3 %.

Na organização desta emprêsa entrava um numeroso pessoal, que devia tornar muito dispendiosa a sua administração. Havia um provedor, doze deputados, seis conselheiros e um secretário; um desembargador juiz conservador, um desembargador fiscal, um escrivão, um meirinho, numerosos caixeiros, feitores, administradores, comissários, escrivães, oficiais, provadores, etc.

Posteriormente à sua fundação, novos e importantes privilégios iam sendo concedidos à Companhia. Em 1760 obteve o exclusivo da venda dos vinhos em volta do Pôrto numa extensão que ia até 4 léguas, em vez das 3 que inicialmente haviam sido fixadas. Teve tambêm o exclusivo da fabricação de aguas-ardentes nas províncias do Minho, Beira e Trás-os-Montes. Nem aos próprios lavradores era permitido converter em agua-ardente os vinhos da sua colheita, com excepção daqueles que se encontrassem deteriorados.

As aguas-ardentes eram tambêm vendidas pela Companhia a preços tabelados e classificadas em três categorias, que se determinavam pela adição

de uma gota de azeite: a 1.ª ou *de escada;* a 2.ª ou de prova *redonda;* a 3.ª ou de prova *baixa* (1).

Do mesmo modo por que foi demarcada a região do Douro para os vinhos do Pôrto, Pombal ordenou a demarcação das regiões do país, produtores do vinho de pasto e os proprietários das vinhas, compreendidos nessas zonas, não podiam vender senão as quantidades fixadas prèviamente por indicação da Companhia, obrigando-se a declarar e provar, se lhe fôsse exigido, o nome do comprador.

Aos produtores de vinhos comuns era proïbido reservarem para seu consumo mais do que uma determinada quantidade, assim como expedi-los para Lisboa, e dêste modo, o vinho desta categoria só podia ser exportado por intermédio da Companhia.

A fiscalização destinada a impedir as lotações de vinhos do *ramo* com os de *Feitoria* assumia por vezes as proporções mais vexatórias. Os produtores estavam à mercê de denunciantes pouco escrupulosos. Aos delinqüentes eram aplicadas severas penalidades.

A Companhia tinha quási o monopólio do comércio de vinhos e dizemos *quási*, porque os

---

(1) Francisco Luís Gomes, *ob. cit.*

inglêses, estabelecidos no Pôrto, continuavam a comprá-los por preços mais elevados que os da tabela, adeantavam dinheiro aos produtores, fazendo, dêste modo, uma concorrência de que a Companhia se lamentava repetidas vezes a Pombal. Este, receoso de provocar um conflito com o govêrno inglês e não podendo, por um processo justo e leal, dar satisfação às reclamações da Companhia, recorreu à chicana [1]. Deu aos empregados da Companhia a faculdade de examinarem, fixarem os preços e a época de venda a todos os vinhos de *feitoria*. Com esta providência ficava sendo a Companhia o árbitro de todas as vendas.

Os privilégios sucediam-se com freqüência e a justificação era, em regra, baseada na necessidade de manter os créditos dos vinhos do Pôrto, de não sacrificar à vinha as outras culturas, mas, no fundo, transparece claramente o desígnio de dar à Companhia uma preponderância cada vez maior e de lhe permitir o aumento dos lucros.

Nem doutro modo se poderá compreender a ordem de arrancar as cêpas de certas regiões, a de não permitir aos proprietarios das zonas demarcadas a cultura da vinha, sem prévia autorização da Companhia e bem assim a proïbição expressa da exportação por todos os portos do país, dos vinhos de Viana, Aveiro, Monção, Bair-

---

(1) Francisco Luís Gomes, *ob. cit.*

rada, Anadia, S. Miguel, Figueira, Coimbra e Algarve.

Como comentário a estas providências, que são de facto o mais flagrante atentado contra a liberdade de comércio, diz Francisco Luís Gomes: «É verdadeiramente para estranhar que, na mesma época em que, em França, um ministro liberal, Turgot, empunhando pela primeira vez o facho da filosofia na administração, abolia e aniquilava todos os privilégios antiquados de que gozavam algumas cidades produtoras de vinhos e tornava livre o comércio e o consumo dêste artigo, houvesse em Portugal um ministro que os criasse. Os considerandos do édito francês de Abril de 1774, estão em tanta contradição com as ideas de Carvalho como a luz com as trevas» [1].

As queixas dos inglêses, estabelecidos no Pôrto, contra os privilégios concedidos à Companhia eram incessantes.

Por motivo de uma reclamação do govêrno português contra o abusivo procedimento de uma frota inglêsa, comandada pelo Almirante Boscawen, que incendiou quatro navios franceses nas águas territoriais portuguesas, junto de Lagos, foi incumbido, pelo govêrno inglês, Lord Kinnoul de vir a Portugal para dar uma satisfação por esta lamentável ocorrência, contrária ao direito das gentes.

---

(1) Francisco Luís Gomes, *ob. cit.*

Lord Kinnoul foi recebido por D. José em audiência pública, mas parece averiguado que êste emissário do govêrno inglês não vinha apenas para dar ao rei a satisfação que se impunha, visto que êle levou para Inglaterra, além dos presentes, com que o distinguiu a munificência régia, a seguinte determinação, que pràticamente traduzia grandes vantagens para os negociantes inglêses:

«Nenhum súbdito da Gran-Bretanha poderá de futuro ser detido sem ordem do juiz conservador; nenhuma soma de dinheiro poderá ser tomada aos negociantes da aludida nação sob pretexto da *saca do ouro;* os comerciantes inglêses estabelecidos na cidade do Pôrto poderão comprar todo o vinho que lhes aprouver, sem necessidade da autorização da Companhia» ([1]).

A guerra que os inglêses moviam à Companhia era cautelosa, mas nem por isso deixava de ser pertinaz e violenta.

Nos tumultos que tiveram lugar no Pôrto, em 23 de Fevereiro de 1757, isto é, seis meses depois da fundação da Companhia, parece averiguado que os inglêses foram, em grande parte, os instigadores. A multidão que veio para a rua, aos gritos de: *viva a liberdade! morra a Companhia!* era constituída por operários e gente miserável, mas nos processos que então foram instaurados, verificou-se que alguns clérigos, por meio de conselhos

---

([1]) Francisco Luís Gomes, *ob. cit.*

e prédicas, haviam incitado a população à revolta, envolvendo-se mesmo no levantamento os mais ousados. Também se averiguou que os inglêses não foram estranhos à preparação do motim, que, longe de corresponder a uma manifestação espontânea de ódio à Companhia, foi muito premeditado.

Os inglêses souberam aproveitar com habilidade o mau ambiente, que a Companhia havia grangeado entre a massa popular e viram na ruína dela a libertação dum terrível concorrente. Era a luta comercial que lhes ditava uma tal atitude, mas excederam-se e a sua influência tornou-se tão evidente que o próprio Marquês, receando qualquer conflito diplomático, recomendava que os poupassem na devassa, porque, dizia: «*êles compram os nossos vinhos e é preciso considerá-los, sempre que, salvo ofensa a S. Magestade, a prudência aconselhe moderação*» (1).

Já anteriormente ao motim do Pôrto, os inglêses se haviam manifestado contrários aos privilégios concedidos à Companhia, que vinha cercear-lhes as suas regalias. Um mês depois da sua fundação, os inglêses residentes em Lisboa representavam junto do govêrno português, por se sentirem prejudicados, e não tendo sido atendidas as suas queixas em Lisboa, não hesitaram em reclamar junto do govêrno inglês que, por via diplomática, procurava activamente dar-lhes satisfação.

---

(1) Fernando de Oliveira, *ob. cit.*

O exagêro das penas aplicadas aos que tomaram parte activa no motim do Pôrto; a impressão de terror que Pombal, desde a primeira hora, quis impor aos castigos a infligir, correspondiam ao despotismo da sua vontade, que não admitia oposição, mas eram também um aviso para aqueles que, em terra alheia, pretendiam, em seu benefício, promover a desordem, a indisciplina e a resistência à autoridade.

A sentença foi implacável e de uma violência extraordinária. Vinte e um dos réus foram condenados à morte, sendo desassete os executados. Outros foram condenados a degrêdo, açoites e confiscação de bens, e a própria cidade do Pôrto teve de suportar um prolongado aboletamento das tropas, foi humilhada na sua organização municipal e teve de sujeitar-se a um imposto extraordinário que recaía sôbre o vinho, carnes e madeira para aduelas, para custear as despesas das fôrças militares, incumbidas de manter a ordem [1].

A severidade, com que se castigou a revolta contra a Companhia, foi de molde a excluir dali por deante as veleidades de novos protestos.

No reinado de D. Maria I foram-lhe cerceados alguns privilégios e nomeadamente o que dizia respeito à proïbição de exportação e da circulação no interior do país, dos vinhos de certas pro-

---

(1) Fernando de Oliveira, *ob. cit.*

víncias que assim eram sacrificados aos interêsses da Companhia.

A rainha revogou o alvará de 4 de Agosto de 1766, que estabelecia estas proïbições.

Os lavradores do Douro resignaram-se fàcilmente a uma tutela que, se por um lado suscitava especulações desenfreadas, susceptíveis de contrariar os interêsses dos que não dispunham de influências pessoais, capazes de lhes criarem uma situação de favor, numa época em que imperava a tirania de um verdadeiro potentado, investido de poderes descricionários; por outro lado, achavam mais cómoda a garantia de preços fixos, a defesa contra a concorrência das outras regiões vinhateiras do país e, por êste motivo, habituaram-se a ver na Companhia o único remédio contra a ruína que os ameaçava.

Por isto, e ainda porque a Companhia, para vencer a impopularidade que lhe advinha do exercício da sua actividade, não duvidou prestar o seu concurso financeiro ao Estado, nas obras da barra do Pôrto e na construção de uma estrada para a região dos vinhos do Douro, bem como no estabelecimento da *Academia Real do Comércio e Marinha*, ela conseguiu reagir por muito tempo contra a oposição tenaz, que lhe foi feita por aqueles que defendiam os princípios da liberdade de comércio e durou até 1866. Neste ano, foi publicada uma lei que aboliu todos os privilégios e isenções de que gozava a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

CAPÍTULO V

Protecção ás indústrias

Isenções tributárias e proibições de importação.—Exclusivos de produção e de venda.—A acção dos mestres estrangeiros na divulgação da técnica industrial.—Financiamentos realisados pelo Estado.—A Real Fábrica das Sêdas e as outras fábricas. — A indústria dos lanifícios.

Demonstrada a ineficácia das providências destinadas a impedir a saída do ouro, que empobrecia a nação, o Marquês de Pombal, seguindo a corrente de ideas do seu tempo, compreendeu que o remédio consistia em impedir que o país fôsse tributário do estrangeiro, dando-lhe os meios de abastecer-se de produtos manufacturados, dentro das suas fronteiras. Doutro modo, o contrabando da saída do ouro e da importação de mercadorias, encontrava o incentivo de mais avultados lucros no próprio rigor das leis.

Favorecer as exportações e dificultar as importações, pondo ao alcance do consumidor nacional os produtos de que êle necessitava para satisfação das suas necessidades, foi o programa de política económica, preconisado pelos economistas da época, a que os homens de Estado de todos os países se esforçavam por dar execução.

Programa bem simples no enunciado, mas de extrema dificuldade para ser pôsto em prática, porque então a indústria estava muito longe ainda

de atingir êsse grau de concentração, imposto pelas necessidades da concorrência no mercado mundial, que pode adaptar-se melhor às modificações operadas nos regimes comerciais dos diversos países.

O conceito da escola mercantilista não repudiava em absoluto a importação de mercadorias, porque não podia deixar de reconhecer a necessidade do comércio internacional, que derivava da desigualdade da distribuïção das riquezas pelos diversos países, mas desde que tinha havido uma desigualdade histórica no seu desenvolvimento, não devia permitir-se a livre concorrência dos produtos similares das nações estrangeiras, porque êles eram mais baratos e aniquilariam a produção nacional [1].

Nessa época, só a Inglaterra caminhava espontâneamente para as grandes organizações económicas, de que havia de resultar a sua preponderância comercial e industrial. Mais ainda do que das determinações governamentais, o progresso económico da Gran-Bretanha proveio do desenvolvimento rápido do espírito associativo, da nítida compreensão dos interêsses colectivos.

As companhias dos negociantes de «entrepôsto» e dos negociantes «aventureiros» constituíram bem cedo importantes aglomerações de esforços e de

---

[1] J. Morini-Comby, *Mercantilisme et Protectionisme.*

capitais, que não hesitavam perante as iniciativas mais ousadas de expansão, levando os produtos da indústria inglêsa aos mercados mais distantes, exercendo sistemàticamente um movimento de penetração comercial irresistível. Os próprios representantes da Igreja, ao contrário do que se passava nos países latinos, aconselhavam os capitalistas a empregarem o seu dinheiro no comércio e nas manufacturas, em vez de o cederem improdutivamente aos governos, aos senhores feudais extravagantes, aos mosteiros mal administrados, mostrando assim a consideração que lhes mereciam as emprêsas comerciais e industriais [1].

Quando a Inglaterra avançava já decididamente para uma industrialização de aperfeiçoamentos sucessivos, os outros países e, em especial, os latinos, mal saíam da fase da economia agrícola, com as corporações de artes e ofícios, num regime paralisante da actividade industrial. Nestes países, a indústria conservava ainda, em regra, a sua forma rural e doméstica. O trabalhador dos campos fasia da sua profissão industrial como que uma ocupação acessória, quasi sempre à mercê do comerciante que lhe fornecia as matérias primas para transformar e ia depois receber os produtos para colocar no mercado.

Nesta colaboração estreita entre o comerciante e o trabalhador rural havia já, em todo o caso,

---

(1) Sir William Ashley, *A evolução económica da Inglaterra*, trad. francesa.

uma tendência para a emancipação do comércio e da indústria das corporações de artes e ofícios, que correspondia a um esfôrço progressivo, embora muito distante ainda do que havia de conseguir reünir, numa só oficina, os operários que se empregavam num determinado fabrico, para poderem aproveitar-se as vantagens resultantes da divisão do trabalho.

O domínio dos mares constituía então a base mais sólida da hegemonia económica e até mesmo da preponderância política. A marinha de guerra, ainda quando se não confundia com a mercante, dava a esta uma segurança, que representava o melhor atractivo para os capitais disponíveis levarem o seu concurso ao comércio marítimo.

A discussão, no campo doutrinário, a que deu lugar a liberdade dos mares, as lutas pela conquista de uma supremacia marítima, que se exteriorizava, nessa época, pelos *actos de navegação* e, de um modo geral, pelos regimes de protecção à bandeira nacional, são, nas relações internacionais, os fundamentos em que se vai concretisando o sistema mercantil.

Na Holanda, primeiro, na Inglaterra, depois, toda a actividade económica se orienta no sentido de uma política naval dominadora.

A França, por motivos, a que já fizemos referência, só mais tarde pôde coordenar os seus esfor-

ços para pôr em prática, na administração, os princípios a que a Holanda e a Inglaterra ficaram devendo a sua prosperidade económica e, na sua evolução para o mercantilismo, procura, com uma tenacidade obsecante, disputar aos holandeses a preponderância comercial.

Pombal já havia compreendido a grande importância do comércio marítimo, quando representava Portugal em Londres e então não atribuía o nosso atraso mercantil ao tratado de Methwen, nem mesmo ao de 1654, que havia sido para nós muito mais nocivo.

Reconhecia que a marinha nacional nem sequer chegava para o tráfego entre a metrópole e as colónias, porque até para êste comércio se tornava indispensável a cooperação da marinha inglêsa.

Mesmo antes do tratado de 1654, que assegurava aos armadores inglêses o privilégio dos afretamentos, já alguns navios da Gran-Bretanha, com bandeira portuguesa, prestavam auxílio ao nosso comércio marítimo.

Foram estes sintomas de decadência da nossa marinha mercante que levaram Pombal a escrever, no ano de 1741, quando ministro residente na côrte de Londres: «Se pudéssemos extrair por nós mesmos as manufacturas de Inglaterra e exportar com liberdade os frutos do nosso continente, claro está que não padeceríamos tão injustos enganos» [1].

---

[1] J. Lúcio de Azevedo, *Epocas de Portugal económico.*

O regime de protecção à marinha mercante, adoptado pela Inglaterra não permitia que a solução preconisada por Pombal se pusesse em prática. Além dos direitos preferenciais que, como vimos, pela pauta inglêsa, eram aplicados aos nossos vinhos, quando conduzidos em navios de armadores britânicos, o imposto de tonelagem exigido aos navios portugueses era o triplo do que recaía sôbre os inglêses. E como se isto não fôsse bastante para excluir a nossa marinha do comércio com a Inglaterra, nos portos inglêses encontravam os nossos navios as maiores dificuldades no carregamento, recusa de seguros e até os estivadores, quando íam para bordo, eram apedrejados nos cais [1].

Nestes termos, o nosso comércio com a Inglaterra era de facto um privilégio exclusivo da marinha britânica e esta tinha ainda um papel preponderante nas relações comerciais com as nossas colónias.

A instituïção das grandes companhias privilegiadas a que foi dado o monopólio do comércio com o Brasil, levantou reclamações diplomáticas e protestos dos comerciantes inglêses interessados, que não foram atendidos.

Com o propósito de excluir os inglêses do comércio do Brasil, o alvará de 6 de Dezembro de 1755 proïbia que fôssem àquela colónia os *comissários*

---

[1] J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal económico.*

volantes, ou agentes de casas inglêsas, que acompanhavam as mercadorias destinadas a serem vendidas ali, em concorrência com os negociantes da terra, regressando logo depois de ultimada a venda.

O desenvolvimento da nossa marinha mercante, a nacionalização do comércio entre Portugal e Brasil era a resposta condigna de Pombal a essa política naval opressiva, que para a Inglaterra constituía a parte fundamental do seu programa de engrandecimento.

No século XVIII, como já havia acontecido no anterior, o progresso industrial é mais lento do que o comercial. Êste último representou um movimento de expansão, favorecido pelo uso vulgarizado da letra de câmbio, por uma legislação comercial actualizada, pela propaganda das doutrinas da escola fisiocrática, a que se devem as grandes transformações operadas no século XIX [1].

Nos países em que, como na França, se não podia esperar um intenso esfôrço colectivo para organização de emprêsas susceptíveis de lutar com as que, na Inglaterra, haviam conseguido dominar o comércio mundial, aniquilando todos os concorrentes, tornou-se indispensável a intervenção do Estado em toda a vida económica nacional para conseguir, mediante compensações de vária natureza,

---

[1] Henri Sée, *Esquisse d'une Histoire économique et sociale de la France.*

os agrupamentos de homens e de capitais, capazes de reagirem contra o movimento absorvente do comércio e da indústria da Gran-Bretanha.

Pombal pressentiu que a hegemónia económica da Inglaterra podia constituir um perigo, mesmo para a nossa soberania política. Reconheceu que a acção a desenvolver exigia muita ponderação, muita prudência, de que deu sobejas provas durante o seu govêrno. Tinha o exemplo de Colbert e nêle se inspirou para a sua obra de fomento económico.

Os benefícios obtidos por Colbert, em França, fôram indiscutìvelmente mais apreciáveis do que aqueles que, em Portugal, resultaram da acção do Marquês.

¿Porque os meios empregados haviam perdido a actualidade?

Não podemos admitir esta hipótese e inclinamo-nos mais a acreditar que, independentemente de outras causas, contrariou as reformas económicas do Marquês de Pombal a falta de preparação dos homens, a quem foi incumbida a sua execução, quer nos serviços públicos, quer nas administrações particulares.

É inegável que o Marquês viu êste aspecto do problema, como se verifica pelos colaboradores estrangeiros de cujo concurso se assegurou e ainda pelo cuidado com que procurou desenvolver o ensino geral e técnico, ao mesmo tempo que executava as suas reformas económicas. Ponderou também com meticuloso cuidado as condições psi-

cológicas, de influência decisiva para o êxito do seu programa.

Diz o Sr. J. Morini Comby: «Alguns autores mercantilistas tiveram uma visão nítida dos factores de ordem psicológica de que deriva a prosperidade. Serra, como mais tarde Steuart, colocou as qualidades industriosas, a sobriedade dos habitantes e a capacidade dos dirigentes na primeira categoria das causas da riqueza do Estado. Forbonnais não estabelece uma relação necessária da causa para o efeito entre a densidade da população e a produtividade: ...*Não basta que haja consumidores ou uma população numerosa, num Estado, para ocasionar a produção: é preciso que esta população seja activa, isto é, que todo o homem que consome, produza para dar em troca do que recebe* [1].

Além de outras, as medidas destinadas a dignificar a profissão de comerciante, a dar toda a consideração social aos industriais, a que já fizemos referência, eram, no seu conjunto, um estimulante ao trabalho produtivo, que o Marquês aplicou com vantagens indiscutíveis, tendo em atenção a psicologia do meio.

A *Junta do Comércio*, de que nos ocupamos no capítulo anterior, teve funções muito semelhantes às que foram desempenhadas, em França, pelo

---

[1] J. Morini Comby, *ob. cit.*

Conselho do Comércio, criado por Colbert em 1664, composto de funcionários e de delegados de 18 cidades industriais.

Nesta época, as manufacturas francesas compreendiam três categorias: as do Estado; as *manufacturas reais*, protegidas pelo Estado, reservando-se-lhes o direito de fabricar os seus produtos com as armas de Sua Magestade; e finalmente, as manufacturas simplesmente privilegiadas [1].

Privilégios, subvenções e monopólios constituíram a base da política de fomento industrial, exactamente como aconteceu entre nós, com Pombal. Com estes elementos preparava-se a transição para a grande indústria, com o fim de se poder assegurar o progresso de expansão comercial que exigia uma produção avultada, para realizar a conquista de mercados.

O Marquês de Pombal recorreu principalmente aos estrangeiros para fundar novas indústrias e para restaurar as que se encontravam fechadas ou em estado de decadência. Este procedimento não se harmoniza com a tendência nacionalista de Pombal e só se justifica pela impossibilidade de encontrar no país os homens com a especialização técnica necessária para a tarefa a executar.

Os meios de protecção a que recorreu variavam para cada caso especial. A intervenção do Estado

---

[1] Henri Sée, *ob. cit.*

umas vezes era directa, assumindo êle próprio a função de empresário; outras vezes consistia na concessão de monopólios temporários, isenções de impostos, redução de direitos alfandegários para as matérias primas estrangeiras e proïbição ou tributação elevada para as nacionais, quando saíam do país; liberdade de exportação para as manufacturas portuguesas, que tinham também isenção de direitos de importação nas nossas colónias.

Procurou-se impedir a todo o transe a entrada de produtos estrangeiros similares aos produzidos pela indústria nacional, estabelecendo-se nesse sentido proïbições, exceptuando-se, entretanto, as mercadorias de origem inglêsa e holandesa, em cumprimento dos tratados vigentes: o de Methwen, e o que em 20 de Novembro de 1705 foi assinado com a Holanda. Por êste último tratado tornavam-se extensivas à Holanda as concessões que haviam sido feitas à Inglaterra pelo tratado de Methwen e, dêste modo, os holandeses ficavam autorizados a mandar para Portugal os seus panos e as demais manufacturas de lã, como antes da proïbição.

Em troca dêste benefício, os Estados Gerais obrigavam-se a diminuir aos vinhos portugueses a terça parte dos direitos pautais a que estavam sujeitos.

Em certos casos, o privilégio consistia na obrigatoriedade do consumo dos produtos, por parte do Estado, como aconteceu com os tecidos, que eram utilizados nos fardamentos do exército e nas librés da casa real.

No fundo, todos estes meios de protecção equivaliam a verdadeiros atentados contra a liberdade comercial, mas era esta a doutrina generalizada por todos os países, que se baseava na anulação da concorrência, como a melhor forma de defesa da indústria nacional.

Certo é que dêste modo os consumidores ficavam à mercê da avidez dos industriais, que podiam elevar desmedidamente os preços.

Pombal não deixou de considerar êste aspecto delicado da questão e, protegendo as indústrias, não quis sujeitar a um sacrifício os consumidores. Surgiu assim a idea do tabelamento dos vários produtos das indústrias da nação, que sendo um recurso condenável, em condições económicas normais, se justifica num regime de privilégios.

Já nos referimos à preocupação do Marquês em promover o desenvolvimento da técnica industrial. Eram os mestres estrangeiros que nos traziam os ensinamentos dos seus países.

Vejamos agora, em rápida análise, as condições especiais em que se criaram e se desenvolveram as indústrias mais importantes, neste período de exuberante actividade da produção nacional.

A *Real fábrica das sedas*, a que já nos temos referido, começou no reinado de D. João V, por iniciativa de uma sociedade particular, num edifício situado nas proximidades do largo do Rato.

O Conde de Bachi, embaixador de França em

Portugal, numa queixa que apresentou ao seu govêrno, em 1753, dizia que a fábrica fôra fundada havia cêrca de 20 anos por um homem de Braga, de sociedade com um francês de nome Godin; que Portugal procurava, por tais processos, emancipar-se da indústria estrangeira, porêm, êle pensava que não seria muito difícil contraminar semelhantes desígnios, arruïnando a fábrica, desencaminhando-lhe os operários e impedindo a saída de França daqueles que o govêrno de Portugal mandava vir (1).

Efectivamente a oposição do govêrno francês à vinda de operários para Portugal deu-se com freqüência.

Roberto Godin, a quem se referia o Conde de Bachi, requereu em 1731 para lhe ser dada a autorização de estabelecer fábricas destinadas a lavrar sedas a ouro, prata e matizes, *e de outras diversas qualidades*. A autorização foi-lhe concedida em 1734.

Reconheceu-se que a fundação desta fábrica constituíu um poderoso atractivo para os operários franceses que nela montaram teares para a produção de certos artigos, cuja fabricação se não havia realizado ainda em Portugal.

No comêço do reinado de D. José, a fábrica das sedas encontrava-se numa situação financeira muito precária. Para evitar que se perdesse uma

---

(1) Fortunato de Almeida, *História de Portugal.*

emprêsa à qual estava reservado um grande futuro, o govêrno tomou conta da referida fábrica; deu-lhe os meios necessários ao seu funcionamento; nomeou para a sua direcção negociantes experimentados e instalou nela o fabrico de galões de ouro e prata, que até então eram importados de França.

A indústria da seda estava decadente, não só por efeito da má administração, mas também porque a pragmática em vigor restringia muito o uso dos tecidos de luxo.

Pombal não se contentou em ressuscitar a *Fábrica do Rato*. Protegeu por vários processos esta indústria e só em dois anos mandou vir de França 40.000 pés de amoreiras, que foram plantadas nos arredores de Lisboa e na sua própria quinta de Oeiras, dando vantagens aos que as plantavam, com o fim de promover a indústria da criação dos bichos da seda.

Com os fundos, postos à disposição da direcção da *Real Fábrica das sedas*, constituíu-se um núcleo de diversas indústrias no bairro das Amoreiras, a que os operários, vindos do estrangeiro, imprimiram desde logo uma grande actividade.

No referido bairro foram construídas as casas para residência dos mestres, com um determinado número de teares de seda. As matérias primas eram-lhes fornecidas gratuitamente e a fábrica comprava-lhes os produtos manufacturados.

A direcção da *Real Fábrica das sedas* mandou construir, no mesmo bairro, edifícios para as seguintes indústrias [1]:

Cutelaria, confiada ao mestre Mr. Dutoit;

Relojoaria, a cargo do mestre, Mr. Berthrand;

Pentes de marfim, caixas de papelão, verniz de goma-copal e lacre, dada ao mestre, Mr. Gabriel de la Croix, que teve o privilégio exclusivo dêstes artigos;

Fundição de metais, principalmente do cobre, em que trabalharam vários mestres e operários;

Estuques e escaiolas, com uma escola anexa de desenho ornamental, regida pelo italiano João Grossi, que teve uma grande influência no desenvolvimento desta indústria;

Louça de faiança do Rato, que era uma imitação da importada, de origem francesa;

Tinturaria, concedida ao mestre, La Chapelle, que havia sido contratado inicialmente para o serviço da tinturaria das sedas da *Real Fábrica*, de cuja direcção veio a fazer parte.

Também foi estabelecida, na *Real Fábrica das sedas*, a oficina de *calandragem*.

A direcção da *Real Fábrica das sedas* contratou ainda o mestre desenhador, Mr. Joseph May, mandado vir de Lyon para a secção das sedas, e favoreceu o estabelecimento dos irmãos Schiapapietra, bem como de Pontremo, mestre de teares de meias,

---

[1] Jacome Ratton, *ob. cit.*

todos de Génova, que introduziram notáveis progressos na indústria da serralharia.

A Pedro Schiapapietra foi concedido pela *Real Fábrica* o capital necessário para fundar em Pernes uma fábrica de *verrumas, sovelas e limas.* Igual procedimento foi adoptado para com o italiano Tacinari, que estabeleceu em Almeirim a fábrica de *cambraias e esguiões*, transferida depois para o Mosteiro de Alcobaça, e bem assim para com o francês, Mr. Sauvage, que estabeleceu na vila de Pombal, a primeira fábrica portuguesa de *chapéus finos.* Tempos depois, estabeleceu-se em Elvas, sem subsídio algum do Estado, uma outra fá brica do mesmo artigo.

A fábrica de chapéus de Pombal não teve uma vida próspera sob o ponto de vista dos lucros, mas foi uma escola profissional para muitos fabricantes que depois aperfeiçoaram a indústria, sem o apoio financeiro do Estado.

O mestre francês Guilhobel recebeu também auxílio da mesma proveniência para instalar a fábrica de *botões de casquinha.*

A exploração mineira não teve aquela protecção que foi concedida aos outros ramos da indústria nacional, possìvelmente porque as minas do Brasil absorviam toda a atenção de Pombal, que procurou dar-lhes garantias, meios de trabalho e de fiscalização, que até ali não possuíam [1].

---

[1] J. M. Esteves Pereira, *A indústria portuguesa.*

Pombal extinguiu a *feitoria do linho e cânhamo*, com todos os seus ofícios e empregos. Esta feitoria datava de 1625. Neste mesmo ano foi imposta aos lavradores de certos concelhos a obrigação de semearem determinada quantia de linhaça, mesmo nas terras mais próprias para a cultura do trigo e do milho grosso.

A extinção da *feitoria do linho* deu em resultado a decadência da respectiva produção, em benefício da agricultura em geral, que substituíu, em grande parte, o linho por outras culturas mais rendosas [1].

As fábricas de lanifícios da Covilhã, Fundão e Portalegre foram estabelecidas e administradas sob a influência da *Junta do Comércio*.

Além do exclusivo que lhes era reservado para o fardamento das tropas e para as librés da casa real, conseguiram estas fábricas vender na metrópole e exportar para o Brasil uma parte importante da sua produção, ao passo que anteriormente todos os tecidos similares aos que elas produziam eram importados do estrangeiro.

O exclusivo concedido às fábricas de lanifícios, dos panos do seu fabrico serem utilizados nas librés da casa real, suscitou reclamações por parte do govêrno inglês, porque esta concessão contrariava a doutrina do tratado Methwen. As reclama-

---

[1] Adriano Antero, *ob. cit.*

ções começaram já no reinado de D. João V por causa das pragmáticas, mas nesta parte, a pragmática de D. José confirmava a última do seu antecessor e o exclusivo do pano para as librés foi mantido, a despeito dos protestos da Inglaterra.

Não pode dizer-se com verdade que só os inglêses deixavam de cumprir as cláusulas do tratado.

Para manter a reputação dos tecidos de lã nacionais, foi criada a *superintendência dos lanifícios*.

Um novo regulamento foi dado a esta indústria, com o fim de evitar as fraudes de que era vítima o consumidor. Um magistrado privativo (juiz conservador) julgava as infracções bem como os litígios, derivados do exercício da indústria, que chegou a produzir em condições de excluir a concorrência britânica.

Em 1766, o embaixador de França reproduzia as queixas dos inglêses, que reconheciam como suficientes os panos nacionais para o consumo interno e, em Londres, atribuía-se às nossas fábricas a decadência do comércio com o nosso país [1].

Com o fim de animar a indústria nacional dos panos, por ocasião do terramoto de 1755, o rei, a família real e toda a côrte vestiram-se de *briche*.

Em 1788, no reinado de D. Maria I. passaram as fábricas de lanifícios, a que nos temos referido,

---

[1] J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal económico.*

para o usufruto de particulares, com a condição de lhes serem mantidos os privilégios inerentes à Fazenda real, pagando os materiais e manufacturas existentes, mas ficando a propriedade pertencendo à mesma Fazenda real que com elas havia dispendido quantia superior a um milhão de cruzados ([1]).

A *fábrica de vidros da Marinha Grande* foi estabelecida por Guilherme Stephens com um empréstimo, concedido por D. José, da importância de 80.000 cruzados, sem juro e a pagar sem limite de tempo, em cal, produzida pelos fornos, que possuía em Alcântara e em que consumia carvão de pedra, importado de Inglaterra sem pagamento de direitos.

Ao referido industrial era permitido utilizar gratuitamente toda a lenha de que precisasse do pinhal de Leiria.

O herdeiro de Stephens legou a fábrica ao Estado.

Antes do estabelecimento de Stephens já na Marinha Grande se fabricava a vidraça e coparia ordinária, pelo menos, desde os últimos tempos de D. João V. É de presumir que a fábrica de Stephens, inaugurada em 7 de Julho de 1769, se estabelecesse na que da vila de Coina para ali se mudara outrora ([2]).

A fábrica de Coina foi visitada em 13 de Outubro de 1727 pela rainha D. Mariana de Áustria e em

([1]) Jacome Ratton, *ob. cit.*
([2]) J M Esteves Pereira, *ob. cit.*

1741 era administrador geral da mesma fábrica João Beare que, por provisão de 15 de Março do mesmo ano, teve vários privilégios e, entre êles, o de não poderem, durante a sua administração, estabelecer-se, no reino e conquistas, outras fábricas de vidro, ficando apenas as de vidros verdes que existiam, às quais não era permitido fabricar vidros de outras qualidades. O administrador da fábrica podia tirar barro de Leiria e pedra de Belas ou de outras partes, bem como areia, devendo as autoridades dar-lhe as necessárias facilidades e obrigando-se êle a pagar os materiais pelo seu justo valor. Os vidros produzidos nesta fábrica ficavam isentos de direitos no reino e na exportação para o estrangeiro, mas nas *conquistas* ficavam sujeitos aos direitos de entrada e saída. Esta fábrica foi transferida em 1748 para a Marinha Grande, sendo abandonado o edifício em que se encontrava instalada em Coina.

Também, anteriormente a esta data, se havia procurado estabelecer em Portugal a indústria dos espelhos. Para êsse efeito, o embaixador em França enviou em 1718, pela Holanda, um francês de nome Perrot, que, em Paris, dirigia a fábrica real de espelhos.

O govêrno francês quis impedir a saída de Perrot, expedindo a todos os comandantes dos portos ordem de prisão contra êle, mas, apesar disso, conseguiu-se a sua vinda, desconhecendo-se porém a influência por êle exercida na indústria dos espelhos. O Sr. Fortunato de Almeida supõe, com ra-

zão, que não devia ter sido muito grande porque, uma provisão do Conselho da Fazenda, de 10 de Maio de 1734, proïbindo os vidros estrangeiros, exceptuava os espelhos, coches, garrafas e frascos de vidro verde [1].

O exclusivo do fabrico da *pelica, de peles de anta e da camurça*, e bem assim dos artefactos em que entram estas matérias primas, como *luvas, véstias e calções* foi dado por dez anos, em 1770, ao irlandês Patrício Ryan.

Idêntico privilégio e, por igual período de tempo, foi concedido ao alemão Augusto Ludovico Thymme, em 1776, para o fabrico de *folhetas*, destinadas à cravação de pedras preciosas.

A indústria da *grude* foi introduzida em Portugal, em 1764, pelo italiano João Baptista Locatelli, que teve o exclusivo da produção, obtendo também a proïbição da importação daquele artigo do estrangeiro.

O mesmo industrial montou uma fábrica de óleo de peixe em Aveiro, sendo-lhe dada também a concessão de estabelecer fábricas de algodões. Para estas últimas obteve um empréstimo de 24.000.000 réis.

O francês Manjoal teve o privilégio de montar em Ovar uma fábrica de óleo de peixe.

---

(1) Fortunato de Almeida, *História de Portugal*.

A fábrica de faiança do Rato, cuja direcção foi confiada a Bartolomeu da Costa, teve o seu custeamento a cargo do Estado. Nesta época se estabeleceram as fábricas de louça do Cavaquinho (Pôrto) e a da Panasqueira (Sacavêm).

Bartolomeu da Costa e o francês Drouet, no terceiro quartel do século XVIII, por ordem do Marquês, fizeram em Portugal os primeiros ensaios do fabrico da porcelana, mas sem resultados animadores.

Êste Drouet estabeleceu uma fábrica de fornos e tijolos refractários nas vizinhanças de Aveiro. Anteriormente havia sido incumbido pelo govêrno de pesquisar a argila rafractária em várias regiões. Êste produto, até então desconhecido, entre nós, foi por êle encontrado junto do Rio Vouga.

Foi ainda Drouet que, em 1761, construíu, com os tijolos de sua produção, o primeiro fôrno de reverbero, que existiu em Portugal, cuja capacidade permitiu a Bartolomeu da Costa fundir a estátua equestre de D. José.

A exploração industrial da porcelana só começou em 1824, com a fundação da fábrica da Vista Alegre [1].

A produção da fábrica de faiança do Rato aperfeiçoou-se ràpidamente e, a breve trecho, expulsava

(1) Fortunato de Almeida, *História de Portugal.*

do mercado nacional quási todos os produtos similares estrangeiros, que lhe fasiam concorrência, nomeadamente os de Rouen.

Para a *fiação de algodão*, Verdier e Ratton compraram a fábrica de meias de estambre de Tomar e ali foram a estabelecer em grande escala aquela indústria.

Foi ainda Pombal que fundou uma fábrica destinada a produzir *lonas*, *enxárcias* e *massame*, para aproveitamento de diversos filamentos vegetais, muito abundantes no Brasil.

No Rio de Janeiro foi estabelecida a indústria do descasque de arroz.

Alêm das fábricas já citadas, que tiveram auxílios financeiros do Estado, outras houve que receberam empréstimos, tais como: a fábrica de lanifícios em Cascais, que recebeu 24.091.047 réis; a de fazendas branças de Azeitão, 66.397.874 réis; a de fazendas brancas de Sacavêm, de Guilherme Macormik, 6.480.000 réis; a de tapeçarias de Tavira, de Pedro Leonardo Mergoux e Teotónio Pereira Heitor, 4.000.000 réis; a de quinquilharias de Alcobaça, de Fernando José Loran, 2.000.000 réis [1].

Quando, em 1788, se criou a nova Direcção da *Real Fabrica das Sedas e obra de Aguas Livres*, a

[1] J. M. Esteves Pereira, *ob. cit.*

Direcção anterior apresentou um balanço para apuramento dos lucros da sua administração. Este balanço refére-se ao período que decorre de 16 de Agosto de 1757, data em que Vasco Lourenço Veloso fes a entrega da *Real Fábrica*, até 22 de Julho de 1788, e compreende as fábricas subsidiadas de: chapeus (de Pombal), e relojoaria, louças, pentes de marfins, caixas de cartão, vernises e lacre, botões, serralhería, cutelaría, límas, estuque, fundição de metais e tapeçarias [1].

Houve, entre estas fabricas, algumas que deram prejuisos, mas outras, embora em menor número, e principalmente a dos galões de ouro e prata e a das sedas, deram lucros que cobriram todos os prejuisos. E' certo que, no activo, estão incluidas dívidas incobraveis, mas, segundo o mencionado balanço, os valores que representavam o activo das mesmas fabricas consideradas em conjunto, eram computados na importancia de ... 1.516.182.176
e o passivo 1.394.585.938

Saldo a favor 121.596.238

Por decreto de 20 de Dezembro de 1765 foi dado por findo o monopólio do sabão e estabeleceram-se preços e condições de administração das saboarias por conta do Estado. Um dos donatários do sabão preto era o Conde de Castelo Melhor, que recebeu como compensação o título de Marquês, várias terras, *padrões reais* e uma grande parte da cêrca

---

(1) José Acúrcio das Neves, *Variedades sôbre objectos relativos às artes, comércio e manufacturas.*

do Colégio de S. Roque, que fôra dos jesuítas e estava situada onde hoje se encontra a *gare* da estação do Rossio.

Mais tarde o monopólio do sabão foi dado aos contratadores do tabaco pela renda anual de 40 contos de réis [1].

A inauguração da estátua de D. José e a feira de Oeiras corresponderam à demonstração evidente de que os esforços do Marquês tiveram os seus resultados positivos. Foram indiscutìvelmente estas manifestações a consagração da sua obra por meio de factos incontestáveis.

A estátua de D. José representa, num grau elevado, o aperfeiçoamento de algumas indústrias, nessa época, tanto mais para apreciar quanto é certo que a sua execução foi confiada sòmente a artistas nacionais, cumprindo-nos destacar, entre êles, Joaquim Machado de Castro, que foi o escultor e Bartolomeu da Costa, que, como dissemos, dirigiu a fundição.

Nos dias 6, 7 e 8 de Junho de 1775 tiveram lugar as festas com que se inaugurou o monumento, digno ainda hoje de admiração, pela sua grandiosidade e pela perfeição com que foi executado.

A feira de Oeiras realizou-se em 1776 e foi, na Europa, a primeira no seu género, segundo tem

---

[1] Jacome Ratton, *ob. cit.*

sido afirmado por escritores nacionais e estrangeiros.

Fixou-se aquele local porque D. José, tendo resolvido, nesse ano, tomar banhos no Estoril, escolheu para residência o palácio de Oeiras. O Marquês, aproveitou essa oportunidade para dar ao monarca e à sua comitiva uma demonstração prática do progresso industrial que êle tinha promovido e ordenou que, na vila de Oeiras, se realizasse uma grande feira à qual concorresem todas as indústrias portuguesas. Para êste fim, determinou que se expedissem circulares, intimando todos os donos de fábricas a virem ali armar barracas, em lugar designado, e a pôrem nelas à venda os produtos da sua indústria.

Os industriais obedeceram à intimação de Pombal e, durante três dias, a côrte, o corpo diplomático, os altos funcionários e pessoas de categoria visitaram a *feira*, adquirindo muitos produtos [1].

A renovação levada a efeito pelo Marquês na nossa vida industrial não deve ser apreciada apenas pelo estado mais ou menos florescente em que deixou as indústrias, nem pelo resultado duvidoso de algumas das suas iniciativas.

Numa população que, pelo recenseamento de 1776, se elevava a 3.500.000 indivíduos, duramente experimentada por vários infortúnios, dizimada pelas guerras e pelo terramoto de 1755, sem hábitos

---

[1] Moses Bensabat Amzalak, *Mercados comerciais*

de trabalho, dominada pelas superstições, êle soube criar uma mentalidade nova, propícia ao nosso ressurgimento económico, que estava no seu programa, infundindo por todo o país o espírito da independência dos estrangeiros, que havia de trazer-lhe, numa revivescência de toda a actividade nacional, um grande número de colaboradores.

Estes, fundando as novas fábricas, contribuíram poderosamente para o progresso da nação, remodelando, divulgando a técnica industrial, deixando antevêr novos horizontes de prosperidade.

OITAVO PERÍODO

Desde a morte de D. José até á revolução de 1820

CAPÍTULO VI

A demissão do Marquês de Pombal e as medidas económicas que se seguiram

A reacção contra o Marquês de Pombal. — Extinção das Companhias do Grão Pará e Maranhão e de Pernambuco e Paraíba. — A Academia das Sciências de Lisboa e a sua influência no progresso económico da nação. — Organisação da balança do comércio. — Estradas. — Protecção industrial.

A reacção contra o Marquês de Pombal e os seus amigos começou a manifestar-se logo no comêço do reinado de D. Maria I e foi, como era de esperar, de uma grande violência.

Numa carta que D. José havia dado ao seu confessor, para êste entregar a sua filha e herdeira do trono, fazia-lhe, entre outras recomendações, a de pagar as suas dívidas e bem assim a de perdoar aos criminosos de Estado, que ela julgasse dignos da sua clemência.

As dívidas da côrte eram realmente consideráveis. A vida de grande ostentação do soberano exigia despesas elevadíssimas, que se não harmonizavam com as possibilidades do Erário e daí resultava uma falta de pontualidade nos pagamentos, que se fazia sentir até nos soldos, nos ordenados, nas pensões e nos salários dos operários do Estado. Os

próprios servidores da casa real se encontravam numa crítica situação por estarem quatro e cinco anos sem receberem o que lhes era devido.

No tempo de D. José, as despesas da côrte com vestuário, com a ópera, com as touradas e com os cavalos eram um verdadeiro sorvedouro.

A rainha para dar cumprimento às disposições de seu pai, julgou necessário adoptar um regime severo de economias e só os cavalos e muares das cavalariças reais, cuja venda foi ordenada, elevavam-se a dois mil, ficando ainda oitocentos para o serviço da côrte.

O exército que, no reinado de D. José, havia sido organizado pelo conde de Lippe, encontrava-se, por ocasião da morte do soberano, num estado lamentável, para o qual concorriam principalmente a irregularidade nos pagamentos, a inferioridade dos soldos, a ausência das promoções e até a escassez dos fardamentos.

Não era então mais animadora a situação da armada que se compunha de 12 navios apenas. A administração naval estava a cargo do *Provedor dos armazêns de Guiné e Índia e Arsenal de Marinha*, funcionário vitalício, que superintendia na construção, aparelho e armamento das esquadras [1].

---

[1] J. Lúcio de Azevedo, *O Marquês de Pombal.*

No fim do reinado de D. José, o pagamento dos salários aos operários do Arsenal estava tambêm atrasado em muitos meses.

A acção reformadora de Pombal não se fês sentir nem no exército nem na armada. O concurso do conde de Lippe e de alguns distintos oficiais estrangeiros foi uma solução transitória, de efeitos muito apreciáveis no exército, para conjurar o perigo iminente. Passado o perigo, prescindiu-se dessa colaboração de utilidade incontestável para a defesa nacional. Foi um êrro grave, cujas conseqüências desastrosas tivemos de suportar.

Depois da morte de D. José, não era fácil reprimir a explosão dos ódios que o Marquês tinha provocado e se exteriorizavam nos mais veementes clamores e nas acusações mais humilhantes.

Pelas sindicâncias realizadas nas Secretarias de Estado, em satisfação do que reclamava a opinião pública, verificou-se que faltavam processos do Conselho de Estado e vários documentos, que se dizia estarem em poder do Marquês.

Esta circunstância veio favorecer a campanha dos seus inimigos, embora Pombal se justificasse com o receio de que os jesuítas se apoderassem do processo dos Távoras.

Reconheceu, por êste motivo, a necessidade de o guardar em lugar secreto. O facto de se encontrarem outros documentos na sua posse explicou-o com as reservas que impunham as conveniências de Estado e bem assim com a previsão de acusa-

ções futuras para cuja defesa se tornavam indispensáveis alguns dêsses documentos.

A campanha ia alastrando: o Marquês era acusado de concussionário; as suas grandes propriedades provocavam os mais indignados comentários e chegou a dizer-se que êle se havia apoderado de uma grande parte dos despojos dos Távoras; o seu busto foi arrancado do pedestal da estátua de D. José.

A libertação dos presos políticos, que a rainha determinara em cumprimento do que lhe havia sido ordenado por seu pai, veio a exacerbar o rancor contra o Marquês.

Eram mais de oitocentos os presos aos quais foi dada a liberdade e dizia-se que mais do tríplo dêste número haviam falecido nas prisões. Apareceram alguns que se supunham mortos, por dêles não haver notícias; de outros, o falecimento só foi conhecido quando foram procurados com o fim de serem postos em liberdade [1].

Dos degredos distantes, vinham aqueles que tinham incorrido no desagrado do Marquês para lugares de destaque e assim, Encerrabodes recebia, a título de reparação, um lugar no Desembargo do Paço; José de Seabra veio de Angola com todas as honras inherentes ao cargo de que fôra demitido pelo Marquês. D. Miguel da Anunciação,

---

[1] Fortunato de Almeida, *História de Portugal.*

bispo de Coimbra, saía do cárcere para ser recebido, numa verdadeira apoteose, na sede do seu bispado, depois de haver sido tratado na côrte com as mais iniludíveis manifestações de aprêço.

As narrativas que as vítimas do Marquês faziam dos martírios, que haviam passado nos seus longos cativeiros, excitavam a opinião pública, dando lugar a que se fantasiassem cárceres subterrâneos nas arcadas da Praça do Comércio e nas ruínas da Patriarcal, onde outros desgraçados esperavam libertação.

Frei José de Mansilha, muito afecto ao Marquês e procurador da Companhia das Vinhas do Alto Douro, foi enclausurado, por ordem do Núncio, no Convento de S. Domingos de Lisboa. A mesma sorte teve o Dom Abade de Alcobaça, que era tambêm um grande amigo de Pombal.

Em 4 de Março de 1777 deferiu a rainha o pedido de demissão do Marquês que, no dia seguinte se retirava para Pombal, emquanto em Lisboa continuavam as grandes manifestações de regozijo por motivo da sua queda.

Ao Marquês de Pombal, na direcção suprema dos negócios públicos, sucedeu o Marquês de Angeja.

Os inimigos de Pombal foram implacáveis e não contentes de lhe promoverem as maiores humilhações, entenderam dever tambêm contrariar as suas reformas.

Poderá parecer, à primeira vista, que os novos

interêsses criados pelas transformações realizadas por Pombal na economia da nação, representavam um obstáculo à fúria destruïdora de adversários, obcecados pelo ódio, por muito tempo reprimido.

Assim foi em parte, mas não devemos esquecer que as reformas de Pombal não correspondiam ao ritmo da nossa evolução económica, demasiadamente lenta, por causas várias a que nos temos referido, e muito menos podiam traduzir de um modo geral as aspirações da nação que, pelo seu atraso, mal podia compreender o que Latino Coelho chamou «o espírito do Século» (1).

Com efeito, o pensamento económico, que agitava toda a Europa num movimento febril de progresso social, tinha em França os seus apóstolos mais ardentes, em todas as nações cultas o mais decidido apoio, mas encontrava nos Pyrenéus uma barreira inexpugnável para que o seu influxo salutar pudesse chegar até nós.

O govêrno de Madrid não confiava nas aptidões do Marquês, nem nas suas máximas de administração e reputava extravagantes as suas ideas. O embaixador de Espanha concretizava, na seguinte frase, a sua opinião sôbre o ministro de D. José: «*Si algo se puede figurar en lo general es una especie de quijotismo estadístico, con que se batalla con molinos de viento* (2).

---

(1) J. M. Latino Coelho, *ob. cit.*

(2) J. Lúcio de Azevedo, *O Marquês de Pombal e a sua época.*

Portugal que, no século XVI, caminhava na vanguarda das nações civilizadas, havia chegado a uma situação de manifesta inferioridade, que Pombal quis corrigir, mas, mau político, não soube procurar pontos de apoio para que a sua obra perdurasse. Confiando demasiadamente na sua omnipotência, julgou desnecessário criar ambiente, convencido de que a energia bastava para levar por diante os seus desígnios, desde que pelo terror, soubesse reduzir ao silêncio os que ousavam contrariá-lo.

Francisco Luís Gomes considerou caluniosas e absurdas todas as acusações que foram feitas à probidade do Marquês e afirma que êle apreciava a honestidade dos funcionários, seus subordinados, perseguindo ferozmente os que não possuíam esta qualidade [1].

Com tal conceito se não harmonizava, porêm, a convicção geral, a seguir à queda do Marquês. Supunha-se, pelo contrário, que a maior parte das suas medidas, em vez de se destinarem a beneficiar a nação, eram inspiradas em interêsses inconfessáveis. Daqui surgiu a idea, que os seus inimigos acarinhavam, de revogar a legislação pombalina.

Por decreto de 5 de Janeiro de 1778 foi abolida a Companhia do Grão Pará e Maranhão, por se julgar contrária aos interêsses públicos. A extinção desta poderosa emprêsa foi festejada com um so-

[1] Francisco Luís Gomes, *ob. cit.*

lene *Te-Deum* pelos comerciantes da praça de Lisboa.

Como se vê, não era só o clero e a nobreza que reagiam contra a obra do Marquês. A classe comercial que dêle recebera as mais irrefutáveis provas de protecção e aprêço, os operários, os indivíduos de todas as outras classes, associavam-se para tornar execrado o velho ministro, cuja vida chegou a estar ameaçada, apesar de residir a grande distância de Lisboa.

Com a Companhia de Pernambuco e Paraíba deu-se o que havia sucedido à do Grão Pará e Maranhão, isto é, não lhe foi renovado o privilégio em 1779, ao terminar o praso de 20 anos. A sua situação estava longe de ser próspera. Dum empréstimo recebido do Erário, no segundo ano da sua existência, devia em 31 de Março de 1777, a importância de 123.200.000 réis de capital, e 78.267.664 réis de juros. Pela sua extinção, o govêrno apoderou-se dos navios que lhe pertenciam e pô-los a navegar para a Ásia (1).

Da numerosa corrente adversa a Pombal não devemos excluir os inglesês, residentes no nosso país, cuja acção por mais de uma vez se havia feito sentir, sem comtudo se apresentar com um carácter ostensivo. As companhias privilegiadas de comércio para o Brasil vieram cercear-lhes considerà-

---

(1) J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal económico.*

velmente os interêsses e suscitaram, como vimos, reclamações que se baseavam nas cláusulas do tratado de 1654, em virtude das quais podiam residir em todos os domínios de Portugal e dirigir para lá os seus navios.

A cláusula relativa à residência dos súbditos inglêses nas colónias portuguesas fôra restrita a quatro famílias em cada terra pelo tratado de 1661, mas a que dizia respeito à navegação manteve-se, comquanto depois de instituídas as duas companhias privilegiadas, só tivesse execução para o sul do Brasil [1].

Certo é que as grandes companhias privilegiadas não souberam criar por uma forma duradoura aquela situação desafogada que seria lícito esperar dos excepcionais privilégios que lhes foram concedidos.

A do Grão Pará deixou de distribuir dividendos a partir de 1766. Os agricultores e negociantes da colónia queixavam-se da escassez das fazendas, que só ela podia levar da metrópole, e do mesquinho preço por que eram pagos os produtos da terra. O Sr. J. Lúcio de Azevedo que nos dá estas elucidativas indicações, acrescenta ainda: «Os escravos da Africa, que tinha obrigação de levar e cuja introdução era o motivo da sua existência, umas vezes não chegavam para as necessidades, outras,

---

[1] J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal económico.*

se vinham em maior número, não podiam ser vendidos em condições de lucro para a Companhia, pela pobreza dos moradores» (1).

Não seria justo atribuir a Pombal êste insucesso e os que se verificaram noutras grandes companhias, quando é certo que êle derivava apenas da incúria, da incompetência da administração e, de um modo geral, da falta de preparação dos seus colaboradores.

O Marquês, perante a evidência dos factos, exagerava os privilégios. Era o recurso a uma terapêutica enérgica que concitava contra êle más vontades e os clamores incessantes dos que se sentiam prejudicados, aumentando assim a legião dos seus inimigos.

Com os alvarás de 21 de Junho de 1766 e de 30 de Agosto de 1768 procurou reagir contra a desvalorização dos títulos da Companhia do Grão Pará e de outras que, por erros da sua administração, não sabiam evitar a ruína que as ameaçava.

O primeiro dêstes alvarás determinava que nas execuções e partilhas os juízes considerassem os referidos títulos como *dinheiro líquido;* o segundo impunha severas multas aos que os comprassem por um preço mais baixo que o valor nominal.

Esta solução foi ineficaz; o remédio aplicado não atacava as verdadeiras causas do mal.

---

(1) J. Lúcio de Azevedo, *O Marquês de Pombal e a sua época.*

A decadência destas companhias teve a sua repercussão inevitável no comércio do Brasil, que declinou progressivamente até 1780. Neste ano, a produção algodoeira começava a abrir novos horizontes à actividade agrícola do Brasil. O algodão foi desde logo uma matéria prima a que a Inglaterra se propunha dar um largo consumo e que, pouco depois, se tornou indispensável à sua grande actividade fabril. A êste respeito escreveu o Sr. J. Lúcio de Azevedo: «A primeira remessa ida de Lisboa em 1767 fôra no valor de 6 libras. A começar de 1786, as exportações variam de 150 a 200.000 libras por ano. Com isso e a exportação de vinhos, a balança do comércio com a Gran-Bretanha inverte-se, tornando-se Portugal credor, durante alguns anos. Em 1792 o câmbio estava a 72 $^1/_2$ dinheiros por 1.000 réis, em lugar de 65, taxa normal em todo o século XVIII, sendo o par 67 $^1/_2$. Nesse ano tornavam ao país, em pagamentos, as peças de ouro de D. João V, enviadas de Londres» [1].

As superintendências das fábricas criadas pelo Marquês, foram abolidas e, dêste modo, dava-se uma transformação profunda na vida industrial do país.

A Companhia das Vinhas do Alto Douro manteve-se, apesar dos protestos contra ela formulados,

---

[1] J. Lúcio de Azevedo, *Épocas de Portugal económico.*

mas, como vimos, foram cerceados os seus privilégios.

Tudo se preparava para que os adversários de Pombal levassem por diante a sua obra de vingança, consumada pelo decreto de 16 de Agosto de 1781, que após um longo interrogatório, reconhecia os seus delitos e qualificava-os como de réu e merecedor de *exemplar castigo*, mas, apesar disso, atendia aos decrépitos anos do estadista, em conseqüência do que a rainha, inspirando-se mais na clemência que na justiça, perdoava-lhe as penas corporais, ordenando-lhe porêm de viver a vinte léguas longe da côrte, emquanto aprouvesse ao seu ânimo real. Pelo mesmo decreto ficava livre ao fisco e aos particulares toda a acção civil, para serem indemnizados de perdas e danos, que contra o Marquês pudessem comprovar nos tribunais competentes.

O Marquês de Pombal faleceu em 8 de Maio de 1782 e só em 1833 se começou a fazer a reparação devida à obra do ministro. Por decreto de 12 de Outubro dêste último ano, foi determinado que no pedestal da estátua de D. José se repusesse no seu lugar o medalhão com a efígie do Marquês, que havia sido violentamente arrancado.

Em Maio de 1882 celebrava-se em Lisboa, com grandes manifestações, o centenário do ministro de D. José, por iniciativa dos estudantes e com a colaboração dos comerciantes da cidade.

Trabalha-se actualmente no monumento que há-de perpetuar a sua memória e os seus restos mor-

tais foram trasladados, num imponente cortejo, em que tomou parte o Chefe do Estado e o govêrno, da igreja das Mercês para a da Memória, em 13 de Maio de 1923.

Para a construção do monumento, abriu-se uma subscrição pública, que foi reforçada, primeiro com o produto líquido de uma amoedação de prata, votada na camara dos deputados, após um discurso do Dr. António José de Almeida, em 22 de Julho de 1908; e mais tarde, com a emissão dos selos «Marquês de Pombal», determinada pela lei n.º 1708, de 24 de Dezembro de 1924.

A escolha da igreja da Memória derivou da circunstância de se tratar de um *monumento nacional*, de alto valor artistico, que foi mandado construir pelo próprio Marquês [1].

Logo no começo do seu reinado, procurou D. Maria I evitar o perigo de uma guerra com a Espanha, por causa da colónia do Sacramento e ilha de Santa Catarina, que, apesar do tratado de 1750, continuavam a ser objecto de desavenças entre os dois países. Certamente Pombal teria posto um termo ao conflito, se quisesse sujeitar-se às condições impostas pelo govêrno espanhol, que constam dos tratados de Santo Ildefonso (1 de Outubro de 1777) e do Pardo (11 de Março de 1778).

Além das vantagens de ordem política que dêstes tratados resultaram para a Espanha, cedeu Portu-

---

(1) Magalhães Lima, *Episódios da minha vida.*

gal as ilhas de Fernando Pó e Ano Bom, em que os espanhóis vieram a estabelecer a base do seu comércio de escravos.

Ainda mesmo que os adversários de Pombal não procurassem servir-se de toda a sua influência para aniquilarem a obra daquele que tanto os havia feito sofrer, os homens com que D. Maria I formou o ministério não possuiam os merecimentos necessários para poderem ser os continuadores do Marquês de Pombal, mas é indiscutível que, no novo reinado, se adoptaram medidas que, embora na sua maioria fôssem uma consequência lógica das reformas anteriores, não deixaram de corresponder a um inteligente programa de govêrno.

A D. Maria I se deve a fundação da Academia das Sciências de Lisboa, que desempenhou um notabilíssimo papel no ressurgimento económico do país.

Em 24 de Dezembro de 1779 foi expedido pelo Secretário de Estado do Reino, Visconde de Vila Nova da Cerveira, o aviso régio de D. Maria I, aprovando o estabelecimento da Academia e o plano do respectivo estatuto, que havia sido elaborado pelo abade Corrêa da Serra e patrocinado pelo Duque de Lafões.

Na Academia das Sciências de Lisboa se encorporou a *Real Academia de História*, a que D. João V deu existência legal, por alvará de 8 de Dezembro de 1720. A Real Academia de História já funcionava anteriormente, tendo tido a sua primeira reü-

nião em casa do Conde da Ericeira, em 27 de Dezembro de 1717, a que se seguiram outras presididas pelo próprio soberano.

As bases para o funcionamento da Academia das Sciências foram delineadas sôbre o estatuto da *Sociedade económica de Londres*, o que, em grande parte, nos esclarece sôbre a sua grande preocupação de desenvolver a riqueza nacional.

Os esforços do duque de Lafões e do abade José Corrêa da Serra, para a organização da Academia das Sciências, tiveram desde logo um caloroso apoio dos poderes públicos, que ia aumentando com os trabalhos realizados para a publicação das *Memórias económicas*. Esses trabalhos despertaram um verdadeiro entusiasmo porque o espìrito prático, a que foram subordinados, impunha um estudo meticuloso de todos os problemas relacionados com o nosso fomento económico.

As *Memórias económicas da Academia Real das Sciências de Lisboa* são um vastíssimo repositório de elementos para o estudo da economia nacional dêsse tempo.

Na mesma ordem de ideas, a Academia, logo no primeiro ano, criou prémios para os autores dos trabalhos sôbre a descrição física e económica de qualquer região do país, sôbre a fertilidade dos terrenos e ainda sôbre a história da agricultura.

Nos anos subseqüentes, os pontos escolhidos para os concursos, destinados à concessão de prémios, correspondiam aos principais problemas da economia nacional.

O abade Corrêa da Serra, no discurso preliminar das *Memórias económicas da Academia*, para justificar a sua publicação, traça um verdadeiro programa da nossa reorganização económica.

A grande actividade scientífica da Academia foi, por todos êstes motivos, orientada no sentido do desenvolvimento de todas as fontes de riqueza.

Os resultados não se fiseram esperar. Foram descobertas muitas minas, e outras, já conhecidas, mas cuja laboração havia terminado, recomeçaram a exploração.

No plano dos estatutos da Academia (artigo 10.º) preconisava-se a formação de uma *junta* ou *comissão* para a indústria, composta de oito sócios, *por meio da qual cheguem as luses e cuidado da Academia até aos últimos ramos da indústria popular.*

No discurso da abertura da Academia, em 1 de Julho de 1780, dizia o Padre Teodoro de Almeida: «agora verão que também os portugueses fasem timbre com os demais de adeantar as sciências e as artes; de aperfeiçoar e unificar a sua língua, de promover a agricultura e o comércio, que são as sólidas riquezas do Estado».

A Academia procurou, desde o seu início, melhorar a riqueza nacional, subordinando a sua exploração aos processos mais aperfeiçoados, que divulgou por todo o país e, ao mesmo tempo, como era natural, verberava, nos seus trabalhos, os preconceitos, as desigualdades sociais, que se opunham

ao fomento económico da nação. Nesta ordem de ideas, conseguiu criar entre nós o espírito da democracia, que mais tarde havia de concretizar-se nas reformas liberais, levadas a efeito.

A acção da Academia das Sciências irradiava para a administração pública, que procurava, nos seus membros, os mais notáveis colaboradores e ía modernizando os seus processos.

Uma comissão nomeada pelo govêrno, em 1812, para estudar e propôr a adopção do sistema métrico decimal, tinha representantes da Academia (1).

Foi no reinado de D. Maria I que começou a organizar-se sistemàticamente a *balança do comércio*, que era de facto o fundamento do sistema mercantil, então em vigor (2).

A política comercial passou a ter uma base segura para se orientar e, apesar de todas as imperfeições, na elaboração das estatísticas do movimento internacional de mercadorias, a *balança do comércio* representava já, indiscutìvelmente, um progresso de apreciáveis benefícios.

Com o fim de promover o desenvolvimento da nossa marinha, criou-se a *Academia de Marinha*, que depois se transformou na moderna Escola Naval; organizou-se uma companhia de guardas-ma-

---

(1) Moses Bensabat Amzalak, *Os estudos económicos na Academia das Sciências de Lisboa.*

(2) Jacome Ratton, *ob. cit.*

rinhas, aos quais se impunha a freqüência daquela Academia e bem assim de outras escolas, para ficarem conhecendo as matérias necessárias à sua profissão; reformou-se a administração naval e aumentou-se o número de navios da armada, para o que foi indispensável dar um grande impulso às construções navais.

Também foi estabelecida nesta época a «Cordoaria de Lisboa» (1).

No Pôrto, criou D. Maria I a aula de desenho e debuxo; em Lisboa foram fundadas as aulas de desenho de história e de figuras, bem como a de arquitectura civil (2).

Neste reinado e por influência do Intendente da Polícia, Pina Manique, a cidade de Lisboa foi iluminada e policiada, acabando-se com a legião de malfeitores que, nas trevas, punham em perigo a vida e os haveres dos cidadãos pacíficos.

Pina Manique, seguindo o exemplo do Marquês de Pombal, reduziu a mendicidade e a vadiagem e criou a *Casa Pia*, que foi, simultaneamente, escola, manufactura e penitenciária (3).

Estas medidas, além do seu objectivo de ordem social, constituiram uma decidida protecção ao trabalho nacional, cujos efeitos se fizeram sentir por uma forma evidente.

---

(1) Adriano Antero, *ob. cit.*
(2) Ibidem.
(3) J. M. Latino Coelho, *ob. cit.*

O govêrno de D. Maria I tomou um particular interêsse pela construção e reparação de estradas, cuja falta dificultava enormemente o comércio no interior do país. Com o alvará de 28 de Março de 1791 bem como o alvará e dois regulamentos de 11 de Março de 1796 procurou-se solucionar o problema fundamental das vias de comunicação. Foram mandadas abrir estradas reais de Lisboa para Santarêm, Caldas e Pôrto. Esta última foi concluída até Coimbra [1].

Por carta régia de 24 de Março de 1805 incumbiu o Príncipe Regente o abade das igrejas de S. João e S. Miguel de Lobrigos da inspecção das obras do encanamento do rio Lima, da construção de estradas novas, de canais de rega ou de transporte, da semeadura de arvoredos nos areais da costa e nos montes maninhos [2].

Tambêm a canalização das águas do rio Mondego, cuja necessidade havia muito tempo se fasia sentir por causa dos estragos que o rio produzia nos campos, por ocasião das cheias, e ainda para facilitar a navegação, durante todo o ano, mereceu neste reinado uma escrupulosa atenção. Este problema, de grande importância para a economia da região, foi estudado pelo tenente general Guilherme Luís Antonio de Valleré, por Domingos Van-

---

(1) Fortunato de Almeida, *Subsídios para a história económica de Portugal.*

(2) Ibidem.

delli e pelo jesuíta Estevam Dias Cabral. Este último que, em Itália, se havia especializado na matéria, apresentou à Academia uma memória sôbre o assunto, que mereceu a aprovação do govêrno. Por alvará de 22 de Março de 1791 foi-lhe confiada a sua execução, que dirigiu durante nove anos, com notáveis vantagens para a agricultura e para a navegação. As obras foram suspensas até 1807, sendo neste ano confiada a sua continuação ao ilustre sócio da Academia, José Bonifácio de Andrade e Silva que, pouco depois se viu forçado a interrompê-las novamente, em conseqüência da guerra [1].

A barra de Aveiro foi consideravelmente melhorada. Os trabalhos executados permitiram a abertura da Barra Nova em 3 de Abril de 1808 e, embora estas obras não correspondessem a uma integral adaptação do porto de Aveiro, como exigiam as suas condições para o tráfego mercantil, a verdade é que os melhoramentos levados a efeito representaram um grande benefício para a navegação, para a agricultura e para a indústria do sal [2].

A agricultura não foi descurada nesta época. O alvará de 24 de Julho de 1781, para favorecer a

---

(1) Fortunato de Almeida, *Subsídios para a história económica de Portugal.*
(2) Ibidem.

cultura do arroz, cuja produção tinha progredido consideravelmente na metrópole e nas colónias, bastando para o consumo do país, proïbiu a importação daquele género, quando não fôsse produzido em territórios portugueses.

O alvará de 27 de Novembro de 1804 veio remediar os inconvenientes que a prática havia demonstrado na execução do que dispunham os alvarás de 23 de Julho de 1766 e 20 de Junho de 1774 e o decreto de 21 de Maio de 1764 sôbre aforamentos de terrenos incultos, arrendamentos de propriedades de lavoura e realização de melhoramentos agrícolas.

Pelo citado alvará estabeleciam-se várias providências, destinadas a favorecer o desenvolvimento da agricultura e, entre elas, a permissão concedida aos senhorios de levantarem as rendas de nove em nove anos, mediante certas formalidades e averiguações da Mesa do Desembargo do Paço, a autorização do despejo quando se provasse que o arrendatário não havia realizado bemfeitorias na herdade, mas se as houvesse levado a efeito, reconhecia-se-lhe o direito à indemnização respectiva, consoante a avaliação, feita por árbitros.

A exploração mineira entrou num período de actividade por efeito dos estudos realizados na Academia das Sciências.

Por alvará de 30 de Janeiro de 1802 foram mandados recomeçar os trabalhos nas *ferrarias* das

visinhanças de Tomar, que se encontravam abandonadas desde 1761.

A sua direcção foi confiada a José Bonifácio, que estabeleceu uma nova fábrica na foz do Alge.

Por causa das dificuldades de ordem técnica, a emprêsa teve de suspender os seus trabalhos no ano seguinte, mas recomeçou a laboração em 1804 [1].

Pelo citado alvará foram do mesmo modo restabelecidas as *ferrarias* de Figueiró dos Vinhos, cuja direcção foi tambêm confiada a José Bonifácio de Andrade e Silva, lente, na Universidade de Coimbra, da nova cadeira de Metalurgia e intendente das minas e metais do Reino.

Por alvará de 1 de Setembro de 1806 foi autorizado João Carlos de Oliveira Pimentel, da vila de Moncorvo, a instituir a *Companhia de navegação do rio Douro e de mineração e fundição de ferro*, concedendo-se-lhe várias «graças e privilégios» [2].

Foi devido aos esforços de José Bonifácio que recomeçaram os trabalhos da mina de carvão de pedra de Buarcos. Depois de porfiados trabalhos, declarou ter encontrado carvão tão bom como o

---

[1] Fortunato de Almeida, *Subsídios para a história económica de Portugal.*

[2] Ibidem.

melhor da Inglaterra, que podia ser extraído com pouca despesa.

A intervenção de José Bonifácio deu-se em 1801, após o falecimento do tenente general Bartolomeu da Costa, que era o director da mina. A mina de Buarcos, diz o Sr. Fortunato de Almeida: «fôra descoberta logo nos primeiros anos do reinado de D. José por um inglês, residente na Figueira. Começou o inglês a lavrar a mina, emprêsa que depois se continuou por ordem de El-Rei; porêm não tardou que por falta de competência na direcção dos trabalhos, o monte se encontrasse abalado e fendido; a mina alagou-se e, pelas fendas, entrou, em 1804, grande quantidade de água do mar, com que a mina velha ficou de todo inundada. Antes desta inundação, haviam-se tentado em 1785 trabalhos dispendiosos, mas que ficaram inúteis, e em 1802, por falta de espaldamento e escoramentos das escavações, estava tudo alagado e desmoronado, ruina que o mar completou em 1804, como dissemos. Em 1803 extraíu-se algum carvão que foi exportado para Lisboa; no ano seguinte, interrompidos os trabalhos desde Janeiro até Setembro, tudo se acabou de arruïnar com um rombo que o mar fês em Novembro. Houve o pensamento de abandonar de todo a exploração, porêm, afinal preferiu-se recomeçar, emendar os erros e reparar os estragos» [1].

---

[1] Fortunato de Almeida, *Subsídios para a história económica de Portugal.*

As fábricas de vidro, faiança e porcelana foram protegidas pelo decreto de 3 de Novembro de 1801, que reduziu o imposto de 3 °/₀ estabelecido por alvará de 7 de Março do mesmo ano. Por alvará de 15 de Abril de 1806 foram confirmados os *privilégios, graças e isenções* para o estabelecimento da *Real Fábrica de Vidros de Vilarinho da Furna*, na província do Minho.

O decreto de 24 de Julho de 1802 mandava que os direitos do arame estrangeiro fôssem fixados de harmonia com os preços por que se vendia o nacional, que era produzido numa única fábrica, à qual se prometia a proïbição de importação de arame, logo que ela produzisse o necessário para o consumo interno.

Por decreto de 15 de Julho de 1802 foi dada a concessão para se estabelecer uma fábrica de papel em Alemquer, junto da ponte da Couraça.

A fábrica de papel e tinturaria de Sá, nas margens do rio Vizela, foi tomada sob a real protecção, com privilégio exclusivo por 25 anos, para o fabrico do papel de vegetais e para todas as novas descobertas de tinturarias, com total isenção de direitos.

Para beneficiar as fábricas de tecidos de lã, foram, por decreto de 27 de Fevereiro de 1802, isentos do pagamento das sisas os lanifícios manufacturados no reino e destinados ao consumo

no país e, ao mesmo tempo, determinava-se que toda a lã, sem ser manufacturada, pagasse nas alfândegas os direitos por inteiro, fixando o valor para os efeitos da tributação, tomando por base o maior preço que as mesmas lãs houvessem atingido no ano precedente [1].

Dificultava-se por esta forma a exportação das lãs para evitar que subisse o preço das matérias primas das fábricas de tecidos. Convêm observar que, nessa época, a tributação pautal era toda *ad-valorem.*

Ainda com o fim de beneficiar as fábricas de tecidos, o decreto de 26 de Agosto de 1807 mandava pagar apenas 10 °/₀ dos direitos estabelecidos na pauta aos fios destinados a servirem de matéria prima na indústria da tecelagem [2].

Neste reinado estabeleceu-se na vila Nogueira de Azeitão a primeira fábrica de chitas, que foi subsidiada pelo govêrno. Por efeito da sua má administração não teve inicialmente uma vida desafogada, mas depois, tanto esta como outras que se fundaram para a produção do mesmo artigo, assumiram uma prosperidade muito sensível e deram avultados lucros aos seus proprietários até que foram completamente aniquiladas pelas invasões francesas e pelas cláusulas do tratado celebrado com a Inglaterra em 1810 [3].

---

[1] Fortunato de Almeida, *Subsídios para a história económica de Portugal.*

[2] Ibidem.

[3] Jacome Ratton, *ob. cit.*

A *Real Fábrica das sedas*, em conseqüência dos erros da administração encontrava-se muito decadente sob o ponto de vista financeiro no comêço do reinado de D. Maria I. Por aviso de 14 de Junho de 1777 foi determinado que as diversas secções, dependentes desta *Real Fábrica*, fôssem reorganizadas, mantendo-se apenas aquelas que pudessem viver dos recursos próprios, sem auxílio algum do Estado. O alvará de 18 de Julho do mesmo ano tirou à *Junta do Comércio* a jurisdição sôbre as fábricas, extinguiu a direcção da *Real fábrica das sedas* e a *Junta das obras das Águas Livres;* criou um inspector geral de todas as fábricas do reino e uma nova *junta*, composta de um presidente, que era o referido inspector geral, quatro deputados, um fiscal e um escrivão. Esta *junta* conseguiu libertar-se das fábricas anexas e até mesmo de algumas secções da fábrica principal, vendendo a novos empresários alguns teares.

O movimento tendente a restaurar e a desenvolver a indústria da seda continuou.

Foram mandados vir mais operários do estrangeiro e principalmente do Piemonte; o Príncipe Regente tomou as fábricas da seda sob a sua alta protecção, não só em Lisboa, mas também no Pôrto, em Bragança e em Moncorvo, onde esta indústria estava sensìvelmente aperfeiçoada. O mesmo Príncipe Regente, pela carta régia de 22 de Março de 1802, incumbiu o desembargador, José António de Sá, de ir a Bragança promover o restabelecimento da fiação, torcido e tecido de

seda, mandando comprar, na mesma cidade, as fazendas para vestuário da família real. Este facto constituíu um grande impulso para as fábricas, que intensificaram a sua laboração, dando trabalho a muitos operários, que se encontravam reduzidos à condição de mendigos.

Em Moncorvo festejou-se, em 5 de Junho do mesmo ano, a restauração do fabrico das sedas e lanifícios e bem assim a repartição de terrenos baldios, para intensificação das culturas.

A acção do desembargador José António de Sá fês-se sentir tambêm na Beira, aonde, no desempenho da missão de que oficialmente havia sido encarregado, levara as esperanças reanimadoras de um vasto programa de fomento.

Dêste programa fazia parte a fundação de novas fábricas de tecidos de seda. A própria família real dava o exemplo de uma decidida boa vontade de fazer prosperar esta indústria.

Diz o Sr. Fortunato de Almeida que nos dá circunstanciados pormenores sôbre a economia nacional, nesta época: «Nos anos de 1804 a 1807 a princesa D. Carlota Joaquina fês criação de grande quantidade de bichos de seda no seu próprio quarto. A seda que resultou da criação, nos anos de 1804 a 1806, foi fiada no palácio de Mafra em Abril de 1807. A princesa D. Isabel Maria, que tinha então 10 anos de idade, ensaiava-se a fiar. D. Carlota Joaquina *rodou* muitas meadas e pôs ao peito das fiadeiras as medalhas que o Príncipe Regente

estabeleceu, em alvará de 6 de Janeiro de 1802, para os beneméritos da indústria da seda. Em Julho tambêm se fiou em Mafra a produção daquele mesmo ano de 1807. A produção — dizia a *Gazeta de Lisboa* — foi avultada e muito mais seria se o tremor de terra e outras circunstâncias contrárias não fisessem morrer a maior parte dos bichos, que foram em grande número» [1].

As invasões francesas e os acontecimentos de ordem política, que elas determinaram, não permitiram colhêr os frutos de todos os esforços, empregados nesta época, para promover a reconstrução económica da nação.

---

[1] Fortunato de Almeida, *Subsídios para a história económica de Portugal.*

CAPÍTULO VII

Consequências económicas das invasões francesas e dos tratados de 1810, com a Inglaterra

O bloqueio continental e a sua influência na economia europeia. — As destruições causadas pelos exércitos franceses. — Providências destinadas a reorganisar a cultura das terras. — Comércio com o Brasil. — Principais clausulas do tratado de comércio com a Inglaterra

---

Impossibilitada a rainha D. Maria I, por motivo de demência, de se manter na direcção suprema dos negócios do reino, foi esta assumida por seu filho, o príncipe D. João, em 10 de Fevereiro de 1792.

D. João continuou a faser expedir todos os diplomas em nome da rainha até à publicação do decreto de 15 de Julho de 1799, pelo qual passou a intitular-se *Príncipe Regente*.

Esta época era extremamente crítica para toda a Europa, convulsionada pelos fermentos da revolução francesa.

O govêrno português entrou no ano de 1793 em acordos de mútuo auxílio contra a França, com a Espanha e com a Inglaterra, de que nos resultou a necessidade de colaboração com a Gran-Bretanha na guerra naval, para nos defendermos dos ataques dos corsários franceses aos nossos navios, e com a Espanha na guerra terrestre (campanhas do Rossilhão e da Catalunha).

Esta comparticipação de Portugal nas guerras contra a França custou um grande dispêndio de dinheiro e muitos sacrifícios de toda a ordem.

A Espanha fês a paz com a França (tratado de Basileia), sem que o govêrno português tivesse conhecimento.

A Inglaterra desinteressava-se da nossa sorte e as suas esquadras, em que se encontravam navios portugueses, não vigiavam as nossas costas, não podendo portanto evitar o apresamento de navios por parte dos franceses.

Nestas circunstâncias, o govêrno português viu-se forçado a tratar directamente com a França as negociações para a paz e António de Araújo, que então se encontrava em Paris, como representante de Portugal, concluiu nesse sentido o tratado de 10 de Agosto de 1797, que não chegou a ser ratificado, por oposição do gabinete de Londres.

Em 29 de Janeiro de 1801 foi assinada uma convenção entre a Espanha e a França, pela qual se resolveu que o govêrno espanhol mandaria a Portugal um *ultimatum*, para êste decidir, no prazo de 15 dias, faser a paz com a França sob pena de se haver por declarada a guerra com a Espanha.

No caso de Portugal aceitar a paz, obrigar-se-ia: 1.º a abandonar, inteiramente, a aliança inglêsa; 2.º a abrir, por conseguinte, todos os seus portos aos navios da Espanha e da França e fechá-los aos da Inglaterra; 3.º a entregar a El-Rei de Es-

panha uma ou mais das suas províncias, que perfisessem a quarta parte da população dos seus Estados da Europa, para garantia da restituíção da Trindade, de Manon e de Malta, que estavam em poder dos inglêses; 4.° a indemnisar os súbditos espanhóis dos prejuízos que houvessem sofrido e a fixar definitivamente os seus limites com a Espanha; 5.° a indemnizar a França, conforme as reclamações do seu plenipotenciário, no tempo das negociações.

No caso de não se faser a paz, a França obrigava-se a dar à Espanha um corpo de 15.000 homens de infantaria, o qual seria aumentado, se houvesse disso necessidade e, realizando-se a conquista de Portugal, à Espanha cumpriria a execução das cláusulas propostas para o tratado [1].

Foram baldados todos os esforços da diplomacia para a evitar a guerra, que foi solenemente declarada em Madrid, em 2 de Março de 1801.

Seguiram-se vários combates em que os espanhóis nos tomaram diferentes povoações. O exército português, sem o auxílio da Inglaterra, não tinha condições de resistência e, por êsse motivo, tivemos de aceitar a paz, nas condições humilhantes em que nos foi imposta pelos tratados com a Espanha e com a França, que foram assinados em Badajoz, em 6 de Junho de 1801.

O tratado com a Espanha, pelo qual perdemos a

---

[1] Fortunato de Almeida, *História de Portugal.*

praça de Olivença, foi declarado nulo pelo manifesto do Príncipe Regente, publicado no Rio de Janeiro em 1 de Maio de 1808.

O tratado com a França não foi ratificado por Napoleão e teve de ser substituído pelo de 29 de Setembro do mesmo ano de 1801.

Pouco depois, desenhava-se entre a França e a Inglaterra uma guerra comercial, não menos devastadora do que a luta entre os exércitos. O Primeiro Cônsul havia proïbido a importação dos tecidos inglêses e ao mesmo tempo determinara a elevação dos direitos sôbre o café e o algodão.

O almirantado britânico proïbia aos Estados continentais o comércio com a França, em 16 de Maio de 1806 e, simultaneamente, declarava em estado de bloqueio as costas francesas, desde Brest até Hamburgo.

Napoleão, vencedor da Prússia, entrava em Berlim e, desta cidade, decretava o *bloqueio continental*, em 21 de Novembro de 1806, nos seguintes termos:

1.º As Ilhas Britânicas são declaradas em estado de bloqueio;

2.º Toda a mercadoria inglêsa será confiscada e julgada boa presa;

3.º Todo o súbdito da Inglaterra será feito prisioneiro de guerra. Toda a correspondência será apreendida;

4.º Nenhum navio, vindo de Inglaterra ou das

colónias inglêsas, será recebido em qualquer pôrto francês ou submetido à França [1].

A isto respondeu a Gran-Bretanha, determinando que os navios dos *neutros* deviam submeter-se ao *direito de visita* e não podiam navegar no oceano, sem obterem uma licença prévia, em Londres, onde deviam pagar a taxa respectiva.

Com o bloqueio continental, a Europa viu-se privada dos produtos coloniais e sobretudo das especiarias, do açúcar, do chá e do café, cujo consumo se havia vulgarisado.

Data desta época a intensificação da indústria do açúcar da beterraba e a aplicação da chicória para substituir o café, bem como a fundação de algumas grandes fábricas, como a de Essen, que foi estabelecida em 1810, para a produção de artigos, que anteriormente só eram fornecidos pela Inglaterra.

Sem dúvida que o comércio inglês foi sensivelmente prejudicado pelo bloqueio continental, mas a verdade é que êle encontrou sempre meio de o forçar, de lhe faser perder todo o rigor com que inicialmente se havia apresentado.

«O imperador dos franceses pretendeu faser manobrar o comércio como um batalhão. Enganava-se: por sua natureza, o comércio escapa às

---

(1) Paul Risson, *Histoire sommaire du commerce.*

combinações da política e esquiva-se quando se quere atentar contra os seus direitos naturais» [1].

As campanhas de Portugal, da Espanha e da Rússia foram as últimas conseqüências do bloqueio continental. Depois dos revezes que elas representaram para a França, seguiram-se outros que conduziram à invasão do território francês, à rendição de Paris, ao tratado de 30 de Maio de 1814 e à abdicação do imperador.

Em Julho de 1807, Napoleão fês saber ao ministro de Portugal, em Paris, que exigia do govêrno português: que fechasse os portos aos inglêses; que prendesse os que se encontrassem no reino, confiscando-lhes os navios, bens e propriedades; que despedisse o ministro inglês residente em Lisboa e chamasse o ministro português que estava em Londres.

Como o govêrno português, depois de várias hesitações, se recusasse a satisfazer as exigências de Napoleão, preparava-se, pouco depois, o exército da Gironda, com 23.000 homens e 1.541 cavalos, para invadir Portugal, sob o comando do general Junot.

A 27 de Outubro de 1807 celebrava-se o tratado de Fontainebleau entre a Espanha e a França, pelo qual estes dois Estados procediam à partilha de Portugal.

---

[1] Paul Risson, *ob. cit.*

Em 19 de Novembro, do mesmo ano, entrava em território português o exército de Junot, que se apresentava como um bando de malfeitores, cheios de privações, roubando, destruindo e saqueando tudo quanto encontravam no seu caminho.

O Príncipe Regente só teve conhecimento da invasão em 25 de Novembro e, convocado o Conselho de Estado, foi resolvido que a família real e a côrte embarcassem para o Brasil, conforme os desejos manifestados pelo gabinete de Londres.

A 26 publicou um decreto no qual declarava a sua resolução de abandonar o reino, nomeou as pessoas, que na sua ausência deviam governar e reger o país, realizando-se o embarque para o Brasil na tarde do dia 27, mas, por causa do temporal, a partida só pôde ter lugar a 29. A 30 entrava Junot em Lisboa. Pouco depois começava a pilhagem de tudo quanto se encontrava nos palácios reais, nas casas dos fidalgos que haviam acompanhado o Príncipe Regente e bem assim nas igrejas da cidade.

O exército de Junot chegava a Lisboa com a fama dos seus latrocínios e dos sacrilégios que havia cometido nas diferentes povoações por onde tinha passado.

Entre franceses e espanhóis eram mais de 50.000 os estrangeiros que se encontravam por todo o país, destruindo o que se lhes deparava, quando não podiam roubar.

Aos habitantes de Lisboa foi lançada uma contribuïção de dois milhões de cruzados.

O exército português não estava em condições de oferecer resistência aos invasores, mas apesar disso, Junot procurou reduzí-lo à impotência para evitar perigos futuros e, para êsse efeito, decretou uma organização, reduzindo o número de corpos de infantaria e cavalaria, reformou e despediu grande quantidade de oficiais e soldados impondo-lhes a obrigação de residirem nas terras das suas naturalidades. Com os que restavam organizou um corpo de tropas que seguiu para Baiona, onde Napoleão, em 12 de Junho de 1808, decretou que êle ficasse constituindo a *Legião portuguesa.*

A *Legião portuguesa* acompanhou os exércitos de Napoleão nas diferentes guerras em que êles tomaram parte.

A rapacidade dos generais franceses, que recorriam aos mais variados processos para levarem a efeito as suas extorsões, a violência dos soldados, que constituíam verdadeiros bandos de salteadores, capazes das maiores atrocidades e, finalmente, a contribuïção forçada que Napoleão lançou sôbre os portugueses, por decreto de 23 de Dezembro de 1807, na importância de cem milhões de francos, tiveram, por conseqüência, uma indignação geral no país.

As tropas espanholas, que ocupavam o Pôrto, foram forçadas a regressar a Espanha, já então

revoltada contra Napoleão. Este ensejo foi aproveitado pelos revoltosos do Pôrto para proclamarem, em 6 de Junho de 1808, o Príncipe Regente.

A revolta ia alastrando por todo o país que, dentro em pouco tempo, se encontrava sublevado, mas sem unidade de comando, sem disciplina, sem armas nem munições.

Foi então que a Inglaterra se decidiu a mandar em auxílio de Portugal uma expedição de 8.800 homens, comandada por Sir Arthur Wellesley, que vinha autorisado a dispôr de mais 5.000 homens que se encontravam em Cádiz sob o comando de Spencer.

Wellesley conseguiu vencer os franceses nas batalhas da Roliça e do Vimeiro, após as quais os invasores foram forçados a abandonar Portugal.

Em Janeiro de 1809 recebia o general Soult ordem de invadir Portugal pela fronteira da Galiza e, em 27 de Março, estava com o seu exército à vista da linha de defesa do Pôrto. Nesta segunda invasão, as tropas anglo-portuguesas, comandadas por Wellesley e Beresford, puderam destroçar, em pouco tempo, o exército de Soult, que em 19 de Maio entrava em Orense, deixando assinalada a sua passagem pelas mortes, destruïções e incêndios que provocou.

Apesar do insucesso da segunda invasão, não desistiu o imperador dos franceses de submeter Portugal e, em 1810, determinou que um grande

exército, do comando do general Massena, invadisse o nosso país pela terceira vez.

Wellesley, a quem o govêrno inglês havia concedido o título de Lord Visconde Wellington, organizou cuidadosamente a resistência, não podendo, em todo o caso, impedir os saques, os incêndios, os roubos, que eram exercidos nos próprios túmulos para despojarem os cadáveres das joias e, nas igrejas, donde levavam os objectos do culto de metais preciosos.

Durante cinco meses as tropas francesas cometeram as maiores atrocidades, até que, finalmente, foram derrotadas no Buçaco pelo exército anglo-português, em 27 de Setembro de 1810, e depois desta batalha pode dizer-se que os franceses se limitaram à sua acção destruïdora, por onde passavam, emquanto se não realizou a retirada.

Wellington continuou perseguindo os franceses por Espanha, entrando vitorioso em Tolosa, em 12 de Abril de 1814, depois de uma batalha em que Soult foi vencido.

Estava terminada a guerra, porque, nessa época, já Napoleão I havia sido deposto pelo senado de França.

Depois das invasões, tanto a agricultura como a indústria da nação encontravam-se quási completamente paralisadas e as devastações produzidas pelos exércitos de Napoleão eram tão profundas que, como é natural, exigiam uma reparação demorada e difícil de levar a efeito.

A ruina era geral em todo o país, mas os destroços da invasão de Soult fizeram-se sentir principalmente na cidade do Pôrto, que foi saqueada e nas províncias do norte, ao passo que os efeitos da invasão, comandada por Massena, foram mais desastrosos no centro de Portugal.

Uma das grandes dificuldades para a obra de reconstrução económica a efectuar consistia na ausência de capitais, que as invasões haviam determinado. Os que emigraram para lhes não sofrerem as conseqüências haviam levado consigo todos os fundos que tinham disponíveis e aqueles que não puderam sair do país trataram de colocar no estrangeiro os seus capitais para os não deixarem à mercê dos invasores (1).

As necessidades da defesa impunham despesas excessivas e o bloqueio, que durou dez meses, separando-nos das possessões ultramarinas, foi mais uma causa da paralisação do nosso comércio, agravando a miséria, a que nos havia levado a cobiça insaciável dos invasores e as destruïções a que êles deram causa.

Logo em 1812 providenciou-se para que aos lavradores não faltassem sementes de fava, trigo, milho e cevada, para o que foram estabelecidos

---

(1) José Acúrcio das Neves, *Variedades sôbre objectos relativos às artes, comércio e manufacturas.*

depósitos em várias localidades, a fim de se facilitarem as requisições por parte dos agricultores.

Por carta régia de 26 de Julho de 1811 havia já mandado o Príncipe Regente que nas alfândegas do Pará, Pernambuco e Maranhão, se consignasse, por espaço de 40 anos, a quantia anual de 120.000 cruzados para ser empregada, principalmente, nas províncias da Extremadura e da Beira, na reedificação das casas e no fornecimento de instrumentos, sementes e gados, de forma que os habitantes pudessem restabelecer as suas indústrias [1].

Aos fundos obtidos por esta forma foi dada aplicação por portaria de 19 de Junho de 1813, em que o govêrno determinava as reparações de portas, janelas e telhados das povoações mais necessitadas, nas casas dos habitantes, que desejassem recolher-se às suas terras ou lá estivessem já vivendo e não pudessem fazer as obras à sua custa. Dava-se preferência, para êste efeito, às terras mais distantes dos rios e privadas de comércio. Do mesmo modo se mandava prestar auxílio na reparação de igrejas e capelas, para que se não suspendessem os ofícios divinos [2].

Com o fim de impedir que faltassem ferramentas à agricultura, determinou o Príncipe Regente que a fábrica da Foz de Alge, a-pesar-de roubada e destruída pelos franceses, se consagrasse espe-

---

[1] Fortunato de Almeida, *História de Portugal.*
[2] Ibidem.

cialmente ao fabrico dos utensílios de lavoura, que de facto produziu em número considerável [1].

O parlamento britânico votou o donativo de cem mil libras esterlinas para socorro das terras de Portugal, devastadas pelo inimigo. A comissão incumbida de organizar a distribuïção dêste donativo, de que fasia parte o ministro da Inglaterra em Lisboa, Carlos Stuart, resolveu, em conferência de 31 de Agosto de 1811, que os socorros fôssem prestados de forma que, *além de se atender aos males presentes, se tivesse em vista a restauração económica do país*, e que, nesta ordem de ideas, se empregasse a importância do subsídio em bois, vacas, sementes, prémios para os que construíssem carros novos, dentro de certo tempo, instrumentos agrícolas, pipas, assistência aos doentes, criação de órfãos, madeira para reparo de casas e panos [2].

A Academia das Sciências de Lisboa tomou uma parte muito activa neste movimento, destinado a auxiliar a cultura dos campos devastados. Mandou vir da Inglaterra grandes quantidades de sementes, distribuíndo-as sem demora e fazendo-as acompanhar de um folheto, que se intitulava *Aviso aos lavradores sôbre a cultura do trigo sarraceno.*

Em 1814 concedeu a Academia prémios aos lavradores que tiveram maior produção de batatas.

---

[1] Fortunato de Almeida, *História de Portugal.*
[2] Ibidem.

Ao mesmo tempo que criava a instituïção vacínica, para evitar os efeitos de uma epidemia, que era um flagelo para toda a população, a Academia continuava infatigavelmente nas suas investigações scientíficas e vulgarizava os mais adiantados processos de cultura para promover o progresso agrícola, como base fundamental do nosso ressurgimento económico (1).

O aludido ministro da Inglaterra em Lisboa promoveu, em 1812, a importação de milho, trigo e arroz do Brasil. Neste mesmo ano procurou-se obter, por compra ou por empréstimo, grande número de cascos e outras vasilhas para vinho, a fim de atender às necessidades dos lavradores, nas terras devastadas. Em 17 de Outubro dêste mesmo ano foi nomeada uma comissão para examinar os forais e propôr as providências de fomento agrícola a adoptar para debelar a crise.

Em 1812-1813 promovia-se a exportação de vinhos, com isenção de direitos.

A miséria era grande; o govêrno teve de prover às necessidades da alimentação pública e, assim, em 26 de Março de 1813 enviava 100 barricas de sardinha para a Barquinha; igual quantidade para Abrantes e Vilha Velha, reservando 137 barricas para os povos da Extremadura (2).

---

(1) Moses Bensabat Amzalak, *Os estudos económicos na Academia das Sciências de Lisboa.*

(2) Fortunato de Almeida, *História de Portugal.*

Com o fim de aliviar o país dos encargos determinados pela guerra, a portaria de 3 de Junho de 1814 suspendeu a contribuïção extraordinária de defesa, estabelecida por alvará de 7 de Junho de 1809 e prorrogada pelas portarias de 2 de Agosto de 1810 e 10 de Abril de 1811. Por alvará de 30 de Setembro de 1813 foram isentos de direitos o óleo de palma e o sabão fabricado com êste óleo, da ilha de S. Tomé.

São também desta época várias outras medidas, destinadas a proteger a agricultura, entre as quais destacaremos as seguintes: isenção do serviço militar para os criados e um dos filhos de cada lavrador, empregados na lavoura; para os feitores, caseiros e maiorais dos pastores de gado de pessoas de distinção, ou pela sua qualidade de nobreza ou pelos seus empregos. Esta isenção também abrangia os indivíduos empregados na pesca, um guarda-livros ou um caixeiro de negociante matriculado na Real Junta do Comércio, os marítimos empregados na tripulação da marinha mercante e bem assim os que formassem as companhas das embarcações de navegação fluvial. Eram do mesmo modo isentos do serviço militar muitos profissionais de artes e ofícios, estudantes, funcionários e outros indivíduos.

A isenção da sisa, concedida por decreto de 19 de Junho de 1773, aos lavradores criadores do termo de Lisboa, de todo o gado grosso e miúdo que, de suas lavras, vendessem uns aos outros ou

ainda a particulares, com excepção do que fôsse para os talhos, foi tornada extensiva pelo Príncipe Regente a todos que, em Lisboa e seu termo, fizessem uso de gados para se utilisarem das crias e do leite que consumissem ou vendessem.

Foram isentos de direitos, imposições e dízimos, por dez anos, aqueles que rompessem charnecas e baldios incultos de todas as províncias, com excepção do Minho, por estar bem cultivado; por vinte anos, os que abrissem paues junto ao Tejo e em toda a Extremadura; e por trinta anos, os que tirassem terras às marés, como sapais e areais, em todos os rios e costas.

Foi permitido aos administradores dos vínculos aforar as terras incultas a êles pertencentes, com autorisação do corregedor ou provedor da respectiva comarca e confirmação dos aforamentos pela Mesa do Desembargo do Paço. Para êste efeito, facultava-se aos administradores dos mesmos vínculos tomarem dinheiro a juros, com hipoteca nos bens vinculados, a qual, em certos casos, podia estender-se por doze anos, depois da sua morte.

Os baldios dos concelhos continuaram a aforar-se nos termos dos alvarás de 23 de Julho de 1766 e 27 de Novembro de 1804, quando, por exames judiciais, com assistência das câmaras, se mostrassem desnecessários para logradouro dos povos a que pertenciam.

Todas estas medidas não tiveram aquela eficiência que seria de prever porque, para a intensificação da cultura da terra, lutava-se, entre nós, com um grande obstáculo, que vinha de longe e se agravara nesta época com a perda de vidas, resultante das invasões. Era a falta de braços.

A portaria de 5 de Março de 1812 determinava ao intendente geral da polícia que fizesse empregar nos trabalhos agrícolas todos os vàdios que se encontravam em Lisboa, para suprirem a falta de cultivadores.

Por ordem régia de 8 de Abril de 1815, mandava-se que os ociosos fôssem obrigados a trabalhar na agricultura e nas artes, nos termos da Ordenação.

O Príncipe Regente chegou à Baía em 22 de Janeiro de 1808. De todas as razões que influiram no seu ânimo para abandonar o reino, no momento em que os exércitos de Napoleão pisavam já o solo nacional, parece ter prevalecido a imposição do govêrno inglês.

Pouco depois de chegar à Baía, por carta régia de 28 de Janeiro de 1808, autorizou a importação no Brasil de todas as mercadorias transportadas em navios portugueses ou de nações em paz com Portugal, pagando 24 % de direitos, quer fôssem nacionais, quer fôssem estrangeiros e o dôbro dos direitos se fôssem géneros *molhados*, como vinhos, águas-ardentes e azeite doce.

Esta providência veio a atingir gravemente o

nosso comércio com o Brasil, que passou a exercer-se sem preferência em relação ao estrangeiro, mas as dificuldades dos abastecimentos, o estado de guerra na metrópole, não permitiam que as nossas exportações pudessem disputar, nos portos brasileiros, uma concorrência, que, em condições normais, lhes devia ser asegurada. Era uma solução imposta pelas circunstâncias, mas, como era de presumir, determinou um grande incremento no comércio e na indústria do Brasil. A emigração portuguesa aumentou consideràvelmente; vários estrangeiros lá se fixaram por esta época, especialmente inglêses, que, como na metrópole e pelas mesmas causas, passaram a ter uma grande preponderância.

Este novo regime era para o Brasil um comêço de autonomia económica, que constituiu de facto uma transição para a independência política.

Da Baía seguiu o Príncipe Regente para o Rio de Janeiro, onde chegou no dia 7 de Março de 1808. Nesta cidade se organizaram várias instituïções que concorreram para se intensificar a tendência separatista, tais como tribunais, academias, fábricas de pólvora, tipografias, teatros, escolas e bibliotecas.

O Príncipe Regente, na sua chegada ao Rio de Janeiro, teve uma recepção entusiástica e, a multidão aclamava-o com gritos de — *Viva o imperador do Brasil!*

É possível que, por se julgar inevitável a perda da independência da metrópole, os ministros e a côrte do Príncipe D. João lhe quisessem assegurar um trono, em presença do risco de lhe verem perder o que de direito lhe pertencia, mas a verdade é que a corrente separatista ia criando adeptos e, depois de terminada a guerra peninsular, não houve já meio de a aniquilar.

O Príncipe Regente viu-se forçado a mandar ir da metrópole duas brigadas do exército português para evitar um movimento, destinado a proclamar a independência. Era tarde, e para corresponder às aspirações gerais, que nem a fôrça das armas nem o bom senso dos seus ministros puderam contrariar, o Príncipe publicou a carta de lei de 15 de Dezembro de 1815, pela qual o Brasil ficava constituindo um reino. A independência ficava, assim, virtualmente consumada desde esta data.

Em 1 de Maio de 1808, o Príncipe D. João publicou um manifesto em que declarava a guerra à França, anulando os tratados, que lhe haviam sido impostos pelo imperador dos franceses. Entre êstes, figuravam os de Badajoz e Madrid (1801) e o de neutralidade de 1804. Mandou uma expedição contra a Güiana francesa que, em 12 de Janeiro de 1809, era conquistada.

Terminada a guerra peninsular, a economia nacional encontrava-se no mais profundo estado de decadência, que provinha, não só das ruínas que os franceses haviam deixado na metrópole, mas

também das dificuldades que encontrava o nosso comércio com o Brasil e ainda do tratado de comércio com a Inglaterra, de 19 de Fevereiro de 1810.

Neste tratado, que mantinha substancialmente a doutrina dos de 1654 e de Methwen e no tratado de aliança da mesma data, as cláusulas de natureza política conjugavam-se admiràvelmente com as que se destinavam às relações comerciais, para darem à Inglaterra uma situação privilegiada no comércio com a metrópole e com as colónias portuguesas.

Pelo tratado de comércio de 1810, os direitos sôbre as mercadorias inglêsas eram fixados em 15 % na metrópole e no Brasil. Estes direitos, concedidos aos inglêses, correspondiam de facto a uma exclusão dos concorrentes de outras nações nos portos brasileiros.

O valor que servia de base à tributação era o estabelecido pela pauta ou *tábua de avaliações*, tomando principalmente em consideração a factura jurada e bem assim o preço corrente no local em que se realizava a importação. A *pauta* ou *avaliação* deveria ser determinada por negociantes britânicos e portugueses em igual número e de conhecida *inteireza e honra*, com a assistência do cônsul inglês e do administrador geral das alfândegas e revista quando o requeressem os negociantes, vassalos de Portugal ou de Inglaterra (artigo XV).

No caso de se não encontrarem mencionadas na *pauta ou tabela de valores* as mercadorias impor-

tadas, previa-se e regulava-se o exercício do direito de *preempção*, por parte dos funcionários das alfândegas que, quando julgassem inferior o valor declarado para certa mercadoria, a adquiriam por conta do govêrno português, por êsse valor e mais 10 % (artigo XVI).

O monopólio do comércio com o Brasil ficava nas mãos dos inglêses por efeito dêste tratado, e para êles era criado um fôro especial com juíses conservadores, que eram eleitos pela colónia inglêsa e confirmados pelo monarca. Reconhecia-se porêm, pelo artigo VIII, o direito exclusivo da corôa de Portugal, nos seus próprios domínios, a respeito dos contratos do marfim, pau-brasil, urzela, diamantes, ouro em pó, pólvora e tabaco manufacturado.

Portugal, obrigava-se, pelo tratado de aliança, a não levar a inquisição para a América e era limitada a zona em que os portugueses podiam exercer o comércio de escravos.

Nos artigos II e III do tratado de comércio de 1810, encontra-se estipulado o tratamento de nação mais favorecida, consubstanciado numa cláusula de reciprocidade, obrigando-se as duas altas partes contratantes a não conceder favor, privilégio ou imunidade alguma, em matéria de comércio e de navegação, que não sejam extensivos aos vassalos respectivos, gratuítamente, se a concessão, em benefício do terceiro Estado, houver sido gra-

tuita, e dando *quam proxime* a mesma compensação ou equivalente, no caso de ter sido a concessão condicional.

Pelo artigo XIII, ajusta-se o estabelecimento de paquetes, isto é, de navios fasendo carreiras regulares e transportando malas do correio, nas condições estipuladas em convenção da mesma data do tratado [1].

O tratado de comércio com a Inglaterra, celebrado em 1810, colocava-nos, mais do que nenhum outro dos anteriores, na sua dependência económica.

Em 1813, tendo-se procedido a um inquérito industrial, por iniciativa da Junta do Comércio, verificou-se, por meio de documentos oficiais, que havia no reino as seguintes fábricas de lanifícios, quási todas em decadência ou estacionárias: 2 em Lisboa e seu distrito; 1 na comarca de Coimbra; 4 na da Guarda; 2 na de Portalegre; 2 na do Pôrto; 1 na de Tôrres-Vedras [2].

Todas as esperanças de reconstituíção económica, a seguir às invasões francesas, eram baldadas no que respeita à indústria nacional. As estipulações do tratado de comércio de 1810 aniquila-

---

[1] Borges de Castro, *Colecção dos tratados, convenções, contractos*.

[2] Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, *As fábricas de Portugal*.

ram todos os esforços feitos anteriormente, todos os favores do Estado, destinados a permitir às novas indústrias o abastecimento do mercado nacional.

As conseqüências do tratado não se fiseram esperar. As fábricas, na sua maioria, suspenderam o trabalho; as que se mantiveram em laboração não puderam renovar os seus processos e continuaram a utilizar máquinas antiquadas para a produção de artigos de inferior qualidade, que eram os únicos em que podiam concorrer em preço com os inglêses, no mercado interno.

Perdido o exclusivo do mercado brasileiro, em que a nossa indústria não podia mais competir com a inglêsa, com uma protecção insuficiente na metrópole, a nossa actividade fabril estava irremediàvelmente condenada e assim desapareceram os efeitos da protecção oficial, que lhes havia sido concedida.

As cláusulas económicas do tratado foram desde logo reconhecidas como nefastas para a indústria e para o comércio da nação.

Certo é que o referido tratado, pelo seu artigo XXVI, exceptuava os panos de lã, que continuavam sujeitos ao direito de importação de 30 °/o, mas em 5 de Maio de 1814, por uma resolução do govêrno, que desatendia a consulta do Conselho de Fazenda sôbre a matéria, datada de 28 de Setembro de 1813, foram os direitos reduzidos a 15 °/o.

Esta resolução só póde justificar-se pela reserva que as partes contratantes fasiam, no mencionado

artigo, de proceder à revisão dos tratados anteriores, entre as duas corôas, a fim de determinarem quais as estipulações que deveriam ser continuadas ou renovadas *no presente estado de cousas.*

Os acontecimentos de ordem política absorviam inteiramente, nesta época, todas as atenções do govêrno, e os problemas económicos vitais puderam assim ser relegados para um plano secundário.

Esta interpretação do artigo XXVI do tratado, destinada por certo a criar facilidades nas negociações políticas em curso com a Inglaterra, durou até que a carta de lei de 16 de Julho de 1821 restabeleceu a doutrina do mencionado artigo, elevando novamente o direito dos panos de lã a 30 %. O remédio vinha demasiadamente tarde; a indústria nacional dos lanifícios havia declinado por tal forma que êste aumento de protecção já não veio a produzir efeitos sensíveis.

Em 1825 foram levadas a efeito negociações tendentes a anular o tratado, mas fracassaram em presença das alegações do govêrno inglês de que êle era *perpétuo.*

O tratado de 1810 era efectivamente declarado perpétuo pelo seu artigo I. Esta cláusula foi infringida pelo Parlamento britânico por um *bill* sancionado em 5 de Outubro de 1831, alterando os direitos sôbre os vinhos, e esta medida, tão nefasta para a economia portuguesa, não determinou qual-

quer alteração no tratamento que, nas alfândegas de Portugal, era concedido aos lanifícios de Inglaterra [1].

Só em 1834 recomeçaram as negociações, que tiveram de ser demoradas, para fixar em novas bases as relações comerciais entre Portugal e Inglaterra. Finalmente, em 1842, entre os governos de D. Maria II, de Portugal, e de Victoria I, de Inglaterra, celebrava-se um novo tratado, que teve por negociadores o duque de Palmela e lord Haward de Walden, e pela forma adoptada, na redacção das suas cláusulas, dava novas possibilidades à indústria nacional.

A rainha D. Maria I faleceu no Rio de Janeiro em 20 de Março de 1816. Começava então o reinado de D. João VI, que regressou ao reino em 3 de Julho de 1821.

A revolução triunfante, de 24 de Agosto de 1820, tinha determinado profundas transformações políticas. A questão dinástica que se seguiu era mais uma perturbação que não podia deixar de contrariar o nosso ressurgimento económico.

---

[1] Joaquim Henriques Fradesso da Silveira, *ob. cit.*

NONO PERÍODO

A monarquia constitucional

CAPÍTULO VIII

Reformas liberais

A divida pública.—Papel moeda.—Banco de Lisboa.—Banco de Portugal.—Fundação da fábrica da Vista Alegre.—Os decretos de Mousinho da Silveira.—Impostos municipais.—A primeira pauta geral das Alfândegas.—Reconstrução económica.

Depois das guerras napoleónicas, os congressos que se realizaram vieram pôr um termo às devastações, que haviam deixado a Europa empobrecida (1).

Na era de paz que se seguiu, puderam finalmente as diferentes nações consagrar-se à valorização progressiva dos seus recursos naturais.

O sistema protector triunfou por toda a parte, com a necessidade de reparação dos destroços causados pelas lutas, em que a Europa havia consumido as suas riquezas e arruïnado a sua economia.

Os nacionalismos económicos, até então sacrificados às alianças políticas, impostas pelas cir-

---

(1) Êsses congressos foram os seguintes: os de Viena (1815 e 1820), o de Aix-la-Chapelle (1818), o de Carlsbad (1819), o de Troppau (1820), o de Laybach (1821) e o de Verona (1822).

cunstâncias, ressurgiam de novo e concretizavam-se numa política comercial de isolamento, por meio de fronteiras alfandegárias, que restringiam cada vez mais o movimento internacional de mercadorias.

O progresso económico, que se verificou, resultou mais das aplicações da sciência ao aumento da produção, ao barateamento dos preços, à facilidade e rapidez das comunicações do que da revivescência dos nacionalismos, que, em regra, sucede às grandes crises.

A utilização do vapor de água, como fôrça motriz, nos caminhos de ferro e na navegação, começou no princípio do século XIX e veio a determinar uma transformação radical no comércio e na indústria dos diferentes países.

A vulgarização das máquinas nas indústrias estava destinada a promover uma grande economia de mão de obra, a aumentar a produção, a facilitar a divisão do trabalho, com todas as vantagens, que lhe são peculiares.

As invenções, as descobertas, as aplicações da sciência à indústria foram, na primeira metade do século XIX, os grandes factores de prosperidade económica, que os diferentes Estados souberam aproveitar convenientemente.

Portugal, por causa das lutas, em que de novo se encontrou envolvido, só muito tarde pôde entrar

neste movimento renovador, que fês rápidos progressos em quási todas as nações da Europa.

De 1807 a 1814, a população do reino baixou de meio milhão. Notava-se uma grande falta de braços, depois das invasões francesas. Diz Oliveira Martins: «Não havia nem cultura, nem indústria, nem gado, nem pesca. De cada 200 recrutas, às vezes, só 2 sabiam ler. Até ao princípio do século, com uma população de um quarto a maior, bastava importar por ano, dez milhões de cruzados de trigo; agora necessitavam-se quarenta, e mais, e vinte e três de bacalhau, num país que é uma faixa marítima piscosa... As finanças arruïnadas reproduziam o estado da indústria e do comércio. Custava a casa real por ano, apesar do rei estar ausente, 260 contos; e só por si as cavalariças absorviam 80. O *comissariado* consumia mais de 1.200 contos; e, ao mesmo tempo que os operários das fábricas de Portalegre e Covilhã pediam esmola, o *deficit* do orçamento anual chegava a 2.000 contos» [1].

Por esta época, os nossos vinhos começavam a encontrar na Inglaterra a concorrência dos da Espanha e do Cabo da Boa Esperança. No Brasil, depois da abertura dos portos, tambêm os nossos vinhos passaram a ter a concorrência dos outros países, que veio prejudicar grandemente as exportações portuguesas para aquele mercado.

---

[1] J. P. Oliveira Martins, *História de Portugal*.

Como causa da crise económica, em que a nação se debatia, salientava-se ainda a que derivava das constantes remessas de numerário para o rei e para os fidalgos, que o acompanhavam no Brasil, e lá gastavam o produto das suas rendas.

A revolução de 1820 teve por principal objectivo aniquilar o prestígio dos inglêses, que exerciam de facto o poder entre nós, e convocar côrtes constituintes.

A regência, que legalmente exercia o poder, foi deposta e substituída por outra. Proclamou-se a constituïção de Cádiz, para reger, interinamente, o país, enquanto as côrtes não aprovassem outra, que «fôsse ainda mais liberal do que aquela».

As côrtes reüniram em 24 de Janeiro de 1821, nas Necessidades.

D. João VI reassumiu o poder em 4 de Julho de 1821, depois de haver prestado juramento às bases da constituïção política da monarquia e à constituïção, que as côrtes iam promulgar. Foi dissolvida a regência do reino, louvando-se o zêlo, inteligência e dignidade, com que havia desempenhado as funções que lhe foram confiadas.

A situação financeira era lastimosa e preocupava já os membros do govêrno provisório, logo depois de ter sido proclamada, no Pôrto, a constituïção. Em 27 de Outubro de 1820 foi nomeada uma comissão para a liquidação da dívida pública e para conhecer a verdadeira existência do *papel-moeda*.

em circulação. Em 25 de Abril de 1821 foi criada pela regência, em nome de D. João VI, a *quinta caixa*, na *Junta dos juros dos reais empréstimos*, destinada à amortização da dívida nacional.

Já tivemos ocasião de referir, como nas necessidades urgentes do Estado, além do recurso às *derramas* ou *pedidos*, votados em côrtes, os reis fasiam empréstimos ou *vendas de juros*. Os títulos, ou *padrões de juro*, tinham indicado o seu rendimento e a casa fiscal, em que êle devia ser pago. Os *padrões de juro* eram fundos sólidos e estáveis, que, para os efeitos jurídicos, se contavam entre os bens de raíz [1].

Nos reinados de D. Manuel, D. João III, D. Sebastião, D. João IV e D. João V, venderam-se muitos dêstes *juros*, isto é, contraíram-se muitos empréstimos.

A situação desafogada do Erário, no reinado de D. José, tornou dispensável a utilização dos empréstimos, mas no reinado seguinte, por decretos de 29 de Outubro e 7 de Novembro de 1796, abriu o govêrno um empréstimo de 10 milhões de cruzados, com o juro de 5 %, em apólices não inferiores a 100.000 réis, que foram mandadas correr na praça, como se fôssem letras de câmbio, sujeitas a indôsso.

Foi esta, entre nós, a orígem do *papel-moeda*.

---

[1] M. A. Coelho da Rocha, *Ensaio sôbre a história do govêrno e da legislação de Portugal.*

No ano de 1797 foi o mesmo empréstimo elevado a 12 milhões, com o juro de 6 %; permitiram-se apólices de menor valor, até 50.000 réis e, além disso, mandaram-se distribuir três milhões em apólices, de valor diminuto, com curso forçado, para entrarem pelo seu valor nominal, sem juros, em metade de todos os pagamentos, mesmo entre particulares, salvo o ajuste das partes, em contrário. Desde esta época, passaram a correr estes papéis como moeda, sem necessidade de indôsso ou cessão.

A impossiblidade de amortizar os empréstimos contraídos, determinou uma desvalorização do *papel-moeda*, que não podia deixar de se reflectir nos preços do mercado.

As falsificações do *papel-moeda* eram fáceis e freqüentes e suspeitava-se mesmo de que o govêrno, em ocasiões de apuros financeiros, recorresse à emissão clandestina.

Para evitar as perturbações no mercado, causadas pelo excesso de *papel-moeda*, adoptaram-se várias providências, destinadas à amortização dos empréstimos, mas sem resultado [1].

As côrtes de 1821 ocuparam-se da circulação do *papel-moeda* e procuraram evitar as falsificações.

O rei sancionou, em 31 de Dezembro de 1821, a criação decretada em côrtes, do *Banco de Lisboa*, para empréstimos, depósitos e descontos.

---

[1] M. A. Coelho da Rocha, *ob. cit.*

O *Banco de Lisboa* destinava-se a acabar com a usura e com o *papel-moeda* e bem assim a atender às necessidades do comércio.

Da fusão do *Banco de Lisboa* com a *Companhia Confiança Nacional*, em 19 de Novembro de 1846, resultou o *Banco de Portugal.*

A *Companhia de Confiança Nacional* teve os seus estatutos aprovados pelo decreto de 25 de Setembro de 1844 e tinha por objecto fazer todos os negócios lícitos, que a sua direcção julgasse convenientes, tendo de ser submetidas a uma comissão geral de accionistas as contas da sua gerência.

Entre os negócios que realizou esta Companhia, destacaremos o contrato de arrematação dos rendimentos do tabaco e sabão, por doze anos, e o da emissão de notas promissórias, com juro, que em 6 de Maio de 1846, ascendiam a 3.448.800.000 réis.

Consoante se declara no citado decreto de 19 de Novembro de 1846, o *Banco de Portugal* foi fundado para regularizar o meio circulante, assegurar o pagamento de vários créditos sôbre o Estado, reanimar a confiança e melhorar o crédito público, muito abalado pela crise dêste último ano [1].

A carta de lei que criou o *Banco de Lisboa* dá-nos a compreender as boas intenções daqueles que

---

[1] Henrique Mateus dos Santos, *O Banco emissor.*

contribuíram para a sua promulgação, mas as disposições nêle contidas revelam-nos também a desorganização financeira, que se pretendia prover de remédio.

A amortização da dívida pública foi, nesta época, uma preocupação constante. Em 5 de Junho de 1822 mandava-se dar entrada, na *Junta dos Juros*, ao produto da remissão de foros e pensões, para ser aplicado ao resgate das apólices de 6 %; a 13 de Julho de 1822 recomendava-se à mesma *Junta* que exercesse severa inspecção sôbre os rendeiros das três ordens militares e da Ordem de S. João de Jerusalém para que não defraudassem a Fazenda na colecta, com que lhes competia entrar e era destinada à amortização da dívida pública.

Apesar de todas as boas intenções, por carta de lei, de 16 de Setembro de 1822, abria-se um empréstimo de 10 milhões de cruzados, *à proporção das necessidades que forem ocorrendo;* em 19 de Fevereiro de 1823 decretaram as côrtes gerais que se consolidasse em títulos de juro de 4 %, até à soma de 3.600 contos da dívida nacional, que não vencia juro, entrando nesta quantia a importância de 1.200 contos em moeda-papel.

As côrtes votaram a constituïção de 1822. Neste mesmo ano, o Brasil, onde D. João VI, de regresso ao reino, havia deixado, como regente, seu filho mais velho, o príncipe D. Pedro, tornara-se independente.

O príncipe D. Pedro, que havia sido proclamado imperador, outorgou aos brasileiros uma constituïção parlamentar e democrática.

Entretanto, a reacção absolutista ia-se desenvolvendo no reino e era inspirada pela rainha D. Carlota Joaquina e pelo príncipe D. Miguel.

A luta entre *absolutistas* e *cartistas* deixou de ser apenas uma questão de princípios, quando as côrtes de 1822 tomaram deliberações, que foram abolir privilégios seculares.

A constituïção, proclamada nestas côrtes, foi jurada pelo rei em 30 de Setembro de 1822. Em 1823 deu-se uma sublevação militar contra a constituïção de 1822, que D. João VI revogou, nomeando o então conde de Palmela, seu primeiro ministro, para redigir uma outra constituïção parlamentar que, embora liberal, fôsse mais moderada.

Estas lutas não eram propícias a que fôsse prestada a devida atenção à economia nacional, cuja actividade se reduzia, quási exclusivamente, a uma agricultura empobrecida pelas perturbações anteriores.

Por provisão de 1 de Julho de 1824, autorizou D. João VI o estabelecimento da fábrica da *Vista Alegre*, na comarca de Aveiro, para «louça, porcelana, vidraria e processos químicos», concedendo-lhe a isenção de direitos de todos os materiais

necessários à sua laboração, assim como das manufacturas que exportasse para o Brasil ou para qualquer parte *dêste reino e dos países estrangeiros, e todas as demais graças, privilégios e isenções*, de que gozavam ou viessem a gozar, no futuro, as fábricas nacionais e particularmente a dos vidros da Marinha Grande, no que lhe fôssem aplicáveis.

Em 1828 e 1829 novos privilégios lhe foram concedidos e, entre êles, a permissão para usar o título de *Real fábrica*, o exclusivo da manufactura da porcelana e isenção do serviço militar para os oficiais e operários.

A fábrica da *Vista Alegre* começou por produzir sòmente artigos de vidro.

A fábrica de louça do Rato, embora durasse pouco tempo, conseguiu aperfeiçoar os seus produtos, mas limitou-se a fabricar artigos de faiança.

O fabrico da porcelana, apesar dos estudos de Bartolomeu da Costa, a que já nos referimos, ia ser iniciado na Vista Alegre e, como é natural, exigiu longo período de aprendizagem.

Os ensaios necessários para a escolha das matérias primas, para a preparação das pastas, levaram 10 anos e, só depois disto, pôde verdadeiramente dar-se começo, entre nós, à produção industrial da porcelana, que anteriormente apenas havia sido obtida, por Bartolomeu da Costa, em pequenas medalhas.

A fábrica da *Vista Alegre* abandonou o fabrico do vidro em 1846, mas em 1848 restabelecia a produção de vidro liso e de vidraça, que manteve até 1880. Neste ano deixou definitivamente a produção do vidro para se consagrar à porcelana, que conseguiu aperfeiçoar, tornando conhecidos os seus produtos em todo o país, pela perfeição e, sobretudo, pelas suas decorações artísticas [1].

D. João VI autorizou, em 1823, o ministro da Fazenda a abrir um novo empréstimo de 20 milhões de cruzados, tendo-se realizado o contrato respectivo em 27 de Setembro daquele ano.

D. Carlota Joaquina e seu filho, o príncipe D. Miguel, continuavam a conspirar e pretendiam impor a sua vontade ao soberano, que era contemporizador por temperamento e por necessidade de transigir com os acontecimentos.

Os *absolutistas* e *constitucionais* iam-se degladiando. Os frades fasiam uma propaganda intensa contra os *constitucionais* e a luta assumiu as proporções de uma guerra religiosa. Os liberais eram apresentados à execração popular, como uma seita nefasta de *pedreiros livres*.

Os ministros de D. João VI eram caluniados pelos frades, que imprudentemente misturavam a religião com as desavenças de natureza política.

---

[1] Veja-se «*A Fábrica da Vista Alegre — O livro do seu centenário* — 1824-1924».

A contrapor à actividade infatigável dos *absolutistas*, os liberais limitavam a sua propaganda, a um idealismo romântico, sem repercussão numa sociedade anarquizada pela decadência económica, pela confusão política, por uma intriga demolidora.

Dizia Oliveira Martins: «os jacobinos, os *vintistas*, valiam muito pouco em 26; a nação em pêso era realista, mas era moderada, estava medrosa, cansada e com fome» [1].

Não eram só os frades que combatiam a *carta constitucional*. A nobreza, a magistratura, a burguesia, as oligarquias enriquecidas com os monopólios e os contratos, sentiam que ela vinha abalar consideràvelmente as regalias de que gozavam e, por êsse motivo, não hesitavam em contrariá-la, fasendo-lhe uma tenaz oposição.

D. João VI morreu em 1826 e, após a sua morte, dois partidos disputavam o poder: o dos *constitucionais*, que defendiam D. Pedro, como rei de Portugal, e o dos *miguelistas*, que pretendiam colocar no trono o príncipe D. Miguel.

D. João VI, no testamento, nomeava para a regência, sua filha D. Isabel Maria, «emquanto não tomasse conta do reino o legítimo sucessor».

A princesa D. Isabel Maria tomou, efectivamente, conta da regência, mas D. Miguel foi proclamado rei, em 1828.

---

[1] J. P. Oliveira Martins, *Portugal contemporâneo*.

D. Pedro, que havia outorgado uma *carta* aos portugueses, abdicou de imperador do Brasil e voltou para Portugal para reivindicar a coroa para sua filha, D. Maria da Glória. Seguiu-se a guerra civil, que durou desde 1832 até 1834. Em 26 de Maio dêste último ano, o partido miguelista, derrotado na batalha da Asseiceira, foi forçado a capitular.

Para o estudo da economia nacional, nesta época, não interessam demasiadamente os pormenores dessa luta fratricida, que veio reflectir-se em todas as nossas fontes de riqueza.

O Tesouro encontrava-se exausto e, para ocorrer às despesas da guerra civil, tornou-se indispensável o auxílio da Inglaterra que não favorecia desinteressadamente os contendores. O prestígio dos inglêses, no mercado nacional, renascia; o tratado de comércio, de 1810, mantinha-se, a despeito de se haverem reconhecido pràticamente as suas conseqüências nefastas para a actividade da nação.

Em 1834, depois de vencido o exército miguelista, D. Pedro assumiu a regência do reino, na menoridade de sua filha.

No reinado de D. Pedro IV, as medidas adoptadas pelo seu ministro, Mousinho da Silveira, tiveram uma notável influência na administração pública e na economia nacional.

Os decretos mais importantes de Mousinho da Silveira foram os seguintes, todos do ano de 1832:

O de 4 de Abril, que facilitou a extinção dos vínculos e removeu os obstáculos dos aforamentos;

O de 19 do mesmo mês, que extinguiu as sisas ([1]);

O de 30 de Julho, que extinguiu os *dízimos;*

O de 13 de Agosto, que aboliu os bens da coroa, os direitos reais e o foral, com tudo que nêle se continha, desde o serviço pessoal até à jugada.

Os *dízimos* designavam-se primitivamente por *décimas*, porque correspondiam à décima parte dos produtos da terra. No povo de Israel constituíam uma contribuïção única. Os árabes também cobraram êste tributo.

No século IV eram dados à Igreja dor *devoção.* Depois, usava a Igreja a pena de excomunhão para os que não dessem. O seu pagamento só foi considerado obrigatório, na Península, no século XII.

Eram os *dízimos* aplicados para a sustentação do clero, reparo e construção dos templos e socorro dos pobres. Recaíam, geralmente, sôbre a agricultura, donde lhes resultava um carácter de desigualdade, que os tornava verdadeiramente odiosos.

Dos *dízimos* concederam os pontífices a têrça parte aos reis de Espanha para sustentarem a guerra contra os infiéis (têrças pontificais).

Às ordens militares foram feitas algumas doa-

([1]) Veja-se o vol. I desta obra, p. 254.

ções do rendimento dos *dízimos* e bem assim aos mosteiros, ordens terceiras, confrarias, irmandades, etc.

Estes *dízimos*, concedidos geralmente em feudos, eram conhecidos por *enfeudados*, *patrimoniais* ou *leigos*, para os distinguir dos eclesiásticos, cujo dizimador era sempre do clero secular.

Dizimador era aquele a benefício de quem se pagava o *dízimo*.

Dízimos prediais ou forais eram os tirados dos frutos da terra, quer fôssem *grossos*, *antigos* ou *novais*.

Dízimos grossos eram os que recaíam sôbre os principais produtos da terra (trigo, cevada, centeio).

Dízimos antigos compreendiam os que se pagavam desde as mais remotas eras, ao contrário dos *dízimos novos* ou *novais*, que se cobravam nas terras recentemente cultivadas e que, desde tempos imemoriais, estavam incultas.

Dízimos pessoais recaíam sôbre os lucros, que cada um tirava da sua indústria, dentro dos limites da paróquia, onde recebia os sacramentos.

Dízimos primícios, ou simplesmente *primícias*, eram os que se tiravam dos animais (vacas, ovelhas, etc.).

Os *dízimos verdes* ou *miúdos* cobravam-se sôbre os legumes e outros vegetais, que se consomem habitualmente em verde, tais como: ervilhas, favas e feijões.

Todos estes *dízimos* se chamavam *ordinários*. Havia ainda os *insólitos* ou *extraordinários*, assim

chamados em razão dos frutos sôbre que recaíam e da quantidade ou da forma de percepção.

Dêste rápido enunciado, se depreende que os *dízimos* equivaliam a um verdadeiro sistema de impostos diversos, que apenas tinham de comum o nome.

De todos os *dízimos* era pago o terço para a contribuïção de defesa, tendo sido estabelecidas apenas algumas excepções pela portaria de 2 de Agosto de 1810.

Foi êste têrço para a contribuïção de defesa, que serviu de base a Sant'Ana e Vasconcelos para computar o rendimento total dos *dízimos*, no ano de 1812 (1). Este rendimento elevava-se à fabulosa quantia de 5.400.000.000 réis.

Provam eloqüentemente estes algarismos quanto havia de verdade e de justiça nas palavras de Mousinho da Silveira, quando, no relatório que precede o decreto, abolindo os *dízimos*, dizia: «No decreto seguinte proponho a Vossa Majestade Imperial uma glória imensa, e à nação portuguesa a capacidade de sair da miséria e de se faser populosa e rica».

Ainda mesmo que não houvesse outras causas, que de facto existiam, bastavam os *dízimos* para justificar o atraso da nossa agricultura (2).

---

(1) Sant'Ana e Vasconcelos, *Relatório acêrca dos impostos e outros rendimentos anteriores ao ano de 1832.*

(2) Francisco António Corrêa, *Elementos de Direito fiscal.*

O Erário Régio foi extinto por Mousinho da Silveira, que, em sua substituíção, organizou o Tesouro Público. A sua acção reformadora fês-se sentir tambêm nos serviços administrativos, judiciais e do crédito público. Regulamentou todos os serviços das finanças, mencionando os casos precisos, que implicavam a responsabilidade particular do respectivo ministro, além dos demais em que êle fôsse solidàriamente responsável com os outros colegas, no ministério.

Pelo decreto de 16 de Maio de 1832 concedeu, Mousinho da Silveira, às câmaras municipais, a faculdade de lançar *fintas* e *derramas*, substituindo assim os direitos do foral pelo imposto directo. Esta disposição foi revogada em 1835, dando-se às câmaras permissão de estabelecerem um adicional até 3 % sôbre as contribuïções gerais directas.

Em 1836 as côrtes autorizaram os concelhos a lançar contribuïções directas, indirectas ou mixtas, segundo lhes parecesse mais conveniente. Estas contribuïções eram votadas pela maioria dos paroquianos, eleitos de entre os mais colectados.

As câmaras municipais abusaram desta concessão, que foi restringida em 1842 (artigo 142.° do Código administrativo), permitindo-se-lhes apenas que as contribuïções indirectas fôssem lançadas sôbre os objectos, destinados ao consumo do concelho, compreendendo-se nesta designação sòmente os artigos expostos à venda a retalho. Uma tal disposição ia a atingir principalmente o pequeno consumidor, libertando do encargo tributário o

produtor e bem assim o que comprava grandes quantidades dos géneros destinados ao consumo. As câmaras levaram ao exagêro a faculdade de lançar impostos e, dêste modo, contrariavam o desenvolvimento do comércio interior, que por toda a parte, encontrava, como obstáculo à sua expansão, as contribuïções municipais, impedindo a circulação interna de mercadorias. Algumas havia que tributavam mais de cem artigos. A de Faro cobrava direitos sôbre 186.

Para corrigir estes exageros, organizou-se, em 1867, um novo sistema tributário para os municípios, permitindo-se-lhes o lançamento de um imposto directo de percentagem sôbre as contribuïções predial, industrial e pessoal, e de um outro imposto indirecto sôbre o *novo imposto de consumo.* Este imposto foi criado em 10 de Junho de 1867 e a sua cobrança devia começar em Janeiro do ano seguinte, mas a oposição, que encontrou no Pôrto, deu lugar à queda do ministério e o novo imposto não chegou a aplicar-se.

Os impostos municipais, criados em 1842, sôbre os géneros de consumo expostos à venda a *retalho,* continuaram a ser cobrados até 6 de Maio de 1878. Nesta data foi determinado que as contribuïções municipais indirectas só poderiam ser lançadas sôbre o valor dos géneros destinados ao consumo nos concelhos e dos expostos à venda, compreendendo-se, para êste efeito, o comércio a *retalho* e por *grosso.*

D. Pedro IV faleceu em 21 de Setembro de 1834 e, nesta data, começou o reinado de D. Maria II, que foi tambêm muito perturbado pelas lutas dos partidos e pelas guerras civis de 1846, 1847 e 1851.

Os serviços das alfândegas, que estavam completamente desorganizados, mereceram tambêm a atenção de Mousinho da Silveira, que as reformou, decretando que fôssem *governadas por um regulamento único para todas elas* e que os direitos fôssem cobrados por uma só parcela.

Conseguia-se, por êste modo, alêm da uniformidade na tributação, uma apreciável simplificação de serviços.

Anteriormente a 1837, quási todos os comestíveis, produzidos no país, pagavam, em Lisboa, mais de 33 °/₀ *ad-valorem*, emquanto que os estrangeiros eram isentos de direitos até 1817.

Esta situação anormal provinha do receio de que, no país, viesse a sentir-se a falta de artigos para a alimentação, incitando-se, por êste motivo, os estrangeiros a virem vendê-los a Portugal.

Em 1817 passaram os comestíveis estrangeiros a pagar 30 °/₀, excepto os de orígem inglêsa que, consoante fôra estipulado no tratado de comércio com a Inglaterra, de 1810, estavam sujeitos ao direito de 15 °/₀. Posteriormente gozavam do mesmo benefício os procedentes do Brasil.

Daqui resultava um monopólio de facto para os inglêses, que não tinham a recear a concorrência das outras nações nem da indústria nacional.

As matérias primas pagavam um direito mínimo, quando importadas por grandes fábricas, ao passo que a tributação era exorbitante para as importadas por particulares.

Os direitos de exportação podiam considerar-se verdadeiramente proïbitivos. As mercadorias de produção nacional, vindas a Lisboa para seguirem com destino ao estrangeiro, pagavam nas *Sete Casas* os direitos, como se fôssem para consumo na cidade e, alêm dêsse encargo, que já era considerável, mais 8 % de direitos de exportação. Por decreto de 20 de Abril de 1832 revogou Mousinho da Silveira estas disposições absurdas, mandando que as mercadorias nacionais, quando exportadas, pagassem apenas 1 % de direitos, sendo isentas de qualquer imposto nas *Sete Casas*. Por êste mesmo decreto foi extinto o *consulado de saída*, estabelecido na *Casa da Índia*.

Como complemento destas reformas dos serviços aduaneiros, inspiradas nos verdadeiros princípios económicos, tornava-se indispensável a publicação de uma pauta, que, pela sua aplicação geral a todas as alfândegas do reino, viesse a coïbir os abusos a que dava lugar a forma de tributação, seguida anteriormente. No mesmo sentido se abandonou em grande parte, na nova pauta, o sistema dos direitos *ad-valorem*, que estava em uso, dando-se preferência à tributação *específica*.

Não pôde Mousinho da Silveira levar por diante êste desígnio, porque êle exigia um estudo muito

complexo das condições económicas do país, mas foi êle ainda o presidente de uma comissão, nomeada em 4 de Julho de 1835, para organizar uma pauta das alfândegas.

Os trabalhos desta comissão, continuados por outra, nomeada posteriormente, serviram de base para a organização da primeira pauta geral das alfândegas, decretada em ditadura por Manuel da Silva Passos, em 10 de Janeiro de 1837.

Antes desta data, as *pautas*, como já tivemos ocasião de dizer, eram simples tabelas de valores e os direitos variavam nas diversas alfândegas, de harmonia com os diplomas especiais para cada uma delas.

Em Lisboa, cada casa de despacho tinha, em regra, uma pauta própria, ou antes, uma tabela de valores.

A pauta de 1837 correspondeu a um apreciável progresso económico, não só pelo que respeitava à uniformidade tributária, em todas as alfândegas do país, mas ainda pela preferência dada aos direitos *específicos*. Esta pauta era proteccionista.

A comissão organizadora reconheceu a necessidade de que ela fôsse alterada em diversos períodos, *à proporção do adeantamento que fôssem tendo os artefactos nacionais*.

A pauta de 1837 continha 25 classes, com 1.499 artigos, cuja disposição obedecia, em geral, à ordem alfabética. A cada artigo se marcava o direito de entrada e o de saída, referidos à unidade

respectiva. A nomenclatura era complicada e daqui resultavam freqüentes litígios. Nas pautas subseqüentes procurou-se atenuar êste inconveniente [1].

O relatório que precede a pauta de 1837 dá-nos uma idea do que era a nossa situação económica naquela época. São dêsse relatório os seguintes períodos: «Eu não examinarei, neste momento, se a nossa nascente (ou talvez agonizante) indústria necessita de protecção; não examinarei se esta protecção consiste na mais livre concorrência e se a riqueza dos povos deriva do mais rápido movimento e giro do comércio. Mui graves questões são estas que o corpo legislativo resolverá com aquela madureza, que se deve esperar das suas deliberações, mas o que eu vejo é que o comércio necessita de um código claro e simples, que lhe declare quanto cada um dos artigos, que forem objecto das transacções mercantis, deve pagar por entrada e quanto por saída. Esta é a lei das pautas. A lei clara e boa aproveita aos negociantes e especuladores e anima todo o género de emprêsas, e, ao mesmo tempo que salva o comércio das decisões arbitrárias e do capricho dos empregados das alfândegas, da má fé e perversidade do govêrno, facilita ao mesmo govêrno os meios de poder verificar em grande parte a responsabilidade dos empregados prevaricadores».

---

[1] Francisco António Corrêa, *ob. cit.*

Manuel da Silva Passos foi o continuador da obra de Mousinho da Silveira, que, inspirando-se nas correntes liberais da época, realizou uma transformação radical na economia e na administração do país.

Não encontraram as reformas de Mousinho a nação preparada para compreender o seu alcance, para se adaptar ao novo estado de cousas e, como foram executadas ràpidamente, não houve tempo para criar novas receitas em substituïção das que provinham dos impostos extintos. Nas medidas de Mousinho foi êste, talvez, o ponto mais vulnerável à crítica.

Entre as providências adoptadas por Manuel da Silva Passos, como ministro do reino, cita-se, por ser de facto a mais notável, a promulgação da pauta de 1837, que exigiu um estudo prévio e pormenorizado de toda a economia nacional. Outras iniciativas se devem, porêm, a êste ministro, cuja influência na nossa vida económica teve um excepcional relêvo e, em especial, as que dizem respeito à criação das conservatórias de artes e ofícios, em Lisboa e Pôrto, o lançamento das bases para o ensino profissional e bem assim as destinadas a proteger a agricultura e a desenvolver as comunicações.

Costa Cabral, mais tarde conde de Tomar, quando ministro, continuou a promover o progresso económico do país, merecendo-lhe especial

cuidado o ensino profissional e o desenvolvimento das comunicações.

Por lei de 26 de Julho de 1843 foi lançado um imposto de capitação para as estradas; o decreto de 13 de Agosto de 1844 tratou das obras da barra do Douro; o de 8 de Outubro do mesmo ano e bem assim a lei de 13 de Abril de 1845 destinavam-se a melhorar a viação pública. Em 18 de Outubro dêste último ano anunciava-se a construção de caminhos de ferro, por meio da concessão de privilégios [1].

As lutas políticas, em que se degladiavam os homens dos partidos, desde 1841 a 1851, enfraqueciam a acção governativa e o movimento de reconstrução económica, tão corajosamente iniciado por Mousinho da Silveira e por Manuel da Silva Passos, conquanto não paralisasse inteiramente, foi mais lento até à formação do ministério regenerador, presidido pelo duque de Saldanha, de que fasia parte Fontes Pereira de Melo.

Apaziguados os partidos, tornou-se mais fácil a êste govêrno consagrar-se aos grandes problemas da administração pública. Foi criado o Ministério das Obras Públicas, o Conselho Geral do Comércio, Agricultura e Manufactura, o Instituto Industrial de Lisboa e a Escola Industrial do Pôrto, bem como a Repartição de Manufacturas, à qual, por decreto de 20 de Agosto de 1853, foram

---

[1] Adriano Antero, *ob. cit.*

fixadas as seguintes atribuïções: preparação das leis, decretos e regulamentos relativos a artes e ofícios; conservatória de artes e ofícios; escolas industriais; sociedades promotoras da indústria nacional; polícia industrial; privilégios por novos inventos; exposições públicas de produtos de novas indústrias; estatística industrial.

Fontes Pereira de Melo foi o primeiro ministro das Obras Públicas, Comércio e Indústria. À sua iniciativa se deve a reforma do ensino industrial, levada a efeito pelo decreto de 30 de Dezembro de 1852. No relatório, que precede êste decreto, lê-se o seguinte período: «O ensino industrial e a sua organização devem ter um efeito directo e poderoso no desenvolvimento da riqueza pública».

As disposições dêste decreto foram aperfeiçoadas por João Crisóstomo de Abreu e Sousa (decreto de 20 de Dezembro de 1864). Por êste diploma foram estabelecidas escolas industriais em Guimarães, Covilhã e Portalegre, e previa-se a criação de outras nas mais terras do reino que, *pela sua importância fabril, carecerem delas*. Igualou-se a Escola Industrial do Pôrto ao Instituto Industrial de Lisboa, dotando os dois Institutos com as indispensáveis oficinas e laboratórios.

Como se verifica pela legislação desta época, a construção de caminhos de ferro, os aperfeiçoamentos de portos e barras, o arroteamento dos terrenos incultos, os celeiros, montepios agrícolas e montes de piedade, a navegação a vapor entre Lis-

boa e Açores, são os problemas, em que mais se faz sentir a acção do govêrno.

Com a formação do ministério presidido por Saldanha, em 1851, começa de facto a *regeneração*, caracterizada pelos melhoramentos materiais, que foram executados.

Neste ministério regenerador, foi Fontes Pereira de Melo, como ministro das Obras Públicas, o principal agente de um renascimento económico, destinado a corrigir o atraso, em que nos tinha deixado um longo período de lutas.

Fontes era um engenheiro muito distinto e a sua cultura técnica permitiu imprimir à obra ministerial, que empreendeu, uma feição utilitária, cujos efeitos se fiseram sentir, sem demora, na economia rural da nação e, pouco depois, irradiaram para todas as fontes de riqueza, em que a vasta obra de fomento realizada teve uma repercussão fecunda.

Não havia capitais no país para a execução de um programa de cuja amplitude poderemos ter uma idea, desde que nos recordemos de que estava tudo por faser, de que todas as energias se haviam consumido numa vida de incorrigível turbulência. Foi necessário contrair empréstimos no estrangeiro, aumentou-se a dívida pública, tornou-se mais difícil a liquidação do passado, mas a *regeneração* continuou, mesmo depois da queda do govêrno regenerador.

CAPÍTULO IX

A regeneração

Os caminhos de ferro. — Exposições industriais. — Desenvolvimento ao ensino técnico. — As epidemias. — A questão Charles et Georges. — *Os bens dos conventos. — Serviço telegráfico. — Abolição da escravatura nas colónias. — Extinção dos morgados. — Criação do Banco Ultramarino e da Companhia de crédito predial. — O filoxera. — Primeiras greves. — Reformas de Emídio Navarro. — Código comercial. Regime cerealífero. — Impostos.*

D. Maria II faleceu em 15 de Novembro de 1853. Na menoridade do príncipe D. Pedro, assumiu D. Fernando a regência do reino.

D. Pedro V foi proclamado rei em 16 de Setembro de 1855 e, com a sua ascensão ao trono, entrava-se numa era de paz, que facilitou o desenvolvimento material da nação.

Quando D. Pedro V tomou conta do poder, a obra da regeneração, fazia-se já sentir por uma forma evidente. A construção de estradas e caminhos de ferro tinha tomado um incremento considerável; o ensino técnico ia progredindo e a administração pública, perante a fiscalização parlamentar, exercia-se por meio de normas inteiramente diversas das que haviam sido usadas anteriormente [1].

---

[1] Do relatório do ministro da Fazenda, Fontes Pereira de Melo, publicado no *Diário do Govêrno*, de 1 de Março de 1856, pág. 243, transcrevemos os seguintes períodos:

...«Temos tido cinco anos de paz profunda e a mais

Além das reformas, a que já foi feita referência, deve-se ainda ao primeiro ministério da regeneração: a reorganização das Sete Casas e Terreiro, decretada em 11 de Setembro de 1852; o Código Penal, que foi promulgado em 10 de Dezembro; a 20 decretou-se a conversão e a redução de toda a dívida fundada interna e externa, ao juro de 3 %, sem deduções; a 27 foi decretada a reforma do Arsenal da Marinha; a 28 foi nomeada a comisão das pautas. Em 31 dêste mesmo mês e ano foram assinados os decretos que diziam res-

---

completa liberdade. Temos pago pontualmente os vencimentos dos servidores do Estado e satisfeito os encargos da dívida fundada interna e externa. Melhorou o crédito público. Uma secção de 36 quilómetros de caminhos de ferro, dentro em pouco vai abrir-se à exploração e trabalha-se nas duas linhas das Vendas Novas e de Sintra. Noventa e duas léguas de excelente estrada foram construídas e estão prontas, em diferentes distritos do reino e vinte e quatro léguas se acham actualmente em construção em várias localidades. Fizeram-se dezassete pontes importantes e trabalha-se em vinte e oito. Está-se montando um telégrafo eléctrico. Criaram-se escolas de instrução primária. Organizou-se o ensino da primeira e mais útil das artes, a agricultura, e mais de mil operários recebem hoje a instrução, de que careciam, nas escolas industriais, que de novo se instituíram. Foram atendidos muitos outros ramos da pública administração. São estes os nossos títulos, são estes os factos com que nos apresentamos diante dos representantes do país. É em nome de tais precedentes e para continuar no mesmo empenho, que hoje vem o Govêrno solicitar novos meios para novas e úteis empresas».

peito: à contribuïção directa de repartição, correspondendo ao conjunto de vários impostos, que recaíam sôbre os prédios; à reorganização da alfândega municipal de Lisboa; à passagem dos correios e postas do reino para o Ministério das Obras Públicas.

D. Pedro V, pela sua primorosa educação, estava preparado para tomar uma parte activa na administração pública e colaborou devotadamente no estudo de todos os problemas nacionais.

A construção dos caminhos de ferro e do pôrto artificial de Leixões mereceram ao novo monarca um grande interêsse e sôbre estes assuntos teve ensejo de pronunciar-se, por diversas vezes, manifestando os seus profundos conhecimentos.

A construção dos caminhos de ferro ia progredindo. As primeiras experiências haviam-se realizado em 8 de Julho de 1854, entre Sacavêm e Vila Franca e em 29 de Outubro do mesmo ano, dia do aniversário do regente do reino, no citado percurso.

A inauguração do primeiro caminho de ferro, de Lisboa (Santa Apolónia) ao Carregado teve lugar em 28 de Outubro de 1856. Esta inauguração realizou-se com toda a solenidade, tendo nela tomado parte o rei, o cardeal patriarca, o corpo diplomático, os grandes do reino, presidente da câmara municipal de Lisboa, oficiais superiores do exército e da armada e os altos funcionários.

A construção das linhas de norte e leste e do sul e sueste foi iniciada de 1854 a 1860.

Em 1877, ano a que se refere a primeira estatística oficial publicada, não tínhamos mais de 952 quilómetros em exploração.

De 1877 a 1885 abriram-se 577 quilómetros e de 1885 a 1894, com a terminação da linha da Beira Baixa, construíram-se mais 824 quilómetros.

Em 1894 cessou esta grande actividade de construção de linhas férreas e, desde êste último ano até 1899, apenas se construiram 9 quilómetros.

Com a publicação do decreto de 6 de Outubro de 1898, estabeleceu-se um sistema de administração e fomento, mais consentâneo com as necessidades do país e recomeçou-se com intensidade a construção de novas linhas.

Em 15 de Fevereiro de 1900 decretou-se a classificação das linhas do norte do Mondego e, em 27 de Novembro de 1902, a das do sul do Tejo [1].

Nos primeiros tempos em que começou a desenvolver-se a construção de linhas férreas, lutava-se entre nós com a falta de preparação necessária para administrar obras de natureza muito especial, como são as dos caminhos de ferro. Daqui resultava um exagerado dispêndio, sem as vantagens correspondentes na prática.

Tambêm não teve a viação acelarada aquela in-

---

[1] Conde de Paçô Vieira, *Caminhos de ferro portugueses*.

fluência, que devia ter desde logo, no nosso progresso económico, porque lhe não havia sido dado o seu natural complemento na viação ordinária. As diversas estações não tinham, em regra, as facilidades de acesso, susceptíveis de assegurarem o transporte dos produtos.

Uma comissão criada por decreto de 23 de Janeiro de 1854, presidida pelo Conde de Farrobo e constituída por quási todos os professores da Academia de Belas Artes, foi incumbida de classificar os produtos da indústria portuguesa, destinados à exposição de Paris, cuja inauguração estava marcada para 1 de Maio de 1855.

A *Sociedade promotora da indústria nacional*, que havia sido fundada em 1822, já realizara quatro exposições industriais, sendo a primeira em 1838 e a última em 1849. Não foram muito sensíveis os resultados destas exposições, apesar dos esforços da sociedade que os promoveu.

D. Pedro V inaugurou no Pôrto, em 25 de Agosto de 1861, no palácio da Bôlsa, a exposição organizada pela Associação industrial portuense. Nesta exposição, alêm dos produtos portugueses, encontravam-se também os das indústrias espanholas e brasileiras.

A indústria nacional não teve a recear o confronto e o rei dizia, no seu discurso inaugural: «Quando se contempla o que as nossas indústrias conseguiram, sem nenhuma quási das condições com que tinham direito a contar, lamenta-se do-

bradamente o tempo perdido, mas confia-se dobradamente no porvir» (¹).

Com a fundação do Instituto Industrial coincidiu a do *Centro promotor dos melhoramentos das classes laboriosas*, cujos estatutos foram aprovados pelo govêrno e destinado a difundir o ensino técnico elementar e a promover o aperfeiçoamento moral e intelectual dos que se empregavam nas artes e ofícios.

Este *Centro* teve, como primeiro presidente, António Rodrigues Sampaio e como primeiro tesoureiro, José Maria de Casal Ribeiro.

Foi uma deputação do *Centro*, que pediu a abertura das aulas do Instituto Industrial, de que Rodrigues Sampaio fês uma intensa propaganda no seu jornal — *A Revolução de Setembro*.

Os resultados não se fizeram esperar; a afluência às matrículas foi grande e o ensino industrial começou desde logo a despertar um grande interêsse.

O Instituto Industrial contribuíu eficazmente para a reorganização das nossas indústrias e, por isso, foi justamente considerado como uma das conquistas da regeneração (²).

O ensino agrícola não foi menos cuidado. A 16 de Dezembro de 1852 decretava-se a organização

(¹) M. Pinheiro Chagas, *História de Portugal.*
(²) Ibidem.

dêste ramo do ensino, que era dividido em três graus: 1.º *mecânico*, das operações rurais e *rudimentar* das doutrinas relativas a essas mesmas operações; 2.º *teórico-prático* dos processos agrícolas; 3.º *superior*, no qual os princípios da sciência eram apresentados com desenvolvimento.

A instrução do 1.º grau era ministrado nas *quintas de ensino*, cultivadas para particulares; a do 2.º grau nas *escolas regionais;* a do 3.º grau no Instituto Agrícola, de Lisboa.

Com o movimento renovador, que caracterizou esta época, coincidiam os mortíferos efeitos de duas epidemias: o *cólera morbus* e em seguida a *febre amarela.*

O número dos falecidos, em Lisboa, com o *cólera-morbus*, desde Outubro de 1855 a Novembro de 1856, elevou-se a 4.431 (1).

Mal havia terminado esta epidemia, quando começou a desenvolver-se de um modo assustador a *febre amarela*, que causou também numerosas vítimas, em todas as classes sociais.

O número de mortos, por esta epidemia foi computado em 5.652 (2).

Em 1 de Junho de 1856 caíu a *regeneração*, de que saíram os dois homens de maior prestígio no regime constitucional — Rodrigo da Fonseca Magalhães e Fontes Pereira de Melo (3).

---

(1) Júlio de Vilhena, *D. Pedro V e o seu reinado.*
(2) M. Pinheiro Chagas, *ob. cit.*
(3) Júlio de Vilhena, *ob. cit.*

Seguiu-se um ministério presidido pelo Marquês de Loulé, que, na exposição do seu programa nas câmaras, declarava estar o novo govêrno disposto a seguir os passos dos seus antecessores. Este ministério *progressista-histórico*, que se seguiu ao primeiro ministério *regenerador*, procurou resolver, sem hesitações, os problemas que reclamavam uma solução urgente.

Poucos dias depois de se ter realizado a posse, o ministro da Fazenda apresentava na câmara três propostas de lei, que foram aprovadas, sem grande oposição. As propostas diziam respeito à abolição do monopólio do sabão, à regularização do imposto para amortização das notas do Banco de Portugal e à extinção do *subsídio literário*, a partir de 1 de Janeiro de 1857.

As duas primeiras propostas, que faziam parte do programa da *Regeneração*, apresentado no ano anterior por Fontes Pereira de Melo, foram convertidas numa e, durante a sua discussão na câmara dos pares, foi afirmado que o povo pagava pelo sabão mais de 600 contos, de que o Estado só recebia 120, porque o resto ficava nas mãos dos contratadores e intermediários.

No que respeita às relações internacionais nesta época, salientaremos apenas, como mais interessantes para o nosso estudo, a questão *Charles et Georges* e a do Ambriz, bem como os tratados com a Dinamarca e com a Holanda.

Para corresponder aos desejos dos plantadores

de certas colónias da França e, em especial, da Reünião, o govêrno francês solicitou por intermédio do seu representante em Lisboa, a permissão para serem contratados, na nossa província de Moçambique, os indígenas que se tornassem necessários à exploração agrícola dessas colónias.

Embora, para êste efeito, pudessem ser contratados trabalhadores chineses e japoneses, a remuneração, que estes exigiam, tornava o seu concurso mais dispendioso, a despeito do imposto que os interessados se obrigavam a pagar por cada preto contratado.

Sôbre a matéria foi consultado o Conselho Ultramarino, que viu na pretensão uma forma disfarçada de escravatura, pronunciando-se em sentido contrário.

Para fundamentar o seu parecer, argumentava com as leis e regulamentos em vigor e ainda com o tratado de 3 de Julho de 1842, que Portugal havia celebrado com a Inglaterra, a fim de reprimir a escravatura.

Conformou-se o govêrno com a deliberação do Conselho Ultramarino e, ao mesmo tempo que determinava às autoridades portuguesas de Moçambique a proïbição da saída de negros, pediu ao govêrno francês que ordenasse ao governador da Reünião as medidas necessárias para impedir o emprêgo dos indígenas de Moçambique, no território da ilha.

Apesar de tudo, o govêrno francês insistia no propósito de recrutar escravos nas nossas colónias e a Inglaterra limitava-se a aprovar a atitude

de Portugal nessa discussão diplomática que foi demorada.

Emquanto prosseguiam as negociações entre as duas chancelarias, era apreendida pelas autoridades portuguesas, em Moçambique, a barca francesa *Charles et Georges*, na qual foram encontrados 110 pretos, provando-se que haviam sido vendidos ao capitão da barca.

Em 6 e 11 de Maio de 1858 reclamava o ministro de França, em Lisboa, o desembaraço da barca. Em 18 de Agosto do mesmo ano, o representante da França reclamava novamente, e como o govêrno português respondesse que estando o caso afecto aos tribunais, aguardava a sua decisão, o govêrno francês apresentou um *ultimatum* [1].

O caso foi muito discutido no parlamento português, mas a verdade é que tivemos de ceder inteiramente às exigências da França, por não podermos resistir às suas ameaças e tambêm por não termos tido o esperado auxílio por parte da Inglaterra.

O govêrno português teve de pagar a indemnização pedida pela França, na importância de 349.045 francos e a barca *Charles et Georges* era entregue a um oficial da marinha francesa em 25 de Outubro de 1859.

As negociações com a Inglaterra, por causa do

---

(1) Júlio de Vilhena, *ob cit.*

Ambriz, começaram antes do reinado de D. Pedro V, mas só terminaram no fim do ano de 1860.

Desde 1852 tentavam alguns comandantes dos navios de guerra ingleses realizar tratados com os régulos de Ambriz, Cabinda e outras povoações da costa ocidental da África que, embora não ocupadas efectivamente, pertenciam de direito à corôa portuguesa.

O facto de não haver uma ocupação efectiva em Ambriz levou o govêrno inglês a contestar-nos a sua posse, pela simples razão de que a Inglaterra necessitava de um pôrto na costa ocidental da África. Ora, o de Ambriz apresentava-se em condições vantajosas e para reagir contra as pretensões arbitrárias do govêrno inglês, tornou-se necessária uma áspera discussão entre as chancelarias, em que o conde de Lavradio, então nosso representante em Londres, e o próprio monarca tiveram uma acção preponderante, que permitiu uma solução satisfatória para o nosso país. Sem esta intervenção, é bem provável que aquele pôrto tivesse deixado de pertencer a Portugal.

O tratado com a Dinamarca foi negociado em Lisboa e assinado em 12 de Novembro de 1858, mas só foi ratificado por carta de 11 de Junho de 1859.

Por êste tratado, a Dinamarca obrigava-se a não receber direitos de alfândegas, tonelagem, farolagem, balisagem ou qualquer outro, recaindo sôbre o casco ou carga de navios portugueses, que navegassem do Mar do Norte para o Báltico ou

vice-versa, passando pelos Belts ou pelo Sunde. Obrigava-se tambêm a Dinamarca a fazer todas as despesas necessárias com os faróis indispensáveis para facilitar a navegação naqueles mares.

Em compensação, Portugal comprometia-se a pagar, durante 40 anos, as prestações que lhe foram fixadas para êsse efeito, reservando-se o direito de resgatar esta obrigação, pagando por uma só vez a importância devida.

A liberdade de navegação, nestas paragens, para os navios nacionais, custou a Portugal a quantia de 10:044.000 réis, paga anualmente, desde 1857 até 1877.

Este tratado, como os demais que a Dinamarca realizou com outros países, sôbre a mesma matéria, tinha por fim liquidar uma velha questão àcêrca dos direitos estabelecidos por aquele país sôbre os navios de todas as nações, na entrada e na saída do mar Báltico.

O tratado com a Holanda teve por objecto a demarcação e troca de algumas possessões portuguesas por outras neerlandesas no arquipélago de Timor.

Este tratado foi aprovado por carta de lei de 10 de Agosto de 1860 e ratificado pelo soberano em 18 do mesmo mês.

D. Pedro V consagrou uma esclarecida atenção à reforma do ensino, sôbre o qual tinha opiniões bem definidas. Via na antiga Escola Politécnica um elemento muito útil às modernas correntes para

o progresso do ensino profissional. Criou o observatório da Tapada da Ajuda. Foi sob a sua influência que, na Academia do Pôrto, se estabeleceu a cadeira de Economia Política e Direito Comercial Administrativo (23 de Junho de 1875), e as cadeiras de Física e Química e História Natural, em diversos liceus.

Sob o seu impulso, tomou um notabilíssimo incremento o ensino primário. Organizou à sua custa uma escola nas Necessidades e outra em Mafra.

Em 14 de Setembro de 1859 foi criado o Curso Superior de Letras, cuja abertura solene se realizou em 14 de Janeiro de 1861. O monarca teve uma acção preponderante na criação desta escola, intervindo até na escolha dos professores, que desde logo deram um grande renome ao novo curso.

A situação financeira nesta época encontra-se resumida no relatório de fazenda, apresentado por António José de Ávila em Janeiro de 1861: as receitas públicas eram avaliadas em 12.931:770.544 réis e a despesa em 14.338:668.801 réis, acrescendo mais 74.000.000 réis de despesa extraordinária. Com a cessação da amortização da dívida externa, com as deduções dos vencimentos e com os donativos da lista civil, ficava o *deficit* reduzido a cêrca de 1.052:000.000 réis [1].

O tribunal de contas havia sido reorganizado em

---

[1] Júlio de Vilhena, *ob cit.*

19 de Agosto de 1859. Neste mesmo ano foram também reformados os serviços de diferentes ministérios e os decretos respectivos vêm precedidos de admiráveis relatórios.

Os conventos que, de harmonia com a lei de 1833 e com o decreto de 28 de Maio de 1834, pelo qual Joaquim António de Aguiar aboliu as ordens religiosas em Portugal, possuíam bens, que iam revertendo a favor do Estado.

A questão de desamortização dos bens de mão-morta complicava-se por causa da concordata de 1848 àcêrca dos conventos de freiras.

Em 1861 negociava-se com a Santa Sé um novo acôrdo para execução das leis de desamortização e em 18 de Fevereiro dêste mesmo ano, a comissão da câmara dos pares dava o seu parecer, pelo qual se admitia a venda dêstes bens e a conversão do seu produto em fundos públicos, a redução dos conventos, conservando-se apenas alguns de religiosas para a vida ascética, para instituïções de caridade e para casas de educação.

Foi largamente discutido no parlamento se o produto da alienação dos bens dos conventos devia pertencer à Igreja ou ao Estado, reconhecendo-se por fim que era a êste último que devia ser assegurado o direito de propriedade de tais bens.

Os bens dos conventos suprimidos, que passaram a designar-se por *nacionais* foram em grande parte vendidos, mas os compradores não cumpriram sempre as cláusulas estipuladas para o pa-

gamento. Muitos dêles solicitavam moratórias, que lhes foram concedidas e parece averiguado que a venda dos *bens nacionais* não rendeu para o Estado uma quantia que se aproximase do seu valor real, por causa dos abusos que se praticaram [1].

Alêm das medidas de progresso material que foram adoptadas neste reinado e a que já fizemos referência, convem salientar ainda a inauguração do serviço telegráfico (1855) e o contrato para a conclusão da linha férrea do norte e para a do Barreiro a Évora e Beja. Mas, se o rei tomava um particular interêsse pela obra de fomento da economia nacional, cuja realização se impunha, não era de certo menor o seu entusiasmo pelo progresso moral da nação e foi ainda no seu reinado que se aboliram os castigos das varadas e das pancadas de espada de prancha. Pertencem tambêm a esta categoria as medidas inspiradas num nobre espírito humanitário, com o fim de acabar a escravidão numa parte do distrito do Ambriz; o decreto de 24 de Julho de 1856, determinando que os filhos de mulher escrava, nascidos nas províncias ultramarinas, ficassem de condição livre, apenas com obrigação de servirem os donos das mães até à idade de 20 anos. A liberdade que, em 14 de Dezembro de 1854, havia sido reconhecida aos escravos pertencentes ao Estado, tornou-se extensiva aos que pertenciam às câmaras municípais, às misericórdias e às igrejas.

---

[1] Júlio de Vilhena, *ob cit.*

Os hospitais, os asilos, e as associações de classe e de beneficência tiveram um notável incremento neste reinado, apesar de efémero.

D. Pedro V faleceu em 11 de Novembro de 1861. O pesar que a sua morte inspirou foi unânime nas diversas classes sociais. É que êle, numa época particularmente difícil, atendendo à adversidade que caracterizou o seu reinado, pelos seus talentos e virtudes, soube impor-se à simpatia e à admiração de todos.

Seu irmão D. Luís, que lhe sucedeu, não tinha certamente as altas qualidades do antecessor e no entanto, no largo período em que dirigiu os destinos da nação, esta continuou a prosperar numa relativa tranqüilidade.

Com a lei de 19 de Maio de 1863, ficaram extintos os vínculos e deu-se, dêste modo, satisfação às aspirações da democracia, que não podia conformar-se com os restos de um feudalismo territorial, consubstanciado na instituïção dos morgados e, ao mesmo tempo, proporcionava-se um notável impulso à agricultura, por se contribuir para uma maior produtividade da terra.

A reforma das instituïções vinculares, promulgada em 30 de Junho de 1860, foi já uma satisfação dada à corrente liberal da opinião pública e preparou o ambiente, que permitiu resolver a questão por uma forma definitiva.

É ainda no propósito de desenvolver a agricultura que, por decreto de 25 de Outubro de 1864,

se autorizou a constituïção da *Companhia Geral de Crédito Predial Português*, sendo-lhe concedido o privilégio exclusivo de emitir obrigações prediais, durante 25 anos.

Já anteriormente se realizavam, entre nós, empréstimos hipotecários, em geral a curto prazo e por meio de ajustes individuais.

As operações desta natureza eram arriscadas para o crèdor, porque não havia registos perfeitos pelos quais se pudesse tomar conhecimento dos compromissos que oneravam a propriedade. Nos empréstimos desta categoria, a usura, que os caracterizava, envolvia o prémio de risco.

As misericórdias, dispondo de fundos abundantes, acudiam por vezes às propriedades da região com empréstimos a juro moderado.

Os celeiros comuns, criados por D. Sebastião, constituíram tambêm um recurso para os pequenos lavradores, que nêles levantavam dinheiro a título de adiantamento sôbre as colheitas.

Em 28 de Agosto de 1856 foi aprovada a constituïção de uma sociedade denominada *Associação Geral do Comércio e Hipotecas*, que não chegou a conseguir a integral subscrição do capital.

Em 1861 era a *Associação Geral de Crédito Predial e Agrícola*, que solicitava a autorização, mas esta nova tentativa não teve do mesmo modo o êxito esperado, por falta de capital.

Depois da abolição dos vínculos, morgados e capelas, isto é, em 30 de Maio de 1863, foi apresen-

tada uma proposta de lei na câmara dos deputados, estabelecendo as condições a que deveriam subordinar-se as sociedades destinadas a realizar operações de crédito predial ou de crédito agrícola. Depois de discutida e emendada, esta proposta foi convertida na lei de 13 de Julho de 1863. Dias antes (lei de 1 de Julho de 1863) era reformada a legislação hipotecária de 1836 e foram criadas conservatórias para registos de propriedades, domínios e direitos, hipotecas e encargos [1].

A *Companhia Geral de Crédito Predial Português* tinha portanto assegurada, em bases insofismáveis, pelas leis do país, a vasta obra de fomento económico que se propunha realizar.

No fim da legislatura de 1865 votou-se o projecto do código civil, a cuja organização presidiu um sábio critério, e a abolição da pena de morte nos crimes civis.

O Código Civil foi o complemento indispensável da série de leis liberais, publicadas depois da implantação do regime constitucional.

Nesta mesma legislatura foi aprovado o projecto da criação do Banco Ultramarino bem como a abolição do monopólio do tabaco.

A indústria do tabaco, que até esta data, vivera

---

[1] João Albino de Sousa Rodrigues, *A Companhia Geral de Crédito Predial Português.*

ora em regime de liberdade ora no de monopólio, produzia para a nação um avultado rendimento.

O sistema da liberdade manteve-se desde 1865 a 1888; desde êste último ano até 1890, a indústria do tabaco era administrada pelo Estado *(régie)* e depois voltou-se ao regime do monopólio, que durou até ao fim dêste período.

Pelo contrato de 8 de Novembro de 1906 era concedida à Companhia dos Tabacos de Portugal a continuação do exclusivo do fabrico do tabaco no continente, pelo praso de 19 anos a contar de 1 de Maio de 1907. A Companhia podia importar com liberdade de direitos todo o tabaco em rama, maquinismo e seus acessórios e bem assim matérias primas, excepto papel, de que precisasse para a indústria e fabrico dos tabacos.

A importância dos direitos de importação sôbre os tabacos manipulados, cobrada nas alfândegas do continente, era recebida mensalmente pela Companhia, excepto em relação aos tabacos manipulados que ela importasse. Só a Companhia podia importar tabaco em rama, talo, rôlo ou outra forma não manufacturada.

A Companhia tinha a isenção da contribuïção industrial ou de qualquer outra contribuïção directa, por todo o tempo que durasse a concessão, mas só na parte respeitante ao exercício da indústria do tabaco. Alêm da renda fixada no contrato, a Companhia era obrigada a pagar ao Estado o imposto de licença de 40 réis por quilo de tabaco vendido, cobrando-se igual imposto nas alfândegas sôbre o

tabaco estrangeiro, cumulativamente com os direitos de importação.

A actividade construtiva na vida económica nacional continuou no reinado de D. Luís, sem contrariedades dignas de menção até 1872. Neste ano, a invasão do *phyloxera vastratrix* nos vinhedos do Douro, na margem direita do Tejo, nos arredores de Lisboa, em Tôrres Vedras, no Algarve e no distrito de Castelo Branco, foi verdadeiramente desastrosa para a nossa produção vinícola, e os seus efeitos tornaram-se sensíveis durante muitos anos na viticultura nacional.

Foi tambêm neste ano que, por influxo das agitações operárias, muito vulgares já nessa época no estrangeiro, se observaram no país as primeiras greves, que causaram uma viva emoção sobretudo em Lisboa, onde mais se fizeram sentir as suas conseqüências (1).

A construção dos caminhos de ferro ia prosseguindo e, em 4 de Novembro de 1877 inaugurava-se a 5.ª secção da linha do Pôrto a Lisboa, pela ligação das duas margens do Douro por meio da ponte que representava então um arrojado empreendimento industrial e ficou sendo conhecida pelo nome da raínha D. Maria Pia.

---

(1) M. Pinheiro Chagas, *ob. cit.*

À solenidade da inauguração, que foi muito concorrida, assistiram o rei, a raínha e os príncipes.

O comércio, a indústria e a agricultura continuavam a desenvolver-se. Um grande número das indústrias que, nos outros países, estavam já muito adiantadas, tinham entre nós uma vida desafogada, embora não pudessem competir com os produtos similares estrangeiros. Pelo inquérito industrial de 1881, verificou-se que havia em todo o país, entre fábricas e oficinas agrupadas 3.776 (1).

Com Emídio Navarro na pasta das Obras Públicas, desde Fevereiro de 1886 a Março de 1889, as providências, destinadas a determinar o fomento da economia nacional, são notabilíssimas e inspiram-se num inteligente programa de aproveitamento de todos os recursos naturais, numa larga visão de progresso.

São da iniciativa dêste ministro as medidas destinadas a estabelecer a circunscrição hidráulica do reino, o ensino agrícola e veterinário, os serviços agrícolas, o Conselho Superior do Comércio e da Indústria, a fiscalização das estradas municipais pelas juntas gerais dos distritos e pela Direcção das Obras Públicas, os regulamentos das escolas industriais e dos serviços florestais na Serra da Estrêla, os serviços zootécnicos, o hospital veterinário de Lisboa, a escola agrícola de Coimbra,

(1) Adriano Antero, *ob. cit.*

as escolas práticas de viticultura da Bairrada e de Tôrres Vedras, a escola prática de agricultura de Portalegre; as escolas industriais de Alcântara, do Pôrto, de Braga e de Coimbra; as escolas de desenho industrial de Bragança, Faro, Figueira da Foz, Leiria, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real, Funchal e Matozinhos; a escola prática de lacticínios no concelho de Castelo de Paiva; a escola prática de agricultura nos subúrbios de Santarêm e a de frutuária na quinta região agronómica.

Devem-se também a êste ministro os decretos mandando organizar a carta agrícola do reino, aperfeiçoando os serviços dos correios, estabelecendo cláusulas para as empreitadas gerais e de obras públicas, autorizando um subsídio para a navegação a vapor no rio Sado e para a conclusão dos portos artificiais de Ponta Delgada e Horta, por meio de empreitadas, criando uma estação *ampelo-filoxérica* no norte e dando instruções para o recenseamento agrícola e pecuário.

De entre as providências de Emídio Navarro, destinadas a promover o desenvolvimento económico do país, destacaremos, pela sua importância, as que se referiam à abertura do concurso para as obras do pôrto de Lisboa (decreto de 9 de Dezembro de 1886) e a reforma dos Institutos Industriais e Comerciais de Lisboa e Pôrto (decreto de 30 de Dezembro de 1886).

As obras do pôrto de Lisboa, iniciadas nesta época, foram o ponto de partida dos grandes melhora-

mentos, que deram ao nosso primeiro pôrto o lugar que hoje ocupa no comércio marítimo.

As reformas dos Institutos Industriais e Comerciais e, de um modo geral, todas as reorganizações do ensino técnico foram de resultados decisivos no aperfeiçoamento da nossa actividade económica.

António Augusto de Aguiar, por decreto de 24 de Setembro de 1883, criou dois museus industriais e comerciais, um adjunto ao Instituto Industrial e Comercial de Lisboa e outro adjunto ao do Pôrto, para exposição pública de mercadorias, «acompanhadas de esclarecimentos suficientes por onde se conheça a sua origem, nome do fabricante ou comerciante, e preço no local da produção».

O incremento dado ao ensino técnico correspondia a uma necessidade imposta pela actividade comercial e industrial.

Os decretos de 3 de Janeiro e de 6 de Maio de 1884 tiveram especialmente em vista o ensino industrial, segundo as necessidades regionais, o ensino do desenho e a regulamentação dos museus comerciais e industriais, como elementos de informação e de instrução prática.

Como se vê, já então se procurava integrar o ensino técnico na economia nacional e entendia-se que, para a sua eficiência se tornava indispensável que êle fôsse tanto quanto possível uma ima-

gem da vida real. Os museus, laboratórios, escritórios-modelos, oficinas, aulas práticas, correspondem a um sistema pedagógico, peculiar dêste ramo de ensino.

Emídio Navarro conseguiu generalizar o ensino técnico e levá-lo a um grau de perfeição que não receava o confronto com as melhores organizações estrangeiras dêsse tempo.

O ensino industrial foi dividido em elementar, preparatório e especial. O ensino comercial foi classificado de um modo semelhante, em elementar, preparatório e superior ou especial.

Como complemento destas reformas, foi criado o Conselho Consultivo de Instrução Industrial e Comercial, estabeleceram-se prémios e fixaram-se subsídios para irem estudar no estrangeiro os alunos que concluíssem os cursos com distinção.

As reformas do ensino técnico que depois se fizeram, até ao fim dêste período, não tiveram a vastidão das que Emídio Navarro levou a efeito; limitaram-se a ligeiras modificações, que provinham das circunstâncias especiais de cada escola e ainda do propósito de realizar economias.

O curso superior de comércio, antigo, e bem assim os que foram estabelecidos por lei de 6 de Maio de 1884 e por decreto de 30 de Dezembro de 1886, bem como o curso completo do 2.º grau ou superior dos Institutos Industriais e Comerciais de Lisboa e Pôrto, foram pela lei de 3 de Abril de 1896 considerados cursos superiores, equiparados para

todos os efeitos aos demais cursos superiores das outras escolas ([1]).

O Código Comercial de 1888 constitui mais um esfôrço para nos colocarmos ao lado dos países mais adiantados.

Não pode dizer-se que fôsse descurada a legislação comercial durante o movimento renovador, que começou com as primeiras côrtes constituintes.

Na sessão de 26 de Março de 1821 foi apresentado um projecto de Código de Comércio Marítimo em seis títulos, formulado por José Ferreira Borges.

Por carta de lei de 14 de Fevereiro de 1823 abriu-se um concurso com um prémio de 8.000.000 réis, dois de 4.000.000 réis e ainda uma medalha no valor de 50.000 réis, com destino ao primeiro classificado, para apresentação de um projecto de Código Comercial ou separado ou incluído no projecto do Código Civil. Este concurso ficou deserto.

O decreto de 18 de Agosto de 1832, referendado por Mousinho da Silveira, criou uma comissão de cinco membros para redigir aquele Código, visto não existir em Portugal um Código Comercial, *que tratasse de decidir com brevidade e justiça as diferentes dúvidas, que nascem do comércio.*

([1]) Relatório que precede o decreto n.º 5.029, de 1 de Dezembro de 1918.

O projecto de Código Comercial, apresentado por José Ferreira Borges, foi aprovado por decreto de 18 de Setembro de 1833 e um outro decreto, da mesma data, determinou que fôsse imediatamente publicado para reger, como lei, neste reino e seus domínios, sendo revogadas todas as leis, usos e costumes, contrários à letra e espírito do mesmo Código [1].

A lei de 22 de Junho de 1867 estabeleceu e organizou em Portugal as sociedades anónimas, que anteriormente já existiam, embora com uma organização diversa e a elas se referia o Código Comercial de 1833 [2].

O Código de 1888 é, sem dúvida, um dos melhores dos tempos modernos. O seu autor, Professor Dr. Francisco António da Veiga Beirão, inspirando-se nos códigos mais notáveis dessa época, especialmente no italiano de 1882 e no espanhol de 1885, não deixou de dar um carácter próprio àquele de cuja organização se incumbiu.

As inovações contidas no Código correspondem a uma rigorosa actualização das leis comerciais e a um profundo conhecimento das doutrinas em voga nos países mais progressivos [3].

Por carta de lei de 15 de Julho de 1889 foi es-

---

(1) Francisco António da Veiga Beirão, *Direito Comercial português* — Esbôço do curso.

(2) Visconde de Carnaxide, *Sociedades anónimas*.

(3) *Revista do Instituto Superior de Comércio* — N.º 1.

tabelecido o regime de protecção à cultura do trigo no nosso país. De harmonia com êste diploma, só era permitida a importação de trigo estrangeiro, quando se provasse ter sido comprado ou farinado trigo nacional, em quantidade igual ao dôbro do que se pretendia importar, quando os preços do trigo nacional excedessem, em média, 60 réis por quilograma, ou ainda quando o Conselho do Mercado Central de Produtos Agrícolas declarasse não haver ofertas de trigo nacional.

Este regime, depois de sucessivas modificações, que a prática foi aconselhando, transformou-se no que se encontra consubstanciado na carta de lei de 14 de Julho de 1899 e no regulamento de 26 do mesmo mês e ano.

Por esta modalidade do proteccionismo agrário, ao produtor nacional dava-se a garantia da venda do trigo da sua colheita por um preço prèviamente fixado. As fábricas de moagem matriculadas tinham o monopólio da importação do trigo exótico, que faltasse para as necessidades do consumo, mas, em compensação, obrigavam-se a comprar o trigo nacional pelo preço determinado.

Neste regime, os preços dos trigos nacionais eram fixados numa tabela.

Depois de 15 de Novembro de cada ano, o govêrno procedia à *chamada* para manifesto do trigo nacional, a fim de decretar a distribuïção dêste e de calcular, sem prejuízo de outros meios de informação, qual a quantidade de trigo exótico a importar, dentro do respectivo ano cerealífero, segundo as necessidades do consumo.

Os lavradores também podiam importar trigo exótico para semente, portanto, em quantidades muito reduzidas.

A tributação do trigo exótico variava, segundo uma *escala-móvel*, fixada por lei, tomando como base o preço médio do trigo nos principais mercados dêste cereal, calculado pelos preços dos últimos 30 dias, atendendo às quebras e acrescido das despesas acessórias (frete, seguro, carga e descarga, comissão, corretagem, etc.) de modo que todos estes encargos somados com o direito proposto, perfizessem a quantia de 60 réis por quilograma.

Até 31 de Dezembro de cada ano, o govêrno fixava, por decreto, qual a quantidade de trigo a importar, o direito respectivo e o rateio pelos fabricantes, tanto do trigo exótico como do trigo nacional, manifestado perante o Mercado Central de Produtos Agrícolas.

A quantidade de trigo exótico a importar para consumo e para semente era proposta ao govêrno pelos Conselhos superiores de Agricultura e do Comércio e Indústria, reünidos em sessão, a quem competia também fixar o direito de entrada.

Os fabricantes de farinha matriculados podiam importar trigo exótico, além da quantidade que lhes fôsse distribuída em rateio para cobrir o *deficit* cerealífero, desde que provassem haver exportado farinha, bolachas ou massas alimentícias em quantidade correspondente à do trigo a importar.

Os outros cereais também foram submetidos a

vários regimes especiais, na importação, principalmente por efeito das crises, nos anos de colheitas escassas.

Quanto a estes, porêm, as medidas adoptadas não tinham um carácter de permanência e visavam apenas, em regra, determinadas regiões, que acidentalmente careciam de protecção.

O regime pautal do trigo, baseado na fixação dos preços, corresponde pràticamente a uma garantia de juro para os capitais empregados na lavoura. Parece que, nestas condições, a cultura cerealífera não podia deixar de prosperar. A verdade, porêm, é que esta protecção, que tècnicamente se pode considerar bem estabelecida, não teve como conseqüência uma intensificação da cultura, que nos levasse a prescindir do trigo estrangeiro. As causas dêste insucesso são muito variadas, mas, entre elas, sobreleva o atraso dos processos de cultura. Sem dúvida que, no fundo, a protecção estabelecida, entre nós, para os trigos, visava uma renovação dêsses processos, que se tem verificado por uma forma muito lenta. Atendendo porêm ao regime da propriedade, mais vulgarisado nas terras produtoras de trigos, o proprietário aumentou a renda e o rendeiro, isto é, o que cultiva a terra, não poude aproveitar-se do beneficio pautal para modernisar a cultura.

Deste aumento de renda resultou tambêm, como é natural, o encarecimento de todos os produtos agricolas.

Tem-se citado, como exemplo do êxito da pro-

tecção cerealífera, a República Argentina. Mas aí, independentemente das condições naturais, como afirma Anselmo de Andrade: «a obra de fomento precedeu a obra financeira» [1].

As leis de 17 de Maio de 1880 e a de 29 de Julho de 1899, que foi regulamentada pelo decreto de 10 de Agosto de 1903, quanto à propriedade urbana, reorganizaram a contribuïção predial, que havia sido remodelada em 1860.

Neste último ano foram extintos: o imposto adicional de 3 % sôbre a contribuïção predial, criado em 1858; o de 12 % para a amortização das notas, criado em 1857; o de 15 % para estradas, criado em 1850; os impostos denominados *terças dos concelhos* e contribuïção dos concelhos para a Universidade.

Todos estes impostos foram conglobados na contribuïção predial, sendo, alêm disso, criado um adicional de 20 % (imposto de viação).

Na contribuïção predial remodelada em 1860, foi substituído o sistema de repartição pelo de quotidade.

O *imposto de rendimento* foi criado entre nós pela lei de 18 de Junho de 1880. Por esta lei os rendimentos eram divididos em cinco classes e a base da tributação consistia na declaração do contribuinte.

---

[1] Anselmo de Andrade, *Portugal económico*.

Teve esta lei uma grande oposição, tendo sido supensa, em parte, pelo decreto de 21 de Maio de 1881.

A *décima de juros* foi reorganizada por decreto de 18 de Agosto de 1887.

A lei de 30 de Julho de 1860 extinguiu a partir de 1 de Janeiro de 1861 todos os impostos denominados *décima industrial*, maneio de fábricas e todos os adicionais e selos de emolumentos respectivos aos referidos impostos, criando em sua substituïção a contribuïção industrial.

A contribuïção industrial foi reorganizada pelo decreto de 16 de Julho de 1896. As suas taxas, conforme as disposições dêste decreto eram: *fixas*, não sujeitas a repartição e *variáveis*, sujeitas a repartição.

As taxas variáveis dependiam da ordem da terra, em que se exerciam as indústrias e dos proventos resultantes do exercício das mesmas indústrias.

Por carta de lei de 29 de Junho de 1888 foi criado o imposto de produção e consumo para o açúcar. A lei de 13 de Julho do mesmo ano mandou cobrar êste imposto sôbre a aguardente, alcool e manteiga artificial, sendo consignado o seu rendimento à garantia do juro concedido ou a conceder para a construção de caminhos de ferro.

A carta de lei de 27 de Abril de 1896 aplicou o imposto de fabricação e consumo aos produtos ci-

tados e ainda aos óleos fixos líquidos comestíveis, aos óleos vegetais concretos e às velas de qualquer qualidade e forma para iluminação.

Mais tarde foi mandado aplicar êste imposto à cerveja, sementes oleaginosas e óleos minerais.

Todos estes produtos ficavam sujeitos ao imposto, quer fôssem nacionais, quer fôssem estrangeiros. Neste último caso, o imposto de produção e consumo era pago cumulativamente com os direitos de importação.

Este imposto, já usado noutros países e principalmente na Alemanha, representava uma inovação no nosso sistema tributário, não só porque a matéria tributável era constituída pelos produtos expressamente designados na lei e pelos seus similares, mas tambêm porque representava um elemento de correcção à contribuïção industrial.

O facto de serem tributados por êste imposto, alêm das mercadorias que a lei especificava, as *similares*, as que pudessem substituí-las nos seus usos, veio estabelecer um critério especial de interpretação para êste imposto. E assim, todos os produtos usados para iluminação e compostos de matérias gordas sólidas bem como a estearina em massa, a cêra animal e compostos análogos, eram considerados como similares das velas e, portanto, equiparados na tributação. Do mesmo modo, os similares dos óleos e das manteigas artificiais, ficavam sujeitos a um imposto igual ao que recaia sôbre estes produtos.

Os óleos comestíveis tinham uma taxa mais elevada do que os não comestíveis. O emprêgo dos primeiros na alimentação, substituindo o do azeite e o da manteiga, representava um grave prejuízo para a agricultura nacional. Tornou-se, portanto, necessário onerá-los de um imposto que dificultasse a concorrência com os produtos agrícolas da metrópole, no mercado interno.

As novas indústrias destinadas a produzir sucedâneos dos artigos aplicáveis à alimentação e ainda de outros tinham de ser tributadas para evitar um desnivelamento dos preços, que podia ser nefasto à economia nacional.

Como coeficiente de correcção à contribuïção industrial, não deixa de ser interessante o estudo dêste imposto.

Baseando-se a contribuïção industrial em indicadores mecânicos e em certos factos, que afinal, são indicadores de outra espécie, reveladores do mesmo modo da capacidade produtora, só pode esta contribuïção corresponder às faculdades do contribuinte, se a capacidade produtora das fábricas estiver em relação com a clientela, o que nem sempre sucede.

Sendo o lucro que se deve pretender atingir, como êste depende mais das vendas do que da capacidade produtora, o imposto de produção e consumo, recaindo, em regra, sôbre os géneros nacionais, à saída das fábricas, isto é, no momento

em que eram vendidos, ia de certo de modo atenuar as imperfeições da contribuïção industrial [1].

Recaía êste imposto sôbre as matérias primas e sôbre os produtos fabricados. Nesta última modalidade, o imposto de fabricação e consumo assumia um grau maior de justiça, porque atingia a matéria tributável, quando ela se encontrava mais próxima do consumidor, visto que, em todos os impostos desta natureza é o consumo, que se pretende atingir, como sinal indicador de rendimento.

Nesta hipótese, o imposto de fabricação e consumo, não dá lugar a que o produtor esteja por muito tempo desembolsado da sua importância, que fàcilmente pode incluir no preço das mercadorias vendidas e, além disso, a dar-se uma baixa no mercado, ou ainda, não conseguindo vender toda a produção, pode acautelar melhor os seus interêsses, porque não é forçado a antecipar a importância do imposto, sem conhecer as condições em que vai realizar a venda.

Foi êste critério que levou, em certos países, a tributar os produtos fabricados, na ocasião da saída da fábrica, facto que constitui um característico do imposto, como sucedia geralmente entre nós, quando êle atingia a produção nacional.

Este imposto que representou um caso particular no nosso sistema tributário, foi extinto pela lei

---

(1) Francisco António Corrêa, *ob. cit.*

n.º 1368, de 21 de Setembro de 1922, mas tem sido aplicado com reconhecida vantagem, em diversos países, para indústrias não agrícolas, de produção concentrada.

Por morte de D. Luís, em 19 de Outubro de 1889, foi proclamado rei seu filho D. Carlos.

Ao contrário do que acontecia com D. Pedro V, D. Luís não pretendeu intervir na governação do país; foi fundamentalmente um rei constitucional.

Algumas das leis publicadas no seu reinado, como tivemos ocasião de ver, foram inspiradas num pensamento verdadeiramente liberal.

O Centro republicano, que se fundou em 1876, nascera mais como um protesto contra os processos políticos da época do que de uma oposição formal à pessoa do soberano. Em todo o caso, o *Centro republicano democrático português* foi o início da organização do partido republicano.

O centenário de Camões realizou-se em 1880 e foi também uma manifestação liberal, com carácter popular, que a todos uniu no propósito brilhantemente demonstrado de glorificar o grande épico.

A iniciativa da homenagem a Camões partiu da Sociedade de Geografia, mas a sua execução deveu-se principalmente à imprensa de Lisboa, com a colaboração da Academia das Sciências, da Câmara Municipal, do parlamento, do govêrno e das diferentes associações. A família real assistiu de um pavilhão, armado no Terreiro do Paço, ao

desfile do cortejo, em que tomaram parte milhares de pessoas e que teve uma imponência desusada.

Com a ascensão de D. Carlos ao poder coincidia a organização do *mapa côr de rosa*, em que o ministério se vinha empenhando havia bastante tempo e que, assinalando os domínios de Portugal, as nossas descobertas e conquistas, ligava de costa a costa as nossas possessões na África.

A Inglaterra considerou esta deliberação do govêrno português, como um obstáculo à sua expansão em África. Os que orientavam a política na Colónia do Cabo recorreram a alguns aventureiros para fomentar a rebelião entre certas tríbus dos nossos domínios, que, por falta de uma ocupação efectiva, não haviam até então reconhecido nem contestado a nossa soberania.

O Govêrno português, continuando na execução do seu programa colonial e, ao abrigo das disposições do Acto adicional à Carta constitucional, por decreto de 7 de Novembro de 1889, criou o distrito independente de Zumbo e uma intendência geral dos negócios indígenas nos territórios de Gaza, na província de Moçambique.

O marquês de Salisbury, ministro dos negócios estrangeiros da Gran-Bretanha, por intermédio do ministro inglês em Lisboa, manifestou ao govêrno português a estranheza que lhe causou a organização do distrito de Zumbo.

Barros Gomes, então ministro dos negócios estrangeiros de Portugal, respondeu com notável elevação ao govêrno inglês e esta resposta mereceu

louvores a toda a imprensa europeia, excepto à inglêsa.

Seguiram-se negociações entre as duas chancelarias de que resultou o *ultimatum*, enviado pelo govêrno inglês, em 11 de Janeiro de 1890, de tão graves repercussões na política e na economia da nação.

Quando a questão colonial, que vinha de longa data, preocupava já grandemente as altas regiões oficiais, isto é, em 15 de Novembro de 1889, rebentava uma revolução militar no Rio de Janeiro, que teve como resultado a organização de um govêrno provisório, a deposição do imperador D. Pedro II e a proclamação da república federal do Brasil.

O imperador veio em seguida, com sua família, para Lisboa e aqui foi recebido com honras oficiais e grandes manifestações de respeito.

Como é natural, dadas as nossas relações com o Brasil, a proclamação da república neste país, teve em Portugal repercussões, cujos efeitos se fizeram sentir por muito tempo.

D. Carlos começava o seu reinado sob a influência de dois acontecimentos que atingiram profundamente a vida da nação — a revolução do Brasil e o *ultimatum* da Inglaterra.

CAPÍTULO X

O «ultimatum» de 1890

A nossa administração colonial. — Conferências de Bruxelas (1876) e de Berlim (1885). — As campanhas dos jornais inglêses. — As modernas companhias de colonização. — A administração na metrópole. — Pautas aduaneiras de 1892. — Tratados de comércio. — Marinha mercante. — A crise.

Os característicos da nossa administração colonial neste período, pódem resumir-se na falta de um programa definido, que orientasse aqueles a quem eram confíados os destinos dos nossos extensos domínios de alêm-mar, na ìncúria dos governos da metrópole, na incompetência dos governadores e dos funcionários subalternos, que eram escolhidos, segundo as influências políticas de que dispunham, sem preparação especializada, sem uma fiscalização, que pudesse exigir-lhes contas das arbitrariedades cometidas.

Por vezes aparecia excepcionalmente um ou outro governador, com a visão clara das suas responsabilidades, procurando organizar, salvar da ruína inevitável êsses domínios, que tantos sacrifícios nos haviam custado, mas isto era um caso raro, de conseqüências efémeras, porque, na metrópole ou não compreendiam os seus esforços inteligentes, ou se viam privados dos meios que permitissem um auxílio material efectivo, apesar de todas as compensações previstas num futuro mais ou menos próximo.

E assim, as colónias portuguesas eram abandonadas a si proprias e a África passou a ser considerada como *terra de degredados* e êstes eram de facto os que predominavam na vida económica ultramarina, com a ausência de escrúpulos, que se generalizou, e converteu o comércio dessas regiões numa pilhagem permanente aos indígenas, que produziu revoltas, descontentamentos, dificuldades de ocupação e grandes sacrifícios de homens e de dinheiro para pacificar as tríbus insubmissas, embora temporàriamente, porque as mesmas causas haviam de necessàriamente produzir mais tarde os mesmos efeitos. E dêsses conflitos armados, em cuja repressão muitas vidas se perderam heróicamente, não se tiravam sequer os ensinamentos para entrar em novo caminho de administração colonial.

A luta sem tréguas, em que os partidos se agitavam na metrópole, os apuros financeiros que tornavam tormentosa a vida dos governos, não permitiam que se consagrasse um pouco mais de atenção às nossas colónias, tão distantes que o éco dos seus clamores ou não chegava ao Terreiro do Paço, ou se chegava, vinha deturpado por aqueles que tinham interêsse em dar dos acontecimentos uma imagem muito diversa da verdadeira.

A nossa história colonial pode dividir-se nos seguintes períodos:

1.º O dos descobrimentos e conquistas, que compreende o século XV e parte do XVI.

2.° O da decadência do império da Índia, que termina com o domínio dos Filipes.

3.° Começa em meados do século XVII e vai até meados do século XVIII. Este período abrange a época do maior desenvolvimento da extracção do ouro e das pedrarias do Brasil e ainda a da instituïção das primeiras companhias coloniais.

4.° Compreende a administração pombalina, caracterizada pelas grandes companhias coloniais, com mais privilégios do que as anteriores, para poderem tornar-se mais poderosas.

5.° Começa em 1777 e termina em 1869. Nêste período, a decadência acentúa-se progressivamente, em especial por efeito das grandes perturbações, causadas na metrópole pelas invasões francesas e pelas guerras liberais.

6.° A partir de 1869 e caracterizado por uma descentralização, já nessa época aplicada com êxito nas colónias inglêsas, vizinhas das nossas.

Este último período compreende quatro fases bem distintas: a primeira vai até à conferência de Bruxellas de 1876; a segunda de 1876 até à partilha da África, em 1885 (conferência de Berlim); a terceira, desde 1885 até ao *ultimatum* de 1890; a quarta, desde o *ultimatum* até à proclamação da República [1].

Nêste último período tornaram-se particularmente notáveis, pela acção que desenvolveram para

---

[1] Tomás de Almeida Garrett, *Administração colonial.*

o progresso colonial Rebelo da Silva, Andrade Côrvo, António Enes, Mousinho de Albuquerque e outros, que compreenderam quanto havia a fazer para que os nossos domínios ultramarinos tivessem uma administração susceptível de promover o aproveitamento dos recursos naturais, que outros com menos possibilidades do que os nossos, já tinham conseguido nessa época.

A nossa incompetência administrativa era conhecida no estrangeiro e constituía o ponto mais vulnerável à cobiça das outras nações.

Em 1876 realizou-se a conferência de Bruxelas, para a qual nem sequer foi convidado a fazer-se representar o govêrno português. Por efeito das deliberações desta conferência, criou-se a *Associação internacional africana*, que havia de dar lugar mais tarde ao *Estado livre do Congo*.

Não fôram então reconhecidos os nossos direitos sôbre o Zaire, que havíamos sido os primeiros a conhecer, mas que nunca soubemos valorizar. Perante o atentado que a conferência de Bruxelas representava contra os nossos interêsses coloniais, limitámo-nos a reagir, organizando as expedições scientíficas de Capêlo, Ivens e Serpa Pinto e criando a Sociedade de Geografia de Lisboa, que tem sido, na verdade, um excelente organismo de propaganda e de estudo dos mais importantes problemas coloniais.

Na conferência de Berlim de 1885, além da transformação da *Associação internacional* no *Es-*

tado independente do Congo, a Alemanha fundava o seu protectorado ao sul de Zanzibar, que ía até ao Rovuma e apossava-se de Kionga.

Perante êstes actos, que constituíram um flagrante atentado contra os nossos domínios ultramarinos, nem protestámos convenientemente em devido tempo, nem nos penitenciámos dos erros cometidos.

O *ultimatum* de 1890 e o tratado de 1891 com a Inglaterra foram afrontosos para a nossa soberania, para os nossos direitos históricos, mas não deixavam de ser a lógica conseqüência de antigos desatinos e de um desleixo imperdoável. Já em 1862, o conde de Lavradio, num oficio dirigido de Londres ao marquês de Loulé, escrevia: «muitos anos há que o govêrno de Sua Majestade me está declarando que vai incessantemente ocupar-se da grande questão das nossas colónias, mas até agora nada tem feito tendente a conservar o que tem ou a recuperar o que indevidamente perdeu» [1].

Perante a nossa indiferença pelas questões africanas, os estrangeiros e, entre outros, Levingstone, Cameron, Stanley, Savorgnan de Brazza, de Abaddie Mohr começavam a fazer ver à Europa as grandes riquezas que a Africa guardava e as nações europeias iam mandando para as nossas colónias africanas os missionários mais instruídos, os mais arrojados exploradores, para facilitarem

---

[1] Tomás de Almeida Garrett, *ob. cit.*

uma penetração pacífica, susceptível de se converter mais tarde num domínio efectivo.

A escravatura era a base das críticas que nos faziam no estrangeiro, com o fim de preparar mais fàcilmente os ataques das outras nações contra os nossos direitos. E então as afirmações mais caluniosas sôbre a nossa conduta, como nação colonizadora, eram espalhadas por toda a Europa.

Os factos demonstravam porém que a escravatura, exercida nas nossas colónias, aproveitava principalmente à França, à Inglaterra e à Espanha, que engajavam pretos em África e *coolies*, na Índia, para empregarem nos serviços das suas possessões ultramarinas.

No que nos diz respeito, por uma estranha interpretação do tratado de 1842, com a Inglaterra, lutavamos com grandes dificuldades para assegurar a mão de óbra a algumas das nossas possessões e, em especial, a S. Tomé.

Apesar das sucessivas medidas de carácter humanitário, que eram tomadas na metrópole para proteger os indígenas, dando-lhes direitos de homens livres, a campanha dos jornais de Inglaterra e da África do Sul continuava persistentemente e dizia-se então que não tínhamos direitos sôbre o território de Lourenço Marques, Inhambane e Gaza, por pertencer a um régulo «até aí independente e que pretendia o protectorado inglês». Ameaçavam-nos com o Gungunhana, que, dizia o *Times:* «viria sossegar aqueles milhares de pretos

desmoralizados e embriagados, das proximidades do pôrto, sublevados contra a inépcia e a incompetência»...

A Alemanha, com interêsses em Lourenço Marques, declarava não permitir que, sem ela, nos tomassem o pôrto, e esta atitude alemã deu lugar a que os jornais inglêses considerassem a hipótese de uma partilha de Moçambique, ficando o território do Zambeze, para o norte aos alemães e para o sul, aos inglêses [1].

Mais tarde, ainda o *Morning Post*, criticando a nossa administração colonial, concluía pelo seguinte comentário: «Portugal mantém dificilmente a ordem nas regiões africanas; pois bem: ceda Moçambique à Alemanha e a margem sul do Zambeze à Inglaterra [2].

A indiferença das outras nações perante os nossos protestos contra as espoliações de que havíamos sido vítimas, a partir da conferência de Berlim, de 1885, dava uma audácia crescente aos que pretendiam apoderar-se dos nossos domínios e se nos fôsse possível perscrutar os arquivos das chancelarias, veríamos, sem dúvida, que as campanhas movidas contra nós pela imprensa inglêsa e pela alemã, dessa época, não eram mais do que o

---

[1] Tomás de Almeida Garrett, *ob. cit.*

[2] Alfredo Gállis, *Um reinado trágico.*

éco das negociações delicadas, que haviam de conduzir ao tratado secreto, negociado por Eduardo Grey, em 1912, cedendo à Alemanha uma parte das colónias portuguesas.

Não era muito difícil compreender que eram sempre os mesmos a promover estas e outras campanhas contra a nossa soberania e, ao mesmo tempo, a fomentarem a revolta dos *vátuas* contra as nossas autoridades.

O que punha mais em evidência o atraso das nossas colónias era o progresso sempre crescente dos domínios inglêses, nossos vizinhos. Ao passo que, entre nós, não havia na administração colonial um espírito de continuïdade, cujos benefícios são evidentes, nem tão pouco as facilidades para a afluência de capitais estrangeiros, que uma centralização exagerada e um patriotismo mal entendido repeliam, nos domínios inglêses exercia-se uma política de atracção para todas as energias fecundas e os governadores coloniais eram recrutados entre os membros do *Imperial civil service*, e obrigados a servir por 5 anos. Em Lourenço Marques, em igual período de tempo, diz Almeida Garrett: «houve vinte governadores» (1).

O regime de assimilação, usado para as nossas colónias, que conduzia a aplicar nelas as mesmas leis que na metrópole estavam em vigor, poderia

(1) Tomás de Almeida Garrett, *ob. cit.*

teòricamente corresponder a um propósito humanitário, mas a prática veio demonstrar a sua ineficácia, e prestava-se ao arbítrio por parte das nossas autoridades coloniais.

Em princípio, êste regime inspirava-se no sentimento propulsor dos portugueses, ao realizarem os descobrimentos, em que a propaganda religiosa sobrelevava a todos os outros objectivos. Nesta ordem de idéas, a assimilação da crença religiosa determinava uma assimilação política e assim procurava-se transformar cada colónia numa extensão territorial da metrópole.

Nem os indígenas, pelo seu atraso, nem as autoridades portuguesas, de um modo geral, se encontravam em condições de compreender, de utilizar as leis da metrópole e, dêste modo, um tal regime não podia deixar de conduzir a uma anarquía administrativa.

Ao contrário do que se passava com as colónias portuguesas, a Inglaterra e a Holanda, na sua obra colonizadora, que foi notabilíssima, procuraram utilizar as instituïções dos indígenas, respeitaram as suas crenças e preocuparam-se principalmente com os objectivos de ordem económica.

Em grande parte das regiões do interior da África, a nossa soberania exercia-se quási exclusivamente pela cobrança dos impostos.

Na Zambézia, nos distritos de Quelimane, Tete, Sofala e na jurisdição de Sena, diz Almeida Garrett: «o nosso domínio começou pelo aproveita-

mento do feudalismo mouro, pondo ao lado de cada *fumo* ou *inhacuaüa*, um português, que, revestido de grande autoridade e poder, ia absorvendo o poder e a autoridade dos dinastas indígenas, sendo senhor da terra e senhor da gente, cuja condição era semelhante à dos servos da gleba dos tempos medievais. Os indígenas pagavam o *mussôco*, imposto de capitação que era o sinal de senhorio, isto é, a soberania aliada à propriedade para quem o cobra, e a servidão de quem o paga» ([1]).

Como era natural, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos impostos, ficavam ao arbítrio dos fiscais e estes representavam, portanto, um embaraço permanente e vexatório à actividade económica das colónias.

O regime dos prazos, que, na Índia, havia sido estabelecido desde o tempo de Afonso de Albuquerque, fôra instituído em Moçambique, com o fim de promover a cultura da terra e ainda para que ela pudesse ser transmitida obrigatòriamente às filhas dos europeus. Em Angola, desde 1676, vigorava também o regime dos prazos e, emquanto êle foi rigorosamente aplicado, era sensível o desenvolvimento económico, consolidando-se simultâneamente a nossa soberania, mas a lei que instituía um tal regime ia sendo sofismada com manifesto prejuízo para o indígena e para o progresso da economia colonial.

([1]) Tomás de Almeida Garrett, *ob. cit.*

Com o fim de compelir o indígena a trabalhar, estabeleceu-se que metade do *mussôco* fôsse pago em trabalho.

Os prazos eram por vezes postos em hasta pública e assim foram arrematados vários, que depois os seus arrematantes passaram a companhias que se formaram nessa época.

O *ultimatum*, de 11 de Janeiro de 1890, era, em resumo, uma intimação ao govêrno português, para serem retiradas as nossas fôrças militares, que, ao tempo, se encontravam no Chire e nas regiões dos Makololos e Mashonas. Foi uma violência a que o govêrno português acedeu, ressalvando, em todo o caso, os direitos da coroa de Portugal nos territórios em questão.

Os inglêses do Niassa, e de outros pontos de África continuavam a sublevar os pretos contra as fôrças portuguesas com conhecimento e porventura com a colaboração dos cônsules da Gran-Bretanha.

Pelo tratado de 20 de Agosto de 1891, entre Portugal e Inglaterra, nós cedíamos a favor desta, não só a parte que, pelo *ultimatum*, fomos obrigados a abandonar, mas ainda consideráveis porções de território, ao norte e ao sul do Zambeze, com prazos da coroa muito antigos e muito importantes, que valorizavam extraordinàriamente os territórios cedidos.

António Enes foi, encarregado pelo govêrno,

a Moçambique, com a categoria de comissário régio, para pôr em execução o referido tratado.

A situação em Moçambique agravava-se de dia para dia pela audácia do Gungunhana, que dispondo de numerosas fôrças, não hesitava nos ataques freqüentes à nossa soberania. Um grande perigo nos ameaçava e, se não conseguíssemos conjurá-lo, era inevitável a perda daquela colónia.

Ao heroísmo das nossas tropas, que se bateram com inimigos poderosos, pelo número e pela ferocidade com que se apresentavam a combater, se deve o aprisionamento do Gungunhana, em que Mousinho de Albuquerque se cobriu de glória.

Os feitos de Marracuene, Magul, Coelela, Manjacaze e Chaimite foram páginas brilhantíssimas na história de Moçambique, que nos asseguraram a pacificação da província e o prestígio necessário para podermos reagir contra as tendências absorventes, por parte das outras nações.

Estas vitórias tiveram lugar no final do ano de 1896. Em 13 de Março de 1897 chegavam a Lisboa o Gungunhana e os demais prisioneiros de guerra, no transporte *Africa*, e deram entrada nesse mesmo dia no forte de Monsanto.

As grandes companhias de colonização, na sua fase moderna, começaram, entre nós, com o decreto de 30 de Setembro de 1891.

Compreendendo a companhia da Zambézia, que rigorosamente nunca teve poderes majestáticos,

foram constituídas quatro grandes companhias coloniais portuguesas: a da Zambézia, a de Moçambique, a do Niassa e a de Mossâmedes.

A da Zambézia teve a sua origem numa concessão obtida por Paiva de Andrade, pelo decreto de 26 de Dezembro de 1878.

Esta concessão compreendia as minas de ouro da Zambézia, não exploradas e pertencentes ao Estado. Teve o privilégio exclusivo da exploração durante 20 anos das minas de carvão, ferro, cobre e outros metais, o direito de exploração das florestas, pertencentes ao Estado e ainda a concessão de 100.000 hectares de terras incultas, situadas na mesma região.

Esta concessão deu lugar a um vivo debate parlamentar e em 1879 constituíu-se em Paris a *sociedade dos fundadores da companhia geral da Zambézia*, que foi reconhecida por decreto de 26 de Julho de 1880, mas, consoante o que determinava êste decreto, a posse da concessão só podia ter lugar quando a companhia tivesse um capital de 1.800.000.000 réis.

Por decreto de 28 de Abril de 1898 foi reconhecida válida, para todos os efeitos legais, a cedência feita pela *sociedade* à companhia de Moçambique dos direitos de concessão, na região privilegiada desta companhia.

A referida *sociedade*, conjuntamente com uma companhia inglêsa constituíram a companhia da Zambézia em 25 de Maio de 1892, com o capital de 540 contos de réis. As negociações para a sua

fusão com a companhia de Moçambique continuaram e só em 1896 é que a companhia da Zambézia começou a trabalhar activamente na plantação de coqueiros.

A companhia da Zambézia dispõe de um campo vastíssimo e de terrenos, cuja fertilidade é verdadeiramente extraordinária.

A companhia de Moçambique ocupa hoje o primeiro lugar entre as grandes companhias coloniais, não só pela extensão dos terrenos que explora, mas ainda pelo capital de que dispõe.

Não tendo a companhia de Ophir cumprido as condições estabelecidas pelo decreto de 12 de Fevereiro de 1884, que lhe fazia a concessão, foi esta declarada caduca e transferida por decreto de 20 de Dezembro de 1888 para outra sociedade da mesma natureza, fundada em Lisboa, com a designação de *Companhia de Moçambique*.

A *carta* concedida a esta companhia, por decreto de 12 de Fevereiro de 1891, tem sofrido várias modificações e assemelha-se muito às *cartas* das companhias inglêsas [1].

Pelo artigo 1.° dêste decreto, o govêrno concede à companhia de Moçambique, constituída por escritura de 8 de Março de 1888, a administração e exploração, nas condições prescritas no mesmo decreto, dos territórios da província de Moçambique,

---

[1] Artur de Morais Carvalho, *Companhias de colonização.*

limitados ao norte e ao noroeste pelo curso do rio Zambeze, desde a sua embocadura e pela fronteira actual do distrito de Tete; a oeste, pela fronteira interior da província; ao sul, pelo curso do rio Save até à sua barra mais meridional; ao oriente, pelo Oceano.

As condições mais importantes estabelecidas na *carta*, eram as seguintes: a companhia obrigava-se a organizar e sustentar fôrças policiais de mar e terra para o exercício das faculdades e atribuïções que lhe eram concedidas, mas não podendo, porêm, a concessão dêste direito tolher a acção do govêrno na defesa dos territórios pertencentes à nação; obrigava-se a companhia a prover à instrução dos habitantes dos territórios que lhe eram confiados, a regular o comércio das bebidas alcoólicas e a estabelecer nos seus territórios, no prazo de 5 anos, até mil famílias de colonos portugueses; obrigava-se tambêm a companhia a respeitar todas as crenças, cultos religiosos, usos e costumes dos indígenas.

A companhia é considerada portuguesa para todos os efeitos, assim como portuguesa deve ser a maior parte dos seus empregados, sendo, além disso, obrigada a hastear nos seus territórios e edifícios a bandeira nacional portuguesa, a que poderá juntar um distintivo especial.

O govêrno concede à companhia: o direito exclusivo de navegação nos rios interiores do território da concessão, do exercício da indústria mineira, da pesca do coral e pérolas, da caça dos

elefantes, o direito de exercer o domínio nos terrenos compreendidos na área da concessão, o direito de cobrar o *mussôco*, assim como taxas de licença para entrada, saída ou trânsito de mercadorias, a faculdade de exercer todos os ramos de comércio e de indústria e de colonizar todos os terrenos, bem como de os arrotear, plantar, cultivar, irrigar e explorar.

A *carta* da companhia de Moçambique foi modificada em 30 de Julho de 1891 e em 17 de Maio de 1897.

Por esta última modificação foram alterados os limites da concessão, incluindo-se nela uma parte do território que pertencia aos prazos da margem direita do Zambeze.

Os principais produtos dos extensos territórios da companhia de *Moçambique* são: café, borracha, cana de açúcar, cera, marfim, ébano, arroz, tapioca, batata doce, laranjas, limões e outras frutas.

Tambêm estes territórios fornecem, em grande abundância, produtos das minas.

A companhia de Moçambique tem formado companhias sub-concessionárias, algumas das quais atingiram grande desenvolvimento.

A companhia do Niassa teve uma *carta* idêntica à da companhia de Moçambique, conforme dispunham os decretos de 26 de Setembro de 1891 e

de 13 de Novembro do mesmo ano. Os territórios, que lhe foram concedidos, tinham ao norte, a este e a oeste, os limites da província de Moçambique, fixados pelos tratados de 30 de Dezembro de 1886 e de 20 de Maio de 1891, e ao sul, tinham por limite, o rio Lúrio, desde a sua nascente até à sua embocadura, compreendendo também as ilhas adjacentes da zona marítima correspondente.

Esta companhia teve, como trabalho preliminar, a ocupação efectiva do território da sua jurisdição, para o que lhe foi indispensável organizar a sua fôrça militar, alistando para êste fim *landins* em Inhambane e requisitando ao govêrno da metrópole oficiais para fazerem parte do corpo de polícia [1].

A companhia de Mossâmedes não tem tido uma acção mais eficiente do que a do Niassa.

A *carta* foi concedida à companhia de Mossâmedes por decreto de 28 de Fevereiro de 1894 e os seus estatutos foram aprovados em 10 de Maio dêste mesmo ano.

A companhia de Mossâmedes constituíu-se para a exploração agrícola, mineira, florestal, comercial e industrial, dos terrenos incultos, situados no distrito de Mossâmedes, tendo por limite, ao sul, a fronteira luso-alemã, fixada pela convenção de 1886.

Na *carta* desta companhia caracterizam-se

---

[1] Artur de Morais Carvalho, *ob. cit.*

principalmente os seus objectivos de natureza agrícola, industrial e comercial e nisto se distingue das companhias colonizadoras da província de Moçambique, a que fizemos referência.

As modernas companhias coloniais distinguem-se das antigas por não terem como estas o privilégio de um monopólio absoluto do comércio e, alêm disso, porque são menos importantes os direitos soberanos que lhes têm sido outorgados.

As companhias coloniais dos tempos modernos estão geralmente sujeitas a uma fiscalização, que outrora não tinham.

Ao passo que as antigas companhias tinham como principal objectivo o comércio, as do século XIX consagram-se especialmente à exploração agrícola e mineira.

Em resumo: os privilégios das companhias modernas não são tão grandes como os das antigas e isso explica-se porque, pela facilidade de comunicações, os riscos dos capitais passaram a ser mais reduzidos, as imobilizações passaram a ter uma duração muito menor do que tinham anteriormente.

A companhia do Niassa terminou, entregando as suas concessões ao Estado em 27 de Outubro de 1929.

O *ultimatum* e a acção dos inglêses em África, promovendo a revolta entre os régulos produziram

uma grande indignação, que se generalizou por todo o país, dando lugar a vários tumultos, e se traduziu por inúmeras adesões ao partido republicano.

No exército, o descontentamento era grande. Na guarnição do Pôrto, os boatos de sublevação circulavam insistentemente; o tratado com a Inglaterra veio exacerbar os ânimos, e assim se preparou o ambiente que tornou possível a revolta de 31 de Janeiro de 1891.

Depois do *ultimatum*, a propaganda republicana intensificou-se por uma forma verdadeiramente notavel. Era a reacção contra a afronta da Inglaterra, contra a corrupção dos partidos políticos que, na oposição, se tornavam paladinos da causa popular, defendendo as regalias conquistadas, os princípios da liberdade, como se fôssem aliados dos republicanos, mas, uma vez no poder, incoerentes com o seu passado, mostravam-se intolerantes, não hesitavam em atentar contra as prerrogativas populares, demonstrando por esta forma que não eram as convicções que os faziam agrupar, mas sim as ambições insofridas, os egoísmos dissolutos, os interêsses inconfessáveis.

Nas eleições, o sufrágio popular estava longe de ser a expressão fiel da consciência dos eleitores; não passava de um mercadejar de empregos, de obras públicas de utilidade muito discutível, da concessão de privilégios, cujos efeitos se faziam

sentir na economia da nação por uma forma, que entravava todo o progresso.

A *regeneração* tinha-nos legado pesadíssimos encargos financeiros para realizar uma vasta obra de fomento. Esses encargos agravavam-se sem cessar, por efeito dum caciquismo político, que exigia um constante aumento de impostos, de reflexos dolorosos nas classes menos abastadas.

Os governos, nos momentos mais difíceis da administração desregrada, quando se viam sem recursos para satisfazer os compromissos tomados, tinham necessidade de recorrer a certos banqueiros e estes faziam pagar cara a sua colaboração.

Os banqueiros passaram a ser árbitros da governação e, pela sua aliança com os políticos, constituíam verdadeiras oligarquias, que eram um neo-feudalismo prepotente e insaciável.

O *deficit* ia aumentando e a economia da nação era inteiramente descurada, ficando à mercê das conveniências particulares.

A revolta de 31 de Janeiro foi prontamente sufocada, mas a idea republicana continuava a triunfar.

Os partidos monárquicos reincidiam nos erros antigos, desacreditavam-se mùtuamente e haviam perdido por completo a autoridade moral. A sua decadência era evidente.

Na obra de fomento, iniciada por Fontes, havia um defeito fundamental: não se criaram as receitas necessárias para fazer face aos compromissos tomados. Seguiram-se empréstimos ruïnosos e a elevação crescente dos impostos que, mal repartidos, consoante a importância política dos contribuintes, não podiam chegar para os compromissos tomados.

A contribuïção sumptuária e os impostos sôbre a propriedade não rendiam metade do que deviam render.

Era a mentalidade da época que, na política partidária, em vez de idealismos platónicos, procurava apenas um utilitarismo pessoal e a situação privilegiada, a que se julgavam com direito todos aqueles que dispunham de influências eleitorais.

Augusto Fuschini, apreciando a aplicação dos dinheiros públicos, considera-a um desbarato, *que atingia o paroxismo da loucura e da devassidão administrativa* [1].

A crise na administração do Estado ia-se tornando extensiva ao comércio, aos bancos e companhias.

A crise financeira anunciava-se, já mesmo antes da revolta do Pôrto.

As dificuldades de crédito trouxeram ao comér-

---

[1] Augusto Fuschini, *O presente e o futuro de Portugal.*

cio uma situação aflitiva e a crise económica já se esboçava por uma forma iniludível.

A guerra civil em que, por esta época, se debatia a República brasileira, veio agravar consideràvelmente a nossa situação económica, porque, impedindo a remessa de cambiais, determinava uma elevação sucessiva do ágio do ouro.

A crise económica e financeira teve como conseqüência uma crise operária, cujos efeitos chegaram a constituir uma ameaça para a tranqüilidade pública. Em Lisboa, chegaram a encontrar-se operários sem trabalho em número superior a 700, que causaram sérias apreensões ao govêrno.

No Pôrto, as falências eram freqüentes e o estado revolucionário do Brasil, impedindo as relações comerciais com a Europa, contribuía enormemente para aumentar as perturbações da nossa vida económica.

Nesta altura, presidia ao ministério o Dr. José Dias Ferreira e tanto êle como os restantes ministros, sem filiação partidária, conseguiram que o govêrno, que tomou posse em 18 de Janeiro de 1892, se impusesse perante a opinião pública que dêle esperava o restabelecimento do nosso crédito, muito abalado, em conseqüência dos acontecimentos que se haviam produzido.

Dias Ferreira combatera infatigàvelmente, na oposição, os desperdícios, os esbanjamentos, a gerência desregrada dos dinheiros públicos e daí lhe adveio uma grande autoridade moral, que se

confirmou quando, no poder, exerceu uma administração honesta e zelosa, e respondeu altivamente às exigências dos crèdores externos.

Ao apresentar-se no parlamento, declarou que o govêrno estava disposto a pôr inteiramente de parte a questão política, pedindo a todos a sua colaboração nas medidas, que tencionava tomar, para conseguir o equilíbrio orçamental e a reorganização das finanças, acrescentando que, para êste efeito, se tornava indispensável pedir um sacrifício a todos os funcionários do Estado, a todos os corpos administrativos e até aos crèdores internos, a fim de se restabelecer o crédito nacional e reconstituir a riqueza pública, *depauperada e exangue por circunstâncias e causas, que se abstinha de expor à Câmara.*

Com efeito, a apresentação do orçamento e das medidas de fazenda, as restrições de despesas que conseguiu realizar, a dedução do têrço do juro das inscrições e a reorganização da fazenda dos municípios, deram a êste govêrno uma fôrça moral, que deu a impressão, mesmo no estrangeiro, de que o nosso país venceria a grave crise por que tinha passado.

Apesar de tudo, a vida do govêrno durou sòmente treze meses e seis dias, tempo insuficiente para realizar a transformação profunda, que exigia a desmantelada máquina administrativa.

Foi êste ministério que organizou o projecto das pautas das alfândegas de 1892. A pauta de im-

portação, promulgada neste ano, apresentava-se com uma feição exageradamente proteccionista. É de presumir que na grandeza das taxas não influísse menos a necessidade de criar receitas do que pròpriamente a preocupação de promover o desenvolvimento de certas indústrias.

A verdade, porém, é que dêste modo se criaram, entre nós, indústrias sem condições de vida, eliminando a concorrência estrangeira, com manifesto sacrifício dos consumidòres, que se viram forçados a suportar a carestia da vida, determinada pela nova pauta.

A tributação pautal elevada correspondia, nessa época, a uma corrente proteccionista, que, a partir de 1880, se fôra generalizando por tôda a parte, com excepção da Inglaterra.

Este movimento proteccionista teve também o seu reflexo nas nossas colónias e os direitos preferenciais, que nelas foram estabelecidas para os produtos metropolitanos, eram de molde a excluír inteiramente a concorrência estrangeira, como se se pretendesse restabelecer o *pacto colonial.* Os resultados desta medida não corresponderam, na prática, ao que se esperava, porque o comércio estrangeiro se aproveitava das colónias limítrofes das nossas para realizar pelos seus portos a importação de mercadorias, que depois eram introduzidas fraudulentamente pelas fronteiras terrestres, desprovidas de fiscalização efectiva.

As receitas do Estado eram assim defraudadas

e as nossas indústrias encontravam a concorrência de produtos de superior qualidade e mais baratos.

Como se isto não bastasse para demonstrar a ineficácia de uma tal medida, acrescia ainda a circunstância de se favorecer o desvio do caminho comercial do *sertão*, porque os indígenas, encontrando nas colónias limítrofes os produtos de que careciam, para lá levavam, a fim de realizarem as trocas, as mercadorias do interior da África.

Além disto, que já era muito prejudicial para a vida económica das nossas colónias, as pautas que lá se aplicavam, a partir de 1892, tributavam com direitos mais elevados do que anteriormente, os algodões, a pólvora e a *contaría*, que eram a moeda com que se pagavam os artigos destinados à exportação.

A pauta de importação, publicada na metrópole em 10 de Maio de 1892 foi de uma grande importância, não só porque nela se conjugavam as funções de ordem económica com o objectivo fiscal e porque, sob o ponto de vista tecnológico, representava um progresso em relação às anteriores, mas também porque foi a base das negociações de numerosos tratados de comércio, com os outros Estados, que se realizaram para promover a nossa expansão nos mercados externos.

Os tratados levados a efeito, por esta época, obedeciam, em regra, à aplicação recíproca do

tratamento de nação mais favorecida, por uma forma incondicional, como então era uso, em obediência ao princípio da estabilidade, que orientava as relações comerciais entre os diversos Estados.

Não sendo nosso propósito entrar em promenorizados detalhes no que respeita a êsses tratados, não deixaremos, em todo o caso, de fazer uma especial referência aos que foram negociados com a Espanha e com a Alemanha, como corpos de doutrina, de conseqüências benéficas, para a nossa política comercial.

O tratado entre Portugal e a Espanha, assinado em Madrid em 27 de Março de 1893, pela forma por que se encontram redigidas as suas cláusulas e pelo cuidado que se pôs na regularização das relações fronteiriças, entre os dois Estados, é um notável instrumento diplomático, que honra os negociadores.

O tratado entre Portugal e a Alemanha, assinado no Pôrto, em 30 de Novembro de 1908, consigna pela primeira vez a cláusula de protecção às marcas regionais dos nossos vinhos (n.º 4 do protocólo final) e, ao mesmo tempo, exigíam-se, para a importação na Alemanha, os certificados de origem e de pureza.

Os nossos vinhos do Pôrto e da Madeira eram já então falsificados em vários países da Europa e a referida cláusula passou a ser, depois de cria-

do êste precedente, um princípio basilar do nosso regime convencional.

Foi objecto de críticas a *consolidação* de direitos e da nomenclatura de certos artigos da pauta portuguesa, durante a vigência do tratado (artigo V). Não devemos esquecer porém que, anteriormente a essa data, já haviam sido presentes ao Parlamento vários projectos de pautas por se reconhecer que a de 1892 carecia de ser actualizada, e não fazia sentido que o tratado, representando um esfôrço inteligente para intensificar as relações económicas entre os dois países, que foram cuidadosamente reguladas nas diferentes cláusulas, ficasse à mercê de uma imprevista resolução parlamentar, susceptível de anular todas as suas vantagens.

A consolidação de direitos previa a hipótese dum aumento da tributação pautal e como esta se não verificasse, durante a vigência do tratado, as nossas concessões à Alemanha limitaram-se às que derivavam da aplicação da cláusula de nação mais favorecida, que abrangia não só as mercadorias no seu movimento de entrada e de saída, mas também o despacho aduaneiro, o depósito, o trasbôrdo, os *drawbacks*, o exercício do comércio e a navegação em geral.

Como complemento da reforma pautal de 1892, procurou-se com os decretos de 27 de Setembro de 1894 reorganizar os serviços das alfândegas, de-

maneira a que êles pudessem satisfazer às necessidades da época. Com estes decretos procurou-se aperfeiçoar os serviços relativos à administração das alfândegas e contribuïções indirectas, ao contencioso aduaneiro, às diferentes casas fiscais, à guarda fiscal e ao tráfego.

A reforma pautal de 1892 não teve de facto a influência prevista para a economia nacional. Tem-se operado por uma forma muito lenta a evolução da nossa indústria. O protecionismo industrial, para ser eficiente, não pode deixar de basear-se num complexo de medidas, de que a pauta constitue apenas um elemento.

Faltava-nos sobretudo a educação técnica, que, apesar dos progressos realizados, não havia atingido ainda o grau de desenvolvimento que as circunstancias reclamavam e que se observava nos países de industrialização aperfeiçoada.

Não tinhamos organisações comerciais em circunstancias de poderem colocar convenientemente os produtos das nossas industrias nos mercados coloniais e até no proprio mercado interno, que era disputado pela concorrencia estrangeira, apesar dos direitos proïbitivos, destinados a impedi-la.

Não tinhamos marinha mercante, que correspondesse às necessidades da nossa actividade economica. Com excepção do nosso comércio de cabotagem costeira e do que se realizava com a África,

tinhamos de pagar os fretes às marinhas mercantes estrangeiras de quasi todo o restante, que se fasia com os outros países.

«Sem marinha mercante, além de não haver colonias que prestem e sirvam a metrópole, não há também comércio que não seja onerado com um grande encargo de fretes, a solver em ouro, e do nosso país, que à marinha deve principalmente as suas glorias e os seus brazões, pode-se dizer com verdade que a não tem» ([1]).

A pauta de 1892 mantem, nas suas instruções preliminares, o direito preferencial de 50 % para as mercadorias produzidas nas nossas colónias, quando transportadas directamente em navios nacionais.

Esta disposição vinha já da carta de lei de 27 de Dezembro de 1870 e corresponde a um monopólio do comércio entre a metrópole e as colónias, concedido à nossa marinha mercante.

Além desta forma de protecção e dos subsídios concedidos pelo Estado, houve na época de que nos estamos ocupando várias tentativas para conseguir o ressurgimento da marinha marcante. Ou fôsse porque os govêrnos não consagrassem a êste problema a atenção devida ou ainda porque o retraimento dos armadores não justificasse uma protecção mais animadora, a verdade é que a decadência da nossa marinha mercante tornava-se cada vez mais sensivel.

([1]) Anselmo de Andrade, *ob. cit.*

Os efeitos da crise económica e financeira de 1891 fizeram-se sentir por muito tempo.

Quando se examinam os relatórios que os ministros da fazenda apresentavam anualmente ao parlamento, fica-se com uma impressão de optimismo, que os factos vinham sempre desmentir.

Em 1892, Oliveira Martins pôz de parte os antigos processos, que já não iludiam ninguem e só serviam para agravar o descontentamento que inspiravam os homens públicos, e passou a dizer-se com sinceridade e com clareza, qual era a situação financeira do país.

Não nos ocuparemos dos expedientes a que foi preciso recorrer para adiar as dificuldades, que nos advinham de uma dívida que nos impunha encargos incomportáveis, nem tão pouco do convénio com os crédores ,negociado em condições desastrosas para o crédito da nação.

O *deficit* crescia de ano para ano e o seguinte quadro, que nos mostra as importâncias que êle atingiu, deixa-nos compreender por uma forma bem eloqüente o que foi a administração pública nêsse tempo.

Segue o quadro, com o *deficit*, calculado em contos de réis por periodos de 10 anos:

anos	contos
1857 — 1867	60.077
1868 — 1877	72.320
1878 — 1887	73.148
1888 — 1897	78.716

Isto, traduzido por outras palavras, quere dizer que, no periodo de 40 anos, as despesas excederam sempre as receitas e o *deficit* médio anual foi de 6.287 contos [1].

Para conjurar êste mal, recorreu-se ao agravamento dos impostos e ao aumento da circulação fiduciária. Assim se pretendeu debelar a críse que, desde 1891, asfixiáva todas as actividades económicas da nação.

«Quási decuplicou em 7 anos a circulação de notas e esta abundância de dinheiro, no mercado, longe de representar vida económica desafogada e prometedora, significa a mais lamentavel situação da nossa ecónomia interna» [2].

A críse de 1891 esboçava-se em Abril dêste mesmo ano, quando a libra começou a apresentar-se com agio. Dizia-se então que a críse era uma conseqüência do *ultimatum* da Inglaterra e ainda do movimento de 31 de Janeiro. É bem possivel que estes acontecimentos tivessem a sua influência na depressão económica que se fez sentir depois; não devemos porém exagerar os seus efeitos, pois que nesta críse, como na de 1846 e na de 1876 houve causas profundas, que vinham de longe e fôram fundamentalmente a líquidação de um passado de desvairamento administrativo.

---

[1] Bento Carqueja, *O Futuro de Portugal.*
[2] Ibidem.

Silva Cordeiro apresenta, como característicos comuns às críses de 1846, 1876 e 1891, os seguintes:

1.° A excessiva capitalísação, pelo govêrno, em emprestimos de jacto continuo, para saldar continuos *deficits*, capitalísação que excede imenso as fôrças produtivas do país;

2.° Aventuras de especulação em emprêsas, cujo risco não está em harmonia com o capital movel representado pelos bancos, nem com a produção nacional;

3.° A desproporção constante das nossas relações comerciais com as praças do Rio para onde exportamos vinhos, e de Londres, donde importamos ouro.

4.° A pletora da circulação fiduciária [1].

Como sintomas alarmantes da críse de 1891, em que os políticos se aliam aos banqueiros e atingem o mais inconcebivel dos descréditos, citam-se as especulações que levaram à liquidação o *Banco lusitano*, com a impunidade dos verdadeiros responsaveis; o negócio em que interveio um sindicato de banqueiros do Porto e ficou sendo conhecido pela *salamancada;* a discussão parlamentar da questão dos tabacos de 1887 a 1890 e a concessão do caminho de ferro de Lourenço Marques.

Quando se lêem os comentários dos jornais da época aos casos da companhia do Niassa, da admi-

---

[1] J. A. da Silva Cordeiro, *ob. cit.*

nistração da companhia real dos caminhos de ferro, da corrida ao Monte-pio, tem-se a impressão de que, a todas as outras crises, se sobrepõe a crise moral, que irremediavelmente se foi agravando, mercê de uma anarquia política, ameaçando subverter a propria nacionalidade.

As adesões ao partido republicano aumentavam de dia para dia. Entre os homens que o orientavam, havia, por vezes, dissenssões, mas elas não constituiam um obstaculo para que a corrente fôsse engrossando; a incompetência da política monárquica era a melhor propaganda para o triunfo da idéia republicana.

A *salamancada*, isto é, o negócio desastroso, em que entrou um sindicato de banqueiros do Porto e cujas perdas fôram calculadas em 2.000 contos, como se depreende de um folheto, publicado pelo sr. Kendall, que fez grande escândalo, foi sugerido pelo govêrno de então para ser agradável à cidade do Porto, com o pretexto de evitar a paralização do movimento comercial da mesma cidade. Criou-se dêste modo a opinião favorável à construção da linha de Salamanca, com auxilio de capitais portuenses [1].

Convem observar que o Porto era então um reducto invencivel do partido progressista e o govêr-

---

[1] Henrique Carlos de Meirelles Kendall, *Questão bancária do Porto.*

no regenerador, que promoveu a formação do sindicato dos banqueiros, interessáva-se sobretudo por criar naquela cidade uma influência eleitoral, que até ali não tinha.

O escândalo da salamancada veio pôr a descoberto a política de negócios, que pretendia impôr-se não pelo seu programa administrativo, mas pelos pontos de apoio que procurava nos meios financeiros, fazendo-lhes concessões, que, afinal, resultavam em pura perda para o tesouro público e para a moralidade dos partidos. E a verdade é que estes processos não levantaram senão um ou outro protesto isolado, em geral, por parte dos despeitados.

Em 1893, quando a crise entrava já no seu declínio, abriu o govêrno um inquérito sôbre as causas da depressão monetária. Foram convidadas mais de tresentas entidades para se pronunciarem verbalmente ou por escrito sôbre um questionário que, para o efeito, havia sido formulado. Os convites haviam sido enviados a bancos, companhias de seguros, casas de exportação, economistas, professores e jornalistas. Apenas vinte acusaram a recepção do referido questionário; sòmente cinco responderam e dêstes, apenas um enviou elementos aproveitáveis. Silva Cordeiro, que nos fornece estas indicações tão ilucidativas, acrescenta:

«De 1867 até 1893 fundaram-se nada menos de 42 bancos, dos quais sobrevivem pouco mais de 20. Uma difusão tão rápida da circulação bancária não podia deixar de repercutir-se no regime econó-

mico e moral de um povo que não tivera tradição comercial. Ao govêrno moral do frade, do jesuita, do corregedor e do fidalgo, sucedeu quási sem transição, a autocracia do eleitor-mor e do banqueiro» [1].

O partido republicano encontrava, sem dificuldade, na administração dissipadora dos monárquicos, os argumentos para a sua propaganda, que se ía intensificando por meio dos comícios e das campanhas da imprensa, em que àsperamente se verberavam os desmandos dos governos.

Daqui rezultou a repressão violenta, que não serviu senão para robustecer as fileiras dos progagandistas da República.

Na sessão da câmara dos deputados de 2 de Agosto de 1897, o conde de Burnay declarou que a falta de clareza e de seriedade na escrituração do Estado era tal que, acusando os orçamentos dos últimos cinco anos um *déficit* de 14.000 contos, gastaram-se de facto a mais 27.000, não havendo, pela escrita, maneira de se apurar em que se consumiu a diferença.

Em Julho de 1898, teve lugar a celebração do quarto centenário da descoberta da Índia.

As festas realizadas, por essa ocasião, tiveram grande imponência e constituíram uma ligeira trégua na luta política.

---

[1] J. A. da Silva Cordeiro, *ob. cit.*

Em 1899, por motivo da peste bubonica, o Pôrto foi isolado por um cordão sanitário e daí rezultou a paralização do seu movimento comercial com o resto do país e com o estrangeiro.

Em 4 de Janeiro de 1900, a *Real Associação de Agricultura* fês distribuir ao país um manifesto sôbre a crise vinícola convidando os viticultores para um congresso, que devia reünir nêsse mesmo mês, a fim de se estudarem as soluções para debelar a referida crise.

A questão vinícola preocupava o govêrno, junto do qual reclamava uma grande comissão de viticultores de todo o país que, no dia 18 de Maio de 1903, haviam reünido para pedirem que fôsse elevado de 2,62 a 2,94 réis, por grau centesimal e por litro, o preço do alcool e aguardente, pois era êste o preço mínimo remunerador da viticultura, e que fôsse feita a revisão das pautas por fórma a permitir negociações de tratados de comércio, que facilitassem a exportação dos nossos vinhos e que êsses tratados nunca tivessem por base a redução de direitos para o alcool.

As reclamações sôbre a questão vinícola sucediam-se e deram lugar a várias medidas de carácter transitório, mas em 10 de Maio de 1907 foi publicado um decreto, estabelecendo um novo regime para a produção, venda, exportação e fiscalização dos vinhos portugueses.

Por êste decreto, que é bastante extenso, procu-

rou-se encarar o problema de frente e considerar os seus aspectos mais importantes para a economia nacional.

Por carta de lei de 18 de Setembro de 1908, estabelecem-se várias providências para o comércio e fiscalização dos vinhos, delimitando-se as regiões para os vinhos generosos do Douro, para os de Carcavelos, Colares, Dão e bem assim para os vinhos verdes.

Por decreto de 1 de Outubro de 1908 e de harmonia com o disposto no artigo 51 da mencionada carta de lei, foram reünidas num só diploma as disposições em vigor sôbre a produção e comércio de vinhos.

Na sessão de 26 de Abril de 1902 foi votada, depois de larga discussão, a proposta que autorizava o govêrno a fazer o convénio com os crèdores externos.

Por essa proposta podia o govêrno converter a dívida pública externa daquela época, de que tratava a lei de 20 de Maio de 1893, compreendendo o 3 % consolidado, o 4 % amortizável da emissão de 1890, o 4 1/2 % amortizável da emissão de 1888 e emissões de 1889, em títulos do tipo único do juro de 3 %, amortizável em 198 semestres e formando três séries.

Em 2 de Fevereiro de 1903 inaugurou o rei na Sociedade de Geografia o Congresso marítimo colonial, que decorreu com grande brilhantismo, mas os seus resultados práticos foram pouco apreciá-

veis. Todas as iniciativas de ressurgimento se perdiam inglòriamente nas lutas políticas, que então andavam excitadas, em especial, depois da abertura do centro franquista, que viera consagrar definitivamente a scisão no partido regenerador.

A Associação Industrial Portuguesa representou ao govêrno àcêrca das pautas e tratados de comércio, queixando-se das condições em que se encontrava a indústria algodoeira, da escassez do trabalho, e da carestia da vida, apresentando vários alvitres para evitar um conflito social, provocado pela crise de falta de trabalho.

Neste período de efervescência política, que absorvia toda a atenção dos governos, reconhecia-se por experiência que a pauta de 1892 não dera os resultados previstos e que a nossa indústria atravessava uma fase crítica, mas não havia maneira de lhe dar aquele impulso de que ela necessitava.

No momento mais agitado do govêrno de João Franco, estabeleceu-se por decreto de 7 de Agosto de 1907 o descanso semanal para todas as classes trabalhadoras, tornando obrigatória a sua execução. Este decreto foi modificado pelo de 18 de Outubro do mesmo ano.

Em 29 de Agosto de 1907 foi criada uma caixa de aposentação para as classes operárias, cujo regulamento foi aprovado por decreto de 2 de Dezembro dêsse ano.

O decreto de 30 de Agosto de 1907 autorizava o govêrno a proceder à construção de estradas nos concelhos em que houvesse reconhecida crise de trabalho.

De 1903 a 1905 tiveram lugar as visitas a Lisboa de vários chefes de Estado, sendo particularmente importante a do rei Eduardo VII de Inglaterra.

Num discurso pronunciado por essa ocasião, afirmou o rei de Inglaterra que o desejo do seu país, e supunha ser também o de Portugal, era manter as suas colónias, sem molestar as possessões dos outros. Esta afirmação dava a conhecer uma aliança entre os dois soberanos, com que solenemente se respondia às insistentes pretenções da Alemanha sôbre as nossas colónias.

No entanto, os comícios republicanos íam sendo mais freqüentes e o parlamento fornecia-lhes copiosos argumentos para o ataque ao regime monárquico, sobretudo por causa da questão dos tabacos, que, no comêço do ano de 1906, dera lugar a grandes discussões, das quais os velhos partidos políticos saíram completamente desprestigiados.

Em 21 de Maio de 1906 era nomeado o govêrno da presidência de João Franco. Não tinha simpatias nos meios liberais o novo presidente do ministério e a oposição que encontrou nos partidos monárquicos levaram-no a pretender dominar os adversários num regime de ditadura, que determinou grandes descontentamentos.

A questão dos adiantamentos à casa real tinha já sido debatida na imprensa e no parlamento, mas por uma forma vaga. João Franco, querendo tirar um desfôrço dos políticos que o atacavam rudemente, publicou em 1907 a lista dos adiantamentos. Provocou dêste modo um escândalo que, se atingia os seus inimigos, não atingia menos o rei, que era apresentado como um delapidador dos dinheiros da nação.

A partir dêste momento, a propaganda republicana tinha mais um argumento decisivo para se impôr por todo o país e a ideia da mudança de regime tinha já criado numerosos adeptos, sobretudo depois que, em pleno franquismo, os deputados republicanos haviam verberado por uma forma eloqüente os erros dos velhos partidos.

No evidente propósito de moralizar a administração do Estado, publicou-se o decreto de 20 de Junho de 1907, regulando a cobrança das receitas públicas e a sua aplicação às despesas da nação.

A indústria dos seguros, que dava lugar a numerosos abusos, foi regulamentada pelo decreto de 20 de Outubro de 1907.

A liquidação dos adiantamentos, pela forma por que foi feita, veio agravar a questão e aumentar os descontentamentos.

Foi organizado um movimento revolucionário para 28 de Janeiro de 1908. Este movimento malogrou-se por completo; fizeram-se várias prisões e,

em 31 do mesmo mês, era publicado um decreto que autorizava o govêrno a expulsar do reino ou a mandar para as possessões ultramarinas os indivíduos pronunciados por crimes contra a segurança pública.

D. Carlos e seu filho, herdeiro do trôno, foram assassinados em 1 de Fevereiro, quando regressavam de Vila Viçosa.

A D. Carlos sucedeu seu filho D. Manuel II.

As eleições estavam marcadas para 5 de Abril e realizaram-se efectivamente nessa data.

Os partidos monárquicos mostrando mais uma vez serem incapases de entrar em vida nova, continuavam a reincidir nos mesmos erros.

O partido republicano era então uma poderosa fôrça pelo número e pela organização; a queda da monarquia tornava-se inevitável.

A República foi proclamada em 5 de Outubro de 1910. O povo de Lisboa exultava de alegria quando, da varanda da Câmara Municipal, foi lida a proclamação do novo regime e a constituïção do govêrno provisório.

Os vencedores foram generosos para com os vencidos. Não foram demitidos oficiais do exército nem da marinha, a não ser aqueles que pediram a sua demissão.

Os actos do govêrno provisório traduziram desde logo um grande desejo de moralidade administrativa e de ressurgimento económico.

ÍNDICE DO VOLUME II

SEXTO PERÍODO

De D. João IV a D. João V

CAPÍTULO I

A restauração económica

CAPÍTULO II

O Tratado de Methwen

SÉTIMO PERÍODO

Reinado de D. José

CAPÍTULO III

A administração do Marquês de Pombal

CAPÍTULO IV

O comércio e as companhias privilegiadas

Pag.

CAPÍTULO V

Protecção às indústrias

OITAVO PERÍODO

Desde a morte de D. José até à revolução de 1820

CAPÍTULO VI

A demissão do Marquês de Pombal e as medidas económicas que se seguiram

CAPÍTULO VII

Consequências económicas das invasões francesas e dos tratados de 1810 com a Inglaterra

NONO PERÍODO

A monarquia constitucional

CAPÍTULO VIII

Reformas liberais

CAPÍTULO IX

A regeneração

CAPÍTULO X

O «ultimatum» de 1890

ERRATAS

Páginas	*linha*	*onde se lê*	*deve lêr-se*
12	12	D. João Vl	D. João IV
95	12	inaugrou	inaugurou
121	6	produtores	produtoras
144	27	tratado Methwen	tratado de Methwen
149	14	rafractaria	refractária
150	18	branças	brancas
151	8	martins	marfim
200	7	asegurada	assegurada